



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO I

ANO XI — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1956

## CONGRESSO NACIONAL

### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 30 de outubro, 6 e 8 de novembro do ano em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais abaixo indicados:

Dia 30-10-1956:

— Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.518, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 281, de 1955, no Senado Federal) que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Associação Beneficente Postal do Amazonas.

Dia 6-11-1956:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.146, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 187, de 1956, no Senado Federal), que prevê sobre o pagamento de cooperações financeiras destinadas ao ensino médio.

Dia 8-11-1956:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.165, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 137, de 1956, no Senado Federal), que revigora por 30 dias o prazo concedido no § 7.º do artigo 6.º da Lei n.º 2.193, de 9 de Março de 1954 (Dispõe sobre a execução dos serviços a cargo da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional).

Senado Federal, em 10 de outubro de 1956.

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

### Relatório

Da Comissão Mista Especial incumbida de relatar o veto após o Projeto de Lei n.º 187-56, no Senado, e n.º 1.146-56, na Câmara dos Deputados, que prevê sobre o pagamento de cooperações financeiras destinadas ao ensino médio.

Relator: Sr. Gaspar Vellos.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1.º e 87, Item II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 1.146, de 1956 (no Senado, n.º 187-56), que prevê sobre o pagamento de cooperações financeiras destinadas ao ensino médio.

#### O PROJETO VETADO

A proposição vetada determina que as cooperações financeiras consignadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), nos orçamentos de 1955 e 1956, para início e prosseguimento de obras em estabelecimentos de ensino médio no país, serão obri-

gatórias e preferentemente pagas, em sua integralidade, sem requerimento, acordo ou qualquer outra exigência formal, por intermédio da agência mais próxima do Banco do Brasil, à conta dos créditos orçamentários de que trata o art. 5.º da Lei n.º 2.342, de 25 de novembro de 1954, a todas as entidades especificamente enumeradas em ambas as leis de meios.

Dispõe, ainda, o projeto que, se por motivo justificado, as cooperações não forem satisfeitas no corrente exercício, seu pagamento se transferirá, obrigatoriamente, para o exercício financeiro de 1957, como cota especial, com prioridade de pagamento sobre qualquer outra.

De autoria dos nobres Deputados Tarso Dutra, Joaquim Durval e Clovis Pestana, o projeto primitivo pouco difere do que foi, afinal, aceito pelas duas Casas do Congresso. Apenas determinava que as cooperações não satisfeitas no corrente exercício teriam seu pagamento transferido, obrigatoriamente, para o exercício de 1957, com o acréscimo de 20% sobre todos os quantitativos.

E trazia, também, um parágrafo

único ao art. 3.º estabelecendo que "a juízo do legislador, as cooperações poderão ser incluídas como subvenção extraordinária, a cargo do Conselho Nacional do Serviço Social no primeiro orçamento que se elaborar após a vigência da presente lei".

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à sua constitucionalidade e jurisdição, tendo a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira oferecido parecer favorável, com emendas aos arts. 1.º e 3.º. Em primeira discussão, a 12-6-56, recebeu emenda de plenário, voltando àquelas Comissões. Em 3-8-56, entra em 2.ª discussão, com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça às emendas e contrário, da Comissão de Orçamento, à emenda de plenário.

É deferido, na mesma sessão, requerimento de destaque do Sr. Deputado Tarso Dutra, para a emenda n.º 1 da Comissão de Orçamento, para que fosse rejeitada. Em votação, são aprovados o projeto e as emendas da Comissão de Orçamento, salvo a destacada, rejeitada a n.º 1 da Comissão de Orçamento e a de plenário.

No Senado Federal, o projeto foi despachado à Comissão de Finanças, que lhe ofereceu parecer favorável, lido na sessão de 17 de setembro do corrente ano. Na sessão de 20 do mesmo mês, extraordinária, foi aprovado, indo à sanção.

#### RAZÕES DO VETO

O veto parcial do Sr. Presidente da República incide sobre a seguinte expressão, contida no art. 1.º: "e bem assim as constantes do orçamento de 1956, sob a consignação do Fundo Nacional de Ensino Médio".

O veto, argumenta o Sr. Presidente da República, se impõe porque não se recomendam sejam as cooperações financeiras destinadas ao ensino médio, por conta do Fundo Nacional

de Ensino Médio, distribuídos "sem requerimento, acordo ou qualquer outra exigência formal".

E prossegue S. Ex.º:

"A Lei n.º 2.342, de 25 de novembro de 1954, que dispõe sobre a cooperação financeira da União em favor do ensino de grau médio, prescreve no art. 2.º, II, que a contribuição será dada à estabelecimento de ensino de grau médio, para sua manutenção, obras de ampliação e equipamento, mediante convênio. Esse convênio determina obrigações para os estabelecimentos beneficiados com o auxílio, contendo, na forma da letra d do art. 3.º da citada Lei n.º 2.342, cláusulas que objetivam mais justa aplicação dos auxílios".

"O veto incide, precisamente, sobre a parte da proposição que pretende, liberando auxílios consignados no Orçamento, determinar o pagamento desses auxílios sob a subconsignação do Fundo Nacional de Ensino Médio, "sem requerimento, acordo ou qualquer outra exigência formal", medida que não só contraria lei geral vigente sobre a matéria, que exige expressamente convênios para a concessão dos auxílios, como não é, ainda, conveniente aos interesses do ensino, pela necessidade de ser a cooperação financeira da União com os estabelecimentos de ensino cuidadosamente examinada pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional de Ensino Médio, a fim de que os auxílios possam atender aos seus elevados objetivos".

#### TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto após o Sr. Presidente da República é tempestivo, obediente ao prazo constitucional.

Estamos pois, que, com o presente Relatório, pôde o Congresso Nacional habilitar-se a bem decidir sobre a matéria.

Senado Federal, em 24 de outubro de 1956. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Gaspar Veloso, Relator. — Daniel Krüger. — Leite Neto. — Milton Campos. — Sylvio Sanson.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Mesa

Presidente — Ulisses Guimarães.  
Primeiro Vice-Presidente — Flóres da Cunha.  
Segundo Vice-Presidente — Godoy Ilha.  
Primeiro Secretário — Divonair Cortes.  
Segundo Secretário — Leonardo Barbieri.

Terceiro Secretário — Esteves Rodrigues.  
Quarto Secretário — Aurélio Vianna.  
Primeiro Suplente — Maria Palmério.  
Segundo Suplente — Esmerino Aranda.  
Terceiro Suplente — Jonas Burlonense.  
Quarto Suplente — Dix-Hunt (Brasil).  
Secretária — Nestor Mascena, São

cretário Geral da Presidência. (Substituído, durante a licença, por Paulo Watzl, Diretor de Comissões).  
Reunião - As quintas-feiras, às 10 horas.

**Líderes e Vice-Líderes**

- DA MAIORIA**  
Vieira de Melo - Líder.  
Loureiro Júnior - Vice-Líder.  
Emílio Carlos - Vice-Líder.  
Lameira Bittencourt - Vice-Líder.  
Leoberto Leal - Vice-Líder.  
Hugo Napoleão - Vice-Líder.  
Jose Joffily - Vice-Líder.
- DA MINORIA**  
Fernando Ferrari - Líder.  
Campos Vergal - Vice-Líder (P.S.P.).  
Manoel Novais - Vice-Líder (P.R.).  
Ari Pitombo - Vice-Líder (P.T.B.).  
João Machado - Vice-Líder (P.T.B.).  
Baptista Ramos - Vice-Líder (P.T.B.).  
Aureo Mello - Vice-Líder (P.T.B.).  
José Alves - Vice-Líder (P.T.B.).  
Lourival Almeida - Vice-Líder (P.S.P.).  
Nicanor Silva - Vice-Líder (P.S.P.).  
Celso Peçanha - Vice-Líder (P.S.P.).  
Bento Gonçalves - Vice-Líder (P.R.).  
Armando Roemberg - Vice-Líder (P.R.).
- DO BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO**  
Prado Kelly - Líder.  
Luís Garcia - Vice-Líder.  
Nestor Duarte - Vice-Líder.  
Ernani Satyro - Vice-Líder.  
Raul Pila - Vice-Líder.

Mario Martins - Vice-Líder.  
Herbert Levy - Vice-Líder.  
Raimundo Padilha - Vice-Líder.  
Alomar Baleeiro - Vice-Líder.

**DOS PARTIDOS**

- PSD**  
Vieira de Melo - Líder.  
Armando Faicão - Vice-Líder.  
Getúlio Moura - Vice-Líder.  
Nestor Jost - Vice-Líder.  
Cid Carvalho - Vice-Líder.  
Pontes Vieira - Vice-Líder.
- UDN**  
Afonso Arinos - Líder.  
Ernani Satyro - Vice-Líder.  
Luís Garcia - Vice-Líder.  
Mário Martins - Vice-Líder.  
Herbert Levy - Vice-Líder.
- PTB**  
Fernando Ferrari - Líder.  
Ari Pitombo - Vice-Líder.  
Aureo Mello - Vice-Líder.  
Batista Ramos - Vice-Líder.  
João Machado - Vice-Líder.  
José Alves - Vice-Líder.
- PSP**  
Campos Vergal - Líder.  
Lourival de Almeida - Vice-Líder.  
Nicanor Silva - Vice-Líder.  
Celso Peçanha - Vice-Líder.
- PR**  
Manoel Novais - Líder.  
Bento Gonçalves - Vice-Líder.  
Armando Roemberg - Vice-Líder.
- PL**  
Raul Pila - Líder.  
Nestor Duarte - Vice-Líder.
- PRP**  
Luiz Compagnoni - Líder.  
Ponciano dos Santos - Vice-Líder.
- PSC**  
Rogé Ferreira - Líder.  
Aurelio Viana - Vice-Líder.
- PDC**  
Arruda Câmara - Líder.  
Queiroz Filho - Vice-Líder.
- PTN**  
Miguel Leuzzi - Líder.  
Luís Carlos Pujol - Vice-Líder.
- PRT**  
Bruzzi Mendonça - Líder.

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 19,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais e as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.  
- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.  
- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

**COMISSÕES PERMANENTES**

**Constituição e Justiça**

**TURMA "A"**

- Oliveira Brito - PSD - Presidente.  
1 - Monteiro de Barros - PSP - Vice-Presidente.  
2 - Adauto Cardoso - UDN  
3 - Antonio Horacio - PSD  
4 - Aziz Maron - PTB.  
5 - Bias Fortes - PSD.  
6 - Biac Pinto - UDN.  
7 - Chagas Rodrigues - PTB.  
8 - Djalma Maranhão - UDN - (Substituído, provisoriamente, por Rui Santos).  
9 - Gurgel do Amaral - PR.  
10 - Joaquim Duval - PSD.  
11 - Jose Joffily - PSD.  
12 - Nestor Duarte - PL

**TURMA "B"**

- 1 - Nogueira da Gama - PTB - Vice-Presidente.  
2 - Amaury Pedrosa - PSD.  
3 - Arino de Matos - PSD.  
4 - Milton Campos - UDN.  
5 - Newton Bello - PSD.  
6 - Osvaldo Lima Filho - PSP.  
7 - Pereira Filho - PTB.  
8 - Raimundo Brito - PR.  
9 - Rondon Pacheco - UDN.  
10 - Sales Filho - PSD.  
11 - Seixas Doria - (Substituído, provisoriamente, por Afonso Arinos).  
12 - Umrio Machado - PTB.  
Suplentes  
Aarão Steinbruch - ZTB.  
Chagas Freitas - PSP  
Croacy de Oliveira - PTB.  
Floriano Rubim - PTB  
Firman Neto - PSD.  
Frota Aguiar - UDN.

- Getúlio Moura - PSD.  
Guilherme Machado - UDN.  
Ahomar Baleeiro - UDN.  
Abgaur Bastos - PTB.  
Armando Roemberg - PR.  
Hugo Napoleão - PSD.  
Jefferson Aguiar - PSD  
João Menezes - PSD.  
Ivan Bichara - PL.  
Leoberto Leal - PSD.  
Loureiro Junior - PRP.  
Martins Rodrigues - PSD.  
Nogueira de Rezende - PR.  
Oscar Corrêa - UDN.  
Pontes Vieira - PSD.  
Segismundo Andrade - UDN.  
Sergio Magalhães - PTE.  
Tarsos Dutra - PSD.  
Xavier de Araújo - P. L.  
Vaga - PSP  
Secretário - Paulo Rocha.  
Auxiliares - Sebastião L. de Andrade Figueira e Eveline Didier.  
Dactilógrafos - Eclia Barreto Musa e Lia Pterle.  
Reuniões - Turma "A", terças-feiras às 15 horas - Turma "B", quintas-feiras às 15 horas.

**Diplomacia**

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente  
2 - Ivette Vargas - PTB - Vice-Presidente  
3 - Artur Auda - PSP.  
4 - Carlos Pujol - PIN  
5 - Dantas Junior - UDN.  
6 - Duermundo Cruz - PR.  
7 - Edilberto de Castro - UDN.  
8 - Heráclio Rego - PSD.  
9 - Hermes de Sousa - PSD.  
10 - José Arnau - PSD.  
11 - Menotti del Piccinia - PTB.

- 12 - Neiva Moreira - PSP.  
13 - Newton Carneiro - UDN  
14 - Ovídio de Abreu - PSD  
15 - Plínio Lemos - PL  
16 - Rafael Correia - UDN.  
17 - Yukishigue Tamura - PSD.

**Suplentes**

- Carlos Albuquerque - PR.  
Carlos Jereissati - PTB.  
Deodoro de Mendonça - PST.  
Eduardo Calafato - PTB.  
Georges Galvao - PTB.  
Getúlio Moura - PSD.  
João Ursulo - UDN.  
Leonerto Leal - PSD.  
Mendes Gonçalves - PSD.  
Ostoja Roguski - UDN.  
Pereira Diniz - PL.  
Tarsos Dutra - PSD.  
Ranieri Mazzilli - PSD.  
Uriel Alvim - PSD  
Vandemar Rupp - UDN.  
Wanderley Junior - UDN.  
Vago - PSP

Secretário - Sylvia Evelyn Knapp  
Auxiliar - Adhemar Watzl Barreto  
Dolores da Glória Santos.  
Reuniões - Quintas-feiras às 15.00 horas, na Sala "Paulo de Frantin".

**Economia**

**TURMA "A"**

- Daniel Parão - PSD - Presidente.  
1 - Augusto De Gregório - PTB - Vice-Presidente.  
2 - Adolfo Gentil - PSD.  
3 - Brasílio Machado - PSD.  
4 - Carlos Jereissati - PTB  
5 - Hermogenes Príncipe - PR.  
6 - Hugo Cabral - UDN.  
7 - João Menezes - PSD.

**TURMA "B"**

- 1 - Armando Roemberg - PR - Vice-Presidente.  
2 - Carneiro Loyola - UDN  
3 - Dias Lins - UDN.  
4 - Draul Ernany - PSD.  
5 - Ernesto Saboya - UDN.  
6 - Floriano Rubim - PTB.  
7 - Lucídio Ramos - PL.  
8 - Napoleão Fontenelle - PSD.  
9 - Nicanor Silva - PSP  
10 - Rubens Berardo - PTB  
11 - Uriel Alvim - PSD.  
Vago - PSD.

**Suplentes**

- Aureo Mello - PTB.  
Antonio Hatoy - PTB.  
Antonio Pereira - PSD.  
Artur Auda - PSP  
Athlo Fontana - PSD.  
Biac Pinto - UDN.  
Carlos Pinto - PSD.  
Cid Carvalho - PSD.  
Correia da Costa - UDN.  
Dantas Junior - UDN.  
Dagoberto Sales - PSD.  
Ferreira Martins - PSP.  
Gomes Hermes - PTB  
Hermogenes Príncipe - PR.  
Gurgel do Amaral - PR.  
Jose Arnau - PSD.  
Lino Braun - PTB  
Lutero Vargas - PTB  
Maurício Andrade - PSD  
Nestor Duarte - PL  
Newton Carneiro - UDN  
Nogueira da Gama - PTB  
Norato Marques - PSD.

Tenório Cavalcanti — UDN.  
Virgílio Távora — UDN.  
Secretário — Dejaldo Bandeira Góia Lopes  
Auxiliares — Jairo Leal Vianna e Rivaldo Soares de Melo.  
Dactilógrafo — Esther de Moraes Cordeiro.  
Reuniões — Terças e quintas-feiras às 16 horas, na Sala "Carlos Peixoto Filho", 4.º andar.

**Educação e Cultura**

- 1 — Menezes Pimentel — PSD — Presidente.
- 2 — Portugal Tavares — PR — Vice-Presidente.
- 3 — Airton Teles — PSD.
- 4 — Antonio Dino — PSD.
- 5 — Badaró Júnior — PSD.
- 6 — Campos Vergal — PSP.
- 7 — Coelho de Souza — PL.
- 8 — Deodoro de Mendonça — PSP.
- 9 — Firman Netto — PSD.
- 10 — Frota Moreira — PTB.
- 11 — Ilacir Lima — PTB.
- 12 — Lauro Cruz — UDN.
- 13 — Nestor Jost — PSD.
- 14 — Nita Costa — PTB.
- 15 — Oceano Carleial — UDN.
- 16 — Perillo Teixeira — UDN.
- 17 — Plo Guerra — UDN

**Suplentes**

Abgvar Bastos — PTB.  
Antunes de Oliveira — PTB.  
Cardoso de Menezes — PSD.  
Castro Pinto — UDN (\*)  
Cicero Alves — PSD.  
Josue de Souza — PTB.  
Elder vareia — PSP.  
Georges Galvão — PTB.  
Jose Alves — PTB  
Luiz Tourinho — PSP.  
Menotti dei Picchia — PTB  
Pacheco Chaves — PSD.  
Saldanha Derzi — UDN.  
Vago — PSD (três).  
Vago — UDN (dois)  
Vago — PL.  
Vago — PR.

PTB (três excessos).  
Secretário — Najla Jabór Mala de Carvalho.

Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas e 30 minutos, na Sala "Carlos Peixoto Filho".

(\*) Substituído, durante a licença, por Athayde Bastos).

**Legislação Social**

- 1 — Aarão Steinbruch — PTB — Presidente.
- 2 — Tarso Dutra — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Adail Barreto — UDN.
- 4 — Adílio Viana — PTB.
- 5 — Armando Faicão — PSD.
- 6 — Feliciano pena — PR.
- 7 — Ivan Bichara — PL.
- 8 — Jefferson de Aguiar — PSD.
- 9 — Jose Lopes — UDN.
- 10 — Licurgo Leite — UDN.
- 11 — Maia Lello — PSP.
- 12 — Moury Fernandes — PSD.
- 13 — Neiva Moreira — PSP.
- 14 — Paulo Germano — PSD.
- 15 — Rosé Ferreira — PSB.
- 16 — Silvio Sanson — PTB.
- 17 — Tenório Cavalcanti — UDN.

**Suplentes**

Amaury Pedrosa — PSD.  
Antonio Horacio — PSD.  
Duermendo Cruz — PR.

Edilberto de Castro — UDN.  
Campos Vergal — PSP.  
Chagas Freitas — PSP.  
Elias Adaine — PTB.  
Emival Caiado — UDN.  
Frota Aguiar — UDN.  
Herachio Rego — PSD.  
Hermes de Souza — PSD.  
Ilacir P. Lima — PTB.  
Jonas Bahiense — PTB.  
Nita Costa — PTB  
Oscar Correia — UDN.  
Portugal Tavares — PR.  
Starling Soares — PSD.  
Ultimo de Carvalho — PSD.  
PTB — (1 excesso).  
Vago — PL.

Secretário — Marina de Godoy Hiezerto.

Reuniões — Terças-feiras, às 0,30 horas, na "Sala Sabino Barroso".

**Orçamento e Fiscalização Financeira**

Presidência — (Vaga).

**TURMA "A"**

- 1 — Arnaldo Cardeira — PSP — Vice-Presidente.
- 2 — Aluizio de Castro — PSD — (Ministério da Justiça, das de Ferro).
- 3 — Bento Gonçalves — PR.
- 4 — Souto Maior — PTB — (Tribunal de Contas).
- 5 — Castilho Cabral — PTN.
- 6 — Daniel Dipp — PTB — (Ministério do Trabalho).
- 7 — Getúlio Moura — PSD.
- 8 — Herbert Levy — UDN — (D.N.O. Contra as Secas).
- 9 — José Bonifácio — UDN — (Ministério da Agricultura).
- 10 — Luiz Viana — PL.
- 11 — Lameira Bittencourt — PSD — (Receita).
- 12 — Martins Rodrigues — PSD — (Presidência da República).
- 13 — Mario Palmerio — PTB — (Conselho Nacional de Economia).
- 14 — Pontes Vieira — PSD — (Ministério da Guerra).
- 15 — Rafael Cincurá — UDN — (Ministério das Relações Exteriores).
- 16 — Sigefredo Pacheco — PSD.
- 17 — Virgílio Távora — UDN — (Departamento Nacional de Estradas).
- 18 — Wagner Estelita — PSD — (S.F. V.E. da Amazônia).

**TURMA "B"**

- 1 — Nelson Omega — PTB — Vice-Presidente no exercício da Presidência.
- 2 — Alain Melo — PTB — (D. N. Portos, Rios e Canais).
- 3 — Antonio Carlos — UDN.
- 4 — Carlos Albuquerque — PR — (Comissão do São Francisco).
- 5 — Clovis Pestana — PSD — (D.N. de Estradas de Rodagem).
- 6 — Colombo de Souza — PSP — (Ministerio da Viação, Parte Geral e Departamento dos Correios e Telegrafos).
- 7 — Filadelfo Garcia — PSD — (Congresso Nacional).
- 8 — Jandubay Carneiro — (Subvenções da Educação e Cultura e Saúde).
- 9 — João Agripino — UDN — (Ministerio da Aeronáutica).
- 10 — Joaquim Ramos — PSD.
- 11 — Leite Neto — PSD — (Ministerio da Educação e Cultura).
- 12 — Manuel Barbuda — PTB — (C.N.A.E.E. C.N. Petroleo e Conselho de Segurança Nacional).
- 13 — Milton Brandão — PSP — (DASP).
- 14 — Raimundo Paçinha — UDN — (Poder Judiciário).
- 15 — Ranieri Mazzini — PSD — (Ministerio da Fazenda).
- 16 — Renato Archer — PSD — (Ministerio da Marinha).
- 17 — Segismundo Andrade — UDN
- 18 — Victor Issler — PTB — (Ministerio d. Saúde).

**Suplentes**

Adail Barreto — UDN.  
Alberto Torres — UDN.  
Aluizio Alves — UDN.  
Arino de Matos — PSD — (Departamento Nacional de Obras de Saramento).  
Berbert de Castro — PSD  
Carlos Jereissatti — PTB.  
Celso Peçanha — PSP.  
Cunha Bastos — UDN.  
Cicero Alves — PSD.  
Chagas Rodrigues — PTB  
Clodomir Millet — PSP — (Substituído, durante a licença, por Lourival de Almeida).  
Corrêa de Costa — UDN.  
Eunápio de Queiroz — PSD.  
Humberto Molinaro — PTB.  
Ilacir Lima — PTB.  
José Maciel — PSD.  
Lino Braun — PTB.  
Licurgo Leite — UDN.  
Mancel Novas — PR.  
Medeiros Neto — PSD.  
Newton Belo — PSD.  
Nilo Coelho — PSD.  
Odilon Braga — UDN.  
Ostoya Roguski — UDN.  
Oswaldo Lima Filho — PSP.  
Plínio Lemos — PL.  
Saturnino Braga — PSD.  
Seixas Dória — UDN.  
Tarso Dutra — PSD.  
Theodorico Bezerra — PSD.  
Vitorino Corrêa — PSD  
Ultimo de Carvalho — PSD.  
Walter Franco — UDN.  
Wilson Fadul — PTB

Secretário — Angelo José Varela.  
Auxiliar — Raymundo de Brito.  
Reuniões — Turma "A", terças e quintas-feiras — Turma "B", segundas e quartas-feiras

**Saúde**

- 1 — Josué de Castro — PTB — Presidente.
- 3 — Augusto Púbblo — PSD — Vice-Presidente
- 3 — Armando Lages — UDN.
- 4 — Costa Rodrigues — PSD.
- 5 — Cunha Bastos — UDN.
- 6 — Jaeder Albergaria — PSB
- 7 — João Pico — PTB.
- 3 — Lopo de Castro — PSP
- 9 — Luthero Vargas — PTB.
- 10 — Mendes de Souza — PTB.
- 11 — Miguel Leuzi — PTN.
- 12 — Moreira da Rocha — PR.
- 13 — Fláclio Rocha — PSP.
- 14 — Pedro Braga — PSD.
- 15 — Rita Junior — PTB.
- 16 — Saldanha Derzi — UDN.
- 17 — Taciano de Melo — PSD.

**Suplentes**

João Machado — PTB.  
Jose Miraglia — PSP.  
Lauro Cruz — UDN.  
Nita Costa — PTB  
Plínio Ribeiro — PSD.  
Wilson Fadul — PTB.  
Vago — PSD (cinco).  
Vago — UDN (três).  
Vago — PSP (um)  
Vago PR  
Vago — PL  
Secretaria — Reima Vianna Santos  
Auxiliar — Mari Passos Coutinho  
Dactilógrafo — Mari Passos Coutinho  
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

**Segurança Nacional**

- 1 — Rocha Loures — PR — Presidente
- 2 — Laurindo Regis — PSD — Vice-Presidente
- 3 — Cicero Alves — PSD.
- 4 — Heider Varela — PSP.
- 5 — Ferraz Egreja — UDN.
- 6 — Joaquim Rondou — PSP.
- 7 — Jose Candido Ferraz — UDN.
- 8 — Jose Guomard — PSD.
- 9 — Oscar Passos — PTB.
- 10 — Otacilio Nezaio — PSD.
- 11 — Segadas Viana — PTB
- 12 — Starling Soares — PSD.
- 13 — Waldemar Rupp — UDN.
- 14 — Wanderley Junior — UDN.

- 15 — Wilson Fadul — PTB.
- 16 — Vago — PL.
- 17 — Vago — PSD.

**Suplentes**

Broca Filho — PSP.  
Cunha Machado — PSD.  
Gentil Barreira — UDN.  
Francisco Monte — PTB.  
Frota Aguiar — UDN.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Dias Lima — UDN.  
Frota Moreira — PTB.  
Humberto Molinaro — PTB.  
Leonidas Cardoso — PTB.  
Luiz Tourinho — PSP.  
Luiz Viana — PL.  
Newton Belo — PSD.  
Pacheco Chaves — PSD.  
Renato Archer — PSD.  
Vago — PR — (um).

Secretário — Matheus Octavio Mangarino.

Auxiliar — Yolanda Halck.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas, na Sala "Sabino Barroso".

**Redação**

- 1 — Oliveira Franco — PSD — Presidente.
- 2 — Artur Audrá — PSP — Vice-Presidente
- 3 — Abgvar Bastos — PTB.
- 4 — Afonso Arinos — UDN.
- 5 — Cardoso de Menezes — PSD.
- 6 — Ernani Satyro — UDN.
- 7 — Mauricio de Andrade — PSD.

**Suplentes**

Bias Portes — PSD.  
Claudio de Sousa — PTB.  
Neiva Moreira — PSP.  
Lopo Coelho — PSD.  
Vago — PSD — (um).  
Vago — UDN — (dois).  
Secretario — Maria Conceição Watzel  
Reuniões — Segundas, quartas e sextas-feiras às 14,30 horas, na Sala "Alcino Guanabara".

**Serviço Público**

- 1 — Benjamin Farah — PSP — Presidente
- 2 — Armando Corrêa — PSD — Vice-Presidente.
- 3 — Alain Melo — PTB.
- 4 — Bento Gonçalves — PR.
- 5 — Carmelo d Agostinho — PSD.
- 6 — Dagoberto Salles — PSD.
- 7 — Celso Branco — UDN.
- 8 — Elias Adaine — PTB.
- 9 — Frota Aguiar — UDN.
- 10 — Humberto Molinaro — PTB.
- 11 — Jose Maciel — PSD.
- 12 — Lourival Almeida — PSP
- 13 — Segismundo Andrade — UDN.
- 14 — Ultimo de Carvalho — PSD.
- 15 — Vago — PSD.
- 17 — Vago — UDN.

**Suplentes**

Armando Rolemberg — PR.  
Batista Ramos — PTB.  
Coelho de Souza — PL  
Colombo de Souza — PSP.  
Djalma Marinho — UDN  
Geraldo Mascarenhas — PTB.  
Joao Agripino — UDN.  
Jose Fragelli — UDN  
Josue de Souza — PTB.  
Lopo Coelho — PSD  
Milton Brandão — PSP.  
Vago — PSD — (cinco).  
Vago — UDN — (um).  
Secretaria — Maria da Glória Pêres Forelly.  
Auxiliar — Mari Passos Coutinho.  
Reuniões — Terças-feiras às 16 horas, na Sala "Bueno Brandão".

**Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

- 1 — Croacy de Oliveira — PTB — Presidente
- 2 — Saturnino Braga — PSD — Vice-Presidente
- 3 — Antonio Baby — PTB
- 4 — Armando Monteiro — PSD.
- 5 — Benedito Vaz — PSD.

- 1 - Benjamin Mourão - PSD.
- 7 - Clemente Meadoro - PSD.
- 8 - Celso Murta - PSD.
- 9 - Correia da Costa - UDN.
- 10 - Euclides vicar - PSD.
- 11 - Galvão Medeiros - PSP.
- 12 - Hildebrando Góes - PR.
- 13 - Luiz Tourinho - PSP.
- 14 - Marcos Parente - UDN.
- 15 - Ostojá Roguski - UDN.

- 16 - Vasco Filho - UDN.
  - 17 - Antunes de Oliveira - PTB.
- Suplentes**
- Adauto Cardoso - UDN.
  - Adílio Viana - PTB.
  - Cicero Alves - PSD.
  - Dagoberto Salles - PSD.
  - Ernesto Saboia - UDN.
  - Ferraz Igreja - UDN.

- Ilacir Lima - PTB.
- Leonidas Cardoso - PTB.
- Lucídio Ramos - PL.
- Milton Brandão - PSP.
- Oscar Passos - PTB.
- Vago - PR.
- Vago - PSP.
- Vago - PSD (quatro).
- Vago - UDN.
- PTB - (excesso um).

Secretaria - Lucília Amarinho de Oliveira.  
 Auxiliar - Alimélio Corrêa de Salles.  
 Dactilógrafo - Aldeonor da Silva Abreu.  
 Reuniões - Quartas e sextas-feiras, às 15,30 horas, na Sala "Paulo de Frontin".

## COMISSÕES ESPECIAIS

### Polígono das Secas

- 1 - Oscar Carneiro - PSD - Presidente.
- 2 - Carlos Jereissati - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Aílton Barreira - UDN.
- 4 - Francisco Monte - PTB.
- 5 - João Ursulo - UDN.
- 6 - Milton Brandi - PSP.
- 7 - Nonato Marques - PSD.
- 8 - Plínio Ribeiro - PSD.
- 9 - Segismundo Andrade - UDN.
- 10 - Ulysses Lins - PSD.
- 11 - Vago - PR.

#### Suplentes

- Alain Meio - PTB.
  - Euclides Vicar - PSD.
  - Jose Bonifácio - UDN.
  - Marcos Parente - UDN.
  - Ney Maranhão - PL.
  - Oswaldo Lima Filho - PSP.
  - Seixas Dória - UDN.
  - Souto Maior - PTB.
  - Vago - PR.
- Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.  
 Reuniões - Quartas-feiras, às 17 horas na Sala "Paulo de Frontin" (3.º andar).

### Bacia do São Francisco

- 1 - Manoel Novaes - PR - Presidente.
- 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Fausto Oliveira - UDN.
- 4 - Francisco Macedo - PTB.
- 5 - Ilacir Lima - PTB.
- 6 - Maurício de Andrade - PSD.
- 7 - Nilo Coelho - PSD.
- 8 - Oceano Carrietal - UDN.
- 9 - Oscar Corrêa - UDN.
- 10 - Otacilio Negrão - PSD.
- 11 - Vago - PSP.

#### Suplentes

- Herbert Levy - UDN.
  - Hugo Cabral - UDN.
  - Magalhães Pinto - UDN.
  - Nicanor Silva - PSP.
  - Nita Costa - PTB.
  - Plínio Ribeiro - PSD.
  - Vieira de Melo - PSD.
  - Vago - PR.
  - Vago - PL.
  - Vago - PTB.
- Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.  
 Reuniões - Terças-feiras às 16 horas na Sala "Paulo de Frontin".

### Valorização Econômica da Amazônia

- 1 - Croacy Nunes - PSD - Presidente.
- 2 - João d'Abreu - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Antunes de Oliveira - PTB.
- 4 - Castro Pinto - UDN (\*)
- 5 - Cid Carvalho - PSD.
- 6 - Emival Caetano - UDN.
- 7 - Fonseca e Silva - PSD.
- 8 - Gabriel Hermes - PTB.
- 9 - Nelson Parizós - PSD.
- 10 - Vago - UDN.
- 11 - Vago - PR.

#### Suplentes

- Armando Lages - UDN.
  - Cunha Bastos - UDN.
  - Joaquim Rondon - PSP.
  - Jose Alonso - UDN.
  - Jose Guimard - PSD.
  - Oscar Passos - PTB.
  - Vago - PR.
  - Vago - PL.
- Secretário - Elias Gouveia.  
 Reuniões - As sextas-feiras, na Sala "Bueno Brandão".  
 (\*) Substituído, durante a licença, por Athayde Bastos).

### Mudança da Capital

- 1 - Pereira da Silva - PSP - Presidente.
- 2 - Janos Bahiense - PTE - Vice-Presidente.
- 3 - Emival Caetano - UDN - Relator.
- 4 - Benedito Vaz - PSD.
- 5 - Berbert de Castro - PSD.
- 6 - Cunha Bastos - UDN.
- 7 - França Campos - PSD.
- 8 - João d'Abreu - PSD.
- 9 - Mendes de Souza - PTE.
- 10 - Rondon Pacheco - UDN.
- 11 - Roxo Loureiro - PR.

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.  
 Reuniões - Quintas-feiras às 15 horas na Sala "Paulo de Frontin".

### Emenda à Constituição - (N. 7, de 1949 e n. 11, de 1950) - Remuneração da Magistratura Estadual)

- 1 - Gabriel Passos - UDN - Presidente.
- 2 - Tarsó Dutra - PSD - Relator.
- 3 - Carvalho Sobrinho - PSP.
- 4 - Lino Braun - PTB.
- 5 - Lopo Coelho - PSD.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

### Emenda à Constituição - (N. 2, de 1951) - (Plano Econômico da Bacia do Rio Paraíba do Sul).

- 1 - Broca Filho - PSP - Presidente.
  - 2 - Ramundo Padilha - UDN - Relator.
  - 3 - Arthur Audrá - PTB.
  - 4 - Ranieri Mazzilli - PSD.
  - 5 - Último de Carvalho - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

### Emenda à Constituição - (N. 5, de 1952) - Criação de Territorial Federais).

- 1 - Celso Peçanha - PTB.
  - 2 - Jose Fragelli - UDN.
  - 3 - Loureiro Junior - PSD.
  - 4 - Luiz Francisco - PTN.
  - 5 - Oliveira Franco - PSD.
- Secretário - Cláudia de Assis Re-publicano.

### Emenda à Constituição - (N. 7, de 1952 - (Altera os Arts. 25, 94 e 124 da Constituição).

- 1 - Guilherme Machado - UDN.
- 2 - Lameira Bittencourt - PSD.
- 3 - Nestor Duarte - PL.
- 4 - Queiroz Filho - PTB.

Secretário - José Rodrigues de Souza.

### Emenda à Constituição - (N. 8, de 1953) - (Modificação do art. 15, § 4.º da Constituição).

- 1 - Deodoro de Mendonça - PSP - Presidente.
- 2 - Arruda Câmara - PDC.
- 3 - Frota Aguiar - UDN.
- 4 - Vago - PSD.
- 5 - Vago - PSB.

Secretário - Sebastião Luis A. Figueira.

### Emenda à Constituição - (N. 9, de 1953) - (Sobre penas de morte, de banimento, de confisco e de caráter perfeito).

- 1 - Leonidas Cardoso - PTB.
- 2 - Mário Martins - UDN.
- 3 - Otávio Mangabeira - PL.
- 4 - Ponciano Santos - PRF.
- 5 - Vago - PSD.

Secretário - Lucília Amarinho de Oliveira.

### Emenda à Constituição - (N. 10, de 1953) - (Dá nova redação ao artigo 122 da Constituição (Justiça do Trabalho)).

- 1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente.
- 2 - Croacy de Oliveira - PTB - Relator.
- 3 - Arruda Câmara - PDC.
- 4 - Colombo de Souza - PSP.
- 5 - Ostojá Roguski - UDN.

Secretário - Sebastião Luis A. Figueiras.

### Emenda à Constituição - (N. 11, de 1953) (Imposto Territorial).

- 1 - Luiz Compagnoni - PRP - Presidente.
  - 2 - Nestor Jost - PSD - Relator.
  - 3 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
  - 4 - Lino Braun - PTB.
  - 5 - Rafael Cincurá - UDN.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

### Emenda à Constituição - (N. 12, de 1953) - (Imposto sobre Vendas e Condições).

- 1 - Bruzzi Mendonça - PRT.
- 2 - Danton Coelho - PTB.

- 3 - Emilio Carlos - PTN.
  - 4 - Magalhães Pinto - UDN.
  - 5 - Vago - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

### Emenda à Constituição - (N. 17, de 1954) - (Eleição de Presidente e Vice-Presidente da República).

- 1 - Carvalho Sobrinho - PSP - Presidente.
- 2 - Lameira Bittencourt - PSD - Relator.
- 3 - Martins Rodrigues - PSD.
- 4 - Georges Galvão - PTB.
- 5 - Paulo Teixeira - UDN.

Secretário - Luiza Abigail de Farias.

### Emenda à Constituição - (N. 18, de 1954) - (Dá nova redação ao artigo 41 da Constituição) - Sessão conjunta do Congresso Nacional).

- 1 - Oliveira Brito - PSD - Presidente.
  - 2 - Herbert Levy - UDN - Relator.
  - 3 - Campos Vergal - PSP.
  - 4 - Celso Peçanha - PTB.
  - 5 - Oliveira Franco - PSD.
- Secretário - Luiza Abigail de Farias.

### Emenda à Constituição n. 16, de 1954, dispoendo sobre a revisão da Constituição Federal.

- 1 - Oscar Corrêa - UDN - Presidente.
- 2 - Jefferson de Aguiar - PSD - Relator.
- 3 - Gustavo Capanema - PSD.
- 4 - Monteiro de Barros - PSP.
- 5 - Pereira Filho - PTB.

Secretário - Alberto N. G. de Oliveira.

### Emenda à Constituição (1, de 1955); (Altera a redação do § 4.º do art. 15 e acrescenta um parágrafo ao art. 19).

- 1 - Monteiro de Barros - PSP - Presidente.
- 2 - Oliveira Brito - PSD - Relator.

- 3 - Allomar Baleeiro - UDN.
  - 4 - Jefferson de Aguiar - PSD.
  - 5 - Oscar Passos - PTB.
- Secretário - Alberto G. N. de Oliveira.

### Emenda à Constituição (n. 48, 1, letra "B" e 185 da Constituição Federal

- 1 - Armando Falcão - PSD.
- 2 - Camilo Nogueira da Gama - PTB.
- 3 - Gabriel Passos - UDN.
- 4 - Lourival de Almeida - PSP.
- 5 - Sales Filho - PSD.

**Emenda à Constituição — (N.º 2, de 1955) — Institui o regime de Governo Colegial).**

(RESOLUÇÃO N.º 46, DE 2-11-55)

- 1 — Aarão Steinbruch — PTB.
  - 2 — Martins Rodrigues — PSD.
  - 3 — Neiva Moreira — PSP.
  - 4 — Rondon Pacheco — UDN.
  - 5 — Sales Filho — PSD.
- Secretário — Matheus Otávio Mandarino.

**Emenda à Constituição (n. 19, de 1954 — Altera a letra "a", do inciso II e as letras "a, b e c" do inciso III, do art. 101 e acrescenta um parágrafo único ao referido artigo e outro ao art. 200).**

- 1 — Bias Fortes — PSD.
  - 2 — Chagas Freitas — PSP.
  - 3 — Luiz Garcia — UDN.
  - 4 — Sergio Magalhães — PTB.
  - 5 — Tasso Dutra — PSD.
- Secretário — Matheus Otávio Mandarino.

**Emenda à Constituição — número 3, de 1956) — Institui o Sistema de Governo Parlamentar.**

- 1 — Gustavo Capanema — PSD — Presidente.
  - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
  - 3 — Fernando Ferrari — PTB.
  - 4 — Guilherme Machado — UDN.
  - 5 — Oliveira Brito — PSD.
- Secretário — Alberto N. O. Oliveira.

Reuniões — Sala "Paulo de Frontin".

**Para dar parecer sobre a emenda substitutiva do Senado ao Projeto n. 4.411-B-54, que dispõe sobre o ato do Tribunal de Contas denegando registro à Escritura Pública de dação em pagamento celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelandia Industrial e Territorial Ltda.**

- 1 — Monteiro de Barros — PSP — Presidente.
  - 2 — Luiz Garcia — UDN — Relator.
  - 3 — Hermes Pereira de Souza — PSD.
  - 4 — Uirio Machado — PTB.
  - 5 — Uziel Alvim — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda substitutiva do Senado ao Projeto n. 3.319-D-53, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2 500 000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.**

- 1 — Campos Vergal.
  - 2 — Badaró Júnior.
  - 3 — Lauro Cruz.
  - 4 — Georges Galvão.
  - 5 — Portugal Tavares.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.474-B, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Xavier e sua mulher Antônia Joana Xavier.**

- 1 — Bias Fortes — PSD — Presidente.
  - 2 — Nita Costa — PTB — Relator.
  - 3 — Olavo Costa — PSD.
  - 4 — Osvaldo Lima Filho — PSP.
  - 5 — Pio Guerra — UDN.
- Secretário — Fernando Rodrigues da Costa.

**Para dar parecer as emendas do Senado ao Projeto n. 145-E, de 1949, que altera a redação dos artigos 864 e 865 do Código de Processo Civil (recurso extraordinário).**

- 1 — Danton Coelho — PTB — Presidente.
  - 2 — Oliveira Brito — PSD — Relator.
  - 3 — Aluísio Alves — UDN.
  - 4 — França Campos — PSD.
  - 5 — Vasconcelos Costa — PSP.
- Secretário — Sebastião Luís A. Figueira.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 1.267-F, de 1948, que dispõe sobre a organização sindical.**

- 1 — Martins Rodrigues — PSD — Presidente.
  - 2 — Aarão Steinbruch — PTB — Relator.
  - 3 — Campos Vergal — PSP.
  - 4 — Oscar Corrêa — UDN.
  - 5 — Tasso Dutra — PSD.
- Secretário — Alberto G. N. de Oliveira.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 795-B, de 1950, que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios, Depósitos de Garantia e Certificado de Equipamento, os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.**

- 1 — Lopo Coelho — PSP — Presidente.
  - 2 — Monteiro de Barros — PSP — Relator.
  - 3 — Daniel Faraco — PSD.
  - 4 — José Fragelli — UDN.
  - 5 — Pereira Filho — PTB.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para estudo e elaboração do Novo Código Florestal e de legislação para proteção dos recursos florestais do País e do remanescente da Fauna**

- 1 — Napoleão Fontenele — PSD — Presidente.
  - 2 — Herbert Levy — UDN — Relator.
  - 3 — Arnaldo Cerdeira — PSP.
  - 4 — Carlos Pinto — PSD.
  - 5 — Daniel Dipp — PTB.
  - 6 — Newton Carneiro — UDN.
  - 7 — Otacilio Negrão — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.
- Reuniões — Quarta-feiras, às 15 horas.

**Para dar parecer aos projetos que regulam a repressão ao abuso do poder econômico.**

- 1 — Daniel Faraco — PSD — Presidente.
  - 2 — Adauto Cardoso — UDN — Relator.
  - 3 — Jefferson Aguiar — PSD.
  - 4 — José Miraglia — PTB.
  - 5 — Sergio Magalhães — PTB.
- Secretário — Dejaido Bandeira Góes Lopes.

**Para dar parecer à emenda substitutiva do Senado ao Projeto n. 103-C, de 1951, que dispõe sobre o consentimento de que trata o artigo 1.122 do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942. (Código Civil).**

- 1 — Oliveira Brito — PSD — Presidente.
  - 2 — Osvaldo Lima — PSP — Relator.
  - 3 — Antonio Carlos.
  - 4 — Martins Rodrigues.
  - 5 — Uirio Machado.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 433-C, de 1950, que completa o art. 31, V letra "b" da Constituição Federal que isenta de impostos os templos, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.**

- 1 — Odilon Braga — UDN — Presidente.
  - 2 — Lopo Coelho — PSD — Relator.
  - 3 — Clodomir Millet — PSP.
  - 4 — Lamira Bittencourt — PSD.
  - 5 — Mendonça Braga — PTB.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 605-C, de 1951 que cria uma estação de Viticultura no Município de Garanhuns, Pernambuco.**

- 1 — José Bonifácio — UDN — Presidente.
- 2 — Artur Audrá — PSP — Relator.
- 3 — Art. Pitombo — PTB.

- 4 — Nonato Marques — PSD.
  - 5 — Napoleão Fontenele — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número ra a redação do art. 1.º da Lei n. 264, de 25 de fevereiro de 1948, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Superior Tribunal e abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar — o crédito suplementar de Cr\$ 537 930,00 em refêreço de dotação do Anexo n. 26 do Orçamento da União. Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952.**

- 1 — Aureo de Melo — PTB — Presidente.
  - 2 — Lopo Coelho — PSD — Relator.
  - 3 — Ferreira Martins — PSP.
  - 4 — Licurgo Leite — UDN.
  - 5 — Wagner Estelita — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 632-D, de 1951, que institui no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o registro das empresas exportadoras, cria uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador, e dá outras providências.**

- 1 — Blac Pinto — UDN — Presidente.
  - 2 — Lourival de Almeida — PSP — Relator.
  - 3 — Humberto Molinaro — PTB.
  - 4 — Leoberto Leal — PSD.
  - 5 — Pontes Vieira — PSD.
- Secretário — José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 636-C, de 1951, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º XV letra "b" da Constituição Federal, e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.**

- 1 — Adauto Cardoso — UDN — Presidente.
  - 2 — Broca Filho — PSP.
  - 3 — Guilhermino de Oliveira — PSD.
  - 4 — João Machado — PTB.
  - 5 — João Mendes — PSD.
- Secretário — Sebastião Luís A. Figueira.

**Para dar parecer ao Projeto n. 2.466, de 1952, do Senado, que regula a ação popular instituída pelo art. 141, § 38, da Constituição Federal.**

- 1 — Oliveira Brito — PSD — Presidente.
- 2 — Blac Pinto — UDN — Relator.

3 - Abgvar Bastos - PTB.  
4 - Martins Rodrigues - PSD.  
5 - Monteiro de Barros - PSP.  
Secretário - Sebastião de Andrade Figueira.

**Emenda à Constituição (n.º 7, de 1956) — (Altera os artigos 48, letra "B" e 185 da Constituição Federal).**

1 - Armando Falcão - PSD.  
2 - Camilo Nogueira da Gama - PTB.  
3 - Gabriel Passos - UDN.  
4 - Lourival de Almeida - PSP.  
5 - Sales Filho - PSD.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer às emendas do Senado ao Projeto número 3.378-E, de 1953, que modifica disposições da Lei 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a reacquirição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.**

1 - Eliaz Pinto - UDN - Presidente.  
2 - Monteiro de Barros - PSP - Relator.  
3 - Croacy de Oliveira - PTB.  
4 - Hugo Napoleão - PSD.  
5 - Lopo Coelho - PSD.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 2.233-C, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato de coação celebrado entre a União e Antônio Brandão Cavalcanti e sua mulher Hilda Cordeiro Brandão.**

1 - Ilacir Lima - PTB - Presidente.  
2 - Lopo Coelho - PSD - Relator.  
3 - Janduí Carneiro - PSD.  
4 - Mário Martins - UDN.  
5 - Vasconcelos Costa - PSP.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 4.420-B, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar de Cr\$ 2.650.000,00 em reforço do Anexo n.º 5 do Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953).**

1 - João Agripino - UDN - Presidente.  
2 - Janduí Carneiro - PSD - Relator.  
3 - Campos Vergal - PSP.  
4 - Luthero Vargas - PTB.  
5 - Ulisses Lima - PSD.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre a emenda do Senado ao Projeto número 2.640-D-52, que modifica o artigo 22 da Lei número 775, de 6-9-49, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.**

1 - Jaeder Albergaria - PSD - Presidente.  
2 - Aureo Meilo - PTB - Relator.  
3 - Lauro Cruz - UDN.  
4 - Nestor Jost - PSD.  
5 - Plácido Rocha - PSP.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre as emendas do Senado ao Projeto n.º 3.516-B-53, que dispõe sobre a distribuição e aplicação do Imposto único sobre energia elétrica pertencente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.**

1 - Batista Ramos - PTB - Presidente.  
2 - Saturnino Braga - PSD - Relator.  
3 - Ernesto Saboia.  
4 - Luiz Tourinho.  
5 - Oscar Corneiro.  
Secretário - Sebastião L. A. Figueira.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto n.º 912-D, de 1951, que regula a forma de Constituição da Comissão de Promoções do Ministério Público junto à Justiça Militar e dá outras providências.**

1 - Nogueira da Gama - PTB - Presidente.  
2 - Cunha Machado - PSD - Relator.  
3 - Antônio Horácio - PSD.  
4 - Ferreira Martins - PSP.  
5 - Virgílio Távora - UDN.  
Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

**Para emitir parecer sobre a denúncia apresentada pela Comissão de Inquérito para apurar a aplicação dada ao Fundo Sindical contra o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.**

Wagner Estelita - PSD.  
Ramieri Mazzilli - PSD.  
Antônio Horácio - PSD.  
Amaury Pedrosa - PSD.  
Nestor Jost - PSD.  
Antônio Dino - PSD.  
Benedito Vaz - PSD.  
Augusto Pábio - PSD.  
Nelson Monteiro - PSP.  
Newton Fello - PSD.  
Lauro Cruz - UDN.  
Rondon Pacheco - UDN.  
Luiz Garcia - UDN.  
Alberto Torres - UDN.  
Albomaz Baleeiro - UDN.  
Unirio Machado - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Bruzzi de Mendonça - PRT.  
Luiz Compagnoni - PRP.

Queiroz Filho - PDC.  
Flínio Lemos - PL.  
Aarão Steinbruch - PTB.  
Aureo Meilo - PTB.  
Perlio Teixeira - UDN.  
Chagas Rodrigues - PTB.  
Benjamin Farah - PSP.  
Clodimir Millet - PSP.  
Carlos Pujol.  
Portugal Favares - PR.  
Rogé Ferreira - PSB.  
Secretário - Mário Iusim.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 58-D, de 1955, que modifica o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, no concernente ao Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais e dá outras providências.**

1 - Amaury Pedrosa - PSD - Presidente.  
2 - Arino de Matos - PSD - Relator.  
3 - Lourival de Almeida - PSP.  
4 - Rondon Pacheco - UDN.  
5 - Vitor Issler - PTB.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre a emenda substitutiva do Senado ao Projeto n.º 2.832-53 que altera o artigo 33 do Código da Justiça Militar que regula o preenchimento de vagas no Quadro de Auditores da Justiça Militar.**

1 - Negrão de Lima - PSD - Presidente.  
2 - Joaquim Rondon - PSP - Relator.  
3 - Wilson Fadul - PTB.  
4 - Nelson Monteiro - PSD.  
5 - Wanderley Junior - UDN.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre a emenda do Senado ao Projeto número 628-55, que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Rui Barbosa Airosa, filha do Conselheiro Rui Barbosa**

1 - Augusto de Gregório.  
2 - Hugo Napoleão.  
3 - Lopo de Castro.  
4 - Nonato Marques.  
5 - Praxedes Pitanga.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre a emenda do Senado ao Projeto número 674-55 que denomina Aeroporto Leite Lopes o atual Aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo.**

1 - Campos Vergal.  
2 - Celso Murta.  
3 - Iris Meinberg.  
4 - Laurindo Regis.  
5 - Menotti del Picchia.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer sobre a emenda do Senado ao Projeto número 1.545-51, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.**

1 - Adauto Cardoso.  
2 - Milton Brandão.  
3 - Nilo Coelho.  
4 - Silvio Sanson.  
5 - Vitorino Corrêa.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer às emendas do Senado do Projeto número 4.024-B-54, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.**

1 - Hugo Napoleão - PSD - Presidente.  
2 - Nestor Duarte - PL - Relator.  
3 - Lourival de Almeida - PSP.  
4 - Tarso Dutra - PSD.  
5 - Unirio Machado - PTB.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer ao Projeto n.º 600-C-50, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfermeiro.**

1 - Getúlio Moura - PSD - Presidente.  
2 - Rui Santos - UDN - Relator.  
3 - Augusto Pábio - PSD.  
4 - Antônio Baby - PTB.  
5 - Celso Pecanha - PSP.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda do Senado ao Projeto número 3.895-C-53a, que dispõe sobre a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais.**

1 - Badaró Júnior - PSD - Presidente.  
2 - Chagas Freitas - PSP - Relator.  
3 - Augusto de Gregório - PTB.  
4 - Frota Aguiar - UDN.  
5 - Wagner Estelita - PSD.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

**Para dar parecer à emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 25-A, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e a firma Siscalchi Aulicino Ltda.**

1 - Osvaldo Lima - PSP - Presidente.  
2 - Aureo Meilo - PTB - Relator.  
3 - Armando Monteiro - PSD.  
4 - Eunápio de Queiroz - PSD.  
5 - Luis Garcia - UDN.  
Secretário - José Rodrigues de Souza.

# COMISSÕES DE INQUÉRITO

Para examinar a legislação sobre sociedades mútuas de seguros gerais e apurar as razões de intervenção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Equitativa Sociedade Mútua de Seguros Gerais.

(RESOLUÇÃO N.º 16, DE 3-5-55)  
(Prazo até 9-11-56)

- 1 - Pontes Vieira - PSD - Presidente.
  - 2 - Sívio Sanson - PTB - Relator.
  - 3 - Campos Vergal - PSP.
  - 4 - Lameira Bittencourt - PSD.
  - 5 - Aluísio Alves - UDN.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no SAPS.

(RESOLUÇÃO N.º 18, DE 7-8-55)  
(Prazo até 29-3-57)

- 1 - Oliveira Franco - PSD - Presidente.
  - 2 - Guilhermino de Oliveira - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Seixas Dória - UDN - Relator.
  - 4 - Deodoro de Mendonça - PSD.
  - 5 - Aureo Melo - PTB.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Assistência a Menores, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(RESOLUÇÃO N.º 53, DE 23-3-56)  
(Prazo até 4-1-57)

- 1 - Raimundo Padilha - UDN - Presidente.
  - 2 - Medeiros Neto - PSD - Vice-Presidente.
  - 3 - Rubens Bernardo - PTB - Relator.
  - 4 - Aarão Steinbruch - PTB.
  - 5 - Campos Vergal - PSP.
  - 6 - Pedro Braga - PSD.
  - 7 - Praxedes Pitanga - UDN.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar as causas determinantes da diminuição do volume d'água do Rio Paraíba e estudar a regularização do seu curso desde a formação até a foz.

(RESOLUÇÃO N.º 7, DE 29-3-55)  
(Prazo até 12-10-56)

- 1 - Arino de Mator - PSD - Presidente.
- 2 - Broca Filho - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Alberto Torrès - UDN - Relator.
- 4 - Carlos Pinto - PSD.
- 5 - Dagoberto Sales - PSD.
- 6 - João Pico - PTB.
- 7 - Jonas Bahlense - PTB.

3 - Herbert Levy - UDN.  
9 - Último de Carvalho - PSD.  
Secretário - Marina de Godoy Bezerra.

Auxiliar - Zélia da Silva Oliveira.  
Reuniões - Quintas-feiras, às 14,30 horas, na Sala "Sabino Barroso" (4.º andar).

Para apurar as denúncias contra as administrações dos Institutos e Caixas da Previdência Social.

(RESOLUÇÃO N.º 85, DE 8-6-1956)  
(Prazo até 9-1-57)

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB - Presidente.
  - 2 - Adahil Barreto - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Tarsó Dutra - PSD - Relator.
  - 4 - Costa Rodrigues - PSD.
  - 5 - Luiz Francisco - UDN.
  - 6 - Sívio Sanson - PSD.
- Secretário - Marina de Godoy Bezerra.

Auxiliar - Zélia da Silva Oliveira.  
Reuniões - Segundas-feiras, às 15 horas, na Sala "Sabino Barroso", 4.º andar.

Para investigar as importações ilegais de aparelhos de televisão no país.

(RESOLUÇÃO N.º 63, DE 15-5-56)  
(Prazo até 6-1-1957)

- 1 - Sales Filho - PSD - Presidente.
- 2 - Castro Pinto - UDN - Relator.
- 3 - Heitor Filho - PTB.
- 4 - Ferreira Martins - PSP.
- 5 - Newton Belo - PSD.

Secretário - Mateus Otávio Mandarino.  
Reuniões - Quartas-feiras às 15 horas, na Sala "Rêgo Barros", 4.º andar.

Para apurar as irregularidades verificadas na CEXIM do Ceará.

(RESOLUÇÃO N.º 462, DE 1954)  
(Prazo até 30-9-1956)

- 1 - Guilherme Machado - UDN - Presidente.
  - 2 - Tarsó Dutra - PSD - Relator.
  - 3 - Esmerino Arruda - PSP.
  - 4 - Mendonça Braga - PTB.
  - 5 - Saturnino Braga - PSD.
- Secretário -

Para investigar as relações havidas e existentes entre a Empresa Curzi Ltda. e o Governo da União.

(RESOLUÇÃO N.º 32, DE 4-8-55)  
(Prazo até 9-11-56)

- 1 - Lameira Bittencourt - PSD - Presidente.
- 2 - Georges Galvão - PTB - Relator.
- 3 - Neiva Moreira - PRP.

4 - Newton Belo - PSD.  
5 - Ostojá Roguski - UDN.  
Secretário - Alberto C. N. de Oliveira.

Para apurar as irregularidades porventura verificadas antes, no ato e após o concurso no ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura realizada em 1955.

(RESOLUÇÃO N.º 59, DE 4-4-56)  
(Prazo até 14-10-56)

- 1 - Adílio Viana - Presidente.
  - 2 - Nonato Marques - Relator.
  - 3 - Lauro Cruz.
- Secretário -  
Reuniões na "Sala "Paulo de Frontin".

Para investigar a exploração do Petróleo no Brasil e a situação da Petrobrás S. A.

(RESOLUÇÃO N.º 1, DE 19-2-55)  
(Prazo até 17-9-56)

- 1 - Croacy de Oliveira - PTB - Presidente.
- 2 - Luiz Garcia - UDN - Relator.
- 3 - Abguar Bastos - PTB.
- 4 - Armando Falcão - PSD.
- 5 - Bilac Pinto - UDN.
- 6 - Dagoberto Sales - PSD.
- 7 - Gabriel Pazos - UDN.
- 8 - José Guimard - PSD.
- 9 - Lúcio Coelho - PSD.
- 10 - Monteiro de Barros - PSP.
- 11 - Sérgio Magalhães - PTB.

Secretário - Gilda de Assis Republicano.

Para apurar a aplicação dada ao Fundo Sindical.

(RESOLUÇÃO N.º 6, DE 31-3-55)  
(Prazo até 31-11-56)

- 1 - Cunha Machado - PSD - Presidente.
  - 2 - Elias Adalme - PTB - Relator.
  - 3 - Deodoro de Mendonça - PSP.
  - 4 - José Bonifácio - UDN.
  - 5 - Loureiro Júnior - PRP.
- Secretária - Gilda de Assis Republicano.

Comissão para investigar a Legitimidade dos Títulos de Propriedade dos Morros em que se acham instaladas as "Favelas" do Distrito Federal.

(RESOLUÇÃO N.º 9, DE 12-4-55)  
(Prazo até 14-4-56 - Terminado)

- 1 - Cardoso de Menezes - PSD - Presidente.
  - 2 - Nita Costa - PTB - Vice-Presidente.
  - 3 - Georges Galvão - PTB - Relator.
  - 4 - Arinos de Mator - PSD.
  - 5 - Chagas Freitas - PSP.
  - 6 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
  - 7 - Leonidas Cardoso - PTB.
  - 8 - Marcos Parente - UDN.
  - 9 - Rafael Correia - UDN.
- Secretário - Celso B. Lopes.

Para investigar as causas determinantes das condições precárias do aproveitamento econômico do Vale do Rio Turiaçu.

(RESOLUÇÃO N.º 15, DE 28-4-55)  
(Prazo até 2-1-57)

- 1 - Antonio Dino - PSD - Presidente.
  - 2 - Marcos Parente - UDN - Relator.
  - 3 - Cid Carvalho - PSD.
  - 4 - Dias Lins - UDN.
  - 5 - Manoel Barbuda - PTB.
  - 7 - Milton Brandão - PSP.
  - 8 - Moreira da Rocha - PR.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para investigar sobre as agressões sofridas por Deputados.

(RESOLUÇÃO N.º 67, DE 8-6-56)  
(Prazo até 19-10-56)

- 1 - Hugo Napoleão - PSD (no impedimento do Deputado José Joffily).
  - 2 - Raymundo de Brito - PR - Relator.
  - 3 - Coelho de Souza.
  - 4 - Guilhermino de Oliveira.
  - 5 - Lourival de Almeida - PSP.
  - 7 - Mendonça Braga - PTB.
  - 8 - Newton Belo - PSD.
  - 9 - Odilon Braga - UDN.
  - 10 - Segadas Viana - PTB.
  - 11 - Segismundo Rndrade - UDN.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.  
Reuniões - Segundas e quartas-feiras na Sala "Bueno Brandão", às 15:30 horas, 4.º andar.

Para apurar denúncias contidas no jornal "Tribuna da Imprensa" de 23-12-55, contra o Sr. Ari Pitombo.

(RESOLUÇÃO N.º 48, DE 8-2-56)  
(Prazo até 29-11-56)

- 1 - Lourival de Almeida - PSP - Presidente.
  - 2 - Ernani Sátiro - UDN - Relator.
  - 3 - Antônio Baby - PTB.
  - 4 - Medeiros Neto - PSD.
  - 5 - Taciato de Melo - PSD.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para apurar a verdadeira situação de fato e de direito em que se encontra o arcabouço das "Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União", com referência à proietada transformação de todo seu patrimônio em Sociedade Anônima.

(RESOLUÇÃO N.º 41, DE 21-10-55)  
(Prazo até 21-7-56)

- 1 - Portugal Tavares - PR - Presidente.
  - 2 - Georges Galvão - PTB - Relator.
  - 3 - Bias Portes - PSD.
  - 4 - Renato Archer - PSP.
  - 5 - Tenório Cavalcanti - UDN.
  - 6 - Vago - PSP.
- Secretário - José Rodrigues de Souza.

Para estudar problemas de turismo e propor medidas legislativas referentes a essa indústria.

(RESOLUÇÃO N.º 57, DE 4-4-56)

- 1 - Colombo de Souza - PSP - Presidente.
  - 2 - Ostoja Roguski - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Gurgel do Amaral - PR - Relator Geral.
  - 4 - Alberto Tôrres - UDN.
  - 5 - Nestor Jost - PSD.
  - 6 - Nita Costa - PTB.
  - 7 - Yukishigue Tamura - PSD.
- Secretário - Adhemar Watzl Barreto.  
Reuniões - Sala "Paulo de Frontin", segundas-feiras, às 14,30 horas.

Para investigar a situação da Economia Tríticula Nacional

(RESOLUÇÃO N.º 4, DE 18-3-56)  
(Prazo até 1-10-56)

- 1 - Daniel Dipp - PTB - Presidente.
- 2 - Arnaldo Cerdeira - PSP - Vice-Presidente.
- 3 - Antonio Carlos - UDN - Relator.
- 4 - Atílio Fontana.
- 5 - Basílio Machado Neto - PSD.
- 6 - Daniel Faraco - PSD.
- 7 - Divonair Cortes - PTB.
- 8 - Firman Neto - PSD.
- 9 - José Fragelli - UDN.
- 10 - Sílvio Sanson - PTB.
- 11 - Ostoja Roguski - UDN.

Secretário - Angelo José Varela.  
Dactilógrafo - Teo Cordeiro da Silva.  
Reuniões - Quartas-feiras, às 10 horas na sala "Antonio Carlos".

Para investigar as causas reais e indicar os remédios para combater ao encarecimento do custo de vida.

(RESOLUÇÃO N.º 47, DE 16-12-55)  
Prazo até 4-11-56)

- 1 - Emílio Carlos - PTN - Vice-Presidente.
  - 2 - Aurélio Viana - PSB - Relator.
  - 3 - Carlos Pinto - PSD.
  - 4 - Cunha Bastos - UDN.
  - 5 - Dagoberto Salles - PSD.
  - 6 - Heitor Filho - PTB.
  - 7 - João Agripino - UDN.
  - 8 - Manoel Novaes - PR.
  - 9 - Plácido Rocha - PSP.
  - 10 - Sérgio Regalhões - PTB.
  - 11 - Ivan Sulara - PL.
- Secretário - Fernando Rodrigues da Costa.

Para estudar a organização atual da administração acreana a legislação federal que a regula e investigar as irregularidades ocorridas de 1951 a 1954 na aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos ao Funcionalismo do Território do Acre.

(RESOLUÇÃO N.º 12, DE 20-4-55)  
(Prazo até 21-11-56)

- 1 - Leoberto Leal - PSD - Presidente.
  - 2 - Daniel Dipp - PSD - Relator.
  - 3 - Frota Aguiar - UDN.
- Secretário - Paulo Maestralli.

Para apurar os graves fatos de discriminação de que estão sendo vítimas os nordestinos que emigram para o Sul do País.

(RESOLUÇÃO N.º 40, DE 11-10-56)  
(Prazo até 28-9-56)

- 1 - Airton Teles - PSD.
  - 2 - Aureo Melo - PTB.
  - 3 - Colombo de Souza - PSP.
  - 4 - Manuel Novaes - PR.
  - 5 - Medeiros Neto - PSD.
  - 6 - Oscar Corrêa - UDN.
- Secretário - Paulo Maestralli

Para apurar irregularidades no uso de divisas adquiridas nos Leilões Especiais da Lavouira.

(RESOLUÇÃO N.º 62, DE 23-5-56)  
(Prazo até 2-10-56)

- 1 - Miguel Leuzzi - PTN - Presidente.
  - 2 - Plácido Rocha - PSP - Relator.
  - 3 - Guilherme Oliveira - PSD.
  - 4 - Iris Meinberg - UDN.
  - 5 - José Alves - PTB.
- Secretário - José Paulo Silva.  
Reuniões - Sala "Bueno Brandão", às quartas-feiras às 14 horas, 3.º andar.

Para investigar a aplicação da subvenção concedida pela União à Panair do Brasil Sociedade Anônima.

(RESOLUÇÃO N.º 8, DE 23-3-55)  
(Prazo até 18-6-55)

- 1 - Armando Falcão - PSD - Presidente.
  - 2 - Cesar Prieto - PTB - Relator.
  - 3 - Adahil Barreto - UDN.
  - 4 - Barceles Pele - PSD.
  - 5 - Carlos Albuquerque - PR.
  - 6 - Carlos Lacerda - UDN.
  - 7 - Neiva Moreira - PSP.
- Secretário - Mário Iusim.

Para examinar a situação administrativa do Território do Rio Branco

(RESOLUÇÃO N.º 39, DE 27-8-55)  
(Prazo até 21-11-56)

- 1 - Lameira Bittencourt - PSD - Presidente.
  - 2 - João Machado - PTB - Relator.
  - 3 - Adahil Barreto - UDN.
- Secretário - Hugo de Aguiar Levy.

Para efetuar amplas investigações no Mercado de Seguros, indicando as causas e os responsáveis pelo movimento contra sua nacionalização e pela implantação do Monopólio de Seguros no principal estabelecimento de crédito do País.

(RESOLUÇÃO N.º 64, DE 25-5-55)  
(Prazo até 15-9-56)

- 1 - Pereira da Silva - PSD - Presidente.
  - 2 - José Bonifácio - UDN - Vice-Presidente.
  - 3 - Abguar Bastos - PTB - Relator.
  - 4 - Armando Falcão - PSD.
  - 5 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
  - 6 - Frota Aguiar - UDN.
  - 7 - Otacilio Negrão de Lima - PSD.
- Secretário - Ernesto de Assis.  
Reuniões - Sextas-feiras às 15,30 horas, na Sala da Biblioteca

Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.

(RESOLUÇÃO N.º 49, DE 10-2-56)  
(Prazo até 10-10-56)

- 1 - Gabriel Parnos - UDN - Presidente.
- 2 - Arino de Matos - PSD - Vice-Presidente.
- 3 - Dagoberto Gales - PSD - Relator.
- 4 - Colombo de Souza - PSP.
- 5 - Marcos Parente - UDN.
- 6 - Frota Moreira - PTB.
- 7 - Armando Falcão - PSD.

Secretário - Hugo de Aguiar Levy.  
Para estudar a crise do café, suas origens e repercussões e as medidas necessárias para enfrentá-las.

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 23-4-55)  
(Prazo até 2-10-56)

- 1 - Pacheco Chaves - PSD - Presidente.
- 2 - Nogueira da Gama - PTB - Vice-Presidente.
- 3 - Newton Carneiro - UDN - Relator.
- 4 - Batista Ramos - PTB.
- 5 - Ferraz Egreja - UDN.
- 6 - Ferreira Martins - PSP.
- 7 - Firman Neto - PSD.
- 8 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 9 - Magalhães Pinto - UDN.
- 10 - Maurício de Andrade - PSD.
- 11 - Georges Galvão - PTB.

Secretário - Hugo de Aguiar Levy.  
Para apurar a ocorrência de fraudes cambiais ou fiscais, e a evasão de ágios e sobre-taxas em importações irregulares.

(RESOLUÇÃO N.º 72, DE 18-8-56)  
(Prazo até 15-2-1957)

- 1 - Nogueira da Gama - Presidente - PTB.
- 2 - Oliveira Franco - Vice-Presidente - PSD.
- 3 - Colombo de Souza - Relator - PSP.
- 4 - Adauto Cardoso - Relator - UDN.
- 5 - Lister Caldas - PSD.
- 6 - Martins Rodrigues - PSD.
- 7 - Jefferson de Aguiar - PSD.
- 8 - José Fragelli - UDN.
- 9 - Mario Guimarães - UDN.
- 10 - Geraldo Mascarenhas - PTB.
- 11 - Hermogenes Príncipe - PR.

Secretário - José Paulo.  
Reuniões - Segundas e quintas às 21 horas, na Sala Carlos Peixoto Filho.

Para investigar denúncia de que um Legislador Brasileiro se envolvera em negócios junto ao Governo Argentino presidido por Juan Domingos Peron.

(RESOLUÇÃO N.º 73, DE 23-8-56)  
(Prazo até 23-10-56)

- 1 - Cid Carvalho - PSD - Presidente.
- 2 - Benjamin Farah - PSP - Relator.

- 3 - Chagas Rodrigues - PTB.
  - 4 - Guilhermino de Oliveira - PSD.
  - 5 - Mario Martins - UDN.
  - 6 - Medeiros Neto - PSD.
  - 7 - João Agripino - UDN.
- Secretário - Mário Yusim.

Para investigar o alto custo do Ensino Particular no Brasil.

N.º 74, DE 1956)

- 1 - Menezes Pimentel - PSD.
  - 2 - Cardoso de Menezes - PSD.
  - 3 - Lauro Cruz - UDN.
  - 4 - Menotti del Picchia - PTB.
  - 5 - Artur Audrá - PSP.
- Secretário - Najla Jabor.

Para apurar as irregularidades praticadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Domínio da União

(RESOLUÇÃO N.º 76, DE 1956)

(Prazo até 24-3-1957)

- 1 - Hermes de Souza - PSD - Presidente.
- 2 - Neiva Moreira - PSP - Relator.
- 3 - Celso Branco - UDN.
- 4 - Hugo Cabral - UDN.
- 5 - Josué de Souza - PTB.
- 6 - Laurindo Regis - PSD.
- 7 - Otacilio Negrão - PSD.

Secretário - Paulo José Maestralli.  
Reuniões - Quintas-feiras, às 10 horas, na Sala "Sabino Barroso".

COMISSÕES MISTAS

Para dar parecer sobre o Projeto de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a reforma geral do sistema administrativo da União.

- 1 - Aluisio Alves - UDN.
- 2 - Arnaldo Cerdeira - PSP.
- 3 - Batista Ramos - PTB.
- 4 - Gustavo Capanema - PSD.
- 5 - Horácio Láfer - PSD.
- 6 - Lopo Coelho - PSD.
- 7 - Odilon Braga - UDN.

Para proceder à revisão da Consolidação das Leis de Trabalho.

- 1 - Aarão Steinbruch - PTB.
- 2 - Ernani Sátyro - UDN.
- 3 - Jefferson Aguiar - PSD.
- 4 - Licarso Leite - UDN.
- 5 - Lourival de Almeida - PSP.
- 6 - Moury fernandes - PSD.
- 7 - Raimundo de Brito - PR.
- 8 - Sílvio Sanson - PTB.
- 9 - Tarso Dutra - PSD.

Para elaborar Projeto de Lei de Reforma Agrária.

- 1 - Colombo de Souza - PSP.
- 2 - Daniel de Carvalho - PR.
- 3 - Iris Meinberg - UDN.
- 4 - João Menezes - PSD.
- 5 - Jonas Bahiense - PTB.
- 6 - Nestor Duarte - PSD.



**Comissões Permanentes  
De Finanças**

**ATA DA 22.ª REUNIAO EXTRA-ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1956.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às nove horas e vinte minutos, na Sala Carlos Peixoto Filho, sob a presidência do Senhor Broca Filho, Vice-Presidente, presentes os Senhores Último de Carvalho — Chalband Biscata — Odilon Braga — Saturnino Braga — Vasco Filho — Praxeus Pitanga — José Fragelli — Pereira Dimiz — Lino Braun — Sívio Sanson — Hermogenes Príncipe — Georges Galvão — Nelson Outeiro — Pereira da Silva — Guilherme Machado — Newton Carneiro, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Finanças, a fim de serem ouvidos os esclarecimentos sobre o Projeto número 1.741, de 1956, "que altera a legislação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos, e dá outras providências", através das autoridades, regimentalmente convocadas; Senhores Presidente da COFAP e do Conselho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Diretores do DNER e Conselho Nacional do Petróleo, respectivamente Senhores Coronel Mindello — Engenheiro Lucas Lopes — Engenheiro Edmundo Régis Bittencourt — Engenheiro Poppe de Figueiredo. Verificado o número regimental são abertos os trabalhos — Ata: — É lida e aprovada a da reunião anterior, e assinada pelo Senhor Presidente. — Ordem do dia: — O Senhor Presidente declara que a Comissão se sente no bom modo honrada com a presença dos ilustres convocados e indaga se existe alguma sugestão quanto à ordem dos trabalhos. Até o momento não tem nenhuma orientação a seguir. Indaga Sua Excelsa se não acham interessantes ouvir-se um de cada vez, e em seguida serem feitas as perguntas pelos Senhores Deputados. O Senhor Saturnino Braga declara que, naturalmente, os Senhores Deputados têm perguntas a fazer às autoridades presentes. Essas, para melhor andamento, devem ser breves e o tempo limitado para cada um, a fim de que todos possam ser atendidos. O tempo de cada um, se não fosse totalmente tomado deveria ser completado por outro. Quanto à preferência poderia ser manifestada pela Comissão para que se ouvisse esse ou aquele na ordem que melhor atendessem aos interesses da própria Comissão e dos Membros. A seguir, após algumas considerações feitas pelo Senhor Guilherme Machado, é dada a palavra ao Senhor Coronel Mindello, Presidente da COFAP. — (As declarações e inquirições se acham gravadas e taquigrafadas). — Disciplinando os trabalhos o Senhor Presidente declara que primeiramente ouvir-se-ão os depoentes e quando estes terminarem suas exposições, serão encaminhados pelos Senhores Deputados as indagações que desejarem fazer, um a um. Terminada a exposição do Senhor Presidente da COFAP é dada a palavra ao Senhor Guilherme Machado. Em seguida o Senhor Georges Galvão. Lembra o Senhor Presidente que se deve estabelecer um prazo para que se possa ouvir cada uma das autoridades presentes à reunião. Fala o Senhor Último de Carvalho e propõe seja ouvido um de cada vez sem prejuízo de se poder ouvir os demais. Fala o Senhor Pereira da Silva que manifesta favorável ao prazo mínimo para serem ouvidas as autoridades convocadas. Faia para justificar a sua proposta o Senhor Saturnino Braga, reportando-se à contradição do Senhor Guilherme Machado, afirmando que não teve o propósito de fixar regime de força. Lembra que o que existe é prazo fatal à matéria para ser aprovada pelo Orçamento. Contesta o Senhor Guilherme

**ATAS DAS COMISSÕES**

me Machado, afirmando que não é necessária a inclusão na burocracia orçamentária. Terminada a parte do Senhor Presidente da COFAP é dada a palavra ao Senhor Diretor do Conselho Nacional de Petróleo para que faça sua exposição. Terminada esta, fazem suas indagações os Senhores Guilherme Machado, Georges Galvão e Odilon Braga. Fala também o Senhor Saturnino Braga e Hermogenes Príncipe. Declara o Senhor Presidente que a indagação do Senhor Deputado Hermogenes Príncipe é de tal ordem que talvez venha a levar a Comissão a convocar o Senhor Presidente do Conselho de Desenvolvimento a prestar os esclarecimentos necessários à sua elucidação. Diz que através de ofício ao Ministério das Relações Exteriores, fará a convocação das autoridades que se fizerem necessárias aos esclarecimentos invocados, pois que não falta a esta Comissão, a competência devida para fazê-lo. O Senhor Presidente apresenta às autoridades os agradecimentos desta Comissão pelo comparecimento e convoca para segunda-feira, dia vinte e nove, às nove horas, os Senhores Engenheiros Lucas Lopes, Régis Bittencourt, a fim de que possam prestar os esclarecimentos de que necessita esta Comissão. Requer o Senhor Deputado Hermogenes Príncipe seja também convocados o Senhor Diretor do Departamento de Estradas de Ferro, Engenheiro Espinola Teixeira. É aprovado o requerimento. As treze horas e quinze minutos é suspensa a sessão e convocada para segunda-feira, às nove horas a próxima reunião extraordinária que será realizada, ainda, na Sala Carlos Peixoto Filho. E, para constar, eu, Dylho Guardia de Carvalho, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

**De Redação**

**ATA DA 57.ª REUNIAO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1956**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reúne-se a Comissão de Redação na sala "Alcindo Gunabara", às quatorze horas e trinta minutos sob a presidência do Senhor Deputado Artur Aúda, Presidente em exercício e presentes os Senhores Deputados Abguar Bastos, Bias Fortes e Cardoso de Menezes. Deixam de comparecer os Senhores Deputados Afonso Arinos, Lopo Coelho e Ernani Sátiro. O Deputado Abguar Bastos, relator dos projetos números 1.509, 968, 935, 1.683-B e 1.522-C, de 1956; 4.992-B e 4.420-D, de 1954; 98-B, de 1950; 278-C, de 1955; e 3.784-A, de 1953, apresenta à consideração dos membros da Comissão as redações finais, as quais são aprovadas. O Deputado Bias Fortes relata os projetos ns. 1.637-C e 1.745-B, de 1956, cujas redações finais são aprovadas. Sem mais que deliberar, encerra-se a reunião; e eu, Maria Conceição Watzl, Secretário, para constar, lavrei a presente Ata que, aprovada, será pelo Sr. Presidente assinada.

**Comissões Parlamentares  
de Inquéritos**

**para proceder a investigações  
sobre o problema de energia  
atômica no Brasil**

SESSAO EM 4 DE JUNHO DE 1956  
Depoimento do Sr. Boris Davidovitch  
Publicação autorizada pelo Senhor Presidente, Deputado Gabriel Passos.

O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura da ata da reunião anterior. (Leitura e aprovação da ata).  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Irems ouvir hoje o Sr. Boris Davidovitch, aqui presente, a quem pedimos decline sua nacionalidade.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Brasileiro naturalizado.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — É V. S. Diretor da MIBRA?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. Sou técnico e procurador.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — A sede da MIBRA está em...  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Vitória, no Estado do Espírito Santo.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — A MIBRA é uma empresa que se destina...  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A mineralização de areias monaziticas.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Pesquisa e tratamento.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. Pesquisa e separação. O tratamento é outro.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Pesquisa e separação das areias monaziticas, separando, de preferência, a monazita.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Agora monazita. No tempo da guerra, tiramos e vendemos hilmenita.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — V. S. tem concessão para pesquisas em Vitória?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A nossa companhia tem, no Espírito Santo, duas concessões de mais ou menos 10 quilômetros e as antigas jazidas da Companhia Francesa de Mineração.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — De quem os senhores foram sucessores.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — De quem fomos sucessores.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — As concessões foram diretamente dadas à MIBRA?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. Foram dadas de outra forma. A concessão inicial foi para a firma Declecio Borges e Câmara Lima que a passou à MIBRA em 1940.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — A MIBRA é uma sociedade anônima?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim. É uma sociedade anônima.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — As ações são ao portador?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Todas as ações são ao portador.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Sr. Boris Davidovitch, estamos fazendo indagações que interessam a esta Comissão para o exame completo do problema referente a minerais atômicos. Vou dar a palavra ao Sr. Deputado Dagoberto Sales, relator da Comissão, para formular perguntas a V. S.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Sr. Boris Davidovitch, além das ligações que V. S. aqui declarou ter com a MIBRA, que são de Diretor-Técnico...  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Procurador.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Procurador e Diretor-Técnico?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. Procurador e Consultor Técnico.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — V. S. é acionista da MIBRA?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim. Sou acionista da MIBRA.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual é a Diretoria atual da MIBRA?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Presidente: Oswaldo Cruz Guimarães; Vice-Presidente: Carlos Freire Zenha; Diretores: Alcides Guimarães, Antônio Sobreiro e Dr. Vicente Burlan.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Além disso, V. S. tem ligações com a INAREMO.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim, Sr. Deputado. Sou Diretor Presidente da INAREMO.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — V. S. é o Diretor Presidente?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A INAREMO também é uma sociedade anônima?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim. É uma sociedade anônima.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Ações?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Ações nominativas.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Ações nominativas. Portanto, aí já se conhece o subscritor.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim. Está sob regime militar.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — V. S. é o Diretor Presidente da INAREMO. Quais são os outros diretores?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Dr. Carlos Zenha, Antônio Sobreiro e Vicente Burlan.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Há quanto tempo opera a MIBRA?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Desde dezembro de 1939. Era uma sociedade limitada que se transformou, dois ou três anos depois, em sociedade anônima.  
O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Esse ponto precisa ficar bem esclarecido. A INAREMO não é uma sociedade de pesquisas, é uma sociedade industrial.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. É para beneficiamento de areias monaziticas.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto a MIBRA...  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — É de 1939.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — ... era limitada e passou a sociedade anônima em 1941.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Em 1941 ou 1942.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A MIBRA só se dedicou à exploração de areias monaziticas no litoral do Espírito Santo?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Somente.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Com concessões que foram transferidas de outras.  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Duas de Petrópolis — V. Ex.ª a visitaram — a partir de Guarapari, outra em Benevente. O resto é meu.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — São concessões obtidas de acordo com o Código de Minas, ou de acordo com outras leis anteriores ao Código de Minas?  
O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não. Todas de acordo com o Código de Minas.  
O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Todas?



O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Tenho uma prática de trabalho de 20 anos. Os livros especializados dizem que a monazita está em baixo. Trabalhamos com grandes instalações em baixo. Agora, nunca trabalhamos com menos de 2 a 3% de monazita por tonelada bruta. Os americanos trabalham a 0,3. Então V. Ex.<sup>a</sup> ainda fala pobre, Sr. Deputado.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Mas, no início, esse teor não era mais elevado?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Nunca trabalhamos mais que, em nossa conta, 20-60-5-15, por tonelada lavada, 20 monazita, 60 ilmenita. Hoje nós trabalhamos 15-65-5-15. É uma diferença muito pequena. Há uma outra diferença: antigamente, em Ipiranga, nós trabalhávamos a pá. Surgiram as dificuldades e compramos uma escavadeira, contra a minha vontade, porque eu desejava o trabalho individual, sem mecanização. E claro, porque, com a escavadeira tiramos a areia toda, enquanto que com o homem, com a pá, como trabalhamos noutro lugar, em Mãe-Bá, temos 25%. Com a pá, tira-se o que é visível. Com a escavadeira *tout venant* e é mais difícil.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, V. S. está nos afirmando que o teor de monazita nas jazidas que tem tratado tem sido mais ou menos o mesmo, desde o início.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não digo o mesmo, mas que temos encontrado mais dificuldades.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Por que mais dificuldades?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Porque trabalhamos com escavadeiras, não com pás. A pá, é visível, tira-se melhor monazita para mineralização; com escavadeira, tira-se toda.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A pá, poderiam trabalhar com vantagem apenas em jazidas mais ricas, e não em jazidas como essas que verificamos em Guapará, em que não há essas lentas de concentração de monazita que foram tiradas. Existe um material disseminado na massa da areia.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sr. Deputado, todas as jazidas que V. Ex.<sup>a</sup> viu lá, são jazidas já tratadas antes de nós, há 50 ou 60 anos.

O SR. DAGOBERTO SALES, Relator — V. S. está dizendo são jazidas que foram exploradas.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Exploradas e exploradas mal.

O SR. DAGOBERTO SALES, Relator — Na parte mais rica.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Naquele tempo, há 60 anos, tenho livros que podem dizê-lo, e o Spitz e Barroso me disseram, o amarelo era mais visível. Hoje os operários têm ordem de tirar toda a areia. Mas tiram com escavadeiras, e isso oferece mais dificuldades. Tivemos, há dois anos, uma grande desgraça: uma ressaca que prejudicou muito. Agora temos que esperar por uns dois anos que a terra coma o mar e possamos novamente trabalhar melhor.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — V. S., mencionou o teor de diversos minerais ocorrentes nas areias monazíticas. Há 20% de monazita e que mais?

Qual é a percentagem de ilmenita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Três vezes mais.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Vamos, então, tomar nota: 20% de monazita; 60% de ilmenita.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — E de zirconita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — 3 a 5%.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — 3 a 5% de zirconita.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — O restante chamamos quartzo, impureza de quartzo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — E o rutílio.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — O rutílio vai com a zirconita.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, temos aqui: 5% de ilmenita, monazita e zirconita e 15% de quartzo.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — No mínimo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Mas o quartzo já não sai na lavagem?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sai parte. O Sr. Deputado não deve esquecer-se de que, quando chega um caminhão, é traz, no mínimo, sendo o material extraído com escavadeira, 5 vezes mais de quartzo. Quando chega um caminhão de 5 toneladas, fazemos a lavagem e calculamos: saem quatro toneladas, fica uma tonelada, o que corresponde a 20%.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Que os Senhores fazem da ilmenita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Temos hoje onde guardar. Possuímos dois tipos de ilmenita. Um tipo de mais ou menos 6, 7, 8 ou 10 anos passados, ficou em reserva. O restante é ilmenita não apurada, que ainda contém monazita. Temos mais ou menos 34.000 toneladas já acumuladas.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Existem em estoque 34.000 toneladas?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Existe, no total 41.000 toneladas de ilmenita. Temos mais ou menos 7.000 toneladas de ilmenita pura, ilmenita que serve para fabricar titânio, e não contém monazita. Se contém monazita, não serve para a fabricação, pois prejudica.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Os Senhores já venderam quantidades grandes de ilmenita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Vendemos, no tempo da guerra. Glicson Paiva nos ajudou. Não queríamos entregar monazita sem ilmenita. Vendemos, de ilmenita sem monazita, 15 a 17 mil toneladas à América do Norte.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Venderam 17.000 toneladas.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A National Lead Company. Agora nos últimos tempos, há um ano, duas ou três companhias nacionais começaram a pedir amostras. Amanhã vamos mandar 10.000 toneladas. Tivemos muitas dificuldades perante o Conselho.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — E a zirconita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Vendemos a zirconita, no tempo da guerra, para a América do Norte, 1.600 toneladas. Não se teve, porém, sorte, porque os navios foram todos afundados, nenhum chegou ao destino.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Venderam zirconita no total de 1.600 toneladas nos Estados Unidos.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Quanto têm em estoque no momento?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — 3.600 ou 3.500.

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — Todos os na-

vios que levavam zirconita foram torpedeados durante a guerra.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Por que preço venderam os Senhores essa monazita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Vendemos ao Governo em cruzeiros. É muito difícil saber-se o correspondente em dólares. O Governo pagou-nos entre 18.000 a 25.000 cruzeiros. Sabemos que o preço internacional, da Comissão de Energia Atômica, é de 300 dólares, à base de 55%.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Mas esse preço é relativamente moderno. Antes era muito mais barato.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Quando começamos a trabalhar, vendemos a Cr\$ 1.000,00, ou 42 dólares, se não me engano.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A monazita vendida a 30 dólares; não era esse preço.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — As primeiras 300 toneladas vendemos, em 1940, a 40 dólares; nunca posteriormente vendemos a menos de 42 dólares.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Até quando?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Antes da guerra. Na guerra, nós começamos. O primeiro preço foi Cr\$ 1.000,00, o que equivale a aproximadamente 40 dólares; creio, aliás, que Cr\$ 1.000,00 correspondia a mais.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Seria interessante os Senhores apresentarem o balanço do movimento financeiro da firma para termos esses dados com precisão.

Sr. Presidente, requiro a V. Senhora requisite os balanços da MIBRA para termos esses dados com precisão, já que o depoente não tem memória exata dos mesmos.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A data, os preços e a quantidade, de ano para ano?

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Sim.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Que produzimos ou que vendemos?

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Que produziram e que venderam; um balanço exato.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — É fácil.

O SR. DEPUTADO ARINO DE MATOS, Presidente — Nesse caso, está deferido o requerimento do nome Deputado Sr. Dagoberto Sales. V. Sa. providenciará o fornecimento de elementos de informação atinentes ao preço e à quantidade do minério.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Produzida e exportada e vendida aqui no Brasil.

No momento, os Srs. estão exportando monazita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Nada. A última exportação que fizemos foi antes de 1951. Em 1951, entregamos ao Governo Brasileiro 2.000 toneladas, e só. Temos entregue à Orquima, que nos compra a todo tempo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, o seu único cliente é a Orquima.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Governo e Orquima.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Agora, que o Governo não tem comprado, é a Orquima.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Teoricamente, consideramos o Governo o nosso primeiro comprador, o que tem preferência.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Sim. Mas o Governo só comprou 2.000 toneladas.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Em 1953.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Depois não comprou mais?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Depois se deu uma coisa complicada. O Governo, nos três anos passados, de 1953, disse que cada ano deveríamos entregar tal quantidade. Esperávamos que cada ano o Governo fosse receber de nós.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A última venda ao Governo foi, por conseguinte, em 1953.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Em 1953.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Vi uma porção de sacos lá marcados CACEX. Do estoque que ali existe, apenas 200 toneladas são para a CACEX.

Como é que se explica isso?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Aquilo está destinado ao Governo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Os Senhores estão produzindo há 3 anos e nada venderam ao Governo?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Nada, Sr. Deputado. São dois anos, e estamos em dificuldades.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Por que motivo há alguns sacos marcados CACEX e outros com sigla diferente?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — É do interesse do Ministério da Guerra ou do Conselho de Segurança a explicação disso.

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — A explicação posso dar. O tipo CACEX é um tipo mais baixo; o da Orquima é um tipo especial. Fornecemos este para facilitar a industrialização no Brasil.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Há portanto, uma diferença de tipo.

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — De qualidade, de teor.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — De teor de que?

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — Teor de terras raras entre um e outro, e teor de monazita, também.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Não estou entendendo.

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — Uma monazita tem mais impurezas do que a outra. A questão é só apuração nas máquinas. Aquela que está marcada CACEX tem mais impurezas do que a outra.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Que espécie de impurezas?

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — Impurezas de areias brancas. Para a Orquima tiramos inteiramente pura, para facilitar a industrialização no Brasil. A outra deixamos mais barato, porque o americano, ou qualquer outro que vá comprar do Governo não tem um tipo tão fino.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual é o teor mínimo de impureza tolerado pelo Governo americano?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — 20% de impurezas.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Que impurezas?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sem indicação.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qualquer uma?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sem indicação.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Observei uma coisa, quando estive na MIBRA. O que me informaram foi diferente, isto é, que as linhas eram absolutamente brancas. Foi aliás, o fiscal quem me informou isso.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Se informou isso, não foi exato.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — E' porque a produção é tirada da mesma mesa final de separação.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não. São dois tipos. Vou explicar melhor: Para a Orquima, não pudemos fazer (ilegível) resíduos; tiro os resíduos misturados com zircônio e mesmo com monazita; reapuro, faço novos tratamentos daquela areia e tiro monazita novamente. Não posso mandar esta areia para a Orquima, pois não serve para os trabalhos dessa empresa. Para a Orquima, temos que fornecer uma areia inteiramente pura. Essa areia fazemos de tipo especial para a Orquima.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Quería, agora, uma explicação: isso na parte técnica, na parte da produção, da Mibra, corresponde a mesas de separação diferentes?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Os tipos são diferentes. Numa trabalhamos mais do que na outra.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A questão é a seguinte: o material final só sai numa mesa, a última?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não. Isso quando se quer passar naquela última mesa. Podemos passar em 2, 3 ou 4 e apurar um tipo diferente, com mais impurezas.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, resumindo, a separação de um tipo e de outro é ditada apenas por atenção a exigências da Orquima, mas os senhores podem, passando aquele material depositado nos sacos destinados à CACEX, transformá-lo em material que a Orquima recebe.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Para a Orquima não serve mais, porque naquele saco marcado CACEX está incluída areia que tiramos dos resíduos que não servem para a Orquima.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Mas os senhores não podem passar nas mesas de separação essa areia?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Essa areia que misturei com aquela que tirei dos resíduos não posso mais tirar da monazita, porque ela é também monazita.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual é a diferença da monazita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Ela tem menos teor.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Teor em que?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — De terras raras, inclusive tório.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Sr. Presidente, aqui está aparecendo uma novidade. E' que há várias espécies de monazitas. Eu tinha a impressão, pelo que me foi informado, de que só existia uma espécie de monazita.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não. Quanto ao teor, não sei se os senhores sabem, mas em Itabapoana, por exemplo, o teor é muito mais baixo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Teor de que?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — De terras raras, de tório.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — De terras raras ou de tório?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — De tório. Aqui é muito mais baixo do que em Guarapari. Em Guarapari, mesma-

há lugares com teor mais alto e outros com teor mais baixo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Na mesa de separação, os senhores escolhem a monazita pelo teor?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não. Tem o mesmo teor. Mas a que sai nos resíduos geralmente tem teor mais baixo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Teor mais baixo em que?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Em terras raras.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Ou em tório?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Em terras raras. Incluímos terras raras com o tório.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Há uma monazita e outra monazita. Uma não tem impureza e a outra a tem até 5%. A destinada ao Governo tem hoje 95% de monazita e 5% de impurezas. Nestas impurezas entram as que prejudicam o trabalho na indústria nacional, mas não prejudicam o da indústria americana.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Muito bem.

Agora, qual é o preço por que os Senhores têm vendido a monazita para a Orquima?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A base do preço internacional. O preço internacional hoje, da monazita pura, é de mais ou menos 400 dólares.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — E em cruzeiros? Os Senhores recebem em cruzeiros também?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Em cruzeiros, recebemos à base do preço fixado.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual é.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Hoje, por exemplo, vamos receber entre 19 e 25 cruzeiros por quilograma. Isto depende, se receber a 60; pagará 19 cruzeiros até ser fixada nova taxa para o dólar-exportação.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Os Senhores estão baseando os seus cálculos a que dólar?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Dólar-exportação.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual é o dólar-exportação?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Hoje, o dólar-exportação para a monazita é de Cr\$ 67,00.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, 400 dólares dariam Cr\$ 25.000 por toneladas. E' o quanto VV. SS. estão recebendo da Orquima?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Que vamos entregar, sim; que entregamos, não.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Cr\$ 25.000,00 por tonelada.

Quanto à INAREMO: observei que a INAREMO está parada. Por quanto tempo ela esteve em operação?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Começamos em 1950, por Conselho do General Bernardino Matos, que a achou necessária.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A Conselho do General Bernardino Matos, instalaram a INAREMO.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Durante pouco tempo ele foi Presidente da Comissão de Material Estratégico, do Conselho de Segurança.

Construímos a INAREMO em 1950-1951.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Quando a INAREMO começou a operar?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Começou a produzir em 1952; em 1951 já tínhamos uma pequena produção.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — O que VV. SS. produziram na INAREMO?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Produzimos, mais ou menos, durante todo o tempo, 40 toneladas de tório 100% e a 20% — 300 toneladas de monazita.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Para metodizar: os Senhores produziram quantas toneladas de monazita?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — 800 toneladas, no mínimo; possivelmente mais.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — O objetivo era produzir o que? Sais de terras raras ou óxidos de tório?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Todos os três produtos e mais ácido fosfórico que fomos os primeiros a produzir no Brasil, para a Companhia Sunbram, de São Paulo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — VV. SS. trataram 800 toneladas.

A instalação era perfeita? As instalações técnicas eram boas?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A instalação custou uma fortuna; deu bons resultados. Queremos fazer outra instalação, porque temos encomendas. Queremos essa instalação para tirar ácido fosfórico; tiramos ácido fosfórico com 46%.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual era a capacidade teórica das instalações?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — A capacidade teórica era para o tratamento de 900 toneladas por ano, por mês 75.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Portanto, a capacidade teórica total da INAREMO é de 900 toneladas.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Na prática, verificamos que não podíamos produzir mais que 600 toneladas.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Na prática, 600 toneladas.

Quantos anos operou a INAREMO?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — De 1952 a 1955.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Operou, portanto, em quatro anos.

Estou vendo que a INAREMO, com a capacidade prática de tratamento de 600 toneladas por ano, operando quatro anos, poderia tratar 2.040 toneladas de monazita, e tratou somente 800 toneladas.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não havia vezamos a capacidade total; duas turmas não trabalharam.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual a razão disso?

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — Não havia mercado para os produtos; havia dificuldades para exportação.

O único comprador do tório é o Governo, e o Governo estava sem comprar. Não podíamos ficar com um estoque enorme como V. Ex.<sup>a</sup> viu lá em Vitória.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — A INAREMO não operou 4 anos.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Trabalhou apenas uma turma nesses quatro anos. Eram três turmas.

O SR. ANTONIO SOBREIRO (Assessor do Depoente) — Trabalhamos com um terço da capacidade da usina.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Um terço. Trabalhamos 8 horas, quando a usina foi construída para trabalhar 24 horas.

Tivemos depois outro grande problema. Não conseguimos, em quatro anos, nenhum engenheiro-químico brasileiro para viver em Guarapari. Mesmo pagando bem, como costumamos pagar, é difícil, uma luta, encontrar-se um químico que queira trabalhar fora da cidade.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — VV. SS. tiveram resultados práticos com a exploração?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Tivemos resultados práticos.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Qual foi a produção?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — 40 toneladas de tório, mais ou menos.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — 40 toneladas de óxido de tório.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Na base de 100%; e, possivelmente, 200 ou 300 toneladas a 25%.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — O que mais os Senhores tiraram? Terras raras?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Tiramos mais ou menos 800 toneladas de terras raras.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Que foi feito dessas 40 toneladas de óxido de tório?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Mais ou menos 25 toneladas entregamos ao Governo.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — 25 toneladas entregaram ao Governo. E o restante?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — O restante está no Banco do Brasil.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — 15 toneladas ao Banco do Brasil. E as terras raras?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Vendemos terras raras e lá ficaram ainda 35 toneladas. Ainda não liberadas, ficaram 235 toneladas, pois poderíamos exportar apenas mediante análise que comprovasse que nada havia de tório. Temos, de um tipo puro, mais ou menos 100 toneladas e de um carbonato, 35 toneladas.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Quer dizer que das 800 toneladas venderam 400.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Menos de 400.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — 400 toneladas, mais ou menos, o restante está em estoque.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — O restante está em estoque.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Muito bem. Resumindo: a operação da INAREMO, prevista em 1950, quando instalada, era para tratamento da monazita. Começou a operar em 1952, com a capacidade técnica de 900 toneladas por ano e com a capacidade verificada na prática, de 600 toneladas.

Operou quatro anos e tratou apenas 800 toneladas, com um quarto da sua capacidade.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Com um terço. Trabalhou apenas com uma turma.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Por que isso?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Por falta de mercado de terras raras.

O SR. DEPUTADO DAGOBERTO SALES, Relator — Por falta de mercado de terras raras.

Mas não havia a possibilidade de esse mercado quando os Senhores instalaram a firma? Houve algum fato novo?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não; depois. Quando instalamos a firma, recebemos a nossa cota e vendemos 25 toneladas. Depois surgiram as dificuldades. O comprador começou a querer um tipo difícil, cuja matéria prima é difícil



balhar, é necessário que o Governo nos faça, cada mês, para o futuro, encomenda de duas toneladas de tório e de 30 mais ou menos de terras raras.

Devemos ter garantia para duas toneladas de tório e de 30 toneladas de terras raras. Para o ácido fosfórico, nós temos comprador. Com esses três produtos, ao preço atual, poderemos trabalhar, a partir de um mês depois.

O SR. ARINO DE MATOS — Ouvimos também informes atinentes à falta do técnico que assistia os trabalhos da INAREMO.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Temos um técnico que trabalhou durante 3 anos. Ele é especialista na produção de tório e de ácido fosfórico, não ácido fosfórico puro. Para produção de ácido fosfórico puro, ainda não conseguimos um técnico.

O SR. ARINO DE MATOS — Como a empresa remediará a falta do técnico?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Devo viajar para a Europa ou para a América, para conseguir o técnico. Agora já tenho prática e não quero mais estrangeiro. Quero um tipo que aqui venha — vou pagar 10.000 dólares — ensine dois brasileiros a trabalhar e vá embora. É impossível um técnico americano trabalhar em nossa terra. Ele não se acomoda ao nosso sistema de vida — eu me acomodei, mas outros não se acomodam.

Não quero técnico, quero instrutor para ensinar dois químicos, que já tenho em vista, a produzir ácido fosfórico puro

O SR. ARINO DE MATOS — V. S., então, vai viajar para trazer um técnico capacitado a instruir, a formar técnicos brasileiros para o deciderato.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Exatamente.

Tenho um em vista que, com 10.000 dólares, vai aceitar. Personalmente o tempo necessário para ensinar, um ano ou mais.

O SR. ARINO DE MATOS — Acredita V. S. que não tenhamos técnicos capazes de levar a vendida essa tarefa, entre os nacionais?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Não consegui até hoje, fizemos o máximo possível. Pedimos ao General Angelo Mendes, conforme conselho de um amigo de São Paulo, requisição, por três dias, do Major Gresso. Ele esteve lá e fez um relatório. Depois trouxe um professor estrangeiro; não serviu. Este Major Gress é um grande especialista em ácido sulfúrico. Ele esteve em nossa mina e compreende. Nós não conseguimos.

O SR. ARINO DE MATOS — Sr. Boris Davidovitch, a apresentação da escrita da MIBRA não impressionou nem a Comissão. Os elementos oferecidos à nossa apreciação foram muito superficiais.

O SR. ANTONIO SOBREIRO — (Assessor do Depoente) — V. Exa. não esteve na MIBRA.

São elementos separados.

O SR. ARINO DE MATOS — Rattifico: os elementos que nos foram oferecidos pelo fiscal do Conselho Nacional de Pesquisas, na MIBRA, impressionaram mal a Comissão.

Pergunto: a empresa tem outros elementos de informação, inclusive sua própria escrita, em termos de nos trazer serenos, rigorosos elementos de convicção?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — No dia seguinte, recebi aqui um relatório. Leio um relatório como um prelo ler música. Sei, em 24 horas, com precisão, até de um quilograma — claro que há algumas coisas que não pesam — que passou por Guarapari. Se V. Exa. amanhã perguntar quantos cami-

nhões saíram ontem de Mãe-Bá, quantos de Mãe-Bá veio para Ipiranga, quanto Ipiranga secou, quanto massa secada passou em Guarapari, quantos quilogramas produzimos ontem de monazita tipos 23,24, quanto produzimos de ilmenita, zirconita, quando devemos de branco e zirconita, posso dar esses dados em 24 horas. Temos esse sistema há oito anos. O Conselho de Segurança nos sugeriu esse sistema e nos o adotamos. Achemo-lo ideal.

O SR. ARINO DE MATOS — Aquele escritório que visitamos, anexo à mineração da MIBRA, não é escritório da empresa? É o escritório onde assiste o fiscal do Conselho Nacional de Pesquisas.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Quando chego ao escritório de Guarapari, não entro lá. Parece uma coisa sagrada. Vivemos em bons termos com o fiscal. Ele tem direito de verificar de tudo o que se passa em nosso trabalho. Nós não temos direito de lhe dizer que se enganou em 10 ou 20 quilos. Isso depois dá aborrecimentos.

O SR. ARINO DE MATOS — Onde se localizam os escritórios da MIBRA S.A.?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Um onde se localizava o antigo Banco Inglês, em Vitória. O outro escritório está em frente à usina, na praia. Temos ali 4 empregados.

O SR. ARINO DE MATOS — Esclarecendo o seu pensamento: V. S. têm um escritório em frente à mineração da MIBRA em Guarapari.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Exato.

O SR. DEPUTADO ARINO DE MATOS — E têm outro escritório aqui no Distrito Federal?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — No Distrito Federal, não. Em Vitória.

O SR. DEPUTADO ARINO DE MATOS — Em Vitória. Em que edifício?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — No Edifício onde funcionava o Banco Inglês e onde hoje se localiza o Banco da Lavoura.

O SR. DEPUTADO ARINO DE MATOS — No Edifício do Banco da Lavoura podem ser encontrados esses elementos de informação?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Todos.

O SR. DEPUTADO ARINO DE MATOS — Sr. Presidente, dou-me por satisfeito.

O SR. DEPUTADO GABRIEL PASSOS, Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado Sr. Frota Moreira.

O SR. DEPUTADO FROTA MOREIRA — Sr. Presidente, estou mais ou menos satisfeito com os esclarecimentos dados as perguntas dos nobres Deputados Sr. Dagoberto Sales e Arino de Matos.

So desajusta conhecer as relações entre a MIBRA e a ORQUIMA. Pelo que ouvi do depoente, até 1950, a MIBRA exportou determinada quantidade de areias monaziticas. Até 1953, vender ao Governo. A última venda foi em 1953.

V. S. Sr. Boris Davidovitch, informem isso. Mas ela está em constante atividade e fornece à ORQUIMA. Não é isso?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sim, Ex.ª.

O SR. FROTA MOREIRA — Mas, quais as condições de entendimento entre a MIBRA e a ORQUIMA? Porque não entendo bem o interesse da MIBRA em deixar de exportar e deixar de beneficiar-se das vantagens da concorrência para vender a todos, vendendo só a ORQUIMA.

Gostaria que o Senhor nos explicasse isso.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Sr. Deputado, primei-

ramente não existe concorrência. A partir de 15 de janeiro de 1951, a monazita praticamente está nacionalizada. O Governo é o único que pode comprar e vender.

O SR. DEPUTADO FROTA MOREIRA — Mas se o Governo é o único que pode comprar, como é que os Senhores estão vendendo à ORQUIMA?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Pode comprar e pode vender para exportação.

O SR. DEPUTADO FROTA MOREIRA — Sim.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH, Depoente — Compreendi no passado que o Governo iria comprar toda nossa produção, iria limitar que deveríamos fazer 2.000 toneladas, 1.000 toneladas por ano. Antes desta lei, já o Conselho de Segurança avisou que a indústria nacional tinha direito de comprar a nossa produção. Com todas essas palavras V. Ex.ª concorda. Gastamos 8 milhões de cruzeiros — 400 mil dólares — na construção de uma pequena fábrica. Não sei quanto vale a fábrica da ORQUIMA.

Fizemos tudo quanto V. Ex.ª diz para não ficarmos nas mãos dos concorrentes. O resultado prático que começamos a ver foi que trabalhar tório como trabalhávamos já nos custar muito caro, e nós tínhamos bastante monazita para oferecer à ORQUIMA. Nos primeiros tempos, a ORQUIMA não queria pagar o preço que exigíamos. Conseguimos mostrar-lhe que ela tinha interesse em receber produto melhor pagando o preço internacional.

O SR. FROTA MOREIRA — Quer dizer que fizeram acordo, não?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Não foi acordo.

O SR. FROTA MOREIRA — Um entendimento.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Um entendimento que obrigou a ORQUIMA; se não, não poderíamos dar boa mercadoria. O Governo me obriga a entregar; digamos, se uma indústria fabrica um determinado artigo, o Governo obriga-a a entregá-lo. É um costume no Brasil. A indústria nacional vem em primeiro lugar. Não se pode exportar, se a indústria nacional tem necessidade dele.

Resultado: durante 5 anos sempre houve entre nós e a ORQUIMA boas relações comerciais. Eles compram e nós vendemos. Eles pagam bem, no sentido de pagamento em dia, e nós entregamos a mercadoria. Nunca tivemos nenhum aborrecimento e minérios dão aborrecimento quanto à análise, ao peso, etc.

O SR. FROTA MOREIRA — Quer dizer que o trabalho da MIBRA se transformou então numa espécie de trabalho à jacaçã. V. S. conhece esse regime de trabalho, que certas indústrias em São Paulo adotam em relação a outras grandes indústrias? É mais ou menos isso, não?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — De 1951 a 1952, quando o Governo fez o primeiro contrato, disse: "Cada ano vamos comprar a 2 companhias. Li nos jornais — falaram que era segredo —: "Vamos comprar 2.500 toneladas". Sabíamos que íamos vender ao Governo, digamos, 1.250 toneladas, a metade dessa quantidade. E se íamos produzir em nossa própria fábrica pelos nossos cálculos, para que não tivéssemos prejuízo, devíamos ter...

O SR. FROTA MOREIRA — Hoje os senhores trabalham mais ou menos à jacaçã para a ORQUIMA? Os senhores lavram a areia monazitica que a ORQUIMA lhes pede?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Hoje trabalhamos para o Governo em primeiro lugar.

O SR. FROTA MOREIRA — O Governo não está comprando, de modo que não pode ser para o Governo.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Assim eu não sei mais o que pensar. Ou o Governo compra...

O SR. FROTA MOREIRA — Eu não quero considerações. Quero conhecer o fato.

O resultado do trabalho dos senhores é entregue ao Governo ou a quem?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Penso que, se a ORQUIMA não for vender ao Governo, não nos comprará.

O SR. FROTA MOREIRA — Em 1954, 1955 e 1953, o resultado do trabalho dos senhores foi entregue a quem?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Permite-me dizer que em 1954 não entregamos nenhuma tonelada à ORQUIMA. Ela não comprou nenhuma tonelada em 1954.

O SR. FROTA MOREIRA — Isso não importa.

O resultado do trabalho agora é entregue a quem?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Agora ela começou a comprar.

O SR. FROTA MOREIRA — Em que ano?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Há 2 meses.

O SR. FROTA MOREIRA — Quer dizer que em 54, 55 e 53, os senhores não venderam para ninguém?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — A ninguém. De janeiro de 1954 até março, não entregamos nenhuma tonelada à ORQUIMA. Fizemos estoque para o Governo.

O SR. FROTA MOREIRA — E esse estoque?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Uma partida está pronta para ser entregue ao Governo; outra partida vendemos há dois meses à ORQUIMA.

O SR. FROTA MOREIRA — Está pronta para ser entregue ao Governo, mas de acordo com entendimentos com o Governo?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Entendimentos ainda de 1954.

O SR. FROTA MOREIRA — De 1954?

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Sim, Sr. Deputado.

O SR. FROTA MOREIRA — Obrigação.

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. GABRIEL PASSOS, Presidente — Sr. Boris Davidovitch, como é pessoa que está há muito tempo tratando do assunto, gostaria de saber a sua estimativa — já que cálculo é impossível — das areias monaziticas exploráveis existentes na costa do Espírito Santo.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Em toda a costa ou somente onde trabalhamos?

O SR. GABRIEL PASSOS, Presidente — Se puder detalhar, será interessante. Desejo apenas uma estimativa, porque, naturalmente, não há ainda pesquisas feitas...

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Sr. Presidente, trabalho há 30 anos nisso...

O SR. GABRIEL PASSOS, Presidente — Por isso, deve ter larga experiência da matéria.

O SR. BORIS DAVIDOVITCH — Há 30 anos — eu não estava nessa companhia — fizemos pesquisas lá, quando a mineralização teve menos de 10% de monazita. Eles me falaram a todo tempo — a Société Minière — que havia 50 mil toneladas, quando conecti Barosso. Hoje dizem que lá não há nada e temos outras 50 mil toneladas.

Eu não trabalho com o tipo americano. Não trabalho com 3% de monazita. Trabalho com 1%. Temos lá mais de 100 mil toneladas de monazita, mais de 500 a 800 mil toneladas de ilmenita. O resto, como o zircônio, nunca me interessou porque a Austrália vende hoje 50 mil toneladas por preço muito baixo — 25 dólares a tonelada. Essa é a verdadeira situação.







depoimento do Sr. Boris Davidovich. Essa inclusão se deve fazer por força desse requerimento.

Esses documentos foram exibidos ao depoente, mas quero, para boa ordem dos nossos trabalhos e como garantia da isenção e da segurança do procedimento desta Comissão, assim que estiver passado a limpo, pelas notas taquigráficas, o depoimento, convocar o Sr. Boris para comparecer novamente e assinar um termo de reconhecimento desses documentos, os quais ficarão assim incorporados ao seu depoimento, de maneira a que S. S. tivessem certeza de que se trata dos mesmos e não pairassem dúvidas a respeito.

Como não existe nenhuma outra indagação, agradeço ao Sr. Boris e ao Sr. Sobreira terem comparecido a esta Comissão e prestado os esclarecimentos que prestaram, submetendo-se às perguntas que lhes foram feitas.

**O SR. FROTA MOREIRA** — Senhor Presidente, queria formular um requerimento. Está no Rio de Janeiro o Capitão dos Portos de Teresina, que veio a esta Capital precisamente para trazer o seu relatório sobre os acontecimentos daquela região ligados às areias monazíticas e ilmeníticas. Assim, desejava sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> a convocação de S. S.

**O SR. GABRIEL PASSOS, Presidente** — É muito oportuno o requerimento do nobre Deputado Frota Moreira, tanto mais quanto já requisitamos ao Ministro da Marinha e ao Diretor do Departamento da Produção Mineral informações sobre as ocorrências no Rio Grande do Norte. Do Diretor do Departamento da Produção Mineral já recebemos as informações pedidas, as quais se acham à disposição dos membros da Comissão. Quanto ao Ministro da Marinha ainda não foi acusado o recebimento do requerimento.

O Sr. Secretário da Comissão providenciará o expediente de convocação desse oficial de modo que compareça aqui depois de amanhã para ser ouvido sobre as ocorrências.

**O SR. FROTA MOREIRA** — Agradeço.

**O SR. GABRIEL PASSOS, Presidente** — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

**Para apurar irregularidades praticadas pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União.**

(Resolução n.º 76-56)

**ATA DA 7.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1956**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.00 horas, na Sala Carlos Peixoto Filho, reuniu-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Hernes de Souza, presentes os Srs. Deputados Neiva Moreira, Relator, Laurindo Regis, Celso Branco e Hugo Cabral. Havendo número legal o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, mandando proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual, sem observações, foi aprovada e assinada pelo Sr. Presidente. O Senhor Presidente anunciou a presença do Doutor Antonio Vieira de Melo, convidado por esta Comissão a prestar os necessários esclarecimentos em torno da organização, administração e funcionamento das Empresas Incorporadas. Nesse sentido, o Sr. Presidente leu a Resolução número 76-56, da Câmara, que criou esta Comissão, dando, em seguida, a palavra ao depoente que fez uma exposição sobre assuntos de que trata a Resolução, sendo a seguir inquirido pelos Deputados presentes. O Sr. Relator requereu que fossem feitos exame no local, inspeção, etc., sendo ne-

cessária para isto a presença do Contador requisitado por esta Comissão. O Sr. Odilon da Costa Filho deixou de comparecer por motivo de força maior, ficando adiado o seu depoimento para a quarta-feira, dia 31 do corrente, às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, às 16.30 horas foi encerrada a reunião, da qual eu, Paulo José Maestrani, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

**Para investigar o alto custo do ensino particular no Brasil.**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente ficam os Senhores Membros desta Comissão convocados para a reunião de 31 do corrente mês às 14 horas e trinta minutos, na Sala Carlos Peixoto Filho, 4.º andar do Palácio Tiradentes.

Em 29 de outubro de 1956 — *Najia Jabór de Carvalho*, Secretária.

**Para proceder a investigações sobre o problema de energia atômica no Brasil.**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão, ficam convocados os Membros da mesma para uma reunião amanhã, terça-feira, dia 30, às 15 horas, na Sala Paulo de Frontin, 3.º andar do Palácio Tiradentes.

Em 29 de outubro de 1956. — *Hugo de Aguiar Levy*, Secretário.

**Para averiguar denúncias da imprensa sobre irregularidades no SAPS.**

**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Senhor Presidente, fica convocada a comissão supramencionada para uma reunião a ser realizada no dia 31 do corrente, quarta-feira, às quinze horas, na Sala "Sabinho Barroso", 4.º andar do Palácio Tiradentes. — *Alfeu Ozelim*, Secretário.

**2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA**

- Pedro Braga.
- Leite Neto.
- Fonseca e Silva.
- Cardoso de Menezes.
- Otacílio Negrão.
- Waldemar Rupp.
- Pereira da Silva.
- Praxedes Pitanga.
- Arino de Mattos.
- Jaeder Albergaria.
- Humberto Gobbe.
- Celso Murta.
- João Machado (15).
- Útilmo de Carvalho (15).
- Abgaur Bastos (18).
- Josué de Souza (18).
- Segadas Viana (17 e 18).
- Rogé Ferreira (22).
- Derner Rodrigues (23).
- Armando Falcão (24).
- Gerardo Mascarenhas (18 e 24).
- Antonio Carlos (25).
- Luizuel Barbosa (26).
- Luizberto Torres (26).
- Sérgio Magalhães (26).
- Chagas Rodrigues (23).
- Newton Carneiro (29).
- Eucílio Ramos (29).
- Jefferson de Aguiar (22 e 29).
- Aureo Mello (15 a 29).

**Grande Expediente**

**INSCRIÇÃO DE ACÓRDIO COM RESOLUÇÃO N.º 78, DE 1956.**  
 Nogueira Rezende.  
 Gabriel Hermes.  
 Leonardo Barbieri.  
 Sérgio Magalhães.  
 Yúkiyuki Tamura.

- Arino de Mattos.
- Badaró Júnior.
- João Machado.
- Camelo de Agostino.
- Celso Pecanha.
- José Talarico.
- Moreira da Rocha.
- Armando Lages.
- Rogé Ferreira.
- Newton Carneiro.
- Georges Galvão.
- Ponciano dos Santos.
- Plínio Ribeiro.
- Armando Falcão.
- Rocha Loures.
- Josué de Castro.
- Chagas Freitas.
- Antonio Carlos.
- Hermógenes Príncipe.
- Antunes de Oliveira.
- Oceano Carneiro.
- Jefferson de Aguiar.
- Godóilha.
- Rui Santos.
- Colombo de Souza.
- Bruzi Mendonça.
- Portugual Tavares.
- Raimundo Padilha.
- Valdemar Rupp.
- Adilho Viana.
- Nonato Marques.
- João Menezes.
- Marcos Parente.
- Vasconcelos Costa.
- Artur Audra.
- Unirio Machado.
- Croacy de Oliveira.
- Lino Braun.
- Nita Costa.
- Frota Moreira.
- Castilho Cabral.
- Oswaldo Lima Filho.
- Mário Martins.
- Francisco Giraldeas.
- Atílio Fontana.
- Seixas Dória.
- José Alves.
- Medeiros Neto.
- Emival Caiado.
- Herbert Levy.

**175.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1956 (Extraordinária Matutina)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ULISSES GUIMARÃES, PRESIDENTE**

- As 9 horas, comparecem os Senhores:
- Ulisses Guimarães
- Divonsir Cortes
- Leonardo Barbieri
- Esteves Rodrigues
- Aurelio Viana
- AMAZONAS —
- Antonio Maia — PSD.
- Josué de Souza — PTB.
- PARÁ —
- Armando Correia — PSD.
- Lameira Bittencourt — PSD.
- Lobão da Silveira — PSD.
- MARANHÃO —
- Pedro Braga — PSD.
- PIAUI —
- Chagas Rodrigues — PTB.
- CEARÁ —
- Colombo de Souza — PSP.
- Menezes Fimentel — PSD.
- PARAIBA —
- Ivan Bichara — PL.
- Pereira Diniz — PL.
- Plínio Lemos — PL.
- ALAGOAS —
- Armando Lages — UDN.
- José Afonso — UDN.
- BAHIA —
- José Guimarães — PR.
- Nonato Marques — PSD.
- Vasco Filho — UDN.
- RIO DE JANEIRO —
- Saturnino Braga — PSD.
- DISTRITO FEDERAL —
- Frota Aguiar — UDN.
- Segadas Viana — PTB (12-11-56).
- MINAS GERAIS —
- Gabriel Passos — UDN.
- Guilherme Machado — UDN.
- Guilhermino de Oliveira — PSD.
- Otacílio Negrão — PSD.
- Útilmo de Carvalho — PSD.
- SÃO PAULO —
- Broca Filho — PSP.
- Castilho Cabral — PTN.

- Leonardo Barbieri — PSP.
- Leônidas Cardoso — PTB.
- COIAS —
- Fonseca e Silva — PST.
- MAZD GROSSO —
- José Fragelli — UDN.
- PARANÁ —
- Chalband Biscaina — PSD.
- Newton Carneiro — UDN.
- RIO GRANDE DO SUL —
- Hernes de Souza — PSD.
- Joaquim Duval — PSD.
- Lino Braun — PTB.
- Luiz Compagnoni — PRP.
- Tarso Dutra — PSD — (2)

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

**O SR. ESTEVES RODRIGUES:**

(3.º Secretário, servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é sem observações, assinada.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à leitura do expediente. **O SR. DIVONSIA CORTES:** (1.º Secretário), procede à leitura do seguinte

**Expediente**

Ofícios:  
 Da Secretaria da Presidência da República, de 24 do corrente, em que encaminha as informações prestadas pelo Liquidante do Plano SALTE, relativas ao Requerimento n.º 1.338 de 1956, do Sr. Deputado Tarso Dutra.

A quem fez a requisição.

Da Secretaria da Presidência da República, de 24 do corrente, em que encaminha Mensagem do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafo do decreto do Congresso Nacional que altera o Decreto-lei número 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sobre o seu funcionamento.

Intelrada. Ao Arquivo.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 24 do corrente, em que encaminha os seguintes autógrafos dos decretos do Congresso Nacional sancionados pelo Sr. Presidente da República:

- que altera a tabela das taxas anuidades, multas e contribuições concernentes aos atos da propriedade industrial a que se refere o art. 212 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 (Código da Propriedade Industrial), alterada pelo Decreto-lei n.º 8.936, de 26 de janeiro de 1946;

- que estende aos concursos de ciências econômicas, contábeis e atuariais o disposto no art. 61 do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 1939 alterado pelo Decreto-lei número 8.195, de 20 de novembro de 1945;

- que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério e dá outras providências;

- que retifica a Lei n.º 2.493 de 21 de maio de 1955 (autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 694.844,60 para atender ao pagamento de fornecimento dos feitos no exercício de 1952, a diversos órgãos do mesmo Ministério);

- que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 30.714,90 para ressarcir os prejuízos sofridos por oficiais e praças reformados, pensionistas e asilados;

- que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 para atender ao pagamento da subvenção devida à Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;
- que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério do Trabalho,

Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 240.000.000,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; — que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000 destinados a indenizar o guarda-civil Ibrahim Generoso da Silva das despesas realizadas em seu tratamento em consequência de acidente em serviço.

Inteiramente. Ao Arquivo.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal de 24 do corrente, em que encaminha autógrafa do Decreto Legislativo, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Inteiramente.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 24 do corrente, em que comunica que foi enviado à sanção do Senhor Presidente da República o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional que modifica o item 92 da tabela constante do Decreto n.º 32.392, de 9 de março de 1953 (Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo).

Inteiramente.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal de 24 do corrente, comunicando que o Senhor Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgou o Decreto Legislativo que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo Federal e Grassi Giovanni.

Inteiramente.

Do Ministério das Relações Exteriores, de 24 do corrente, em que transmite esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00, para a realização da VI Reunião Interamericana do Cacau.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Saúde, de 25 do corrente, encaminhando esclarecimentos referentes ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 por intermédio daquele Ministério para levantamento, nesta Capital de um monumento à memória de Osvaldo Cruz.

A quem fez a requisição.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 24 do corrente em que solicita mais trinta dias de prazo a fim de permitir ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado prestar as informações relativas aos requerimentos:

N.º 1.838-56, do Sr. Deputado Georges Galvão;

N.º 1.833-56, do Sr. Deputado Celso Peçanha;

N.º 1.843-56, do Sr. Deputado Rogê Ferreira;

N.º 1.847-56, do Sr. Deputado Adílio Martins Viana;

N.º 1.841-56, do Sr. Deputado Frota Aguiar; e

N.º 1.845-56, do Sr. Deputado Carlos Albuquerque.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Fazenda, de 24 do corrente, em que comunica estarão sendo ultimados os esclarecimentos referentes aos requerimentos:

N.º 1.664, de 1956, do Sr. Deputado Georges Galvão;

N.º 1.135, de 1956, do Sr. Deputado Cesar Prieto; e

N.º 1.817, de 1956, do Sr. Deputado Abguar Bastos.

A quem fez a requisição.

Da Secretaria da Presidência da República, de 22 do corrente, em que encaminha mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafa do decreto do Congresso Nacional que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal.

Inteiramente, ao Arquivo.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 23 do corrente, com que comunica que o Senado Federal deixou de aprovar os seguintes projetos de lei: — que dispõe sobre a eficácia, no tempo, dos dissídios coletivos de trabalho; e — que transforma em parágrafo 1.º o parágrafo único do art. 634 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo artigo.

Inteiramente, ao Arquivo.

Do Sr. Primeiro Secretário do Senado Federal, de 23 do corrente encaminhando autógrafos dos decretos do Congresso Nacional, sancionados pelo Senhor Presidente da República;

ca; — que concede à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para materiais destinados à ampliação e melhoramentos de seus serviços; — que autoriza a emissão de selos comemorativos do 36.º Congresso Eucarístico Internacional; — que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e dá outras providências; — que isenta de impostos de importação e taxas aduaneiras um órgão elétrico-pneumático, destinado à Matriz de Sto. Afonso de Ligório, no Distrito Federal; — que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a Federação Brasileira de Colegios Notariais na realização do IV Congresso Internacional do Notariado Latino; e — que revogada a autorização contida no artigo 11 da Lei n.º 1.976, de 26 de agosto de 1953.

Inteiramente, ao Arquivo.

Do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, de 19 do corrente, em que solicita a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 543.179,20 para atender, no presente exercício financeiro, ao pagamento do pessoal administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

A Comissão do Orçamento e Fiscalização Financeira.

Do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 22 do corrente, em que encaminha informações referentes ao requerimento n.º 1.836 de 1956 do Sr. Deputado Aureo Mello.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 24 do corrente, em que transmite informações prestadas pelo Senhor Chefe de Polícia referentes ao requerimento n.º 1.850, de 1956, do Sr. Deputado Prota Aguiar.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Fazenda, de 22 do corrente, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados pelo Banco do Brasil S. A. e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a respeito do requerimento do Senhor Deputado Clovis Pestana, sobre a renda da taxa de pavimentação, no primeiro semestre deste ano.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Fazenda de 22 do corrente, em que transmite có-

pia da informação prestada pelo Ministério da Educação e Cultura, relativa ao requerimento do Sr. Deputado Ostojá Roguski, sobre o pagamento de subvenções extraordinárias, destinadas a entidades sediadas no Estado do Paraná.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Fazenda, de 22 do corrente, em que comunica estarão sendo ultimados os esclarecimentos referentes aos requerimentos: n.º 1.991, de 1954, do Sr. Deputado Doutor de Andrade; e n.º 744, de 1955, do Sr. Deputado Adílio Martins Viana.

A quem fez a requisição.

Do Ministério da Agricultura, de 24 do corrente, encaminhando informações referentes ao requerimento do Sr. Deputado Oceano Carneal, sobre notícia divulgada nos jornais, da próxima visita de uma missão de técnicos japoneses que viria realizar estudos das zonas de pesca do nosso litoral.

A quem fez a requisição.

É deferido o seguinte

REQUERIMENTO

Of. n.º 88-56.

Rio, 25 de outubro de 1956.

Senhor Presidente.

Conforme o deliberado por esta Comissão, na reunião do dia 19 do corrente, em atenção ao requerimento do Sr. Deputado Lucido Ramos, Relator do projeto n.º 1.874-55, tenho a honra de requerer a V. Ex.ª sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda informações sobre o montante das importâncias existentes no Banco do Brasil S. A., depositadas ali com o termo do artigo 11 da lei n.º 1.092, de 24-12-1949.

O projeto em apreço "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 28.500.000,00, para atender às despesas com juros e amortização das apólices emitidas em decorrência das leis do reajustamento da pecuária".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.ª os meus protestos de apreço e consideração. — Daniel Faraco — Presidente da Comissão de Economia.

É LIDA E VAI A IMPRIMIR A SEGUINTE

Redação Final

4.06 — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

(Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações)

DESPESAS ORDINARIAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
VERBA 1.0.00 — Custeia			
Consignações			
1.6.00 — Encargos Diversos			
1.6.21 — Órgãos em regime especial			
2 — Para atender a Dispositivos Constitucionais			
1 — Pessoal .....	13.440.000	22.560.000	36.000.000
2 — Material .....		18.000.000	18.000.000
3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos .....		7.000.000	7.000.000
Total da Verba 1.0.00 .....	13.440.000	47.560.000	61.000.000
Total das Despesas Ordinárias .....		61.000.000	

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignações

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São  
Francisco (Art. 29 do Ato das Disposi-  
ções Constitucionais Transitórias)  
Discriminação conforme adendo A

	992.500.000	992.500.000
Total da Verba 3.0.00 .....	992.500.000	
Total das Despesas de Capital .....	992.500.000	
Total Geral .....	1.053.500.000	

## ADENDO A

## 1.0 — Estudos Gerais e Levantamentos

1) Estudos gerais, levantamentos, observações e inquéritos, destinados à organização dos programas previstos no Plano Geral do São Francisco .....	15.000.000
Total de Estudos Gerais e Levantamentos .....	15.000.000

## 2.0 — Regularização Fluvial

1) Execução de serviços e estudos e projetos destinados à regularização fluvial nos afluentes e no rio principal objetivando especialmente a construção da Barragem das Três Marias .....	170.000.000
Total de Regularização Fluvial .....	170.000.000

## 3.0 — Energia

1) Usina Hidrelétrica de Pandeiros e linhas de transmissão e distribuição para Januária e São Francisco .....	25.000.000
2) Usinas elétricas de Paraíso e ampliação da de Samburá e respectivos serviços conexos, bem como as linhas de transmissão de Galanhoto para Arcos, Lagoa da Prata, Itaúna, Pains, Iguatama, Formiga, Calciolândia, Piumhi e Santo Antônio do Monte, sendo Cr\$ 9.000.000,00 de Galanhoto para Bom Despacho, Abaeté, Quartel Geral e Dôres do Indaia .....	29.000.000
3) Usina Elétrica do Abaeté, em São Gotardo, com linhas de transmissão para Tiros, São Gotardo, Rio Paranaíba e Matutina .....	5.000.000
4) Sistema Elétrico Formoso-Corrente, com linhas de transmissão para Correntina, Santa Maria da Vitória, Lapa, Riacho de Santana, Guanambi, Igaporan, Caitité, Colônia do Formoso, Santana dos Brejos, Carinhanha e Paratinga .....	40.000.000
5) Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso para: Mata Grande, Santana do Ipanema, Olho d'Água das Flores, Pão de Açúcar, Piranhas, Major Isidoro, para Palmeira dos Índios, União dos Palmares e Igreja Nova, no sistema «Paulo Afonso»; para Muribeca, Neópolis, Malhada dos Bois, Pôrto da Fôlha, Guarani, Canhoba, Amparo de São Francisco e Cedro de São João, no sistema «Baixo São Francisco»; para Itacuruba, Rodelas e Belém, no sistema «Médio São Francisco»; Bom Nome; sendo 12.000.000, para Jeremoabo e Cicero Dantas, no sistema «Jeremoabo» .....	50.000.000
6) Ampliação, reaparelhagem e operação das Usinas Elétricas da Ilha do Fogo, Jacobina, Guanambi, Caitité e Senhor do Bonfim .....	5.000.000
7) Estudos, projetos e construção da Usina de Congonhas, em Montes Claros .....	20.000.000
8) Estudos, projetos e construção das Usinas de Cachoeira do Apertado, em Campo Formoso, Oliveira dos Brejinhos, Urandi e outras .....	4.000.000
9) Estudos, projetos e construção da Usina de Jequitaiá ou outras na região .....	10.000.000
10) Estudos, projetos e construção da Usina Hidrelétrica de Paracatu e João Pinheiro .....	2.000.000
11) Para instalação de uma usina elétrica na cidade de Abaeté .....	1.000.000
12) Linha de transmissão do sistema CEMIG para Matosinhos .....	3.000.000
13) Prosseguimento e conclusão da Usina Elétrica de Formosa .....	2.000.000
Total de Energia .....	196.000.000

## 4.0 — Transportes e Comunicações

## 4.1 — Transporte Fluvial

1) Organização da Companhia de Navegação do São Francisco S.A. ...	
2) Estudos e obras destinadas ao melhoramento das condições de navegabilidade do Médio e Baixo São Francisco e afluentes e obras de Sobradinho .....	20.000.000
3) Construção e conservação de obras de proteção e acostagem nos portos fluviais de Lapa, Penedo, Petrolina, Pôrto Novo do Corrente, Piassabuçu, Propriá, Paratinga, Januária e outros; rampas de atração de Maria da Cruz, Malhada, Curaçá e Ibiaí; e comportas nas lagoas de Cotinguiba e Escurial .....	12.000.000
	10.000.000
	42.000.000

## 4.2 — Transporte Rodoviário

1) Estudos, projetos e construção das seguintes rodovias de acesso e ligação ao Vale do São Francisco:	
1) Pirapora, Veredas-Leal-Patos, com ramais para Capelinha de Chumbo, São Gonçalo do Abaeté, Canceiras e São Domingos ..	6.000.000
2) Coração de Jesus, Brasília, São Francisco, Serra das Araras, Sítio da Abadia .....	4.000.000
3) Januária, Montes Claros, Bocaiuva .....	5.000.000
4) Ilhéus, Brumado, Caitité, Lapa, S. Maria da Vitória, Correntina, Barreiras, inclusive os ramais para Carinhanha, Santana dos Brejos e Posses .....	12.000.000
5) Ipirá, Morro do Chapéu, Irecê, Xique-Xique, Barra, Ibipectuba, inclusive Cr\$ 2.000.000,00 para o ramal Morro do Chapéu a Barra dos Mendes, Brotas e Mor Para .....	11.000.000
6) Jacobina, Remanso, S. Raimundo Nonato, inclusive 3.000.000 para o ramal de Irecê .....	11.000.000
7) Petrolina, Casa Nova, Remanso, inclusive os ramais para Sobrado, Pau a Pique e Bem Bom .....	8.000.000
8) Petrolina, Crato, passando por Jatal, Cruz de Malta, Ouricuri, Bodoró e Exu .....	6.000.000
9) Petrolândia, Floresta, Jatimã, Cabrobó, Coripós-Petrolina .....	20.000.000
10) Floresta, Carqueja, Serra Talhada, Triunfo .....	10.000.000
11) Rodovia Paulo Afonso, Curaçá .....	3.000.000
12) Conclusão da Ponte sobre o Rio das Velhas, em Corinto, na Rodovia Corinto-Montes Claros, Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00 para a Ponte Francisco Rocha, sobre o Rio Itapicuri em Jacobina, na Rodovia Jacobina-Remanso .....	15.000.000

13) Santana do Ipanema, Pão de Açúcar, Piranhas, Delmiro Gouveia, Agua Branca, inclusive ponte sobre o rio Ipanema, Arapiraca, Traipú, Pôrto Real do Colégio e Batalha ao sistema rodoviário de Alagoas	7.000.000	
14) Pôrto da Fôlha, Gararú, Canhoba, Itabi, Amparo, Tamanduá, N. S. da Glória, Paulo Afonso, Japoatã, Pacatiba, Parapitinga, Neópolis, ao sistema rodoviário do Sergipe	5.000.000	
15) Retificação da Propriá-Aracajú que liga o Vale do São Francisco, ao Pôrto da Capital	5.000.000	128.000.000

2) Trabalhos de melhoramentos e conservação em rodovias e pontes do Vale do São Francisco		15.000.000
---	--	------------

4.3 — Transporte Aéreo

1) Execução e manutenção de obras, nos seguintes aeroportos e campos de pouso da «Rota São Francisco» :		
1.) São Francisco, Sete Lagoas, Januária, Brasília, Coração de Jesus, Dolores de Indaiá, Manga, Itauna, Luz, Jaboticatuba, Conceição de Mato de Dentro, Paracatú, em Minas Gerais; Santa Maria da Vitória, Correntina, Lapa, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Curaçá, Cotegipe, Brotas, Santana, Jeremoabo, Ibiapetutuba, Jacobina, Xique-Xique, Seabra, Pilão Arcado, Guanambi, Ibitiara, Irecê, Monte Alto, Morro do Chapéu, Macaúbas, na Bahia; Petrolina, Serra Talhada, Floresta, Propriá, Penedo, Pão de Açúcar, Santana de Ipanema, Agua Branca, Pôrto Real do Colégio	16.000.000	
2) Trabalhos de melhoramentos em aeroportos e campos de pouso	2.000.000	18.000.000

Total de Transportes e Comunicações		203.000.000
-------------------------------------	--	-------------

5.0 — Irrigação e Drenagem

1) Estudos, projetos e construção de obras de grande irrigação no Rio Grande, Bahia		40.000.000
2) Estudos, projetos e construção de sistema de drenagem e irrigação, incluindo a desobstrução e regularização das seguintes bacias afluentes do Baixo São Francisco :		
1) Itituba, Boacira e Merituba, em Alagoas	9.000.000	
2) Betume, Propriá, Cotinguiba, Gararú, Cedro, Canhoba e outras em Sergipe	9.000.000	18.000.000

Total de Irrigação e Drenagem		58.000.000
-------------------------------	--	------------

6.0 — Saúde

6.1 — Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo

1) Estudos, projetos e construção dos sistemas de saneamento urbano e elaboração dos planos de urbanização das cidades de Matosinhos, Piaporara, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Propriá, Penedo, Delmiro Gouveia, Conselheiro Lafaiete, Januária e Senhor do Bonfim	10.000.000	
2) Estudos, projetos e execução dos sistemas de abastecimento d'água, inclusive traçado urbano, obras de captação, adução, tratamento e distribuição, em convênio entre a Comissão do Vale do São Francisco e as Prefeituras, nas seguintes localidades: Formosa, em Goiás; Arcos, Abaeté, Araxós, Baldim Bambul, Betim, Bocaiuva, Bom Despacho, Bonfim, Brasília, Brumandinho, Buenópolis, Caeté, Capitólio, Caetanópolis, Campos Altos, Carmo da Mata, Conceição do Mato Dentro, Contagem, Corrego Dantas, Corinto, Carmópolis de Minas, Carmo do Cajurú, Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, Cordisburgo, Crucilândia, Cláudio, Luz, Belo Vale, Capim Branco, Curvelo, Destêro de Entre Rios, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Esmeraldas, Espinosa, Estréla do Indaiá, Felixlândia, Formiga, Grão Mogol, Gula Lopes, Iguatama, Itaúna, Inhuma, Itaquara, Itabirito, Itapeçerica, Jaboticatubas, Jequitibá, Janaúba, Januária, Juramento, Jaccobá, João Pinheiro, João Ribeiro, Jequitai, Lagoa da Prata, Lagca Santa, Lassance; Manga, Martinho Campos, Mateus Leme, Matutina, Matosinhos, Moeda, Moema, Montes Claros, Morro do Pilar, Monte Azul, Nova Serrana, Oliveira, Ouro Preto para o Distrito de Cachoeira do Campo, Pitangui, Paraopeba, Paracatú, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Perdígão, Riracema, Pirapama, Pompeu, Pium, Pimenta, Presidente Olegário, Porteirinha, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Raposos, Rio Aica, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São João da Ponte, São Gotardo, São Tiago, São Gonçalo do Pará, São Romão, São Francisco, Sete Lagoas, Tapiray, Vargem Bonita, Vespasiano, Tiros, Unaí e Várzea da Palma, em Minas Gerais; Angical, Barreiras, Barra Brotas, Casa Nova, Central, Chorrochó, Côcos, Coribe, Carinhanha, Barra do Mendes, Curaçá, Correntina, Calitité, Caen, Campo Formoso, Cotegipe, Glória, Guanambi, Ibitiara, Igaporã, Ipuiara, Jacobina, Jaguaray, Jeremoabo, Macaúbas, Morro do Chapéu, Mirangaba, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Palmas de Monte Alto, Monte Santo, Paramirim, Pilão Arcado, Pindai, Pindobaçu, Remanso, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Seabra, Santo Sé, Santana dos Brejos, Santo Inácio, Saúde, Senhor do Bonfim, Sobrado, Uauá, Urandi, Uibai e Xique-Xique na Bahia; Afogados da Ingazeira, Araripina, Cortipós, Cabrobó-Floresta, Inajá, Jatitã, São José do Egito, Maniçobal, Ouricuri, Pedra, Salgueiros, Serra Talhada e Sertânia, em Pernambuco; Agua Branca, Arapiraca, Delmiro, Coruripe, Igreja Nova, Junqueiro, Major Isidoro, Piranhas, Olho d'Água das Flores, Jacaré dos Homens, Batalha, Pão de Açúcar, Pôrto Real do Colégio, Santana do Ipanema, São Braz e Traipú, em Alagoas; Aquidabã, Curitiba, Gararu, Canhoba, Neópolis, Parapitinga, Malhada dos Bois, Nossa Senhora das Dôres, Amparo, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Pôrto da Fôlha, em Sergipe	30.000.000	
3) Fundo do Abastecimento d'Água	18.000.000	58.000.000

## 6.2 — Assistência Médico-Sanitária

- |  |  |            |
|--|--|------------|
| 1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas, sendo 1.000.000,00 para o Hospital de Corinto e Cr\$ 1.000.000,00 para conclusão do Hospital de Delmiro Gouveia ..... |  | 56.000.000 |
|--|--|------------|

## 6.3 — Doenças transmissíveis

- |  |            |                    |
|--|------------|--------------------|
| 1) Profilaxia da Malária, Esquistossomose e Moléstia de Chagas ..... | 17.000.000 |                    |
| 2) Profilaxia do Tracoma .....                                       | 6.000.000  | 23.000.000         |
| Total de Saúde .....   |            | <u>337.000.000</u> |

## 7.0 — Desenvolvimento Cultural

- |   |           |                   |
|---|-----------|-------------------|
| 1) Serviços Educacionais e Assistenciais a cargo das Dioceses Sanfranciscanas de Barra, Caitité, Petrolina, Senhor do Bonfim, Penedo, Pesqueira, Afogados de Ingazeira e Montes Claros .....  | 7.000.000 |                   |
| 2) Instalação e manutenção da Fazenda-Escola de Porto Real de Colégio e Cursos de Artesanatos N. S. de Fátima de Paulo Afonso (CHESF) e Abrigo dos Pobres, de Bom Jesus da Lapa, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para cada e outros encargos educacionais e sociais ..... |           | 10.000.000        |
| Total de Desenvolvimento Cultural .....   |           | <u>17.000.000</u> |

## 8.0 — Desenvolvimento da Produção

## 8.1 — Colonização

- |  |            |            |
|--|------------|------------|
| 1) Manutenção e desenvolvimento das Colônias Agropecuárias de Paracatú e Formoso .....   | 25.000.000 |            |
| 2) Manutenção dos Postos de Assistência à Irrigação de Pajeú, Brígida, Pontal, Gravata e Coripós, em Pernambuco; Salitre, Curaçá, Ibó e Glória, na Bahia ..... | 15.000.000 |            |
| 3) Manutenção de Postos de Assistência e Colonização pertencentes à Diocese de Petrolina .....   | 2.000.000  |            |
| 4) Escolas Caio Martins e Elementar de Agricultura de Corinto, sendo esta com 500.000 .....  | 5.500.000  |            |
| 5) Combate ao «canudo» nas margens do São Francisco e nas lagoas vizinhas em Pernambuco e nos Municipais de Joazeiro, Curaçá e Casa Nova, na Bahia .....       | 3.000.000  |            |
| 6) Instalação de um Posto de Vacinação em Barreiras, no Estado da Bahia .....  | 1.000.000  | 51.500.000 |

## 8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal

- |   |            |                    |
|---|------------|--------------------|
| 1) Execução de serviços de fomento agrícola, mecanização da lavoura, fomento e defesa da pecuária, fomento da produção mineral, fomento da piscicultura, pequena irrigação, construção de aguadas e Fundo de Mecanização da Lavoura ..... | 80.000.000 |                    |
| 2) Perfuração de Poços .....  | 25.000.000 |                    |
| 3) Carteira de Revenda .....  | 10.000.000 |                    |
| 4) Instalações em geral para beneficiamento de produtos agropecuários e usinas de beneficiamento de algodão em Palmas de Monte Alto e Campo Formoso e respectiva manutenção .....   | 15.000.000 | 130.000.000        |
| Total de Desenvolvimento da Produção .....  |            | <u>181.500.000</u> |

## 8.3 — Serviços de Emergência

- |   |                      |                   |
|---|----------------------|-------------------|
| 1) Serviços assistenciais diversos e socorro de emergência às populações do Vale do São Francisco ..... |                      | 15.000.000        |
| Total de Serviços de Emergência .....   |                      | <u>15.000.000</u> |
| Total das Despesas de Capital .....   | 992.500.000          |                   |
| Total Geral .....   | <u>1.053.500.000</u> |                   |

Sala «Antônio Carlos», em 26 de outubro de 1956. — Nelson Omega, vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Manoel Novais, Relator designado.

**Projetos apresentados**

**Projeto n. 2.019, de 1956**

*Assegura subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00, ao Museu de Ciência do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e de outras providências.*  
(Do Sr. Lopo Coelho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E assegurada ao Museu de Ciência, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede no Distrito Federal, para auxílio à aquisição de equipamento, construção e manutenção de seus serviços educacionais e atividades correlatas, a subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2.º Para pagamento da subvenção no corrente exercício, é aberto o Ministério da Educação e Cultura, e será automaticamente registrado, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1956. — Deputado Lopo Coelho.

**Projeto n. 2.020, de 1956**

*Dispõe sobre a locação e aquisição de imóveis pelos segurados das Instituições e Caixas de Aposentadoria e Pensões.*  
(Do Sr. Adylio Martins Vianna)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica garantido aos segurados obrigatórios que ocupam ou venham a ocupar, mediante locação, imóvel de propriedade de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, e direito de adquiri-lo por compra, na forma estabelecida nesta lei e obedecendo as seguintes condições:

a) não possuir nem ser promitente comprador de imóvel residencial;

b) ter completado o período de carência de 12 (doze) meses.

Art. 2.º Se, à data da publicação desta lei, já tiver ocorrido o óbito de segurado, locatário ou regularmente inscrito para locação, fica o seu direito automaticamente transferido à viúva e aos filhos menores ou inválidos.

Art. 3.º O preço de venda corresponderá ao valor histórico da construção e de respectivo terreno.

Parágrafo único. Do valor de que trata este artigo, serão deduzidas as importâncias pagas à título de aluguel até a data da assinatura de contrato da promessa de compra e venda.

Art. 4.º A taxa de juros, que será cobrada pela Tabela Price, não poderá ser superior a 3% (três por cento) ao ano.

Art. 5.º O prazo de resgate não poderá ser, salvo a requerimento do segurado, inferior a 20 (vinte) anos, nem superior a 30 (trinta) anos.

Art. 6.º Os seguros de vida e contra fogo serão obrigatórios e a cargo do Instituto de Previdência Social, e o total dos prêmios não poderá ser superior a 2% (dois por cento), ao ano, do valor total da operação.

Parágrafo único. O seguro da vida deverá garantir, por morte do segurado, no mínimo, e saldo devedor; se houver sobre, esta será devolvida aos herdeiros, mediante recibo apenas.

Art. 7.º Ocorrendo sinistro, o Instituto fica obrigado a conceder, com absoluta prioridade, financiamento especial, como suplementação para a construção, sempre que o valor de seguro seja insuficiente.

Art. 8.º A aquisição de imóvel, na forma desta lei, será processada a requerimento do segurado locatário, não podendo a Instituição recusar a transação, salvo se o requerente não satisfizer às exigências contidas neste diploma legal.

Art. 9.º Para efeito de capacidade do segurado, computar-se-ão, também,

se necessário, os salários percebidos pelo cônjuge e filhos, embora segurados de outras Instituições, desde que habitem sob o mesmo teto.

Art. 10. Os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões manterão serviço de assistência, destinado ao encaminhamento, consecução e preparo dos documentos necessários à operação, sem ônus para o segurado, exceto os decorrentes de sêlos, impostos e certidões, cujo total, se requerido pelo segurado, poderá ser incluído na dívida imobiliária.

Art. 11. O atraso no recolhimento das prestações, sujeitará o segurado aos juros de mora e, sendo superior a 12 (doze) meses, à rescisão do contrato.

Parágrafo único. No caso de desemprego de segurado ou de enfermidade, por mais de 30 (trinta) dias, do segurado, ou de dependente regularmente inscrito, devidamente comprovada por atestado de médico da Instituição, esta, a requerimento do segurado ou de seu representante legal, concederá moratória por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado o respectivo contrato.

Art. 12. Os imóveis adquiridos nos termos desta lei constituirão bem de família, não podendo ser objeto de venda, penhora, hipoteca ou outros qualquer gravame, enquanto estiver vivo o segurado ou o seu cônjuge ou, ainda, filho menor ou inválido. Após, o imóvel poderá ser transacionado, mas somente com segurado da respectiva Instituição.

Parágrafo único — A qualquer tempo e mediante requerimento, a Instituição deverá autorizar a transferência do imóvel para outro segurado, mas somente nos seguintes casos:

a) transferência de segurado para outra localidade;

b) impossibilidade, por motivo de saúde devidamente comprovada através de atestado médico da própria Instituição, relativamente à pessoa do segurado, do cônjuge ou de filho menor ou inválido.

Art. 13. Aos segurados locatários, que não desejarem ou não puderem adquirir o imóvel, fica assegurada a continuidade da locação, observado o disposto na alínea "a" do artigo 1.º, podendo a Instituição, em se tratando de apartamentos, substituí-los por outros não inferiores, e de modo a poder reunir-lhes em um só bloco ou edifício.

Art. 14. Os locatários de que trata o artigo precedente terão ainda:

a) dispensa de 50% (cinquenta por cento) no valor do aluguel, em caso de acidente de trabalho, gozo de auxílio enfermidade, aposentadoria por invalidez ou morte do segurado, ficando, neste último caso, garantida a locação à viúva e aos filhos menores ou inválidos;

b) aplicação proporcional sempre que possível, à arrecadação em cada Estado ou Território, sem prejuízo da assistência às regiões menos desenvolvidas.

Art. 2.º As operações imobiliárias compreenderão cinco planos:

Plano A — de finalidade preponderantemente social e de renda;

Plano B — de finalidade social e de renda;

Plano C — de finalidade administrativa, patrimonial, social e de renda;

Plano D — de finalidade essencialmente econômico-financeira para as Instituições;

Plano E — de finalidade social e interesse coletivo.

de junho de 1954, o Presidente do IAPF divulgou, louvando no ofício INFS/DI/5.116, de 14 de junho de 1954, que continuavam "em vigor as vantagens da redução e dispensa de aluguel em benefício dos associados que tenham assinado, antes de 3 de dezembro de 1953, contrato de locação de moradia sob as condições do chamado Plano "A", previstas na Portaria CNT/96-43.

Ademais, não se diga que os Institutos sofrerão grande perda em seu patrimônio pois este está calculado pelo que consta do Ativo de cada um, e os imóveis estão escriturados pelo valor histórico. Convém acentuar, ainda, que, respondendo requerimento de informações do abaixo firmado, o Presidente do IAPB esclareceu que os apartamentos do Rio Grande seriam vendidos pelo preço de custo. Também as moradias do IAFETC, em Porto Alegre, ao que estou informado, foram vendidas pelo preço de custo. Plenário, outubro de 1956. — Adylio Martins Vianna.

**DECRETO N.º 34.828 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953**

*Dispõe sobre as operações imobiliárias das Instituições de Previdência Social.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

**Capítulo I**  
**Das Operações em Geral**

Art. 1.º As operações imobiliárias das Instituições de Previdência Social obedecerão a programas próprios com o fim de atender, nas diversas zonas geográficas, sob os aspectos econômico, financeiro e social, ao interesse das Instituições, dos segurados e da população em geral, e proporcionar meios que permitam assegurar permanente garantia da conservação do valor real dos capitais investidos.

§ 1.º Determinar-se-á o interesse econômico-financeiro das Instituições, a) necessidade do estabelecimento para o conjunto das aplicações de cada Instituição, de uma taxa média de remuneração do capital suficiente para garantir a sua estabilidade financeira, mediante incidência de diferentes taxas de juros nos diversos planos, e dentro de cada plano, nas várias, classes ou modalidades de operação;

b) a necessidade de assegurar permanente garantia de manutenção do valor real do patrimônio;

c) a necessidade de segurança nas operações realizadas, que deverão, em conjunto, proporcionar meios adicionais para realização das finalidades gerais de cada Instituição.

§ 2.º A conveniência dos segurados e da população em geral, mediante o desenvolvimento das economias regionais, serão atendidas, dentro do âmbito geográfico de cada Instituição, de forma a assegurar:

a) mais justo equilíbrio social;

b) aplicação proporcional sempre que possível, à arrecadação em cada Estado ou Território, sem prejuízo da assistência às regiões menos desenvolvidas.

Art. 2.º As operações imobiliárias compreenderão cinco planos:

Plano A — de finalidade preponderantemente social e de renda;

Plano B — de finalidade social e de renda;

Plano C — de finalidade administrativa, patrimonial, social e de renda;

Plano D — de finalidade essencialmente econômico-financeira para as Instituições;

Plano E — de finalidade social e interesse coletivo.

§ 1.º As Instituições realizarão as operações compreendidas nos Planos A e B exclusivamente com os seus se-

gurados e, nas demais observará, conforme o caso, as leis especiais que estiverem sujeitas.

§ 2.º Na elaboração dos programas próprios, as Instituições poderão, quando houver justo motivo, cingir sua atividade a determinados planos e, dentro destes, às modalidades que julgarem mais convenientes.

**Capítulo II**  
**Das Operações do Plano A**

Art. 3.º As operações do Plano A objetivarão proporcionar aos segurados a locação de casa para moradia.

Parágrafo único. As Instituições locarão por este plano, com finalidade social preponderante, imóveis de seu patrimônio.

Art. 4.º A locação será feita aos segurados insertos, para esse fim, nas respectivas Instituições.

Art. 5.º Os segurados insertos serão classificados segundo critério de preferência, considerados além de outros requisitos, a julgo da Instituição:

a) encargos de família;

b) relação de garantia, expressa pela percentagem que o aluguel básico representar sobre o salário médio mensal dos últimos 6 (seis) meses, incluído o salário de cônjuge;

c) participação nas forças expedicionárias brasileiras;

d) obrigação de desocupar, dentro de certo prazo, o imóvel em que residirem.

Art. 6.º Não será permitida a locação:

a) ao segurado proprietário ou promitente comprador do imóvel, salvo se comprovada, pela Instituição, a impossibilidade de utilização deste;

b) ao segurado que, à vista do nível do salário e dos encargos de família, auferir renda incompatível com a finalidade social prevista neste plano.

Art. 7.º A taxa de rentabilidade para cálculo de aluguel será fixada em 6% (seis por cento) sobre o valor atual do imóvel.

Parágrafo único. O aluguel fixado na forma deste artigo ficará sujeito a descontos, de caráter assistencial, em função do salário e dos encargos de família dos segurados locatários, concedidos até 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, por prazo não excedente a dois anos de acordo com instruções baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 8.º Nenhuma locação por este Plano poderá ser feita por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 9.º Se não houver segurado que preencha as condições para locação, os imóveis serão locados pelo Plano C.

**Capítulo III**  
**Das operações do Plano B**

Art. 10. As operações do Plano B compreenderão os financiamentos a segurados, com finalidade de proporcionar-lhes, mediante condições especiais, a aquisição, construção, conservação, reforma e ampliação de imóvel para moradia própria e, bem assim, a encampação de dívida hipotecária contraída para os mesmos fins.

§ 1.º As Instituições poderão oferecer à venda nos respectivos segurados, para moradia própria e mediante autorização e instruções especiais, imóveis de sua propriedade, observada, no caso de lotes de terrenos, a obrigatoriedade da assinatura simultânea do contrato de financiamento para construção de casa.

§ 2.º A venda a que alude o parágrafo anterior será feita pelo valor atual do imóvel, à data da operação.

Art. 11. As operações deste plano serão promovidas por iniciativa dos segurados, mediante inscrição para esse fim periodicamente autorizada, em editais públicos, observados, na

**Justificação**

A Constituição Federal, em seu artigo 141, § 3.º, declara que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato perfeito e a coisa julgada." Pois bem: o decreto n.º 34.828, de 17 de dezembro de 1953, veio ferir direito adquirido, por todos quantos "já na vigência da Portaria CNT-96, de 30 de dezembro de 1943, como se pode facilmente verificar. Além, já em 26

classificação dos candidatos, critérios gerais de preferência.

§ 1.º Na fixação dos critérios gerais de preferência serão obrigatoriamente considerados os encargos de família, além de outros requisitos que forem estabelecidos, a juízo da Instituição.

§ 2.º Serão classificados em relação especial, com direito de prioridade, os segurados ex-combatentes e, mediante instruções do Departamento Nacional da Previdência Social, os que estiverem obrigados a desocupar, dentro de curto prazo, o imóvel em que residirem.

Art. 12. As operações deste Plano serão realizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, compra e venda com pacto adjecto de primeira e única hipoteca ou mútuo hipotecário.

Art. 13. Na realização das operações serão observadas as condições fundamentais abaixo:

I — Financiamento total ou parcial, obedecidos os seguintes princípios:

a) valor máximo para cada operação, observados os limites legais;

b) valor de avaliação do imóvel;

c) capacidade financeira do segurado, determinada pelo seu salário;

d) valor do financiamento solicitado, incluídas no mesmo as importâncias referidas no art. 15.

III — Amortização da dívida ou pagamento do preço, em prestações mensais sucessivas e constantes.

III — Instituição de seguro de capital decrescente, com ou sem período de carência, sobre a vida do segurado, de modo a cobrir, na data de seu falecimento, a importância da dívida ou saldo do preço, considerado em um ou outro caso e pagamento normal das amortizações, ressalvada a hipótese do art. 11 da Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

IV — Instituição de seguro-incêndio sobre o imóvel.

§ 1.º É facultado às Instituições assumir o risco do seguro a que alude o inciso III, cobrando os prêmios de acordo com as tabelas e instruções baixadas pelo Serviço Actuarial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º Durante o período da construção do imóvel poderá a Instituição exigir a realização de seguro-incêndio progressivo, até o limite do financiamento.

§ 3.º Nas operações mediante promessa de compra e venda, as Instituições poderão estabelecer, de acordo com instruções baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social, ouvido o Serviço Actuarial, um seguro complementar facultativo para no caso de morte do segurado durante o prazo de pagamento, cobrir as despesas de transmissão do imóvel.

§ 4.º As Instituições poderão estabelecer seguro contra invalidez, de caráter obrigatório, para fins de liquidação ou redução da dívida.

Art. 14. O disposto no § 1.º do artigo anterior só se aplicará às operações das Caixas de Aposentadoria e Pensões mediante autorização do Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 15. No valor do financiamento poderá ser incluída a importância necessária às despesas de imposto de transmissão, de escritura, de registro e o da taxa de fiscalização respeitados os limites de que tratam as linhas a, b e c do inciso I do art. 13.

Art. 16. O segurado ou casal de segurados, qualquer que seja o regime de bens, somente poderá obter um único financiamento pelo Plano B, ressalvada a hipótese do artigo 32.

Art. 17. O imóvel financiado por este Plano não poderá ser alugado, salvo autorização expressa da Instituição.

Art. 18. O segurado já proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial na localidade em que trabalha não poderá obter financiamento por este Plano.

Art. 19. As operações deste Plano só poderão ser feitas com segurados ativos, que tenham completado período normal de carência na Instituição e contem, no máximo, 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser concedido financiamento aos segurados em gozo de benefício, na forma de instruções peculiares a cada Instituição, aprovadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 20. O prazo de amortização ou de pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) anos e será fixado de modo a que na data do seu vencimento, não tenha o segurado mais de setenta e cinco anos de idade.

§ 1.º Sempre que o seguro referido no art. 13, n.º III proporcionar taxa anual superior a 2% (dois por cento) da dívida ou do preço, será o prêmio limitado a esse máximo, reduzindo-se, proporcionalmente, a cobertura do seguro.

§ 2.º A aquisição da casa ou apartamento já construído só se permitirá mediante contrato por prazo compatível com a vida restante do imóvel a juízo da Instituição, vedada a aquisição daqueles que contem mais de 25 (vinte e cinco) anos de construção.

Art. 21. O limite da prestação mensal será fixado em instruções, tendo em vista o salário e os encargos de família, do segurado, respeito o máximo legal de consignação em folha.

§ 1.º Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, o segurado deverá oferecer comprovação idônea de sua remuneração mensal, podendo a Instituição, quando necessário exigir exibição de documentos ou promover verificações diretas.

§ 2.º Se o marido e a mulher forem da mesma ou de diferentes Instituições de Previdência Social será considerado o total dos salários, vedada a duplicidade de operações.

Art. 22. A prestação mensal compreenderá, além dos juros e da cota de amortização, os prêmios dos seguros, a taxa de amortização imobiliária e o duodécimo relativo a tributação fiscal relativa ao imóvel.

Art. 23. A taxa de juros será fixada de acordo com tabela progressiva aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social, não podendo ser inferior a 6% (seis por cento) a.a.

§ 1.º A tabela progressiva será organizada na razão do valor do financiamento e atenderá as condições econômico-financeiras de cada Instituição e à posição dos valores imobiliários em geral.

§ 2.º Os juros devidos antes da data de início do prazo de amortização ou pagamento, ficam sujeitos a taxa igual à da operação, vedada a sua inclusão no financiamento.

Art. 24. No caso de impuntualidade no pagamento da prestação mensal, ficarão os juros contratuais automaticamente majorados de 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor pelo período do atraso.

Art. 25. Se ocorrer doença grave na pessoa do segurado, ou de seus beneficiários, comprovada diretamente pelas Instituições, poderá lhe ser concedida a suspensão do pagamento das prestações mensais até o máximo de 3 (três) consecutivos.

§ 1.º O máximo da soma dos períodos de suspensão de pagamento será de um vinte avos do número de meses do contrato.

§ 2.º No reinício da amortização ou do valor da prestação mensal ser reajustado em função do prazo restante do contrato ou ainda prorrogado o prazo contratual, respeitadas as limitações deste Decreto.

§ 3.º Os juros contratuais relativos ao período de suspensão do pagamento serão pagos de uma só vez, no reinício da amortização, ou parceladamente a critério das Instituições.

Art. 26. O segurado poderá, a qualquer tempo, antecipar o resgate da dívida ou fazer amortização especiais, de acordo com as instruções aprovadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 27. O seguro-incêndio será efetuado sobre o valor da avaliação inicial do prédio e reajustado sempre que, a critério da Instituição, se verificar a sua reavaliação.

Art. 28. Quando o segurado falecer durante o período de carência de seguro de que trata o inciso III do art. 13, o contrato de financiamento subsistirá, sem seguro de capital decrescente, com o cônjuge ou herdeiros do segurado, até o fim do prazo convencional.

Parágrafo único. Se, na data de falecimento do segurado for o seu débito superior ao estado normal da dívida, será a diferença paga em prestações mensais da amortização e juros pelo cônjuge ou herdeiros do segurado, no prazo que for convencional, respondendo o imóvel pelo saldo devedor e, se for inferior, será o excesso restituído.

Art. 29. Na hipótese do § 2.º do art. 21, o seguro poderá ser feito sobre grupo de duas cabeças, de modo que falecendo um ou outro a dívida seja totalmente liquidada.

Art. 30. A rescisão do contrato de promessa de compra e venda importará a perda das prestações mensais pagas pelo segurado as quais serão consideradas como aluguel do imóvel.

Parágrafo único. Serão restituídas, no entanto, importâncias pagas como antecipação da dívida.

Art. 31. A perda da qualidade de segurado não importará a rescisão do contrato, continuando em vigor, até final liquidação, todos os encargos e vantagens.

Art. 32. O segurado que, na vigência do contrato, ceder promessa de compra e venda ou vender imóvel financiado pelo Plano B, não poderá realizar nova operação pelo mesmo Plano, senão depois de 10 (dez) anos.

Art. 33. O imóvel financiado por este Plano, que tiver o respectivo contrato rescindido, ou que passar à propriedade da Instituição por ação em pagamento ou em execução hipotecária, poderá ser objeto de operação pelo Plano B, observando-se o valor da avaliação à época do novo financiamento.

#### Capítulo IV

##### Das Operações do Plano C

Art. 34. As operações do Plano C compreenderão as inversões em imóveis para uso ou venda das Instituições, tendo em vista, ainda, manter a estabilidade de seu patrimônio.

Parágrafo único. Por esse Plano serão também edificados ou adquiridos os imóveis a serem locados pelo Plano A e, bem assim, os que se destinarem a venda aos segurados na forma do § 1.º do art. 10.

Art. 35. As operações deste Plano, cujo valor exceder a 1% (um por cento) da arrecadação das contribuições dos empregadores, para a Instituição, no exercício anterior, dependerão de prévia autorização do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único. A aquisição de terrenos dependerá, em qualquer caso, de prévia autorização do Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 36. Quando não se realizarem por administração direta, os serviços relacionados com a execução deste Plano ficarão sujeitos a concorrência pública ou administrativa, total ou parcial.

Art. 37. A locação de imóveis oriundos de operações deste Plano e que não se incluam no regime do Plano A, não poderá ser feita por prazo

superior a 48 (quarenta e oito) meses, sem prévia autorização do Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 1.º Na locação de que trata este artigo será adotada, para determinação do valor locativo, a taxa mínima de 10% a/a sobre o valor atual do imóvel.

§ 2.º Desde que fique evidenciada a inexistência de candidatos à locação na base fixada no parágrafo anterior, poderá ser reduzido o valor locativo, tornando-se, porém, obrigatória a locação, mediante concorrência pública.

#### Capítulo V

##### Das Operações do Plano D

Art. 38. As operações do Plano D, compreenderão os empréstimos hipotecários a qualquer pessoa física ou jurídica realizados pelas Instituições com o propósito de obter constante e mais elevada remuneração de sua reserva.

Art. 39. As operações do Plano D, deverão atender as seguintes normas gerais, além de outras que forem fixadas em cada caso:

a) a garantia do empréstimo será constituída por primeira e única hipoteca do imóvel, vedada ao mutuário qualquer transação sobre os aluguéis;

b) a importância do empréstimo não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação da garantia;

c) o prazo máximo de resgate do empréstimo será de 15 (quinze) anos e a taxa mínima de juros será de 10 (dez) por cento ao ano.

Parágrafo único. Tratando-se de financiamento para construção as prestações do empréstimo somente poderão ser pagas depois de investida na obra a parte não financiada.

#### Capítulo VI

##### Das Operações do Plano E

Art. 40. As operações do Plano E compreenderão os empréstimos destinados ao custeio das seguintes iniciativas, quando de fim não lucrativo e utilizadas pelos segurados ou seus beneficiários:

a) construção ou aquisição de escolas, hospitais, creches, ambulatórios, sanatórios ou colônias de férias;

b) construção ou aquisição de refeitórios e restaurantes;

c) construção ou aquisição de sede para associações sindicais;

Art. 41. As operações do Plano E deverão atender as seguintes normas gerais, sem prejuízo de outras que forem estabelecidas em cada caso:

a) garantia imobiliária, constituída por primeira e única hipoteca;

b) valor do empréstimo, não superior a 80% (oitenta por cento) da garantia, taxa de juros não inferior a 7% (sete por cento) a.a. o prazo de contrato não superior a 15 (quinze) anos, ressalvada a hipótese do art. 48, alínea a, quando poderá se elevar a 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Tratando-se de financiamento para construção, as prestações do empréstimo somente poderão ser pagas depois de investida na obra a parte não financiada.

#### Capítulo VII

##### Disposições Gerais

Art. 42. As Instituições cobrarão uma taxa de avaliação variável, segundo o valor do imóvel e o Plano da operação.

Art. 43. A falsidade de qualquer declaração necessária à realização da operação ou a recusa de assinatura do contrato acarretará o seu cancelamento e a obrigação de indenizar as despesas que poderão ser cobradas mediante desconto em folha, obrigatoriamente feito pelo empregador, a pedido da Instituição.

Parágrafo único. No caso de operação já realizada, aplicar-se-á, respectivamente o máximo legal, a pena pe-



cunária de acréscimo de 2% (dois por cento) a/a, aos juros contratuais inclusive sobre as quantias entregues, sem prejuízo da rescisão do contrato, e outras penalidades convencionadas.

Art. 44. No caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação o proponente pagará a taxa de fiscalização que for fixada.

Art. 45. O mutuário ficará obrigado a bem conservar o imóvel e a proceder, a sua custa, a todas as obras e reparos necessários a preservar a sua segurança e conservação, cabendo a Instituição exigir e fiscalizar o cumprimento dessa obrigação.

§ 1.º Nas operações do Plano E as Instituições poderão conceder ao segurado reforço de financiamento pelo prazo restante do contrato, e a mesma taxa, para realização de obras de conservação do prédio financiado ou realizar as obras indispensáveis levando, nessa caso, as despesas à conta do segurado para pagamento no prazo de 5 (cinco) anos, a juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2.º Nas operações do Plano D, as Instituições poderão realizar as obras indispensáveis à segurança do imóvel, ficando o mutuário obrigado ao pagamento da dívida respectiva, sob a mesma garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, aos juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de rescisão, imediata e de pleno direito, ao contrato, de mútuo e aplicação das cominações convencionadas.

Art. 46. As instituições enviarão ao Departamento Nacional da Previdência Social nas épocas oportunas:

- a) o plano anual de operações imobiliárias, juntamente com a proposta orçamentária;
- b) relatório semestral sintético de desenvolvimento das operações imobiliárias, acompanhado de ficha cadastral, segundo modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Previdência Social;
- c) relatório anual das operações efetuadas durante o exercício dos resultados financeiros obtidos e das normas adotadas em sua execução.

Art. 47. A concessão de financiamentos ficará sujeita à audiência prévia do Conselho Fiscal somente nos seguintes casos:

- a) No Plano E, quando, tendo em vista o caráter social do empreendimento, houver conveniência na concessão do prazo de resgate superior a 15 (quinze) anos;
- b) Nos Planos D e E, quando se tratar de operações à taxa inferior a 12% (doze por cento) ao ano, excluídas as destinadas a sedes sindicais.

Art. 48. As normas constantes do art. 7.º e seu parágrafo único somente se aplicam as locações posteriores ao presente Decreto.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

Art. 50. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Ficam revogados o Decreto n.º 1.749, de 23 de junho de 1937 e suas alterações e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República. — Getúlio Vargas — João Goulart.

DECRETO N.º 37.885 — DE 27 DE

SETEMBRO DE 1955

Dá nova redação ao art. 47 do decreto n.º 34.828, de 17 de dezembro de 1953.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 47 do Decreto número 34.828, de 17 de dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. A concessão de financiamento ficará sujeita à audiência

prévia do Conselho Fiscal, quando se tratar de operação de montante superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)''.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — João Café Filho. — Napoleão Alencastro Guimarães.

DECRETO-LEI N.º 4.755 DE 29 DE

SETEMBRO DE 1942

Conselho Nacional do Trabalho — Expediente do Sr. Presidente — CNT-96, de 30 de dezembro de 1943.

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea b do Decreto-lei n.º 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o parecer do Departamento de Previdência Social no processo número 26.673-42, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários solicita a introdução de alterações na Portaria SGM-192, de 23 de novembro de 1939.

Resolve, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, pelo despacho proferido em 18 de dezembro de 1943, no processo citado, expedir as seguintes normas, pelas quais se regerão as operações imobiliárias do aludido Instituto:

Capítulo I

Das operações imobiliárias

Art. 1.º As aplicações imobiliárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo em vista assegurar aos capitais investidos:

- a) no mínimo — uma permanente garantia de sua conservação em valor;
- b) na média — uma compensadora estável remuneração financeira, atendidas todas as necessidades inerentes aos fins sociais do Instituto; Serão classificados na forma abaixo:

1.º — Aplicações de natureza patrimonial, de ordem:

- a) social — visando proporcionar aos associados habitações econômicas e higiênicas, bem como serviços de proteção e amparo;
- b) financeira — para exploração comercial e produção de renda;
- c) administrativa — para uso do Instituto;

mediante a aquisição ou construção de imóveis urbanos e rurais e de destinação social, residencial, comercial ou industrial, conforme a ordem em vista.

2.º — Operações de natureza creditória, de ordem:

- a) social — consistindo em empréstimos e financiamento a associados, para a aquisição ou construção de casa própria, com o propósito dominante de assistência e amparo;
- b) financeira — compreendendo os empréstimos e financiamentos a associados e não associados, inclusive empregadores industriais, sob garantia de bens imóveis e com o propósito exclusivo de renda.

Art. 2.º Os planos de aplicações imobiliárias do Instituto obedecerão:

- a) na ordem econômica — ao critério de orientação: para os ramos da atividade econômica que apresentem as mais elevadas percentagens de rentabilidade marginal e as melhores garantias de estabilidade conjuntural; para os ramos de atividades que representem criação de riquezas e produção de utilidade, dando-se preferência aos financiamentos para construção, como incentivo ao desenvolvimento da construção civil e indústrias correlatas; e, dentro de cada ramo, para as formas que possam significar proteção e estímulo à indústria em qualquer de seus estágios de funcionamento e desenvolvimento;

b) na ordem geográfica — ao critério de distribuição;

delimitado pelo valor da contribuição de cada região do país para a formação da receita do Instituto;

Proporcionando às necessidades decorrentes do suto e do nível de suas atividades industriais;

c) na ordem financeira — aos critérios de fixação de características em níveis e formas que, preservada a segurança do patrimônio do Instituto, cumpram as finalidades seguintes:

- 1.º — nas operações de propósito social — gravem com um mínimo de ônus e proporcionem um máximo de benefícios aos associados, permitindo ao Instituto a integral realização de seus fins de amparo, proteção e auxílio.
- 2.º — nas operações de propósito financeiro — compensem a deficiente remuneração resultante das aplicações de caráter social.

E assegurem, no resultado geral de todas as aplicações do Instituto, uma taxa média de remuneração, em nível financeiramente compensador de um lado, e, de outro, indispensável à estabilidade do patrimônio e à continuidade da ação social do Instituto.

Art. 3.º As aplicações imobiliárias, quer patrimoniais, quer creditórias, denominar-se-ão simplesmente "operações imobiliárias" e compreenderão quatro planos distintos e fundamentais:

Plano A — Locação ou venda de habitações compreendidas em conjuntos residenciais, constituídos ou adquiridos por iniciativas do Instituto.

Plano B — Financiamento para aquisição, construção ou reparação de casa própria, por iniciativa dos associados.

Plano C — Empréstimos a associados e não associados, de propósitos essencialmente financeiros e sob garantia de bens imóveis e seus acessórios.

Plano D — Formação do patrimônio imobiliário do Instituto, mediante a aquisição de terrenos e prédios, ou a construção de edifícios, para uso próprio.

Art. 4.º Salvo autorização especial do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Instituto não poderá aplicar em operações imobiliárias mais de 70% (setenta por cento) do seu ativo realizado, não devendo ser excedidos, em nenhum dos quatro planos de que trata o artigo anterior, 60% (sessenta por cento) desse limite.

Capítulo II

Das Operações do Plano "A"

Art. 5.º No arrendamento ou venda de habitações em conjuntos residenciais, o Instituto terá em vista proporcionar, especialmente aos seus associados, moradia confortável e higiênica compatível com o nível de vida e de salário, sem prejuízo da remuneração mínima do capital investido.

Art. 6.º No caso de locação, o Instituto cobrará do associado, além do aluguel mensal, na base dos valores locativos normais, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 7.º Não sendo o locatário contribuinte obrigatório do Instituto, o aluguel será superior de 10 a 15% ao que seria pago por associado, em idênticas condições.

Art. 8.º O associado que tiver sido locatário do mesmo imóvel, ou de imóvel do mesmo valor locativo, durante 20 anos, sem interrupções superiores a dois anos, e houver pago, segundo as condições do contrato de locação, 240 aluguéis mensais, ficará dispensado do pagamento do aluguel, se houver mantido a condição de locatário, ininterruptamente, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. A dispensa do aluguel, condicionada ao cumprimento

das demais cláusulas do contrato de locação, subsistirá enquanto viverem o associado ou, observadas as condições estabelecidas no art. 12, sua viúva, viúvo ou filhos.

Art. 9.º Se, dada a localização do imóvel em zona de grande valorização, o aluguel permitir, a critério do Instituto, a maior carga para a reserva a que se refere o art. 27, poderá o prazo a que se refere o artigo 8.º, ser reduzida até o mínimo de 15 anos.

Art. 10. Na hipótese contrária, se o valor locativo não o permitir, o referido prazo poderá ser aumentado até o máximo de 25 anos.

Art. 11. O associado que obtiver benefício por incapacidade, antes de cumprido o prazo de vinte anos, exigido pelo artigo 8.º, e for locatário de um mesmo imóvel ou de imóveis do mesmo valor locativo há mais de cinco anos, sem interrupções superiores a um ano, terá o seu aluguel reduzido à metade, se houver mantido a condição de locatário ininterruptamente, nos últimos três anos.

§ 1.º A redução a que se refere este artigo, cessará logo que o associado volte a atividade, antes de cumprido o prazo de vinte anos.

§ 2.º Cumprido esse prazo, ficará o associado igualmente dispensado do pagamento do aluguel, nas condições do parágrafo único do artigo 8.º.

Art. 12. Falecendo o associado, antes de cumprido o prazo de vinte anos, exigido pelo artigo 8.º, terão igualmente direito à redução e melhor dispensa do aluguel, se, ao tempo do óbito, com ele conviviam e se tiverem direito à pensão por ele instituída e enquanto o tiverem, sua viúva, viúvo ou filhos.

Art. 13. Em caso de acidente de trabalho, devidamente comprovado, a redução ou dispensa do aluguel conceder-se-á, independentemente de quaisquer períodos mínimos estabelecidos no art. 11, ao associado, se tiver direito a benefício por incapacidade, e à sua viúva, viúvo ou filhos, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 12.

Art. 14. Se, na ocasião em que o associado, sua viúva, viúvo ou filhos fizerem jus à redução ou dispensa do pagamento, residirem em casa de valor locativo superior, em mais de 10%, ao valor então atribuído à primeira casa alugada ao associado, este último valor é que servirá de base para a redução ou dispensa, que terá locativo equivalente.

Parágrafo único. Se assim preferirem o associado ou sua viúva, viúvo ou filhos, poderá ser permitida a permanência na casa de maior valor locativo, desde que continue a ser paga a diferença entre o aluguel desta e a redução ou dispensa a que teriam direito.

Art. 15. Não estão compreendidas na redução ou dispensa, os impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 16. Para cada conjunto residencial, o Instituto abrirá aos associados inscrição por prazo não inferior a 30 dias, fornecendo todas as informações quanto à localização do terreno, facultando o amplo conhecimento das condições fixadas.

Parágrafo único. A inscrição será feita em modelo próprio do Instituto, devendo o candidato apresentar os documentos exigidos.

Art. 17. Terminado o prazo de inscrição, e havendo excesso de candidatos, será feita a classificação de acordo com as normas fixadas nos artigos 1.º a 21, independentemente da ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Se houver deficiência de candidatos, será fracionada a não associados do Instituto a locação dos unidades disponíveis, com direito às vantagens atribuídas aos associados.

Art. 18. Para a classificação de que trata o artigo anterior, a preferência será dada às seguintes qualidades preferenciais:

I — encargos de família;
II — relação de garantia.

Art. 19. Constituem encargos de família, para os efeitos da presente portaria, os beneficiários previstos pelo regulamento do Instituto, atribuindo-se aos candidatos tantos pontos quantos forem os seus beneficiários até o limite de dez.

Art. 20. Relação da garantia é a percentagem que o aluguel do imóvel representar sobre o salário mensal do candidato, calculado pelas contribuições contabilizadas no Instituto no último semestre anterior à abertura das inscrições.

§ 1.º Na classificação de que trata o art. 17 a relação de garantia será considerada de acordo com a tabela seguinte:

Table with 2 columns: Percentage (50% a 45%, 44% a 40%, etc.) and Points (1 ponto, 2 pontos, etc.)

§ 2.º Sendo o candidato casado e o outro cônjuge também associado, o salário, para os fins deste será o mais elevado, podendo ainda ser acrescido de vinte e cinco por cento (25%) do salário do outro cônjuge.

Art. 21. A classificação final de cada associado resultará da média ponderada dos pontos obtidos nas qualidades preferenciais, observadas as seguintes pesos:

Table with 2 columns: Encargos de família (7 sete), Relação de garantia (3 três)

§ 1.º O associado não contemplado terá prioridade na nova classificação.

§ 2.º Em caso de igualdade, prevalecerá o critério:

- 1.º — do maior número de beneficiários;
2.º — de antiguidade como associado do Instituto;
3.º — da idade, em favor do mais velho, até o limite de um dia ou 24 horas.

Art. 22. O prazo do contrato de locação será fixado pelo Instituto, tendo o locatário preferência na renovação.

Art. 23. Em cada renovação poderá o aluguel ser reajustado mediante nova estipulação do valor do imóvel, de modo a acompanhar o eventual crescimento dos valores locativos.

Art. 24. Se os resultados financeiros das operações o permitirem, o Instituto formará uma reserva especialmente destinada à concessão de prêmios aos locatários que tenham mantido em melhores condições de habitabilidade e higiene as respectivas moradias.

Parágrafo único. A distribuição desses prêmios obedecerá a instruções expedidas pelo Presidente do Instituto.

Art. 25. A construção dos conjuntos residenciais e os serviços complementares, bem como os serviços de interesse coletivo, poderão ser direta ou indiretamente executados pelo Instituto, o qual, para esse fim, realizará as obras e promoverá as medidas necessárias.

Art. 26. As condições de venda dos imóveis compreendidos no plano "A" serão estabelecidas para o plano "B", quando o Instituto julgar conveniente a adoção desse critério.

Art. 27. O Instituto constituirá e manterá em reserva os fundos necessários para atender aos compromissos resultantes das presentes normas.

Capítulo III

Das Operações do Plano "B"

Art. 28. Na concessão de financiamentos a associados, para aquisição, construção ou reparação de habitações, o Instituto terá em vista a finalidade social de atender à iniciativa e às necessidades de cada associado, possibilitar-lhe a obtenção e conservação da casa de moradia própria, em condições especiais de juros e prazo de resgate, e desde que

já não seja proprietário de outra moradia.

Art. 29. As operações do Plano "B" serão realizadas sob as condições fundamentais seguintes:

- a) exclusivamente com associados e por sua própria iniciativa;
b) com o fim exclusivo de proporcionar ao associado a residência própria;
c) o financiamento total ou parcial, de acordo com o valor de avaliação de garantia;
d) resgate em prestações mensais constantes, compreendendo a amortização e os juros de 7/12% ao mês ou 7% ao ano, no prazo máximo de vinte anos;
e) instituição de um seguro de capital decrescente sobre a vida do associado, de molde a operar-se a liberação no caso de falecimento;

f) Na importância máxima de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).
Parágrafo único. No sentido de incrementar a iniciativa para aquisição ou construção de casa própria pelos associados de salários reduzidos, o Instituto estabelecerá condições especiais, além das enumeradas neste artigo, para os financiamentos inferiores a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) compreendido o valor do terreno, a saber:

a) simplificação da documentação jurídica, limitada à exigência do título atual de propriedade e das certidões negativas usuais referentes ao vendedor;

b) simplificação das exigências técnicas quanto à construção;

c) preparo ou obtenção, por conta do interessado dos documentos necessários, de ordem técnica ou jurídica, mediante o pagamento de uma taxa especial;

d) pagamento em prestações mensais constantes compreendendo a amortização e os juros de meio por cento (1/2%) ao mês ou seis por cento (6%) ao ano, no prazo máximo de 15 anos.

Art. 30. As operações do plano "B" compreenderão as seguintes classes:

Classe I — Financiamento para compra de terreno e construção de casa ou apartamento para um só associado;

Classe II — Financiamento para construção de casa ou apartamento em terreno de propriedade do associado;

Classe III — Financiamento para aquisição de casa ou apartamento já construídos;

Classe IV — Financiamento para compra de terreno e construção de prédios seriados ou edifício de apartamentos, a pedido de associados;

Classe V — Financiamento para encampação de dívida hipotecária, contraída para construção ou aquisição de moradia;

Classe VI — Financiamento para remodelação ou ampliação de casa de propriedade do associado ou da qual o mesmo seja promitente comprador do Instituto.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão realizadas mediante contrato de compromisso de compra e venda, ou de compra e venda e mútuo, com garantia hipotecária.

Art. 31. Cada associado poderá adquirir uma única moradia, entendendo-se também como tal um apartamento.

Parágrafo único. Um casal não poderá adquirir mais de uma moradia, mesmo que ambos os cônjuges sejam associados do Instituto.

Art. 32. As operações do plano "B" só poderão ser feitas com os associados que tiverem doze ou mais meses de contribuição, contarem igual tempo de serviço ativo para o mesmo empregador e tiverem menos de 60 anos de idade na data da apresentação da proposta.

Art. 33. O pagamento da dívida ou do preço ajustado será feito em prestações mensais, de conformidade

com as tabelas anexas às presentes normas.

Art. 34. A prestação mensal compreenderá:

- I — Nas operações garantidas por imóveis de valor superior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00):
a) quota de amortização e juros de 7/12% ao mês;
b) prêmio de seguro de vida;
c) prêmio de seguro contra o risco de fogo;
d) quota relativa aos impostos e taxas que incidirem ou venham a incidir sobre o imóvel e às despesas de administração e conservação.

II — Nas operações garantidas por imóveis de valor igual ou inferior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00):

- a) quota de amortização e juros de 1/2% ao mês;
b) prêmio de seguro de vida;
c) prêmio de seguro contra o risco de fogo;
d) quota relativa aos impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e às despesas de administração e conservação.

§ 1.º Será facultativamente acrescido à prestação mensal o prêmio de seguro de vida complementar de que trata o artigo 38.

§ 2.º Nos casos de operações das classes I, II, IV, VI (art. 30) se incluídos no montante dos financiamentos a quota de fiscalização, a que se refere o art. 52, e os juros das importâncias pagas pelo Instituto durante o período da construção, até a entrega das chaves ao associado.

Art. 35. A prestação mensal não poderá ultrapassar 50% do salário do associado, incluídos nesse limite os descontos obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. O seguro contra o risco de fogo será efetuado sobre o valor total do preço, enquanto for o mesmo de propriedade do Instituto ou estiver a ele hipotecado.

Art. 37. O seguro de vida consistirá em seguro de capital decrescente sobre a vida do associado, de modo que cubra, na data da sua morte, a importância da dívida ou do preço supostos pagos normalmente, segundo o plano de amortização.

Parágrafo único. Se a dívida ou o restante do preço, for superior ao estado normal, segundo o plano de

Table with 2 columns: Valor do financiamento — Taxa de 20.000,00 and Taxa de 40.000,00, 60.000,00, 80.000,00, 120.000,00, 150.000,00

Parágrafo único. Depois de realizada a avaliação, não se restituirá a importância de respectiva taxa.

Art. 43. Julgada viável a operação, caberá ao associado apresentar os demais documentos exigidos.

Parágrafo único. Será cancelada a proposta do associado que chamado para satisfazer qualquer exigência, deixar de providenciar no prazo de trinta dias, contados da data da notificação.

Art. 44. A falsidade de qualquer declaração inserida na proposta, bem como a renúncia desta, ou a recusa de assinatura do contrato, acarretará o cancelamento da operação e a obrigação de serem indenizadas as despesas que houver motivado, cobráveis pelo Instituto ao associado mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 45. O pagamento da prestação mensal será feito ao Instituto até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente, pelo associado, ou mediante desconto na sua folha de pagamento.

Art. 46. No caso de impropriedade no pagamento das prestações, ficarão os juros contratuais automaticamente majorados de um por cento (1%) ao ano sobre o saldo devedor, perdurando essa majoração enquanto persistir o atraso.

amortização, será a diferença paga em prestações mensais pelos herdeiros do associado, respondendo o imóvel pelo saldo devedor; se for inferior, será o excesso restituído.

Art. 38. O Instituto fará também, facultativamente, um seguro complementar, cujo valor constará do contrato, destinado a cobrir as despesas de transferência do imóvel para os herdeiros do associado, após seu falecimento.

Parágrafo único. Se, por ocasião dessa transferência, as despesas ressaltantes não coincidirem com as que se fizerem necessárias, será a diferença creditada ou debitada aos herdeiros do associado.

Art. 39. Os seguros de vida estão sujeitos a um período de carência de três anos.

§ 1.º Os associados poderão, mediante aceitação em exame médico, licenças do período de carência, pagando o sobre-prêmio de seguro, constante das tabelas anexas às presentes normas.

§ 2.º No caso de serem ambos os cônjuges associados do Instituto, o seguro será feito sobre o grupo de duas cabeças, operando-se a isenção do período de carência no caso de se verificar a aceitação dos cônjuges em exame médico.

Art. 40. Nas operações do plano B, o pagamento do preço, ou o resgate da dívida, será feito nos prazos de cinco, dez, quinze ou vinte anos.

Parágrafo único. Contando o associado mais de cinquenta anos de idade, o prazo não excederá de quinze anos, decrescendo de forma que o seu termo não ultrapasse a idade de sessenta e cinco anos.

Art. 41. A realização das operações do plano B dependerá da apresentação de proposta contendo os elementos previstos nos modelos fornecidos pelo Instituto, sendo rejeitada de plano a proposta omissa ou incompleta.

Parágrafo único. As propostas, quando devidamente instruídas, serão inscritas na ordem cronológica de apresentação.

Art. 42. No ato da apresentação da proposta, o associado recolherá ao Instituto a taxa de avaliação, de acordo com a seguinte tabela:

Table with 2 columns: Avaliação inferior a Cr\$ (100,00, 150,00, 200,00, 250,00, 300,00) and Taxa de

Art. 47. O associado poderá, a qualquer tempo, antecipar o resgate da dívida, ou fazer amortização especial, sendo, nesse caso, reduzidas as prestações mensais ou o prazo do contrato.

Parágrafo único. O reembolso parcial será aceito somente por unidade de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), mantendo-se, porém, inalterável o valor inicial do seguro de vida.

Art. 48. Ocorrido o sinistro parcial, ou total do imóvel, o valor da indenização que o Instituto venha a receber será aplicado na reconstrução ou na restauração do que houver sido danificado, reservando-se o Instituto, porém, o direito de rescindir o contrato;

a) quando apurada a culpa do associado ou de seus dependentes;
b) se se recusar o associado, por qualquer motivo, a cobrir a diferença porventura verificada quando o valor das obras ultrapassar o da indenização recebida.

Art. 49. Os financiamentos da Classe IV só poderão ser efetuados quando todas as unidades estiverem pedidas, cabendo ao Instituto, a administração do imóvel até o final da liquidação da dívida por todas as responsáveis.

§ 1.º Verificada a hipótese deste artigo, o Instituto organizará o orçamento anual das despesas de manutenção

vação, limpeza, energia, portaria, e outras, comuns, às unidades, dividindo-se em duodécimos, que serão distribuídos proporcionalmente ao valor de cada unidade e incluídos nas prestações mensais dos mutuários.

§ 2.º Tratando-se de simples aquisição de apartamento isolado em prédio de terceiros, a intervenção do Instituto cingir-se-á ao próprio apartamento, incumbido-se o associado das obrigações referentes a administração do condomínio.

Art. 50. Os imóveis objeto de financiamento destinam-se exclusivamente à residência dos associados, sendo-lhes facultado local-los sob sua exclusiva responsabilidade, desde que haja justo motivo, a juízo do Instituto.

Art. 51. O associado somente poderá transferir o contrato em caso de motivos justificados, a critério do Instituto, e mediante prévia autorização deste.

Parágrafo único. Autorizada a transferência, far-se-á o cálculo do seguro sobre a vida do associado cessionário, iniciando-se a contagem do novo período de carência, de acordo com a idade do cessionário, o qual ficará subrogado nos direitos e obrigações do contrato, extinguindo-se, em seguida, o seguro de vida do associado cedente.

Art. 52. Tratando-se de prédio a edificar, ou de obras, será cobrada a taxa de fiscalização de dois e meio por cento (2 1/2%) sobre o valor da construção, cujo montante poderá ser acrescido à importância total do financiamento.

Art. 53. A perda da qualidade de associado não importará a rescisão do contrato, continuando em vigor, até final liquidação, todos os encargos assumidos e vantagens asseguradas.

Art. 54. No caso de rescisão do contrato, deverá o associado entregar ao Instituto as chaves do prédio, dentro do prazo de 30 dias, contados da respectiva comunicação, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, se assim não proceder.

§ 1.º A rescisão do contrato importará na perda das quantias pagas pelo associado, as quais são consideradas como aluguéis do imóvel, cedendo a este, sem indenização quaisquer benefícios existentes.

§ 2.º Se a rescisão não se proceder de forma amigável, tornando-se necessárias medidas judiciais, o principal ficará acrescido de dez por cento (10%) a título de pena convencional.

Art. 55. O inadimplemento das condições contratuais por parte do associado importará na rescisão do pleno direito do contato, independentemente de aviso ou interpelação.

Art. 56. Ficam a cargo do associado todas as despesas necessárias à aquisição do imóvel, inclusive as de transmissão, transcrição e emolumentos, as quais poderão ser acrescidas no valor do financiamento, cabendo, porém ao associado adiantar as que tiverem de ser pagas antes da celebração do contato.

Art. 57. A extinção do resgate da dívida ou do pagamento do preço do associado não poderá ser assentimento por escrito do Instituto, modificando a construção do respectivo prédio ou apartamento ou de qualquer de suas dependências, nem fazer-lhe acrescido algum.

Parágrafo único. Ao associado cumprirá respeitar as servidões estabelecidas.

Art. 58. O associado fica obrigado a bem conservar o prédio e a proceder à sua custa, aos reparos de que necessitar, cabendo o Instituto fiscalizar o cumprimento dessa obrigação e, se preciso, realizar as obras indispensáveis, levando as respectivas despesas à conta do associado para pagamento no prazo máximo de três anos, a juros de um por cento (1%) ao mês.

Parágrafo único. O associado é obrigado a permitir a inspeção do imóvel pelo Instituto.

Art. 59. O Instituto incumbir-se-á do pagamento dos impostos e seguros, levando a respectiva importância a débito dos mutuários.

Art. 60. No caso de remodelação ou ampliação da casa de propriedade do associado ou da qual o mesmo seja promitente comprador, o empréstimo não poderá ultrapassar de cinquenta por cento (50%) do valor do imóvel ou do financiamento já concedido pelo Instituto.

Art. 61. A importância do empréstimo para resgate da Hipoteca que onere a propriedade do associado não poderá ultrapassar o estado da dívida da data da encampação.

CAPITULO IV

Das operações do Plano "C"

Art. 62. Nas operações do plano "C" compreendem-se os empréstimos hipotecários feitos a qualquer pessoa física ou jurídica, realizados pelo Instituto com o propósito dominante de obter uma constante e mais elevada remuneração de suas reservas, visando de preferência o desenvolvimento e o fomento de atividade industriais, momento no setor da construção civil e atividade correlatas.

Art. 63. As operações do plano "C" abrangerão as seguintes classes:

I — Financiamento para construção de prédios.

II — Financiamento para desenvolvimento de indústrias.

III — Empréstimos hipotecários em geral.

Art. 64. As operações do plano "C" serão preliminarmente examinadas pelo Conselho Fiscal do Instituto, quanto à conveniência financeira, situação, econômica do proponente, conveniência de aplicação de reservas na região e outros aspectos que justifiquem, sob o ponto de vista financeiro, a respectiva concessão.

Art. 65. As operações do plano "C" obedecerão as seguintes normas gerais, fixando-se as demais condições, em cada caso, no contrato de empréstimos.

a) a garantia do financiamento será constituída pela primeira e única hipótese do imóvel, vedada ao mutuário qualquer transação sobre os aluguéis;

b) a importância do financiamento não poderá ser superior a oitenta por cento (80%) do valor da garantia, no caso de imóveis urbanos, e a sessenta por cento (60%), nos outros casos, feita prévia avaliação pelo Instituto;

c) o prazo máximo será de quinze anos e os juros mínimos de nove por cento (9%) ao ano, salvo autorização especial do Conselho Fiscal do Instituto, em face das finalidades a que se destinar a operação.

§ 1.º O proponente deverá instituir sua proposta com os elementos iniciais exigidos pelo Instituto, pagando, após o reconhecimento da conveniência financeira da operação pelo Conselho Fiscal, a taxa de avaliação a ser arbitrada, em cada caso, pelo presidente do Instituto.

§ 2.º Rejeitada ou cancelada a proposta, ou dela desistido o proponente, não será restituída a taxa da avaliação.

§ 3.º Será cancelada a operação, cujo proponente, dentro do prazo de quinze dias, não providenciar o cumprimento de qualquer notificação ao Instituto.

Art. 66. Poderão gozar de taxa especial, nunca inferior a sete por cento (7%) ao ano, e do prazo máximo de vinte anos, além dos financiamentos de que trata o decreto-lei número 4.508, de 23 de julho de 1942, aqueles que se propuserem às finalidades seguintes:

a) construção de hospitais, ambulatórios ou sanatórios, quando realizados por entidades de fins não lu-

crativos e instituições culturais de reconhecida finalidade social;

b) construção de refeitórios ou restaurantes para operários;

c) construção ou aquisição de sede para sindicatos de empregados ou empregadores filiados ao Instituto ou das respectivas associações de grau superior e, bem assim, para as associações profissionais reguladas pelo art. 48 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, alterado pelo artigo 48 do Decreto-lei n.º 2.352, de 29 de julho de 1940.

Art. 67. Mediante proposta do Presidente do Instituto, o Conselho Fiscal fixará as taxas de juros e prazos a serem cobrados, conforme as modalidades das operações do plano "C", estabelecendo condições preferenciais para aquelas que apresentem aspectos sociais ou de desenvolvimento ou criação de riquezas.

Art. 68. São vedados na classe II os empréstimos para primeira aquisição de imóveis ou para instalação inicial de aparelhagem industrial.

Art. 69. Nos financiamentos industriais, a importância do financiamento, além das limitações gerais quanto ao valor das garantias, não poderá ultrapassar o valor das reformas, aperfeiçoamentos ou aquisições a que se destinem, e variará em função da capacidade de pagamento do financiamento, estimada pela produção provável durante o prazo da operação.

Art. 70. Os contratos de financiamentos industriais, além das cláusulas peculiares à natureza da operação, ou das já previstas nestas instruções, deverão mencionar:

a) os fins a que se destinarem;

b) a data ou as épocas da sua aplicação;

c) a obrigação para o mutuário de aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

d) fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;

e) escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação das parcelas do empréstimo, arquivando os documentos comprobatórios;

f) o direito do Instituto de fiscalizar a aplicação das parcelas entregues, fazendo exame da escrita e outras verificações que julgar necessárias;

g) o compromisso do mutuário de bem administrar a propriedade industrial, de modo a não paralisar ou diminuir a produção;

h) segurar em companhia idônea todos os bens dados em garantia e que possam ser objeto de seguro.

CAPITULO V

Das operações do plano "D"

Art. 71. As operações do plano "D", visando a formação do patrimônio imobiliário do Instituto, indispensável à manutenção do poder aquisitivo de suas reservas e imprescindível à sua estabilidade financeiro-atuarial, compreenderão:

I — Aquisição de terrenos, inclusive para construção de conjuntos residenciais a serem colocados na forma do disposto no capítulo I;

II — Aquisição de conjuntos residenciais já construídos destinados a revenda ou locação, nas condições estabelecidas no capítulo I;

III — Aquisição de terrenos nos centros urbanos e residenciais, para construção de edifícios comerciais ou de apartamentos com a finalidade exclusiva de renda ou da instalação de serviços próprios do Instituto;

IV — Aquisição de edifícios que apresentem reais condições de renda e possibilidade de valorização;

V — Aquisição de terrenos para construção de restaurantes populares e outros empreendimentos de caráter

social, na forma do disposto na legislação em vigor.

Art. 72. A aquisição será processada após avaliação mandada realizar pelo Instituto, sendo o processo de aquisição submetido à homologação do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no regulamento do Instituto.

Art. 73. A construção de prédios será feita mediante concorrência pública ou administrativa, podendo a concorrência ser global ou a obra dividida em concorrências parciais, sendo os processos respectivos submetidos à homologação do Conselho Fiscal.

Art. 74. A construção de conjuntos residenciais e de obras de caráter social poderão ser executadas direta ou indiretamente pelo Instituto, conforme as circunstâncias de ordem econômica e financeira do momento e do local da construção.

Art. 75. O Instituto poderá vender a industriais, nos terrenos de sua propriedade, áreas para construção e instalação de fábricas, desde que o plano de urbanização comporte uma zona industrial juntamente com uma zona residencial operária.

Parágrafo único. As condições de venda de lotes industriais serão previamente examinadas pelo Conselho Fiscal, em cada caso, devendo-se levar em consideração, na fixação dos preços de vendas, as condições do mercado imobiliário, a valorização natural e a valorização decorrente da construção de conjuntos residenciais e outros empreendimentos que o Instituto tenha realizado ou se proponha a realizar no local.

Art. 76. Os contratos para locação de imóveis pertencentes ao Instituto obedecerão às normas expedidas pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Nenhum contrato de locação poderá ser feito por prazo superior a vinte e quatro meses, sem prévia audiência do Conselho

Fiscal sob pena de nulidade.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 77. Para o efeito da fiscalização que cabe ao Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto submeterá à sua apreciação nas épocas oportunas:

a) o plano anual dos empreendimentos de ordem imobiliária que pretender realizar, acompanhado dos necessários pormenores, juntamente com a proposta orçamentária;

b) relatórios trimestrais, sintéticos, do desenvolvimento das operações imobiliárias;

c) relatório anual, em que venham historizadas e justificadas pormenorizadamente, as transações efetuadas durante o exercício, os resultados financeiros obtidos e as normas adotadas na sua execução.

Art. 78. Para a organização e manutenção do cadastro imobiliário a que se refere a alínea "b" do inciso 4.º do art. 54 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, o Instituto remeterá ao Departamento de Previdência Social, até 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação das transações imobiliárias, fichas cadastrais, de acordo com os modelos indicados pelo mesmo Departamento.

Art. 79. Nas operações do plano "B" de que trata o Capítulo II, serão observadas as tabelas anexas. (Sob ns. ....)

Art. 80. Ao Presidente do Instituto compete expedir as instruções de serviço necessárias à boa execução das presentes normas.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas verificadas na aplicação desta portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, mediante homologação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Filinto Müller, Presidente.

TABELA I

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Prestação mensal por Cr\$ 1.800,00 de empréstimo

(Plano B — Operação inferior a Cr\$ 20.000,00)

Seguro com período de carência de 3 anos

(Esta tabela inclui juros, amortização e seguro de vida)

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
17	19,43	11,41	8,87	7,69
8	19,43	11,41	8,87	7,69
9	19,43	11,41	8,88	7,70
20	19,43	11,41	8,88	7,70
1	19,43	11,41	8,88	7,71
2	19,43	11,42	8,89	7,71
3	19,43	11,42	8,89	7,71
4	19,43	11,42	8,90	7,73
25	19,43	11,43	8,90	7,74
6	19,43	11,43	8,91	7,75
7	19,43	11,43	8,92	7,76
8	19,43	11,44	8,92	7,77
9	19,44	11,44	8,93	7,78
30	19,44	11,45	8,94	7,79
1	19,44	11,46	8,95	7,81
2	19,44	11,46	8,96	7,82
3	19,44	11,47	8,97	7,84
4	19,44	11,48	8,99	7,86
35	19,45	11,49	9,00	7,88
6	19,45	11,50	9,02	7,90
7	19,45	11,51	9,04	7,93
8	19,46	11,52	9,06	7,95
9	19,46	11,53	9,08	7,98
40	19,46	11,55	9,10	8,02
1	19,47	11,56	9,12	8,05
2	19,47	11,58	9,15	8,09
3	19,48	11,60	9,18	8,14
4	19,48	11,62	9,22	8,18
45	19,49	11,64	9,25	8,24
6	19,49	11,66	9,29	—
7	19,50	11,69	9,34	—
8	19,51	11,72	9,39	—
9	19,52	11,75	9,44	—
1	19,54	11,83	—	—

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimos

(Plano B — Operação inferior a Cr\$ 20.000,00)

Seguro com período de carência de 3 anos

(Esta tabela inclui juros, amortização e seguro de vida)

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	19,55	11,87	—	—
3	19,56	11,91	—	—
4	19,57	11,96	—	—
55	19,59	12,02	—	—
6	19,60	—	—	—
7	19,62	—	—	—
8	19,64	—	—	—
9	19,66	—	—	—
60	19,68	—	—	—

TABELA II

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Sobre prêmio mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo, para isenção do período de carência

(Plano B — Operação inferior a Cr\$ 20.000,00)

Idade do Associado	PRAZO DE EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
17	0,57	0,40	0,32	0,29
8	0,57	0,40	0,32	0,28
9	0,58	0,40	0,32	0,28
1	0,58	0,40	0,32	0,28
1	0,58	0,40	0,33	0,28
2	0,59	0,41	0,33	0,29
3	0,59	0,41	0,33	0,29
4	0,59	0,41	0,33	0,29
25	0,60	0,42	0,33	0,29
6	0,60	0,42	0,34	0,30
7	0,61	0,42	0,34	0,30
8	0,62	0,43	0,35	0,31
9	0,62	0,43	0,35	0,31
30	0,63	0,44	0,35	0,31
1	0,64	0,44	0,36	0,31
2	0,65	0,45	0,36	0,32
3	0,66	0,46	0,37	0,33
4	0,67	0,47	0,38	0,33
35	0,68	0,47	0,38	0,34
6	0,69	0,48	0,39	0,35
7	0,71	0,49	0,40	0,35
8	0,72	0,51	0,41	0,36
9	0,74	0,52	0,42	0,37
40	0,76	0,53	0,43	0,38
1	0,78	0,55	0,45	0,40
2	0,80	0,56	0,46	0,41
3	0,83	0,58	0,48	0,43
4	0,86	0,60	0,50	0,44
45	0,89	0,63	0,51	0,46
6	0,92	0,65	0,54	—
7	0,96	0,68	0,56	—
8	1,00	0,71	0,59	—
9	1,04	0,74	0,62	—
50	1,09	0,78	0,65	—
1	1,16	0,82	—	—

TABELA II

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Sobre prêmio mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo, para isenção do período de carência

(Plano B — Operação inferior a Cr\$ 20.000,00)

Idade do Associado	PRAZO DE EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	1,21	0,87	—	—
3	1,27	0,92	—	—
4	1,34	0,97	—	—
55	1,42	1,04	—	—
6	1,51	—	—	—
7	1,81	—	—	—
8	1,72	—	—	—
9	1,83	—	—	—
60	1,96	—	—	—

TABELA III

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
 Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo  
 (Plano B — Operação superior a Cr\$ 20.000,00)  
 Seguro com período de carência de 3 anos  
 (Esta tabela inclui juros, amortização e seguros de vida.)

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
17	19,90	11,92	9,43	8,30
8	19,90	11,92	9,43	8,30
9	19,90	11,93	9,44	8,30
20	19,90	11,93	9,44	8,31
1	19,90	11,93	9,45	8,32
2	19,90	11,93	9,45	8,32
3	19,90	11,94	9,46	8,33
4	19,90	11,94	9,46	8,34
25	19,90	11,94	9,47	8,35
6	19,90	11,95	9,47	8,35
7	19,90	11,95	9,48	8,36
8	19,91	11,96	9,49	8,38
9	19,91	11,96	9,50	8,39
30	19,91	11,97	9,51	8,40
1	19,91	11,97	9,52	8,42
2	19,91	11,98	9,53	8,43
3	19,91	11,99	9,54	8,45
4	19,92	12,00	9,55	8,47
35	19,92	12,01	9,57	8,49
6	19,92	12,01	9,59	8,52
7	19,92	12,03	9,60	8,54
8	19,93	12,04	9,62	8,57
9	19,93	12,05	9,65	8,60
40	19,93	12,07	9,67	8,63
1	19,94	12,08	9,70	8,67
2	19,94	12,10	9,72	8,71
3	19,95	12,12	9,76	8,78
4	19,95	12,14	9,79	8,81
45	19,96	12,16	9,83	8,86
6	19,96	12,19	9,87	—

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
 Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo  
 (Plano B — Operação superior a Cr\$ 20.000,00)  
 Seguro com período de carência de 3 anos  
 (Esta tabela inclui juros, amortização e seguro de vida.)

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
7	19,07	12,21	9,92	—
8	19,08	12,24	9,97	—
9	19,09	12,28	10,02	—
50	20,00	12,31	10,06	—
1	20,01	12,35	—	—
2	20,02	12,40	—	—
3	20,03	—	—	—
4	20,04	—	—	—
55	20,05	12,50	—	—
6	20,08	12,56	—	—
7	20,09	—	—	—
8	20,11	—	—	—
9	20,13	—	—	—
60	20,16	—	—	—

TABELA IV

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
 Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo  
 (Plano B — Operação superior a Cr\$ 20.000,00)  
 Seguro com período de carência de 3 anos

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
17	0,58	0,40	0,32	0,28
8	0,58	0,40	0,32	0,28
9	0,58	0,40	0,32	0,28
20	0,58	0,41	0,33	0,29
1	0,59	0,41	0,33	0,29
2	0,59	0,41	0,33	0,29
3	0,60	0,41	0,33	0,29
4	0,60	0,42	0,34	0,29
25	0,60	0,42	0,34	0,30
6	0,61	0,42	0,34	0,30
7	0,62	0,43	0,34	0,30
8	0,62	0,43	0,35	0,31
9	0,63	0,44	0,35	0,31
30	0,64	0,44	0,36	0,31
1	0,64	0,45	0,36	0,32
2	0,65	0,45	0,37	0,32
3	0,66	0,46	0,37	0,33
4	0,67	0,47	0,38	0,34
35	0,69	0,48	0,39	0,34
6	0,70	0,49	0,40	0,35
7	0,71	0,50	0,41	0,36
8	0,73	0,51	0,41	0,37
9	0,75	0,52	0,43	0,38
40	0,77	0,54	0,44	0,39
1	0,79	0,55	0,45	0,40

TABELA IV

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
 Sobre prêmio mensal por Cr\$ 1.000,00 de empréstimo,  
 para isenção do período de carência  
 (Plano B — Operação superior a Cr\$ 20.000,00)

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	0,81	0,57	0,47	0,41
3	0,84	0,59	0,48	0,43
4	0,86	0,61	0,50	0,45
45	0,89	0,63	0,52	0,47
6	0,93	0,66	0,54	—
7	0,97	0,68	0,57	—
8	1,01	0,72	0,59	—
9	1,05	0,75	0,62	—
50	1,10	0,79	0,66	—
1	1,16	0,83	—	—
2	1,22	0,87	—	—
3	1,28	0,93	—	—
4	1,35	0,98	—	—
55	1,43	1,05	—	—
6	1,52	—	—	—
7	1,62	—	—	—
8	1,73	—	—	—
9	1,98	—	—	—
60	1,98	—	—	—

TABELA V

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de seguro  
Seguro Complementar Facultativo  
Período de Carência de 3 anos

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
17	0,40	0,70	0,81	0,88
8	0,40	0,71	0,82	0,89
9	0,40	0,71	0,83	0,90
20	0,41	0,72	0,84	0,91
1	0,41	0,73	0,84	0,92
2	0,41	0,73	0,85	0,93
3	0,41	0,74	0,86	0,94
4	0,42	0,75	0,87	0,96
25	0,42	0,76	0,89	0,97
6	0,43	0,76	0,90	0,99
7	0,43	0,78	0,92	1,01
8	0,44	0,79	0,93	1,03
9	0,44	0,80	0,95	1,05
30	0,45	0,81	0,97	1,08
1	0,46	0,83	0,99	1,11
2	0,46	0,84	1,01	1,14
3	0,47	0,86	1,04	1,17
4	0,48	0,88	1,07	1,21
35	0,49	0,90	1,10	1,25
6	0,50	0,93	1,13	1,29
7	0,51	0,96	1,17	1,34
8	0,53	0,98	1,21	1,39
9	0,54	1,02	1,25	1,45
40	0,56	1,05	1,30	1,51
1	0,58	1,09	1,36	1,58

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários  
Prestação mensal por Cr\$ 1.000,00 de seguro  
Seguro Complementar Facultativo  
Período de Carência de 3 anos

Idade do Associado	PRAZO DO EMPRÉSTIMO			
	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2	0,59	1,13	1,41	1,65
3	0,62	1,18	1,48	1,73
4	0,64	1,23	1,55	1,82
45	0,66	1,28	1,62	1,91
6	0,69	1,34	1,70	—
7	0,72	1,41	1,79	—
8	0,76	1,48	1,88	—
9	0,79	1,56	2,00	—
50	0,83	1,64	2,11	—
1	0,88	1,73	—	—
2	0,92	1,84	—	—
3	0,97	1,95	—	—
4	1,03	2,07	—	—
55	1,09	2,20	—	—
6	1,16	—	—	—
7	1,24	—	—	—
8	1,32	—	—	—
9	1,40	—	—	—
60	1,50	—	—	—

Projeto n. 2.021. de 1956

Concede a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 aos Doutores Orozimbo Corrêa Neto e Esperidião Gabino de Carvalho, ex-médicos da extinta Comissão Rondon, e dá outras providências.

(Do Sr. Lopo Coelho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. É concedida aos Doutores Orozimbo Corrêa Neto e Esperidião Gabino de Carvalho, ex-médicos da

extinta Comissão Rondon, a pensão especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º. A despesa decorrente desta Lei correrá à conta dos recursos próprios destinados a pagamento de pensionistas da União e consignados no orçamento do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1956; 135.º da Independência e 88.º da República. — Lopo Coelho.

Justificação

São por todos conhecidos e proclamados os relevantes serviços prestados à Nação Brasileira pela Comissão Rondon.

O Congresso Nacional, em testemunho de seu reconhecimento à obra notável e heróica daquela empresa houve por bem de elevar ao posto de Marechal do Exército o eminente sertanista Cândido Mariano da Silva Rondon, seu comandante.

A notável obra desse ilustre brasileiro pode, no entanto, ser realizada graças à ajuda, à dedicação abnegada e não menos heróica de uma equipe de homens que o acompanhou, sob suas ordens, nas incursões pelo interior do país. Assim é que, ao falar por ocasião do encerramento da

Semana do Índio (1951), o ex-Chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas referiu-se aos integrantes de sua expedição nos seguintes termos: "Aquêles saudosos companheiros que merecem nosso reconhecimento, deram extraordinárias lições de dedicação aos nossos índios. Citaremos ao acaso, o edificante exemplo de um companheiro que ferido no pulmão com flechas certeiras, ainda teve o nobilitante gesto de impedir que em represália, fossem feitas descargas com bem calibradas armas de guerra. Os tempos passaram e com eles se extinguiu, infelizmente, a colaboração de tão dedicados benfeitores de nossos índios. Eram eles inspirados de sinceros sentimentos morais e filozóficos e ao abraçar a causa da pacificação e civilização dos índios, o faziam com o mesmo devotamento e ideal com que Anchieta, Nóbrega e seus discípulos tanto lutaram em favor dos americanos".

Em verdade, esses companheiros tiveram ânimo para abandonar famílias e ocupações e enfrentar os rigores do sertão, na travessia incerta dos pantanos, das matas virgens, dos rios, correndo riscos os maiores contra os elementos naturais e a precariedade dos instrumentos de trabalho de que dispunham.

Militares, médicos, naturalistas, cientistas, professores, farmacêuticos, enfermeiros, servidores públicos, profissionais liberais, telegrafistas, dos números integrantes da dita expedição somente alguns poucos hoje sobrevivem.

Els a relação dos que ainda sobrevivem:

Militares:  
Marechal Boanerges Lopes de Souza.

General de Exército Júlio Caetano Horta Barbosa.

General de Exército Newton de Andrade Cavalcanti.

General de Divisão João Bernardo Lobato Filho.

General de Brigada Vicente de Paulo da Fonseca Vasconcelos.

General de Brigada Aluizio Ferrelra.

General de Brigada Deniz Desiderato Horta Barbosa.

General de Brigada médico Dr. Armando de Calasans.

General de Brigada José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.

General de Brigada Polydoro Corrêa Barbosa.

General de Brigada João Hefedoro de Miranda.

General de Brigada José Servulo de Borja Buarque.

Coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

Coronel Nicolau Bueno Horta Barbosa.

Coronel Alcides Lauriodó de Santana.

Coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

Coronel Alvaro Joaquim do Amarante.

Coronel Frederico Augusto Rondon.

Frederico Augusto Rondon.

Coronel Manuel Gomes Parreiras.

Coronel Mário de Magalhães Cardoso Barata.

Coronel médico Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres.

Coronel médico Dr. Alvaro de Souza Jobim.

Tenente-Coronel médico Dr. José Carlos de Araújo Gertum.

Tenente-Coronel médico Dr. Galdino F. Martins.

Civis:

Botânico F. C. Hoehne.

Botânico João Geraldo Kuhlmann.

Médico Dr. Orozimbo Corrêa Neto.

Médico Dr. Esperidião Gabino de Carvalho.

Fotógrafo Luiz Leduc.

Telegrafista Francisco Bulhões.

Servente e depois porteiro Miguel Mendes.

Jovens idealistas àquele tempo — 1910 — esses bravos expedicionários remanescentes do corpo dessas extintas Missões, hoje caminham para a senda dos octogenários: alguns deles, todavia, não contam com a menor assistência da parte do Estado, que tanto lhes ficou a dever, e agora, os deixa condenados a despendor do auxílio incerto de seus patricios.

Não parece justo continuem no desamparo brasileiros que tanto deram de si, e, ao fim da vida, carecem de meios até mesmo para a própria subsistência.

Justo se nos afigura, assim, seja concedida pensão especial a esses poucos elementos que pertenceram à Comissão Rondon e que se encontram ao desamparo.

Esse o objetivo desta proposição. Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1956. — Deputado Lopo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Passa-se à ordem do Dia.

Não havendo ainda número legal para notações, passa-se à matéria constante da Ordem do Dia em discussão.

Discussão única do Projeto número 1.346-A, de 1956, que altera dispositivos do Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949 (Legislação do Imposto de Consumo); tendo pareceres: favorável da Comissão de Economia, com emendas; e da Comissão de Finanças, com substitutivo. Relatores Augusto de Gregório e Broca Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Segadas Viana.

O SR. SEGADAS VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não sou daqueles que vêm na alteração do imposto de consumo motivos de profundo alarme. Se a Casa aceitasse o projeto tal como veio do Executivo, provocaria, sem dúvida, imensa elevação no custo da vida, porque pretendia ele extinguir o deficit orçamentário apenas com a receita oriunda do aumento do imposto de consumo. Segundo cálculos feitos, esse aumento, que recairia sobretudo na população mais desfavorecida, importaria, aproximadamente, em Cr\$ 23.000.000.000.

A Comissão de Finanças, felizmente, realizou estudo consciencioso da matéria e o projeto ora submetido ao plenário, que me ver merece ainda algumas alterações. A advertência serve para que o Poder Executivo, em vez de pretender resolver o problema financeiro da Nação apenas à custa do sacrifício do povo, procure outras fórmulas, como, por exemplo, reduzir as despesas supérfluas, com o que se poderá conseguir um relativo equilíbrio no Orçamento.

O Sr. Frota Aguiar — E as viagens ao estrangeiro de funcionário do Estado.

O SR. SEGADAS VIANA — Muito obrigado a V. Exa.

Quero acentuar que, nesta hora de dificuldade, em que se procura aumentar o imposto de consumo, encontramos, ainda na Ordem do Dia de hoje diversos projetos de auxílios para realização de festas, num total de 12 milhões de cruzeiros. Disse modo, não restabeleceremos o equilíbrio orçamentário, nem poderemos permitir ao Governo que, no exercício de 1957, realize as obras programadas.

O Sr. Otacilio Negrão — Anunciou V. Exa. um déficit de 12 milhões?

O SR. SEGADAS VIANA — Não. Dizia que, na Ordem do Dia de hoje, há projetos de auxílios para festas, num total de 12 milhões de cruzeiros. Afirmei que o déficit previsto era provavelmente de 20 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Ivan Bichara — 27 bilhões de cruzeiros.

O SR. SEGADAS VIANA — ... e que a proposta de aumento do imposto de consumo atingiria a casa de 25 bilhões de cruzeiros, recaindo sobre a população este pesadíssimo ônus. Declarei também que a Comissão de Finanças reduziria o aumento do imposto de consumo a cerca de 5 bilhões, somente.

O Sr. Frota Aguiar — V. Exa. permite?

O SR. SEGADAS VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Frota Aguiar — Há dias, o Deputado Herbert Levy, em discurso importante nesta Casa, ressaltou a desnecessidade do aumento do imposto de consumo; declarou, mais, que, em 1957, haveria melhora nas finanças do País, condenando, porém, frontalmente o aumento que está sendo pleiteado pelo Governo. Como S. Exa. é técnico no assunto, será interessante que nesta oportunidade os demais especialistas da Casa se manifestem sobre os dados por S. Exa. oferecidos.

O SR. SEGADAS VIANA — Deve, portanto, o Governo da República sentir-se satisfeito de ver um deputado da Oposição reconhecer que as medidas governamentais estão conduzindo o País a bom caminho, tanto que no próximo exercício as finanças deverão estar equilibradas.

O Sr. Frota Aguiar — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. SEGADAS VIANA — Pois não.

O Sr. Frota Aguiar — Agora não mais o ilustre Deputado Herbert Levy, mas um ilustre economista declarou que o aumento das tarifas postais telegráficas e das tarifas das estradas de ferro também estão contribuindo para o aumento da renda da União, com sacrifício, porém, da economia do povo. Não sei se V. Exa. estará de acordo com esse economista.

O SR. SEGADAS VIANA — Agradeço a V. Exa. Quanto ao ponto de vista do nobre Deputado Herbert Levy, a quem muito admiro, devo ressaltar que muitas vezes S. Exa. orienta seus discursos sob a influência da paixão política.

Mas, Sr. Presidente, devemos ainda hoje encerrar a discussão do projeto. Infelizmente, em face das determinações regimentais, este plenário terá dificuldade em se manifestar, dada a exigência de um mínimo de 84 assinaturas para o encaminhamento de qualquer emenda.

Mesmo assim estou certo de que os próprios Líderes da Maioria, da Minoria e do Bloco da Oposição, compreendendo que o projeto enviado da Comissão de Finanças se apresenta em condições, diligenciarão no sentido de que decisões de aprovação, salvo pequenas alterações a matéria devolvida à Comissão de Finanças a fim de, ali, ser encontrada uma fórmula que permita não se tornar o aumento do imposto de con-

sumo um sacrifício demasiado para o povo, já tão sacrificado. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Sr. Frota Aguiar.

O SR. FROTA AGUIAR:

Sr. Presidente, há dias, o ilustre engenheiro e técnico Lucas Lopes pronunciou importante discurso no Centro dos Secretários, S. Sa., em determinado trecho de sua oração, assistido por um grupo de homens de negócios, fez referência que merece ser analisada e discutida. Para que não pairasse nenhuma dúvida a respeito da situação dos políticos na administração pública do País, S. Sa., que é considerado um dos mentores do atual Presidente da República, dizem mesmo, o autor do binômio Energia e Transporte, com sua autoridade fez a declaração a que me referi, já ligeiramente comentada por um jornalista desta cidade.

Ora, Srs. Deputados, os políticos são, geralmente, criticados e atacados por dois setores: o militar e o técnico. Mas nem por todos os militares, porque aqueles que freqüentam a escola política sentem a ação dos homens públicos. Os técnicos, porém, que vivem exclusivamente em seus ambientes, têm impressão errada dos estadistas.

Quero, de qualquer forma, nesta hora, salientar um trecho da oração proferida pelo ilustre mineiro. Não sei se S. Sa., naquela ocasião, representava o pensamento do Sr. Presidente da República.

A parte do discurso a que me retiro, pronunciado entre homens influentes no mercado de seguros, é o seguinte:

«Em síntese, do ponto de observação em que me encontro, percebo que já passamos o pior da crise que nos perturbava, e que vamos entrar num período de estabilização e recuperação de nossa economia. O clima de incertezas e intranquilidade vai cedendo lugar a um ambiente de confiança, propício ao trabalho e às realizações. Se os políticos permitirem — vejam bem, Srs. Deputados — que o Brasil trabalhe tranquilo, estaremos caminhando para dias melhores».

Ora, a conclusão que retiro dessas palavras — a mesma a que chegaram todos os homens de boa-fé — é que S. Sa., o Engenheiro Lucas Lopes, acha que o atraso do Brasil está nos políticos. Lamento que aqui não esteja nenhum dos seus correligionários, a fim de interpretar tal frase.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite-me. Nesta Casa, encontram-se correligionários do Engenheiro Lucas Lopes, os quais, entretanto, não estão autorizados a interpretar-lhe o pensamento, o que somente cabe a S. Sa.

O SR. FROTA AGUIAR — Então, ficará a dúvida sobre se a expressão usada é ou não ofensiva no mundo político, isto é aos homens a quem cabe a responsabilidade da Administração Pública. E se estou aqui citando o trecho desse discurso não é com aquela preocupação de incriminar Sua Sa. desejo que esta frase seja interpretada, por aqueles que o conhecem, esclarecendo se é ou não pejorativa aos políticos de nossa terra.

Não conheço S. Sa., mas sei perfeitamente que é um homem já consuetudado na administração brasileira, e seria, portanto, uma injustiça do Senhor Lucas Lopes jogar os políticos e os administradores contra a opinião pública. Se S. Sa. tem tido todo o apoio para se distinguir na Administração Pública — muitos afirmam que as obras mais importantes são traçadas sob a sua orientação técnica — é porque por certo tem contado com a co-

laboração integral de políticos, e, portanto, de administradores brasileiros.

O Sr. Guilhermino de Oliveira — V. Exa. faz justiça à capacidade do Engenheiro Lucas Lopes.

O SR. FROTA AGUIAR — Nunca a neguei.

O Sr. Guilhermino de Oliveira — V. Exa. invoca o testemunho daqueles que o conhecem, para ajudar Vossa Exa. a interpretar um trecho de discurso, que o nobre colega acaba de ler, pronunciado por S. Sa. em determinada oportunidade. Posso garantir-lhe, pois conheço muito bem, e de longa data, o Sr. Lucas Lopes, que S. Sa. não teria tido, de forma alguma, a intenção de menosprezar os grupos políticos de nossa Pátria. S. Sa. referiu-se, naturalmente, a aqueles que entendem a política não como um meio de auxiliar a grandeza da Pátria, que entendem a política não como um mister nobre daqueles que se dedicam também na administração, no Executivo, ou no Legislativo, a auxiliar a confecção de leis ou execução de princípios úteis à Pátria. S. Sa. aludiu — estou certo — aos políticos com p. músculo, aqueles que, em vez de cumprir seus deveres para com a Nação, convulsionam o ambiente político do País, preocupando-se mais com os seus objetivos, com os seus fins, do que com o desenvolvimento de nossa Pátria. Senhor Deputado, teria sido esta a intenção do engenheiro Lucas Lopes e não se referir, como eu disse, aos políticos cômicos de seus deveres, de suas obrigações, mas sim aqueles que desprezam essas obrigações e esses deveres precipuos, para só pensarem nos seus interesses.

O SR. FROTA AGUIAR — Muito obrigado pela contribuição de Vossa Exa.: ela fará parte integrante do meu discurso.

Desejo salientar que é próprio da democracia a agitação no meio político, agitação política, numa democracia, não impede, absolutamente, o desenvolvimento do País.

Penso, portanto, que, naturalmente, S. Sa. confundiu a inquietação reinante no meio civil com a situação militar. O que perturba o progresso do País é justamente a inquietação militar, a crise militar atual. Eu estaria de acordo com sua opinião, se S. Sa. reconhecesse que são os militares que provocam essa perturbação, através das frentes que por aí existem, tal não ocorre, absolutamente não que tanto a agitação nos meios políticos. Nessa agitação, às vezes, reside a fiscalização ao próprio Governo, à administração pública. Assim, pois, interpreto a questão: não se trata do setor político, mas do militar, cuja crise vem prejudicando o desenvolvimento econômico do Brasil.

O Sr. Castilho Cabral — E quem provoca a crise militar, nobre Deputado?

O SR. FROTA AGUIAR — Justamente um Ministro político, um Ministro que, no invés de aceitar as manifestações de Partidos organizados, de Partidos que amiam o Governo, que prestigiam o Presidente da República, que nomeou, por vontade de S. Exa., ou sem ela, isto pouco importa: um Ministro que despreza tal apoio para aceitar o apoio da Frente de Novembro, composta de pelegos e de militares revolucionários.

O Sr. Georges Galvão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FROTA AGUIAR — Com muito prazer. Devo, porém, ouvir primeiramente o ilustre Deputado Oscar Corrêa, que já me solicitara um aparte.

O Sr. Oscar Corrêa — Tenho a impressão, meu prezado e eminente co-

lega, de que minha intervenção tenha perdido boa parte da sua oportunidade.

O SR. FROTA AGUIAR — Um aparte de V. Exa. é sempre oportuno.

O Sr. Oscar Corrêa — Muito obrigado, nobre Deputado. Desejo dizer que a maior desvantagem que tem sofrido o regime democrático no Brasil reside no fato de que certos ilustres cavalheiros são técnicos, quando combatem os adversários políticos, para se escusarem da resposta que devem receber; e são políticos, quando cuidam de matéria técnica. E' o que tem ocorrido no Brasil. Daí a situação de determinados cavalheiros do atual Governo: em geral querem dar caráter técnico a problemas políticos e caráter administrativo a problemas técnicos. A orientação, nesse aspecto, no que diz respeito ao imposto de consumo, nesta Câmara, é exemplo disto. Temos uma proposição sobre imposto de consumo, que já foi objeto de três substitutivos do próprio Governo, sem que este se entenda a respeito daquilo que devemos votar. Veja V. Exa.: como é possível legislar neste País, quando o Governo envia a Câmara um projeto e, em seguida, o próprio Governo, pela Divisão de Rendas Internas, apresenta três substitutivos diferentes? Não é possível, Sr. Deputado, que desta maneira se elabore uma legislação de imposto de consumo à altura das nossas necessidades, principalmente quando se sabe que o imposto de consumo é o imposto mais impopular e mais antieconômico, porque grava proporcionalmente os contribuintes de menores rendimentos.

O SR. FROTA AGUIAR — V. Excelência tem razão. O Governo não tem sido cauteloso no emprego de meios para o aumento da renda da União. Os técnicos, portanto, estão errados nesse ponto, acarretando perturbação e confusão aos legisladores.

Falo com toda a franqueza. Senhores Deputados: votarei contra qualquer aumento de imp. to, ou no sistema avalorem ou em qualquer outro. Não estarei nesta Câmara para aumentar cada vez mais a aflição do povo.

O Sr. Oscar Corrêa — Veja Vossa Excelência a balbúrdia em que estamos em matéria de votação de impostos. O Governo, pelas suas forças majoritárias, prefere impedir, de certa forma, a votação dos impostos mais fortes, taxando os lucros extraordinários e, de outro lado, quer sobrecarregar, principalmente, aqueles impostos que incidem sobre as classes menos favorecidas e menos defendidas no Parlamento. Os tubarões, os grandes capitães da indústria, são suficientemente defendidos pelos seus representantes nesta casa, quando se trata da defesa do bolso do contribuinte, no tocante ao imposto de consumo, do imposto único sobre lubrificantes, que vão gravar de maneira mais drástica a economia nacional, eles aparentemente defender o povo, mas acabam concordando com as iniciativas do Governo.

O SR. FROTA AGUIAR — O aparte de V. Exa., nobre Deputado Oscar Corrêa, obriga-me a ler um pequeno trecho de artigo publicado ontem em determinado jornal desta Capital, referente, justamente, ao assunto ora em debate.

E' expressivo e diz o seguinte:

«PROMOVE O GOVERNO A ALTA DE PREÇOS

O Governo atual está empenhado numa luta desenfreada para obter recursos destinados a cobrir as despesas da União. E' raro mesmo é se empenha, pois objetiva evitar o «déficit» orçamentário.

uma das causas primordiais da inflação.

Intelectualmente, o Executivo não tem sido cauteloso na escolha de meios para atingir seus objetivos. Vimos, no começo deste ano, o Ministério da Viação aumentar as taxas postais-telegráficas e as tarifas das estradas de ferro da União, que constituem hoje a maior parte da rede ferroviária nacional. É uma escala jamais vista, sem se reportar com as graves repercussões desse aumento imoderado sobre a economia nacional.

Quer o governo prolongar, por mais 20 anos, a Lei 1.474, destinada a criar fundos, mediante empréstimo compulsório, para atender às despesas, em cruzeiros, dos projetos elaborados pela Comissão Mista Brasil-Estados Unidos de Desenvolvimento Econômico. A aplicação desses recursos tem sido hesitante, quer pelo governo, quer pelo Banco. O princípio arrecada e retém o produto da arrecadação para cobrir déficits orçamentários. Devia ao Banco, em fins de 1953, quase 5 bilhões de cruzeiros. Este ano, não entregou um centavo do que arrecadou até agora. Continuando assim a dívida deverá ultrapassar de 8 bilhões, até o fim do ano. O Banco, por sua vez, está aplicando seus recursos em empreendimentos particulares, sem contrapartida em dólares e fora dos casos previstos nos projetos daquela Comissão, que se destinavam a financiar empreendimentos em três setores: energia, transportes (incluindo aparelhagem portuária) e redes de armazéns e silos.

Estimulando investimentos industriais a torto e a direito, o governo provoca um verdadeiro leião das disponibilidades de fatores de produção, necessariamente limitadas, inflacionando a larga, pois, ao contrário do que muita gente pensa, o crédito à produção industrial, mesmo quando bem empregado, é igualmente inflacionário, tanto que há um hiato, frequentemente muito prolongado, entre a concessão do crédito e o início da produção.

O governo não está, porém, satisfeito. Pretende sobrecarregar o contribuinte com novos e pesados onus. Desta feita, trata-se do imposto de consumo, exatamente o mais injusto, porque o pobre paga, em certos casos, tanto quanto o rico e, noutros, mais. Precisamente nos gêneros de primeira necessidade, consumidos em maior quantidade pelas famílias pobres, geralmente mais numerosas, pois a natalidade, nas famílias abastadas, é limitada. E, quando dizemos famílias pobres, estamos fazendo referência, também, às famílias de classe média, cuja situação é cada vez pior. Proporcionalmente, seus salários hoje são inferiores aos dos operários. É a miséria dorada, que assola as classes médias, em qualquer país e em qualquer tempo, sempre que a economia nacional é corroída pela inflação.

Ora, o imposto de consumo incide sobre toda a população. A incidência legal é sobre o industrial ou o comerciante, mas quem paga, de fato, é o consumidor, rico ou pobre.

Os aumentos enormes que o imposto vai sofrer, se aprovados pelo Congresso, incidem sobre artigos

essenciais. Sua repercussão sobre os preços é inevitável. Assim, mais uma vez, o véno do Sr. Juscelino Kubitschek, que se diz populista, coloca-se na vanguarda do movimento altista, alimentando a voragem da inflação com novos e sucessivos aumentos, que vão reduzindo a nada o poder aquisitivo do povo brasileiro, lentamente esmagado pela incompetência de seus governantes atuais.

O caso do aumento do imposto é tanto mais revoltante quanto se sabe, como provou na Câmara o Deputado Herbert Levi, sua desnecessidade para aumentar a receita da União, pois, mesmo sem alteração no imposto referido, haverá equilíbrio orçamentário no ano próximo, salvo se o governo desmandar-se na execução da lei de meios.

Vêm, pois, os Srs. Deputados que o clamor é geral contra a orientação errada do Governo. Tenho quase a certeza de que a Maioria maíca desta Casa não vai votar contra esse aumento que, por certo, ferirá a economia do povo brasileiro.

Sr. Presidente, poderia estar aqui insultando o Governo, e os seus amigos nesta Casa, para que aumentassem impostos e mais impostos.

O Sr. *Georges Galvão* — V. Ex.<sup>a</sup> está cometendo uma injustiça, da mesma forma que o Sr. *Oscar Corrêa*.

O SR. FROTA AGUIAR — Sim, poderia fazer isto; mas acima do interesse do Governo, acima da felicidade do Governo, está o interesse da Pátria, a felicidade do povo brasileiro. Dói a advertência que dirijo aos homens do poder, para que não majorem impostos, e procurem outros meios de aumentar as rendas da União.

O Sr. *George Galvão* — Nobre colega, o Deputado *Oscar Corrêa*, infelizmente, ao que parece, tem estado ausente dos nossos trabalhos, pois na Comissão de Finanças reagimos contra aquele inconsequente Diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda que não nos ofereceu apenas três substitutivos, mas 5. Foi a maioria desta Casa, pelo seu Relator, Deputado *Broca Filho*, que iniciou a reação a semelhante situação, em virtude da qual o Governo não sabia o que desejava. Portanto, não procede a alegação de que a Maioria faz o jogo de grupos econômicos, que procuram impedir, em parte, a majoração dos lucros extraordinários e agora pretendem, num *tour-de-force*, conseguir a incidência dos impostos exclusivamente contra o humilde, contra aquele que deve pagar o imposto de consumo. Volto, agora, ao primeiro período, de sua oração, em que V. Ex.<sup>a</sup> fazia o retrato de uma figura política e militar que se encontrava no Governo e que estaria fazendo o jogo de uma frente de novembro.

O SR. FROTA AGUIAR — Inquietando o País, Srs. Deputados, lançando a discórdia no meio política, dividindo os brasileiros.

O Sr. *Georges Galvão* — Fazendo exatamente o que V. Ex.<sup>a</sup> nos ensinara. Observamos uma série de Ministros de Estado durante o Governo que assumiram através da traição de *Café Filho*...

O SR. FROTA AGUIAR — Referência V. Ex.<sup>a</sup> ao General *Lott*?

O Sr. *Georges Galvão* — Assistimos ao enfile do clube da baderna ou melhor, da lanterna...

O SR. FROTA AGUIAR — Prefiro esse ao do lampião.

O Sr. *Georges Galvão* — ... interessando-se na causa cívica do País e que não quer prestigiar homens que

não permitiram se submetesse a Nação a revoltas e à queda do regime constitucional.

O SR. FROTA AGUIAR — Senhores Deputados, o ilustre representante carioca falou no Governo de *Café Filho* e referiu-se a traição. A única traição que conheço na gestão de S. Ex.<sup>a</sup> foi a do Ministro da Guerra ao seu Presidente da República. Qualquer outro ignora. Será a essa traição a que S. Ex.<sup>a</sup> alude?

O Sr. *Georges Galvão* — V. Ex.<sup>a</sup> conhece melhor do que ninguém, porque acompanhou dos primórdios. Fizemos uma revolução pelo voto. Escolhemos aquele Deputado da oposição, nesta Casa do Parlamento, porque era homem popular, tinha palavra e podia ser o companheiro do grande *Getúlio Vargas* na chapa à Presidência da República. Fomos buscá-lo, nós do povo, pois, na época, eu não era político, nem representante do povo, mas jornalista profissional. Tive a responsabilidade, nesta terra carioca, de fazer toda a campanha getulista, desde a noite nefanda de 29 de outubro de 1945. Sou homem que não devia nenhum favor pessoal a *Getúlio Vargas*, mas admirei sempre aquela grande líder do povo brasileiro.

O SR. FROTA AGUIAR — Não estou acusando V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. *Georges Galvão* — Fiz toda a campanha eleitoral para seu retorno, pelo voto do povo, à chefia da Nação. Sr. Deputado, V. Ex.<sup>a</sup> sabe, melhor do que ninguém, que *Café Filho* não chegaria jamais à curul presidencial, não fosse o voto nosso, dos getulistas sinceros.

O SR. FROTA AGUIAR — Não estou aqui para fazer a defesa de ninguém, principalmente do Sr. *Café Filho*.

O Sr. *Castilho Cabral* — O Sr. *Getúlio Vargas*, na campanha de 50, não fez uma referência sequer ao Sr. *Café Filho*, seu companheiro de chapa. O Sr. *Café Filho* foi eleito pelo Partido Social Progressista, pelo Sr. *Ademar de Barros*.

O SR. FROTA AGUIAR — Se houve um Deputado que fez restrições à administração do Sr. *Café Filho*, foi o orador que se encontra na tribuna. Lembro-me bem quando S. Ex.<sup>a</sup> projetou e efetivou sua viagem a Portugal. Foi um dos que a combateram, desta tribuna em discurso escrito. Não estou aqui, pois, para defender S. Ex.<sup>a</sup> Mas que ele foi vítima da traição do seu Ministro da Guerra, toda a Nação o sabe, e não necessita mais de provas.

O Sr. *Gabriel Passos* — V. Ex.<sup>a</sup> há de permitir que eu faça um pequeno intervalo, na discussão puramente política, para aplaudir a atuação de V. Ex.<sup>a</sup> quando se opõe à elevação do imposto de consumo. Lembro-me de que, uma ocasião, entrando num hospital em que havia tratamento para indigentes, remediados e pessoas de recursos, vi um distico muito significativo: "Neste hospital os que podem pagam pelos que não podem", isto é, os ricos pagariam apertamentos caros de maneira que sustentassem o hospital para os pobres. Com a elevação do imposto de consumo, praticamente haverá o contrário, como bem observou o Deputado *Oscar Corrêa*, ou seja, os que não podem vão pagar pelos que podem, porque o imposto de consumo, com a sua imensa repercussão, pois que é o imposto que a todos atinge — todos somos consumidores — se agravado nas proporções esboçadas ou pretendidas, sobretudo se se lhe atribuir a cobrança mediante uma taxaço *ad valorem*, ficará com uma possibilidade de oscilação não só inflacionária, que já seria de si um mal, mas também trará a intranquilidade para o consumidor. Além do mais, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem,

atrás de cada majoração de impostos, os intermediários, os comerciantes e os produtores aumentam, duplicando e às vezes triplicando, os preços das mercadorias. Assim, esse aumento é da maior gravidade e não se justifica, especialmente com a taxaço *ad valorem*.

O SR. FROTA AGUIAR — É expressivo o aparte do nobre Deputado mineiro. Realmente o imposto de consumo é um imposto antieconômico; irá atingir profundamente a economia das classes menos favorecidas. O Governo está, na realidade, promovendo a alta do preço das utilidades, mas a ele pouco importa esse fenômeno; se se considera garantido pela força, pouco importa a miséria do povo.

Mas, Sr. Presidente, no começo deste ano tivemos dois aumentos preponderantes para a inflação. Por exemplo, a elevação das taxas postais telegráficas foi de fato um verdadeiro assalto à economia do povo; o aumento das tarifas das estradas de ferro da União...

O Sr. *Oscar Corrêa* — Geralmente esquecido e muito grave.

O SR. FROTA AGUIAR — ... tudo isto representa na sua grande maioria, um patrimônio da União. Portanto, poderia o Governo ter evitado esse meio de agravar mais a inflação.

O Sr. *Oscar Corrêa* — Permita-me. Para lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, que, no tocante às estradas de ferro, não houve apenas o propalado aumento de 60% da Central do Brasil. Em Minas Gerais, sobretudo, o aumento foi espetacular. A Rede Mineira de Viação inicialmente 35% e mais 65%. Vale dizer: 100% de aumento em certos fretes daquela ferrovia.

O SR. FROTA AGUIAR — Srs. Deputados, o ilustre Presidente da Casa já me advertiu de que só me restam cinco minutos.

No meu modesto modo de ver, a atual administração brasileira não pode, em absoluto, exigir do Congresso Nacional, esse sacrifício perante a opinião pública, de conceder mais aumento, atígnido, cada vez mais, a situação do povo brasileiro.

Pergunto: onde estão os Cr\$ 5.000.000.000,00 arrancados em 1953 da bolsa da classe média, daqueles que não podem sonegar impostos, conseguidos através do adicional do imposto de renda? Onde está esse dinheiro, indago aos Srs. Deputados da Maioria? No Banco do Desenvolvimento Econômico? Não! Pergunto onde estão esses 5 bilhões de cruzeiros. Que fez o Governo deles? Se o imposto é arrecadado para determinado fim e o dinheiro não chega a esse fim, pergunto aos Srs. Deputados: Merece confiança essa administração para que se lhe entregue mais dinheiro, ferindo, sacrificando a bolsa do povo?

Segundo estou informado, a dívida do Governo no Banco de Desenvolvimento Econômico já sobe a 8 bilhões de cruzeiros. Indago: Onde estão esses 8 bilhões de cruzeiros? Onde se encontram?

Enquanto isso se verifica, organizam-se passeios a países estrangeiros, ao Velho Mundo, embaixadas se tornam com pessoal excessivo, não para tratar dos interesses do Brasil, mas para conhecer novas terras e sentir novas ares.

Onde, Srs. Deputados — torno a perguntar — os 8 bilhões de cruzeiros arrancados da bolsa da classe média? A classe média já não pode mais pagar impostos, mas os magnatas da indústria e do comércio têm facilidade, através de seus técnicos, de sonegar impostos à Nação.

O Sr. *Ultimeo de Carvalho* — Por que V. Ex.<sup>a</sup> não quer uma comissão de inquérito para saber onde está esse dinheiro? Por que a oposição não



requer essa comissão? É muito fácil falar isso da tribuna.

**O SR. FROTA AGUIAR** — Comissão de inquérito! Pergunte V. Exa. aos Srs. Deputados Mário Martins e João Agripino o que significam essas comissões de inquérito. Pergunte e eles lhe dirão que as provas aperecem, pululam aos olhos dos Srs. Deputados, mas escasseiam os meios para que elas sejam concatenadas, ordenadas, Senhor Deputado!

**O Sr. Ultimo de Carvalho** — Quando se destinam a transformar a mentira em verdade, as comissões fracassam mesmo. No caso a que V. Exa. se refere, a comissão tinha de fracassar. Como é que uma mentira vai transformar-se numa verdade? Não é possível! No fim, a comissão tinha de fracassar. Mas V. Exa. ou a Oposição assinem um requerimento de informações para saber onde foram os 8 bilhões e o Governo terá de explicar.

**O SR. FROTA AGUIAR** — Eu faria isso. Sr. Deputado, se não houvesse mais Líderes nesta Casa. Eu faria isso. Sr. Deputado...

**O Sr. Ultimo de Carvalho** — Mas V. Exa. não tem Líder?

**O SR. FROTA AGUIAR** — ... se não houvesse na Casa Líderes representantes do pensamento do Governo, se não existisse mais Líder da Maioria, nem Líder da Minoria, ...

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — V. Exa. permite um aparte, nobre Deputado Frota Aguiar?

**O SR. FROTA AGUIAR** — ... nem Líder do tal Bloco Independente.

Eu faria isso, Sr. Deputado, se não existisse mais líder do Bloco Ruralista. Mas não! Eles aí estão e poderão, portanto, responder, esclarecer a Nação onde estão os oito bilhões devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. E onde estão os ágios? Ninguém sabe. Entra e sai Governo e mais Governo, e ninguém sabe.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — Permite V. Ex. um aparte?

**O SR. FROTA AGUIAR** — Com prazer.

**O Sr. Jefferson de Aguiar** — Senhor Deputado, parece-me tardia a reação contra o aumento do custo da vida através do combate à mensagem do Poder Executivo que pretende elevar o imposto de consumo. Quando, em março do corrente ano, se pretendeu elevar os vencimentos dos civis e militares, tive ensejo de formular declaração de voto em que previa todas essas contingências que aí estão, porque o Governo, sem financiamento do custeio das despesas necessárias que daí adviriam, teria necessidade de recorrer ou às emissões descontroladas ou ao aumento dos impostos, favorecendo, portanto, a maratona entre o salário e o preço das utilidades. Verifica V. Ex. que o Congresso Nacional praticou erro gravíssimo ao adotar a solicitação das mensagens presidenciais, agravando-as ainda no curso de sua tramitação na Câmara dos Deputados, favorecendo um regime de partilha e financiamento de consumo através dessa majoração descontrolada dos vencimentos dos civis e militares, da qual decorreram necessariamente os aumentos dos funcionários autárquicos e de todos aqueles que estão à sombra do regime de partilha e financiamento que se instaurou nesta Nação. Portanto, Sr. Deputado Frota Aguiar, é preciso que o Congresso Nacional reaja contra esse regime, que apenas constitui a adoção de erros e ensaios, dos quais terá a Nação, necessariamente, de enfrentar contingências gravíssimas, até convulsões sociais.

**O SR. FROTA AGUIAR** — Tem V. Ex. razão.

**O Sr. Fernando Ferrari** — Permite-me V. Ex. um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** — Atenção! Está a esgotar-se o tempo do nobre orador.

**O SR. FROTA AGUIAR** — Vou terminar, Sr. Presidente.

Se o Governo, através dos seus líderes nesta Casa, tivesse ouvido, com a devida atenção, a advertência de V. Ex., Sr. Deputado Jefferson de Aguiar, não estaria ele, a esta hora, errando tanto. V. Ex. tem sido, nesta Câmara, nobre Deputado, elemento ponderado e equilibrado, dando ao Governo colaboração sincera, acima das paixões políticas.

Srs. Deputados, conforme afirmei, sou contra qualquer aumento de imposto, dentro do sistema "ad valorem", ou não. Não estou aqui para apertar, cada vez mais, o laço no pescoço do povo. É preciso levar isso em consideração, principalmente aqueles que, representantes das classes populares, têm perante elas essa responsabilidade. Não podem esses, em absoluto, votar, de braços, amarrados, a favor da proposta do Governo, sob pena de traírem as aspirações e interesses dos menos favorecidos da sorte.

Ora, Srs. Deputados, alegam os mais inteligentes, os mais práticos da vida que o imposto vai recair sobre o industrial e sobre o comerciante. Isto, como diria o nobre representante mineiro Sr. Ultimo de Carvalho, é conversa para boi dormir. Que vai acontecer? Eles pagam legalmente, diante da incidência; mas quem vai, na realidade, pagar o imposto de consumo — sabe disso o nobre Deputado Ultimo de Carvalho — é o povo, é o consumidor, e nunca o industrial, nunca o comerciante.

Tem o aparte o nobre Deputado Fernando Ferrari.

**O SR. PRESIDENTE** — O tempo de V. Ex. está esgotado. A Mesa pede ao nobre Deputado que ultime sua oração.

**O SR. FROTA AGUIAR** — Vou concluir, Sr. Presidente.

Já fiz um apelo ao ilustre líder do PTB, que desiste do aparte. Sei que S. Ex., por certo, irá levar em consideração o apelo que fiz e irá defender os interesses dos menos favorecidos. Deixo a tribuna, portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, dizendo que neste momento me coloco acima dos Partidos, acima da disciplina deste ou daquele Partido. A única disciplina que me orienta neste instante é aquela que vai diretamente em defesa da bolsa do consumidor. Saio daqui dizendo: votarei contra tudo que represente aumento de imposto.

Este o compromisso que tenho para com o povo brasileiro. *Muito bem; muito bem. Palmas.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Ultimo de Carvalho.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente. Srs. Deputados, o Governo, premido pela dificuldade financeira resultante da aprovação pelo Congresso Nacional das medidas sugeridas pelo então Presidente da República, o Sr. João Café Filho, as quais aumentaram os vencimentos dos civis e militares, enviou a esta Câmara um projeto para reestruturar os vários itens relativos ao imposto de consumo, a fim de tributar produtos não essenciais ao povo, buscando por este meio os recursos necessários para satisfazer as despesas determinadas pelos representantes do povo.

O referido projeto chegou a esta Casa em maio e, nessa ocasião, o Senhor Presidente da República deter-

minou à Divisão das Rendas Internas da União que continuasse os estudos, a fim de que, antes de enviar o Orçamento ao Congresso Nacional, pudesse remeter sugestões outras que fossem ao encontro dos desejos do Governo.

A Divisão das Rendas Internas recebeu do Presidente da República a determinação de que a nova proposição a ser enviada ao Congresso tivesse por objetivo, exclusivamente, os produtos que suportassem em maior tributação, excluídos de qualquer modificação todos aqueles de consumo forçado do povo brasileiro.

Na Comissão de Finanças, tivemos oportunidade de ser o intérprete do pensamento do Governo e o instrumento de apresentação da proposição que traça novos rumos para o imposto de consumo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, com o intuito de, neste momento, oferecer aos representantes do povo oportunidade para o debate de cabeça fria, desejo salientar que somente uma preocupação nos leva a proposição governamental: livrar do tributo *ad valorem*, se possível, todos os artigos ainda não tributáveis sob esse modo, para que o Poder Executivo não se encontre, de futuro, na posição em que hoje se acha com as suas rendas desfalçadas por taxações específicas, em uso apenas no Brasil, taxações que não podem absolutamente condizer com o interesse do Estado e que não são outros senão os do povo.

A taxação específica, que é da sistemática em grande parte da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, torna-se prejudicial aos interesses nacionais. Espanta-me, portanto, para não dizer coro, ao ver um representante do povo como o Deputado Frota Aguiar, em quem reconhecemos um dos mais puros espíritos públicos desta Casa, ir a tribuna protestar contra a modificação da legislação do imposto de consumo, dizendo, alto e bom som, que o fazia contra a proposição governamental, porque S. Ex. não admitia qualquer aumento na tributação.

Ora, tal declaração dos lábios do nobre e honrado Deputado Frota Aguiar só pode ser motivada pelo desconhecimento do que se está discutindo e votando, do contrário S. Ex. não se filiaria à corrente dos que não desejam a reforma da legislação do imposto de consumo em virtude de considerarem-na lesiva ao interesse público por aproveitar apenas a grupos gananciosos que manifestam desdém pelo interesse nacional.

**O Sr. Frota Aguiar** — Perguntaria a V. Ex. se o consumidor, principalmente o que faz parte da classe média e da menos favorecida, não vai pagar, ou menos com esse imposto?

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Depende do produto a ser consumido.

**O Sr. Frota Aguiar** — Sanatos e gêneros de primeira necessidade, por exemplo.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — V. Ex. perguntou, vai ouvir a resposta. E' por isto que digo V. Ex. se encontra fora da faixa.

**O Sr. Frota Aguiar** — Continuo na faixa.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Neste assunto V. Ex. está fora da faixa. Respondo a V. Ex.: se o consumidor vai gastar produtos alimentares vai pagar menos, ou nada vai pagar. Se o consumidor gastar em cerveja ou chope, vai pagar mais. E, agora, perguntaria a V. Ex. fazendo um apelo ao seu espírito público, pois tenho certeza, inclusive, de que retificará sua declaração de há pouco. A Antártica e a Bráhma são as maiores companhias produtoras de cerveja e chope do País.

**O Sr. Luis Compagnoni** — Permite V. Ex. um aparte?

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Um momento, Sr. Deputado. Ou-

o seu programa de televisão, e tenho também alguma coisa reservada para V. Ex. Aliás, V. Ex. se saiu muito bem, com o brilhantismo com que sempre se há nas suas palavras e orações.

**O Sr. Luis Compagnoni** — Muito obrigado a V. Ex.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Pergunto, então, ao nobre Deputado Frota Aguiar, se o governo não tinha a obrigação de mandar a esta Casa uma proposição modificadora da sistemática do Imposto de Consumo? Em 1945, uma dúzia de cerveja, que custava 25 cruzeiros, pagava, de imposto, 8 cruzeiros.

Peço, por obséquio, a atenção do nobre Deputado Frota Aguiar...

**O Sr. Frota Aguiar** — Em matéria de cerveja, sou leigo.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — V. Ex. é leigo em todo o texto da lei.

**O Sr. Frota Aguiar** — Mas desejo ouvir a explicação de V. Ex.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Deputado Frota Aguiar, ilustre representante da Oposição, e que ocupou a tribuna em nome da Oposição...

**O Sr. Frota Aguiar** — V. Ex. se enganava. V. Ex. está avançando o sinal. Há tempos, declarou V. Ex. que eu estava fora da faixa e, agora, está avançando o sinal. Eu não falei em nome da Oposição, mas em meu nome pessoal. Sou contra qualquer majoração de imposto no sistema *ad valorem* ou em qualquer outro.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — O nobre Deputado Frota Aguiar falava em seu próprio nome...

**O Sr. Afonso Arinos** — Permite V. Ex.?

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Afonso Arinos** — O Deputado Frota Aguiar, com a sua habitual correção e modestia, deu um aparte que exige retificação. S. Ex. falou em nome da Oposição, porque a Oposição, realmente, sustentou na Comissão de Finanças e vai sustentar em plenário a mesma linha, isto é, oposição a qualquer aumento. Esta a nossa preliminar. Vencida, encerraremos os processos, mediante os quais os aumentos podem ser feitos.

**O Sr. Frota Aguiar** — Quero agradecer o aparte do Líder Afonso Arinos, que muito me honra.

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Gratuito pelo seu aparte. Vou então referir-me ao Deputado Frota Aguiar que pessoalmente declarou ser leigo quanto à tributação da cerveja.

Ora, Srs. Deputados, se o fisco possui justamente na produção das bebidas alcoólicas um dos seus maiores recursos, como o representante do povo que vai à tribuna discutir o imposto de consumo pode ser leigo, desconhecendo a tributação que pesa e que recairá sobre tais bebidas?

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — Os efeitos da bebida alcoólica só os conhece quem a bebe.

**O Sr. Frota Aguiar** — V. Ex. vem com as bebidas para atrapalhar, tal como a "peninha de pavão".

**O SR. ÚLTIMO DE CARVALHO** — V. Ex. não pode sentir os efeitos das bebidas alcoólicas. Pediria a atenção do nobre Deputado Frota Aguiar para o seguinte: uma dúzia de cerveja pagava, em 1946, 8 cruzeiros e 64 centavos de imposto, porque custava 26 cruzeiros, isto é, naquela época, o produto era tributado em 49% do seu valor. Em 1955, uma dúzia de cerveja custa 84 cruzeiros e paga 12 cruzeiros e noventa e oito centavos de imposto, ou seja, 18% do seu valor. Assim, o imposto sobre a cerveja cresceu como rabo de cavalo, para baixo. Enquanto em 1946 quem bebia cerveja pagava 46% de imposto, hoje, quem a bebe paga 18%.

Pergunto ao Sr. Presidente e aos Senhores Deputados, apelando para o

espírito público do nobre Deputado Frota Aguiar: é possível continuar esta situação?

O Sr. Frota Aguiar — Se V. Ex.<sup>a</sup> acha que o povo deve beber mais caro, então vote pelo aumento. Penso de modo contrário, isto é, que não deve haver majoração de espécie alguma. Esta a minha tese, Sr. Deputado. Considero que o povo já está por demais sacrificado em tudo. Hoje, um operário ou um homem da classe média não pode sequer passar um telegrama.

Se V. Ex.<sup>a</sup> considera esta a solução para equilibrar as finanças do País, respeito a tese de V. Ex.<sup>a</sup> mas não a aprovo.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Sr. Deputado, V. Ex.<sup>a</sup> é homem leal. Pergunto: é possível que, à medida que o preço da cerveja sobe o imposto da cerveja decaça?

O Sr. Frota Aguiar — V. Ex.<sup>a</sup> não quer que o operário beba cerveja.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — V. Ex.<sup>a</sup> deve argumentar com o seu espírito público.

O Sr. Frota Aguiar — Porque cerveja não é bebida consumida só por gente rica, só por grã-fino. Também é bebida de gente pobre. Não só o alcoólatra bebe cerveja.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Diante do que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de declarar, ante o argumento buscado por V. Ex.<sup>a</sup> para convencer-me...

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — ... sou obrigado a dizer que ele não está de acordo com sua mentalidade. V. Ex.<sup>a</sup> diz, então, que cerveja é bebida de pobre?

V. Ex.<sup>a</sup> os arredores das fábricas a V. Ex.<sup>a</sup> Frota Aguiar — E? Percorra hora das refeições e verificará o consumo de cerveja: branca, preta, ou outra qualquer.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Nobre colega, a esse argumento de V. Ex.<sup>a</sup> eu não respondo. Permutamente deixei-o sem contestação. As palavras do nobre colega só devem receber aplausos de companhias como a Braturra, a Antártica Paulista e outras que constituem o *trust* da bebida no Brasil. Um representante do povo não pode, absolutamente, apoiar tese dessa natureza. Não é possível que o imposto da cerveja baixe, enquanto o seu preço sobe, isso porque o pobre precisa beber cerveja. Pela primeira vez ouço alguém dizer que cerveja é gênero de primeira necessidade.

O Sr. Frota Aguiar — E' um complemento das refeições!

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Vejam, Srs. Deputados, a quanto leva a paixão política de um homem da fibra do Deputado Frota Aguiar. Só mesmo a paixão política!

O Sr. Frota Aguiar — Defender interesses do consumidor é paixão política? (Muito bem).

O Sr. Luiz Compagnoni — Não tenho nenhum interesse, direto ou indireto, no setor da cerveja ou do chope. Quería lembrar, entretanto, que o problema reside na conceituação dessas bebidas. Se se tomar como base que é bebida alcoólica. Vossa Ex.<sup>a</sup> tem razão. Não se deve, porém, esquecer o fato de que, na Europa, em países como a Alemanha, altamente civilizada, a cerveja é chamada de "bebida líquida".

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Lá não há outro pão, e eles o substituem pela cerveja. Pão no Brasil é feijão, arroz, carne. Cerveja, em nossa terra, é bebida de rico, ou de operários que não tem o que fazer com o dinheiro.

O Sr. Frota Aguiar — A do rico é uísque.

O Sr. João Machado — V. Ex.<sup>a</sup> está completamente equivocado, talvez por ser do Estado montanhês, onde há abundância de leite

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Quer dizer que o leite do carioca é cerveja?

O Sr. João Machado — Aqui no Rio de Janeiro e em muitas outras cidades brasileiras, melhor ainda, de todo o mundo — como muito bem acentuou o Deputado Luiz Compagnoni — a cerveja faz parte da alimentação, porque é de teor alcoólico muito baixo. E' bebida do pobre. Se V. Ex.<sup>a</sup> dissesse que uísque champagne, vinhos finos não constituem bebida de pobre, estaria com V. Ex.<sup>a</sup> Em princípio, concordo em que não se deve aumentar a taxa sobre qualquer espécie de alimento, seja cerveja ou outro qualquer. O projeto primitivo previa até a elevação da taxa sobre o sorvete, alimento de primeira ordem e altamente divulgado nas camadas populares, principalmente como uma necessidade higiênica em nosso clima tropical. Dai a minha atitude, colocando-me inteiramente contra a qualquer majoração de imposto relativamente a gêneros alimentícios — e eu coloco a cerveja entre os gêneros alimentícios não de primeira necessidade, mas indiscutivelmente entre aqueles de alto valor nutritivo, o que está praticamente demonstrado, e muito bem demonstrado, por todos os estudos de nutrição. Se V. Ex.<sup>a</sup> consultar um nutrólogo, talvez ele desaconselhe o uso da cerveja pelo seu teor de álcool, mas não a condenará como uma substância desprovida de valor nutritivo. Esta a divergência.

O Sr. Frota Aguiar — Principalmente a cerveja doce.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Cerveja doce é alimento de quem amamenta.

O Sr. João Machado — Admito a sinceridade com que V. Ex.<sup>a</sup> argumenta em relação à cerveja, demonstrando que essa bebida não sofreu majoração proporcional entre taxa e preço, mas não posso deixar de esclarecer que realmente a cerveja é, na bebida, e ao mesmo tempo um alimento, altamente divulgado nas classes populares, como complemento da refeição, principalmente do operário. V. Ex.<sup>a</sup> percorra os restaurantes populares e encontrará como complemento da alimentação do homem pobre, do trabalhador, a cerveja, especialmente a de alta fermentação, vendida em abundância no Rio de Janeiro.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte.

O Sr. João Machado — O sorvete, constante de outro item, também está altamente tributado. Quero, desde já, chamar a atenção da Casa, porque isso virá encarecer o preço de um alimento de primeira ordem, indicado para o nosso clima tropical e que, até certo ponto, favorece a indústria do laticínio, porque em seu fabrico o leite e a manteiga são empregados, em grande quantidade.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O Sr. Frota Aguiar — A conclusão que se tira do aparte do nobre colega é que S. Ex.<sup>a</sup> é contra os operários e contra as mães que se alimentam com cerveja doce.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Não sou contra os operários, nem contra as mães. Sou, isto sim, contra o operário que não sabendo o que fazer com o dinheiro, vai beber cerveja a quinze e vinte cruzeiros. Sou contra o operário que assim procede em vez de levar pão, leite, mais alimento, enfim, para seus dependentes.

O Sr. Getúlio Moura — Permita V. Ex.<sup>a</sup> Estou de pleno acordo com o nobre colega. A taxa das bebidas alcoólicas se justifica perfeitamente, porque num clima tropical, como é o nosso, não há razão para a ingestão de bebidas alcoólicas. Na Europa, como bem salientou um nobre

collega, sobretudo na Alemanha, de clima frio, o álcool é indispensável à própria sobrevivência.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — V. Ex.<sup>a</sup> respondeu ao nobre Deputado.

O Sr. João Machado — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas não respondo.

O Sr. Luiz Compagnoni — Permita o nobre orador. O Brasil não é um país tropical. E' país de regiões climáticas, — quentes e frias.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — Por isso, na região de V. Ex.<sup>a</sup> tributamos o vinho moderadamente. Não é verdade? V. Ex.<sup>a</sup> ficou satisfeito com a taxa do vinho?

O Sr. Luiz Compagnoni — Não, Sr. Deputado. A minha tese é muito diferente. Aceitei a taxa da Comissão de Finanças como um mal menor. Aliás, não é esse o meu conceito. Entendo que todas as discussões que travam nesta Casa, no Ministério, em vários setores, devam ter como preliminar uma conceituação geral sobre bebidas. Só depois de firmado esse conceito, poderíamos dizer se a bebida é alcoólica ou não. Defendo a tese, consagrada nos grandes países vinícolas da Europa, de que o vinho é alimento. Nessa base deveríamos discutir.

O SR. ULTIMO DE CARVALHO — O vinho é alimento e está taxado de acordo com os interesses do País e dos produtores. Mas a cerveja é diferente.

O propósito do Governo, com essa nova legislação do imposto de consumo, é mudar-lhe a sistemática e não deixar que permaneça essa monstruosidade de um produto, que não é essencial à alimentação do povo, a cerveja, aumentar de preço e diminuir de contribuição para o fisco. Esta a sistemática criada pelo Governo no projeto, de forma que este tributo, que figurava em 1946 sobre a cerveja na base de 49%, passe a pagar de hoje em diante, não os 49% que o tributavam, mas os menos 30%.

Argumento-me, às vezes, que a tributação *ad-valorem* é fomentadora da inflação. Não é verdade. O Poder Executivo, o Estado, quando tributa alguma coisa, fá-lo em função de um serviço. Se o custo do serviço cresce, é claro que a tributação deve ser *ad-valorem*, para atender ao custo do serviço. Não é possível que, com uma taxa específica, uma taxa que estável, o Governo atenda a um custo de serviço que aumenta todos os dias no regime inflacionário em que vivemos.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, justamente com o objetivo, de fazer os tributos crescerem à medida que crescem os custos do serviço, o Governo pretende estabelecer uma nova sistemática para o imposto de consumo, dando tributação "ad valorem" a certos produtos que ainda não estavam sob esse regime, o único compatível com os interesses do povo.

Basta dizer, Sr. Presidente e Senhores Deputados, ser o Brasil o único país do mundo onde a tributação é específica, fixa, sobre os gêneros de consumo. Nenhum outro tem, em seus processos administrativos, essa forma anacrônica de paralisar a tributação, enquanto sobem os preços dos produtos.

Exatamente com essa preocupação, enviou o Governo da República a esta Casa o projeto de lei em questão, mas o fez com uma recomendação, para a qual peço a atenção dos nobres colegas, principalmente do nobre Deputado Frota Aguiar, jejuno no assunto. A recomendação foi a de não se aumentar qualquer taxa sobre produtos alimentares industrializados, de consumo direto do povo, de consumo forçado, já que os gêneros alimentícios não estão sujeitos a qualquer tributação de imposto de consumo.

Ora, Sr. Presidente, a Alínea I onde se encontra a relação dos produtos

alimentares industrializados, permanece intangível no Substitutivo da Comissão de Finanças, de autoria de Relator, Deputado Broca Filho. Foi respeitada a taxa, portanto, a preocupação do Governo, acima de qualquer interesse demagógico de parte de alguns representantes do povo, foi a de ir ao encontro dos interesses populares, foi a de manter nos níveis atuais os produtos alimentares industrializados.

Este, o critério do Governo Então, que objetivo, outro teve ele ao enviar a esta Casa o projeto de reforma da legislação do imposto de consumo? Substituir um adicional de imposto de consumo, cujo prazo de vigência é determinado Em 31 de dezembro, deverá terminar o adicional que há dois anos, alcançou vários setores da produção, adicional esse estabelecido em cotas de 10, 20, 30 e 50% sobre os vários produtos de consumo.

Perguntaria eu agora, aos senhores representantes do povo; se esse adicional está incorporado aos recursos da União; se é arrecadado sobre a produção nacional; se tem prazo vital para sua extinção a 31 de dezembro deste ano; se é da casa de 50% sobre a taxa da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, poderia o Executivo cruzar os braços e deixar que se extinguisse uma fonte de receita, fonte indispensável para atender às exigências da Fazenda Pública?

Sr. Presidente e Senhores Deputados, o mal de certos representantes do povo é discutirem definitivos assuntos, sem estar suficientemente a par das minúcias. Em vez de examinarem os erros e os acertos das unidades governamentais a fim de que, em plenário, sua argumentação não seja contestada, preferem alguns Deputados, dominados por uma febre de popularidade, por um desejo incoerente de arrastar à coletividade, incriminar procedimentos do Governo que vão, justamente, beneficiar essa coletividade; vem eles chamar da tribuna contra o aumento de impostos, de taxas etc., como se o povo não tivesse hoje uma consciência muito esclarecida para julgar os homens de Governo.

Onde o Poder Executivo irá buscar os recursos necessários para satisfazer às determinações do Congresso Nacional quando acrescem de 30 bilhões de cruzeiros a despesa da União e o aumento dos vencimentos dos militares, civis e autárquicos do País? Pergunto: como tirar os recursos de onde?

Claro naquelas fontes que os podem fornecer sem sacrifício do povo.

E o Poder Executivo, Sr. Presidente e Senhores Deputados, neste momento, também orientado pelo patriotismo do Sr. Juscelino Kubitschek, sabe o que está fazendo, porque pensa em oferecer melhores dias ao povo brasileiro. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o Sr. Guilherme Machado.

O SR. GUILHERME MACHADO: — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a primeira observação que se impõe no exame do Projeto n.º 1.346-A do corrente ano, é a de que o Sr. Presidente da República, submetendo-o à consideração desta Casa, não teve outro propósito senão obter recursos financeiros para a cobertura do *deficit* orçamentário, em termos que não se justificam em face das orientações pela política tributária do Brasil, mesmo quando este se achava sob o regime ditatorial.

Recordo-me de que, em 1945, quando se levou a cabo a mais profunda modificação do imposto do consumo, houve da parte do Governo a cautela de auscultar a opinião pública e de acolhendo as suas críticas e os seus recla-

mas, Sr. Presidente, a Alínea I onde se encontra a relação dos produtos

mos, mandar proceder às alterações que implicavam em reduzir consideravelmente as taxas de incidência então propostas.

Sr. Presidente, convenhamos, para início de discussão, em que o *deficit* orçamentário seja tão vultoso como anuncia o Governo e que, nesta Casa, nos corra a nós — que, segundo dizem, contribuímos direta ou indiretamente, para que o desequilíbrio do orçamento chegasse a proporções tão assustadoras — o dever de trazer a nossa colaboração no sentido de proporcionar os recursos com que se pudesse restabelecer a harmonia entre a receita e a despesa.

Ora, a linha dessas considerações, sempre nos verificar se, realmente, o *deficit* orçamentário correspondê à verdade dos fatos financeiros, se de fato, o Governô fala com base em dados, em elementos informativos a respeito dos quais não possa haver sombra de dúvidas, nesta hora em que somos convocados a elevar um tributo prejudicial à economia do povo, notadamente pela sua profunda, ampla e imediata repercussão no nível geral dos preços.

Há um documento para o qual peço a atenção desta Casa e que pode ser tomado como ponto de partida para o exame e a votação do projeto em apreço. Refiro-me ao relatório do Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, então Deputado Israel Pinheiro. Segundo afirma S. Ex.ª, em documento em anexo em dados já trazidos ao conhecimento desta Casa, o *deficit* orçamentário previsto para 1957 é da ordem de 23.900 milhões de cruzeiros e, por conseguinte, inútil seria ao Governô tentar, através da compressão de despesas neutralizá-lhes os efeitos danosos. Daí a necessidade em que se vê de buscar outros recursos, fazer apelos a novas fontes de receita, a fim de cobrir esse *deficit*.

É como procede o Governô nessa conjuntura?

As previsões que têm por si, não só os documentos oficiais que nos são enviados pelo Executivo, senão também aquelas que expressam as formulações desta Casa, não deixam dúvidas de que a reforma do Código de Tarifas Aduaneiras virá proporcionar ao erário, para o fim da cobertura do *deficit*, recursos da ordem de 10 bilhões de cruzeiros. O imposto de renda, cuja legislação recentemente foi objeto de alterações profundas para efeito de aumento de taxas de incidência, dará à União 8 bilhões de cruzeiros. A Taxa de Educação e Saúde, de acordo com o aumento pretendido, produzirá, 800 milhões de cruzeiros.

Como vemos, Srs. Deputados, já alcançamos a cifra aproximada de 20 bilhões de cruzeiros. Por conseguinte, restar-nos-ia apenas encontrar recursos no valor de 4 bilhões de cruzeiros para o fim de cobrir plenamente o *deficit* orçamentário.

Ora, para tanto bastaria que o Governô tomasse a iniciativa de prorrogar a vigência da Lei que institui os adicionais ao imposto de consumo, a fim de que lhe fosse fornecida a soma indispensável para a consecução do objetivo fiscal que tem em vista.

O Sr. Otacilio Negrão — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. GUILHERME MACHADO — Com muita satisfação.

O Sr. Otacilio Negrão — Início perguntando a V. Ex.ª se conhece o balanço publicado pela Contadoria Geral da República relativo aos sete primeiros meses do ano de 1956.

O SR. GUILHERME MACHADO — Não só conheço, como tive o cuidado, ao vir para esta Casa, de trazer e destacar os dados que se me afiguram necessários e adequados à discussão.

O Sr. Otacilio Negrão — O que é adequado para o exame do assunto é precisamente o *deficit* que ele anuncia que é de 11 bilhões e 800 milhões. Se V. Ex.ª tem número positivo em mãos não deve estar divagando em torno de opiniões e cancelamentos que dependem muito dos acontecimentos futuros.

O SR. GUILHERME MACHADO — Meu nobre colega, ao que me parece, não teve a graça de me fazer compreender por V. Ex.ª, porque, senão, outro seria o aparte de V. Ex.ª, ainda que quisésse exprimir sua divergência. Até o presente momento, não emiti opinião pessoal a respeito da matéria. Evitei, tanto quanto possível, trazer ao debate, amparado pela doutrina e pela legislação, os pareceres, os enunciados, as opiniões, os juízos contrários à aplicação do imposto de consumo. Até agora, tenho-me louvado exclusivamente nos documentos oficiais, vale dizer, na Mensagem com que o Sr. Presidente da República mandou a esta Casa a proposta orçamentária de 1957, no relatório do Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e, finalmente, na Mensagem presidencial que acompanha o Projeto oferecido ao nosso estudo. Em todos esses documentos, V. Ex.ª vai encontrar bem fixado através de números, a parte reservada ao imposto de consumo para a cobertura do *deficit* anunciado.

Pois bem, o que V. Ex.ª trouxe ao exame, através do seu aparte, foi a situação financeira do País, vis-a-vis a execução orçamentária em curso, execução essa que ainda não nos oferece dados nos quais possamos, com segurança, nos firmar para efeito da formulação de juízos sobre a nossa tomada de posição em face do exercício vindouro.

O Sr. Otacilio Negrão — V. Ex.ª está baseando seu argumento em dados do passado. Desejaria que V. Ex.ª se baseasse em dados do presente. As palavras os ventos levam, de modo que V. Ex.ª, tem, de fato, um balanço feito pela Contadoria Geral da República, que V. Ex.ª diz conhecer. Nêle é que V. Ex.ª deve basear-se. Esse balanço não é de modo a justificar as premissas levantadas por V. Ex.ª. Ali também se diz que 11 bilhões de cruzeiros representam o *deficit* até o mês de junho não computados valores de quase 15 bilhões de cruzeiros, relativos a despesas que foram adiadas mas que deverão ser realizadas. Estes os argumentos que um espírito esclarecido e sobretudo justo como o de V. Ex.ª, deveria deair.

O SR. GUILHERME MACHADO — Antes de mais é preciso ficar bem claro que a apreciação do Projeto, que aumenta as incidências do imposto de consumo, não pode ficar adstrita ao aspecto financeiro sob que se apresenta o corrente exercício, por isso que, ainda que venhamos a aprovar este projeto nos termos propostos pelo Poder Executivo, o aumento de recursos nêle previsto em nada aproveitaria à União para efeito da cobertura do *deficit* do orçamento em vigor. Estamos, por conseguinte, em face de uma proposição que visa fazer dinheiro para ocorrer às despesas do próximo exercício.

O Sr. Otacilio Negrão — Aliás, o Executivo não tem culpa desta situação: o Sr. Juscelino Kubitschek ainda não era Presidente da República quando se votou o orçamento d'êste ano, o mais oneroso de quantos já se votaram nesta Casa.

O SR. GUILHERME MACHADO — Não fora o conhecimento que teve V. Ex.ª, que me permite fazer-lhe a justiça de que não desejo participar do debate senão com o propósito de trazer-lhe luzes e os subsídios da sua experiência, eu diria que V. Ex.ª, estranhamente, pretende desviar o

orador, tão desfeito à tribuna, da rota que ao discurso traçou.

O Sr. Otacilio Negrão — Ao contrário. Tenho o maior prazer em que V. Ex.ª ocupe a tribuna porque se, com seu espírito lúcido como poucos, não surgir uma argumentação poderosa contra o imposto, é sinal certo de que a tributação é justa e razoável. V. Ex.ª pode ser o divisor entre o que é bom e o que é mau e se neste momento V. Ex.ª não conseguir modificar o ponto de vista que adotamos neste assunto é porque então, Senhores, a inteligência comum dos homens não é capaz de alterar este estado de coisas.

O SR. GUILHERME MACHADO — Não pretendo tanto; logo estou de ser divisor de águas. Gostaria, no entanto, que V. Ex.ª me acompanhasse para que, do alto, a salvo de qualquer interferência de ordem político-partidária, pudéssemos examinar a frio o assunto, com isenção de ânimo e objetividade, pondo todo o nosso empenho em resguardar os interesses do povo, sem criar aquelas dificuldades que impediriam o Governô de desincumbir-se das tarefas e das atribuições compatíveis com a realização do bem comum.

Voltando à linha inicial do meu raciocínio, com o qual pretendo, sem embargo das deficiências que me são inerentes (não apoiados), esclarecer a Casa sobre a inconveniência econômica, a injustiça fiscal, o desequilíbrio social, que advirão se aprovado o projeto de conformidade com a iniciativa do Poder Executivo, eu poderia declarar, com apoio em antecedentes legislativos, firmado em dados fornecidos pelo próprio Governô, que o *deficit* orçamentário previsto para 1957 longe está de corresponder à situação financeira do País. Poderia, também, denunciar, com tática de política fiscal, o esforço do Governô no sentido de abrir caminho, através da ameaça de um *deficit* astronômico, para a obtenção daqueles recursos que a própria Maioria relutaria em dar-lhe. Poderia ainda — e neste particular invoco o testemunho de V. Ex.ª, Deputado Otacilio Negrão — dizer que o *deficit* não deve constituir um risco, algo que apavore, não deve ser apontado, à maneira antiga, como um fantasma, em se tratando de um Governô que se apresenta, nos seus discursos, nos seus relatórios, nas suas exposições, nas suas mensagens, empenhado em elaborar e executar neste quinquênio, o orçamento econômico da Nação, sem levar em conta o tradicional orçamento financeiro.

Ora, um Governô que assim se orienta não pode, evidentemente, ter recuo de *deficits* orçamentários, como acontece no tempo em que havia no Brasil, gerindo as suas finanças, Rui Murinho, Campista, para só citar alguns mortos ilustres...

Sr. Presidente, ainda que o *deficit* seja tão grande quanto indicam as cifras oficiais, a parte que se reserva ao imposto de consumo para sua cobertura, de acordo com o Governô e com esta Casa, através de seu órgão técnico específico, a Comissão de Orçamento, atinge a cruzeiros 5.000.000.000.

O Sr. Leite Neto — Estou ouvindo, com muita atenção, o brilhante discurso que V. Ex.ª proferiu, elucidando a matéria em debate. Faz, no entanto, V. Ex.ª afirmação acerca da qual me permito prestar um esclarecimento. O nobre orador julga que, até a presente data, ainda não existem dados positivos que demonstrem realmente a existência do astronômico *deficit* orçamentário a que se referiu. Mas sabe V. Ex.ª que, já na apuração das contas do primeiro semestre do exercício corrente, em dados publicados, aliás por periódico insuspeito — "A Conjuntura Econômica e Financeira" — que não é órgão oficial do Ministério da Fazenda, evidencia-se *deficit* de Cr\$

11.000.000.000,00. Ora, se atentássemos para o *deficit* total orçamentário que seria de mais de cruzeiros 39.000.000.000,00, verificaria-se a grande esfiço do Governô, no primeiro semestre, para reduzi-lo a Cr\$ 11.000.000.000,00. Agora, se V. Ex.ª admitir, para o segundo semestre, a mesma cota correspondente à do primeiro semestre, assinalaremos um *deficit* mínimo de Cr\$ 22.000.000.000,00 como V. Ex.ª poderá notar no caso. O ilustre orador fez uma afirmativa com a qual, em parte, concordo. É preciso, entretanto, fazer distinção. Diz V. Ex.ª que, de maneira geral, o *deficit* orçamentário não deve causar pavor, quando o desenvolvimento econômico do País permite sua absorção. Ocorre, porém, como V. Ex.ª muito bem sabe, pois demonstra ser conhecedor da matéria...

O SR. GUILHERME MACHADO — Muito obrigado.

O Sr. Leite Neto — ... que a admissão do *deficit* orçamentário ocorre em períodos de deflação, de desemprego; é, evidentemente, se justificava nessa ocasião, para fomentar a economia e fazer com que esta se restaurasse. Mas, na fase que atravessamos, parece que ninguém de responsabilidade nesta Casa, ou fora dela, poderá afirmar que não estamos em período de inflação. Na época de inflação, sem dúvida, é condenável o *deficit*, porque constitui um dos elementos que mais concorrem para agravar a espiral inflacionista, forçando o Governô a emissões consecutivas, para fins improdutivo e para cobertura, tão somente, do *deficit* orçamentário. Esta a tese que sustento.

O SR. GUILHERME MACHADO — Pasa-me, deversas, que a angústia de tempo não me permita acompanhar V. Ex.ª nessa digressão, sem dúvida muito útil e esclarecedora. Volto, por isso, a abraçar a matéria adstrita, tanto quanto possível, ao ponto que é preciso elucidar no interesse da votação do projeto.

O Sr. Campos Vergal — Permite o nobre orador ligeiro aparte. Subscrito, *in totum*, as judiciosas palavras de V. Ex.ª. Não sou economista, nem financista...

O SR. GUILHERME MACHADO — No Brasil é difícil ser-lo.

O Sr. Campos Vergal — ... mas o Brasil é um país dinâmico, em face de crescimento; não é estático. Exigir equilíbrio orçamentário é o mesmo que obrigar um adolescente a não crescer. Não pode deixar de crescer; logo, é necessário ajudar esse crescimento. Fica muito mais satisfeito com o *deficit* orçamentário do que com o equilíbrio orçamentário. No dia em que atingirmos, na realidade, o equilíbrio orçamentário, o Brasil parará de crescer. Atualmente, está crescendo! Não há, no interior do País, especialmente no Estado de São Paulo, uma Prefeitura que consiga acompanhar, administrativamente, o desenvolvimento do respectivo município. O de que precisamos é ter mais cuidado com os embanjamentos, com as despesas inúteis que continuamos a fazer, como se fôssemos príncipes ricos! Congratulo-me, pois, vivamente, com a discussão de V. Ex.ª, que tem um tanto de otimismo, porém, mais do que isso, uma visão muito clara do problema, com conhecimento de causa.

O SR. GUILHERME MACHADO — Muito obrigado a V. Ex.ª.

Vamos admitir, para argumentar em termos do interesse fiscal do Governô, que o *deficit* orçamentário seja tão vultoso quanto se anuncia. Vamos, ainda, aceitar que, para cobri-lo, a simples compressão das despesas seja inoperante. Vamos, também, concordar que o Governô não poderá prescindir de novos recursos financeiros para a realização do seu programa. No próximo exercício, ainda assim, a pergunta que desde logo nos cabe formular é a seguinte:

pode, deve esta Casa ir além do pedido do Governo? Pode, deve esta Casa conceder recursos superiores àqueles que o Governo solicita? Pode, deve esta Casa ser generosa, à custa e com o sacrifício do povo, desmentindo toda a tradição parlamentar, que é de defesa do povo, quando se trata de majorar tributos, sem estudos acurados, feitos com tempo e prudência? Pode, deve esta Casa — repito — ser liberal para com o Poder Executivo, em detrimento da Nação, ou deve esta, se está realmente empenhada em encontrar uma solução justa, conceder a receita estritamente necessária ao equilíbrio da lei de meios?

O Sr. Broca Filho — Tenho acompanhado, com muito interesse, o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>. Não era minha intenção apartar, para ter oportunidade de continuar ouvindo, com a atenção que sempre atribuí às palavras de V. Ex.<sup>a</sup>. Açou o nobre orador, porém, que o Congresso está dando ao Executivo meios do que este lhe pede. Podemos acrescentar, Ilustre Deputado, que o substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças, dá ao Governo o meio necessário para que este possa cobrir, na parte do imposto de consumo, o de que o Governo precisa, na cobertura do próprio deficit.

O SR. GUILHERME MACHADO — Seu muito obrigado à intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, pois cedeia um aspecto da maior importância no debate. Mas é preciso deixar bem clara que a parte que o Governo, através de suas mensagens, reservou ao aumento do imposto de consumo, para efeito da cobertura do deficit é de ordem de 5 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Broca Filho — Se V. Ex.<sup>a</sup> permitir, procurarei esclarecer, em seguida, que a necessidade do Governo é de 7 a 8 bilhões de cruzeiros para cobrir o deficit.

O SR. GUILHERME MACHADO — E ainda que encontrasse dificuldade para fixar estas cifras, em virtude das contradições, em que a maioria incorreu, quando teve de tratar do assunto na Comissão de Finanças...

O Sr. Broca Filho — Perdôe V. Ex.<sup>a</sup> Não é o Governo, V. Ex.<sup>a</sup> não pode atenuar o Governo através do Diretor das Rendas Internas.

O SR. GUILHERME MACHADO — Ainda, nessa hipótese, a Casa, em se louvando em documento da maior importância, insusceptível de ser retirado aprioristicamente, a ligeira, sem dados, sem fundamentos, sem razões plausíveis, poderá formar o seu juízo a respeito do projeto. Com efeito, o relatório do Presidente da Comissão de Orçamento focaliza a questão de maneira precisa, clara e direta:

"Embora a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo acuse o vultoso deficit de 23 bilhões de cruzeiros, este passivo contido deve ser integralmente coberto mediante aprovação pelo Congresso Nacional de diversos projetos de lei que já estavam em andamento nas duas Casas do Congresso, e os que foram encaminhados pelo Poder Executivo, juntamente com a proposta orçamentária, a saber: imposto de consumo, alterações da taxa específica em *ad valorem*, consolidação de adicionais, etc., 5 bilhões de cruzeiros; reforma aduaneira, 10 bilhões de cruzeiros; taxa de educação, 8 bilhões de cruzeiros; imposto de renda... cuja legislação já foi alterada, já é lei — 3 bilhões de cruzeiros."

Estes são os dados que, até agora, não foram objeto de contestação. São os dados ministrados pelo Presidente da Comissão de Orçamento.

O Sr. Broca Filho — As próximas palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Deputado, e que estão confirmando o pedido do

Governo, V. Ex.<sup>a</sup> fala em 10 bilhões para a reforma das tarifas aduaneiras e V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que o projeto desta reforma ainda está em andamento, com a impossibilidade de seu término até o fim do corrente ano, só podendo, portanto, entrar em execução, talvez no próximo ano. Já para o mês de maio ou junho. Portanto, os 10 bilhões a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere, serão reduzidos a 5 bilhões.

O Sr. Nestor Duarte — Graças a Deus.

O Sr. Broca Filho — Graças a Deus, diz o nobre Deputado Nestor Duarte. Esquece-se, porém, o Ilustre Deputado apartante que esta tarifa aduaneira vem trazer um grande benefício para o Brasil, qual seja o de promover o progresso da indústria nacional e o de evitar as grandes importações que se faziam e que se fazem até o presente momento.

O SR. GUILHERME MACHADO — Há de convir comigo V. Ex.<sup>a</sup> que o seu aparte coloca o Governo em situação muito difícil, sobretudo, dentro desta Casa, já que o aumento decorrente da reforma do Código de Tarifas Aduaneiras pode ser considerado como algo aleatório e, principalmente, como demonstração da impossibilidade em que encontra o Governo de fazer aprovar iniciativas suas, mesmo de importância da reforma tarifária deficit.

O Sr. Sérgio Magalhães — V. Ex.<sup>a</sup> permite?

O SR. GUILHERME MACHADO — Com muito prazer.

O Sr. Sérgio Magalhães — Mesmo que não seja votado em tempo o projeto das tarifas aduaneiras, o Governo recolherá essa mesma quantia através dos ágios. Assim, esse argumento não deveria ser considerado.

O Sr. Broca Filho — Nobre Deputado, apenas para um esclarecimento. Evidentemente, o Governo poderia recolher essa importância através dos ágios, mas vamos viver eternamente numa situação anormal? O problema dos ágios...

O Sr. Nestor Duarte — De ágios...

O Sr. Broca Filho — ... é um problema anormal, que não dá qualquer consistência ao regime financeiro do Brasil. Precisamos da tarifa aduaneira justamente para nos podermos livrar dos ágios, para termos um câmbio fixo, para termos uma orientação financeira do Governo.

O SR. GUILHERME MACHADO — Sr. Presidente, como vê V. Ex.<sup>a</sup>, sem embargo do esforço que fiz para não exceder o tempo que me é concedido pelo Regimento e expender o ponto de vista da Oposição relativamente ao projeto em discussão os apartes com que me honraram os Ilustres colegas não me permitiram, até agora, que, em breves palavras — e são exatamente as que peço a V. Ex.<sup>a</sup> — revelasse o pensamento do meu Partido. Concluindo, vejo-me forçado, pelo razão exposta, a privar-me dos apartes dos meus nobres colegas.

Sr. Presidente, o meu Partido, fiel à sua linha programática...

O Sr. Nestor Duarte — Não fale apenas por seu Partido; fale por toda a Oposição.

O SR. GUILHERME MACHADO — ... e já agora reforçado pelo apoio que lhe dá toda a Oposição, é contrário ao aumento dos tributos indiretos, fatores de encarecimento do custo de vida.

Bastaria a recomendação do seu programa para que, desde logo, nos colocássemos contra o Projeto número 1.346. Mas, razões outras temos, estranhas à orientação partidária, para nos pronunciar pela rejeição da proposição governamental. O projeto dá ao Governo recursos superiores àqueles que este considera indispensáveis à cobertura do deficit.

O Sr. Nestor Duarte — Logo, é preciso aumentar o custo de vida sem precisão.

O SR. GUILHERME MACHADO — O projeto visa arrancar da economia popular recursos que trazem a marca de um tributo antidemocrático, anti-econômico, perturbador da estrutura dos preços — o imposto de consumo. (Muito bem). É um imposto que só tem ainda prestígio em razão da sua produtividade, porque o Governo pode cobrá-lo, como acentuam os autores, usando da anestesia fiscal, dependendo o fato sem fazê-lo gritar, porquanto, via de regra, cada um de nós concorre para esse imposto em parcelas tão mínimas que, só com o tempo e através das suas repercussões prejudiciais, é que vamos verificar o quanto ele é contrário aos objetivos socio-políticos do imposto, que o Estado deve ter em vista.

Mais uma razão, Sr. Presidente, para sermos contra. Ainda há outras. Vamos fazer uma abstração da nossa situação de oposicionista, vamos ficar com a maioria, que, neste momento, estou certo, sob a inspiração do Partido Trabalhista, em cujo programa, a exemplo do da UDN, há recomendação expressa contra o aumento dos impostos indiretos; do Partido Social Progressista, cuja linha programática neste ponto é idêntica a nossa do Partido Social Democrático, que não pode a esta altura, sem prejuízo da execução do Plano de Governo, concorrer para que se perturbe ainda mais a vida econômica e social do país, através da agravamento do surto inflacionário.

O Sr. Monteiro de Barros — V. Ex.<sup>a</sup> poderia referir a própria Constituição, que, no seu Art. 202, tem uma regra nesse sentido. Não é uma regra impositiva, mas programática que desenhava rumos para a política social.

O SR. GUILHERME MACHADO — Finalmente, todos os partidos com representação nesta Casa, sob a inspiração dos interesses do povo, não devem tomar a seu cargo aumentar neste momento de aflições, penúrias e dificuldades, um tributo que virá elevar sensivelmente o custo de vida. Sr. Presidente, é inexplicável que o Governo, que se mostra em outras oportunidades, tão otimista no combate à crise inflacionária, venha a adotar o princípio da tributação *ad valorem* e, reconhecendo a ineficiência da sua política econômica e financeira, apresse-se em se associar à inflação, em parasitá-la, criando em base do cálculo dos tributos preços cada vez mais altos. (Muito bem, Palmas).

Eis aí um fato grave para o qual peço a atenção da Casa. Todos os documentos oficiais, no que respeita a este particular, são acordes em reconhecer e proclamar que o Governo, não podendo impedir que os preços subam como febre maligna procura fazer deles escada para as ascensões, de caráter público.

Com a votação do presente projeto, Sr. Presidente, agravariamos ainda mais a situação econômico-financeira do País.

Outro argumento que me parece decisivo para o voto da própria maioria é o de que não podemos dar mais do que o Governo solicita. Como é a tradição do nosso Parlamento. Nunca se ouviu dizer que o Congresso fosse ao encontro do Governo para prodigalizar-lhe receita, legitimando-lhe todos os gastos. Na atual conjuntura, a maioria já assumiu tremenda responsabilidade concedendo exclusivamente os recursos indispensáveis, que poderão ser obtidos mediante a prorrogação da lei que instituiu os adicionais do imposto de consumo. Isso representava um aumento da ordem de 5 bilhões de cruzeiros. Com esse acréscimo de receita o Governo completaria a vultuosíssima soma que se lhe afigura indispensável

para cobertura do deficit orçamentário.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já foi demasiadamente tolerante e generoso para comigo. Por isso mesmo, com as minhas escusas, dou por terminadas estas considerações, na certeza de que não falei apenas em nome da Oposição, mas — permitam-se a pretenção — em nome dos fundamentais e legítimos interesses do povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Broca Filho.

O SR. BROCA FILHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quando recebemos o Projeto 1.346-A, de 1956, que altera dispositivo do Decreto n.º 26.149, referente à legislação do imposto do consumo, duas apreensões ressaltaram, logo de início, ao nosso espírito.

A primeira, relativa ao aspecto antipático do aumento de imposto, principalmente do imposto de consumo, que fere diretamente o consumidor.

A segunda, em contraposto, no que diz respeito à necessidade de o Governo ter os meios necessários para cobrir o deficit orçamentário.

Se, de um lado, as dificuldades do aumento do imposto nos trazia apreensões, por outro lado as mesmas apreensões nos assaltavam quando considerávamos a necessidade de fornecer ao Governo meios para cobrir o deficit das despesas que esta incansável Casa cotou.

O Sr. Nestor Duarte — Perdôe-me, V. Ex.<sup>a</sup>, ao dizer que as despesas do Orçamento foram votadas por esta Casa, atribui ao Congresso a responsabilidade delas, quando, na verdade, constam da Proposta do Poder Executivo. E a execução orçamentária é da sua exclusiva responsabilidade.

O SR. BROCA FILHO — Ilustre e nobre Deputado, todos sabemos, sobejamente, que é atribuição do Governo mandar a Proposta Orçamentária. Mas não ignoramos também que cabe à Comissão de Orçamento e, em última análise, a esta Casa, julgar e oferecer ao Governo, um Orçamento com deficit ou com superavit.

Se mandamos ao Executivo um orçamento deficitário, ...

O Sr. Nestor Duarte — Nunca mandamos.

O SR. BROCA FILHO — ... Cumpro-nos o dever de dar ao Governo os meios necessários à sua execução.

O Sr. Nestor Duarte — Muito bem.

Mas nunca mandamos um orçamento deficitário ao Governo. Pelo contrário. Se há obra de cooperação nesta Casa, que sempre se faz em harmonia, é da elaboração do orçamento. Jamais, repito, enviamos um orçamento deficitário ao Governo. E a execução orçamentária que leva o Governo a descaminhos fatais para a economia e as finanças nacionais.

O SR. BROCA FILHO — Não tivesse eu apenas 30 minutos para apreciar e defender o projeto que foi aprovado na Comissão de Finanças, com grande satisfação voltaria para ter as armas a esse respeito.

"Mas, Sr. Presidente, Sr. Deputados, com as apreensões naturais de quem tem de apresentar inúmeras sugestões à Comissão Técnica que deveria estudar esse assunto, procuramos fazer uma análise, um exame dos balanços da União, onde constantemente verificamos que a receita arrecadada tem superado a prevista, mas que, por outro lado, também a despesa realizada tem excedido sempre a prevista, de maneira a provocar, sucessivamente, exceção feita a poucos exercícios, como os de 5 e 52, deficits ponderáveis.

Acreditamos que o corrente ano não fugirá à regra, especialmente se se considerar que, ao tempo da apro

vação do orçamento em execução, a despesa prevista já excedia à receita em pouco mais de 544 milhões de cruzeiros.

O orçamento para o próximo exercício de 1957 apresenta-se, nesse sentido, muito mais sombrio do que o de qualquer outro exercício passado. De acordo com a proposta orçamentária em discussão no Congresso, as previsões feitas à base das receitas normais e das despesas fixadas após os aumentos concedidos ao funcionalismo civil e às classes militares, indicam um déficit que irá à elevada cifra de 23.868.116 milhares de cruzeiros.

Sabemos que o Governo está empenhado nos melhores propósitos de poupança já revelados no corrente ano na execução do orçamento. Por isso, admitimos que com esses mesmos propósitos conseguirá o Governo reduzir as proporções desse vultoso déficit para 1957, mas não há dúvida que precisa ele de novas fontes de recursos para o próximo ano.

A Reforma Tarifária, em andamento no Congresso, previa-se que daria ao Governo 10 bilhões de cruzeiros, mas sua aprovação não acreditamos que possa ser alcançada senão do decurso do ano vindouro. Virá, sem dúvida, a tempo de ser aproveitada. E essa receita provável pode ser orçada em 5 bilhões, visto como de acordo com dispositivo constitucional (art. 141, § 34), aprovada a Reforma, poderá ser posta em execução por prescindir de autorização orçamentária a cobrança desse tributo. A proposta orçamentária também não computou a renda que decorreria da simples prorrogação da cobrança dos adicionais do imposto de renda e do imposto de consumo vigente no corrente ano por força das leis ns. 2.354 e 2.653, de 29 de novembro de 1954 e 24 de novembro

de 1955, respectivamente, essa renda seria da ordem de 7 a 8 bilhões de cruzeiros.

Todavia, a reforma, já aprovada no corrente ano, do imposto de renda (Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956), concedeu muito mais que o adicional da Lei n.º 2.354, sendo que, sozinha, poderá assegurar recursos da ordem de 5 a 6 bilhões de cruzeiros, pois os acréscimos feitos na tabela progressiva do imposto complementam, a partir de 400 mil cruzeiros, o novo adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas e no tributo sobre títulos ao portador, etc., se basearem em taxas bem majoradas. Além disso, o ensejo de reajustamento de capital pela revalidação e incorporação de reservas criados também na Lei n.º 2.862, de 4 de setembro de 1956, proporcionará ainda, no fim do corrente exercício, recursos da ordem previsível de 2 bilhões. Tendo-se em vista que ainda estão sendo discutidas no Congresso a Reforma da Lei sobre a taxa de Educação e Saúde e sobre combustíveis líquidos, acreditamos que será amplamente satisfatória a reforma da tributação do consumo se está proporcionar ao Governo recursos complementares da ordem de 7 a 8 bilhões de cruzeiros. Com essa finalidade, orientamos os nossos esforços.

Causa-nos sempre preocupação a majoração das taxas tributárias, porque percebemos os efeitos que as mesmas provocam na formação dos custos de produção e, conseqüentemente, nos preços das utilidades e serviços.

Desejaríamos portanto que, em nosso país, o volume dos tributos arrecadados guardassem, se possível, um certo paralelismo com o volume do meio circulante (moedas) que também, indiretamente, pelo estímulo que dá ao mercado da procura, acaba influiu na formação dos preços.

na pauta das importações do Brasil predominam os equipamentos e aparelhamentos para agricultura, indústria e comércio, as matérias primas para produção industrial e agrícola e os combustíveis, podemos concluir que essa tendência do comércio exterior vai refletir-se dentro em pouco, se já não se está refletindo, numa redução do ritmo de crescimento das atividades produtoras.

Quanto à receita nacional há, na Revista de Finanças Públicas, de março do corrente ano, um interessante estudo que revela em como vem ela crescendo em ritmo mais acelerado que o dos meios de pagamento, o que bem pode significar, portanto, uma pressão cada vez maior da tributação, através dos aumentos de custos de produção, sobre a expansão daqueles meios.

Dal, também, a nossa relutância na adoção do "ad valorem" no imposto de consumo, em vista da excessiva elasticidade que o sistema atribui a esse encargo. Calculado, como passará a ser, sobre o preço de venda da mercadoria, ele incidirá sobre os fatores de custo e especulação que influem sobre o preço da mesma. Sempre que subir o salário, o custo da matéria-prima, os tributos federais, estaduais e municipais que se incorporam ao mesmo custo do produto, ou, ainda, sempre que crescer a ambição de produtor, crescerá também o montante do imposto. A extensão do significado desse fato se pode ter através de um relance sobre a prosperidade da arrecadação do imposto de vendas e consignações, que também é constituído por uma percentagem mínima sobre o preço das mercadorias. É certo que no caso do imposto de vendas e consignações este é pago cada vez que se completa uma operação de venda, mas em virtude das baixas vigentes, ao fim de 2, 3 ou mesmo 4 operações, o total terá vigentes, ao fim de 2, 3 ou mesmo 4 operações, o total terá alcançado 8, 12 ou 16%, ao passo que no imposto de consumo fala-se facilmente na adoção de taxas de 10, 20, 30 e até 40%.

Ora, o imposto de vendas e consignações, cujo total arrecadado em 1940 foi de 726 milhões de cruzeiros, mais ou menos, em 1955 já atingiu a mais de 26.954 milhões e, em 1956 se prevê atinja a 32.661 milhões de cruzeiros e, em 1957 se prevê atinja a 32.661 milhões de cruzeiros, isto é, quase 45 vezes mais.

Um estudo recente da mesma Revista de Finanças Públicas (abril-maio de 1956) assinala que o imposto de vendas e consignações, que em 1940 onerava a população do Distrito Federal em Cr\$ 44.57 per capita, em 1956 passou a onerar em Cr\$ 2.226,51, sendo que em São Paulo cresceu de Cr\$ 43,28 para Cr\$ 1.299,00 no mesmo período. O índice de crescimento desse tributo nos Estados e Distrito Federal foi de 100 para 3.167 (mais de 31 vezes) desde 1941 a 1956, enquanto o do crescimento dos impostos de importação e de consumo, no mesmo período, foi de 100 para 1.175 (mais de 11 vezes). Esse crescimento acima de qualquer previsão decorre, principalmente, da relação que o sistema estabelece entre o custo de vida ou preço das utilidades e montante arrecadado. Vivendo, como estamos, num regime que muitos já qualificam de espiral inflacionária, a tendência de crescimento do tributo "ad valorem" será o infinito, ampliando assim os fatores de instabilidade econômica, quando todos os nossos esforços devam tender no sentido da criação de fatores estáveis que se contraponham e coibam aquela instabilidade. O problema da aplicação do "ad valorem" no imposto de consumo é assim diferente do da sua aplicação em ve-

gimen tarifário, pois no primeiro concorre para o alívio da moeda enquanto no segundo caso, onerando cada vez mais o produto importado e exercendo, pois, função de freio sobre o volume das importações, exerce uma proteção da moeda nacional, contra a estrangeira.

Consideramos, por isso, a aplicação do "ad valorem" no imposto de consumo, na conjuntura que ora atravessa o país, um instrumento de utilização arriscada.

O Sr. Nestor Duarte — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BROCA FILHO — Pois não. O Sr. Nestor Duarte — V. Exa. vai sustentar o projeto do Governo?

O SR. BROCA FILHO — Exatamente.

O Sr. Nestor Duarte — Mas depois do quadro que acaba de pintar? Vossa Excia. só tem uma atitude coerente — rejeitar o projeto e nos convidar a votar contra o mesmo.

O SR. BROCA FILHO — Se Vossa Exa. tiver um bocadinho de paciência, votará com o Governo, porque tenho certeza que demonstrarei claramente a necessidade de dar ao Governo aquilo que ele solicita na taxa do imposto de consumo para cobrir exclusivamente o déficit orçamentário.

O Sr. Nestor Duarte — Mas, Sr. Deputado, o problema não é de paciência e sim de coerência.

O SR. BROCA FILHO — A coerência V. Exa. terá, estiver a paciência de aguardar dois minutos.

O Sr. Nestor Duarte — Nobre colega, obtive, aqui, uma informação preciosa. V. Exa. vai votar contra o projeto do Governo, tanto que apresentou substitutivo reduzindo quase todas as majorações.

O SR. BROCA FILHO — Aguarde um minuto, e tenha a certeza de que convencerá V. Exa. a votar favoravelmente ao projeto do Governo. Prosseguindo:

Realmente pode ensinar ao Governo renda tributária crescente que dará ao mesmo uma ilusão de prosperidade e um estímulo a empreendimentos excelentes à capacidade do nosso organismo econômico. Ao mesmo tempo, esse poderoso instrumento, estará concorrendo desastrosamente para que se frustem as providências que o Governo mesmo está empenhado em levar avante, visando estabilizar o custo de vida e mesmo reduzi-lo, em atenção aos padecimentos que já atinge nas classe trabalhadoras.

Eis, Sr. Presidente e Srs. Deputados a razão pela qual, ao recebermos a mensagem do Executivo, e depois de estudo o mais criterioso possível, chegamos à convicção de não interessar ao Governo, de forma alguma, submeter todos os tributos à taxa "ad valorem".

No nosso trabalho, no substitutivo apresentado à Comissão de Finanças e por ela aprovado, mantivemos a mesma sistemática, os mesmos princípios de legislação vigente, aumentando apenas, em algumas das alíneas, taxas e incidências mais pesadas, para, com isso, colaborar na cobertura do "deficit" orçamentário. Procuramos, então, conservar, de acordo com a legislação vigente, as taxas específicas, as mistas, ou as consideradas "ad valorem".

Desde o estudo feito pelo Ministério da Fazenda em 1949, vem este último sistema sendo adotado no Brasil, proporcionando, não obstante todos os seus defeitos, suficiente arrecadação para suportar nossas despesas.

O Sr. Nestor Duarte — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. BROCA FILHO — Com muito prazer ouço V. Exa.

O Sr. Nestor Duarte — A reforma do imposto em forma de "ad valorem", tenho a manifestação de quase todos os industriais da minha

QUADRO ANEXO

AGÍOS RECEBIDOS

Cr\$ 1.000.000,00

Períodos	Total	(1) Deduções	Contabilizado
1956	39.128	5.857	33.271
(Jan. Agosto)			
1956	36.100	833	35.267

FONTE: — Sup. da Moeda e do Crédito.  
(1) Deduções são os suprimentos ao Inst. Brasileiro do Café e, em parte menor, à Comissão de Financiamento da Produção.

Todavia, esse paralelismo de há muito já não existe em nosso país. A receita tributária da União, Estados e Municípios que, até 1947, era inferior ao volume do meio circulante, a partir do ano seguinte passou a exceder o mesmo e, após 1951, passou a distanciar-se tanto que já se pode prever, para 1957, que a receita tributária da União, sozinha, excederá aquele volume. Mas a receita tributária da é apenas um dos itens dos encargos de natureza fiscal ou parafiscal que em nosso país oneram a produção. São também relevantes entre nós as contribuições para a previdência social, para as autarquias e a arrecadação dos ágios. E todos esses encargos somados superam de muito aquele volume do meio circulante, naturalmente pressionando a expansão do crédito, necessário para o financiamento da produção, cada vez a custos mais elevados.

No que respeita aos ágios, é impressionante verificar que, em 1956,

ano, o rendimento dos ágios contabilizados de janeiro a agosto (Cr\$ 35.267 milhões) excedem ao rendimento de todo o ano de 1955 (Cr\$ 33.271 milhões), sendo que, todavia, o volume físico das importações daquele período deste ano não excede de igual período do ano passado. O deus o volume físico das importações confronto dos índices do "quantum" importado no corrente ano revela níveis sensivelmente inferiores em relação ao exercício anterior, conforme pode ser verificado em qualquer revista especializada. Essa queda nas importações deu um a menos na compra de divisas, até junho inclusive, de 1.987 milhões, que poderia significar economia de divisas se a esse fato não correspondesse praticamente um empobrecimento do mercado importador que precisou despendir maior quantidade de dinheiro, expressa em ágios pagos, para comprar menor quantidade de divisas necessárias às importações. Tendo-se em vista que

terra, em fabricação de bebidas a refrigerante, fazendo um apelo no sentido de ser abolida a selagem no imposto de consumo, não só por anti-higiénica, como porque impede o desenvolvimento normal da produção, sobretudo por não vir o Governo providenciando em quantidade bastante o selo necessário.

O SR. BROCA FILHO — Nobre colega, tenho certeza de que V. Exa. defende essa tese, por não se ter dado ainda o trabalho de estudar o assunto.

O Sr. Nestor Duarte — Estou defendendo esta tese...

O SR. BROCA FILHO — Estou respondendo a V. Exa. Ouvirei, depois, seu novo aparte, com muito prazer.

O Sr. Nestor Duarte — Estou defendendo esta tese, em nome dos pequenos industriais da Bahia em bebidas e refrigerantes. Neste particular, julgo-me no dever de representar seus interesses.

O SR. BROCA FILHO — Se V. Exa. precizar conhecer o problema, em suas particularidades, chegará à conclusão a que cheguei: de que a tributação em forma de selagem indireta, sobre bebidas representaria — para usar a expressão do Deputado Barros Carvalho, fiscal de consumo durante 36 anos — "abrir as portas das burras do Tesouro e deixar campear a fraude à vontade".

Pela legislação vigente, é obrigatória a selagem nas garrafas e tonéis! Ainda há poucos dias, saindo desta Casa, alguns Deputados e eu, fomos a uma firma comercial de uma das principais artérias desta Capital, e, ali, verificamos estarem os barris de chope com selos, não apenas amarelados, mas escuros, encobertos, de tanto irem e virem nos mesmos tonéis.

Se na Capital da República, as vistas do Ministério da Fazenda e do Fisco, os estabelecimentos comerciais burlam e fraudam, quando o selo não é aplicado diretamente nas garrafas, mas apenas acompanham os tonéis, quando abolirmos a taxaçaõ direta, obrigando-a unicamente em forma de guia, então, crescerá de muito a fraude, por este Brasil afora!

Veja V. Exa. que temos defendido um princípio, que é o da tributação específica, porque nesta tributação específica, apesar de todos os seus defeitos, ainda temos uma fiscalização e podemos corrigir as falhas que V. Exa. aponta, como, por exemplo, a falta de selos ou, mesmo, a falsificação de selos, como se alega por aí.

Se levássemos em conta esse argumento da falta de fiscalização ou da falta de selos, não poderíamos, então, ter a moeda ou o papel como meio de circulação, porque também se poderia falsificar o papel-moeda. Mas nem por isso podemos deixar de tê-los como meio circulante em nossa Pátria.

O Sr. Frota Aguiar — Como afirmou da tribuna, sou contra qualquer aumento de imposto, *ad valorem* ou qualquer outro. Mas, diante do exemplo que V. Exa. acaba de citar, acho que com selo ou sem selo, não havendo fiscalização, acontece o que V. Exa. acaba de informar à Câmara. O principal é que haja honestidade e fiscalização.

O SR. BROCA FILHO — Veja V. Exa. que reconhecemos a necessidade de um aparelhamento fiscal por parte do Governo para cobrir esses abusos, e tanto reconhecemos que em nosso substitutivo mantivemos apenas o que consta da legislação vigente. A adoção do Substituto do Diretor das Rendas Internas, modificariamos o regime. Seria uma reforma de base a modificação completa da Consolidação do Imposto do Consumo.

Se não temos elementos para, nos dias de hoje, fiscalizar aquilo que está fácil às nossas vistas, como po-

dermos fazê-lo, quando a selagem for substituída pela guia?

O Sr. Frota Aguiar — O caso é de falência da fiscalização e, nesse ponto, atinge profundamente a administração pública.

O SR. BROCA FILHO — V. Exa. precisa compreender que no Estado de São Paulo, apenas para a fiscalização do imposto de vendas e consignações, o Governo mantém quase 2.900 funcionários, quando, para todo o Brasil, para a fiscalização do imposto de consumo, ~~incide~~ incide de maneira muito mais acentuada que o imposto de vendas e consignações, no Orçamento do Estado, o Governo tem apenas 800 fiscais em todo o Brasil, sendo que, desses, 400 se encontram no Distrito Federal, ocupando quase todas as vagas de fiscalização.

Veja V. Exa. que o nosso Substituto tem uma razão de ser. São inúmeras as dificuldades que se apresentam para uma modificação de base na reforma da Consolidação do Imposto do Consumo, e nós ainda nos reforçamos nesse ponto de vista, quando, ao estudarmos a Mensagem do Executivo e ao apresentarmos à Comissão de Finanças a sugestão, fruto dos nossos trabalhos, rebemos um outro Substituto oriundo do Diretor das Rendas Internas, com a modificação completa, radical, de todo o sistema, de toda a sistemática.

Mas não é só. Vinte e quatro horas depois, recebemos outro Substituto que modificava substancialmente as taxações do primeiro, apresentado na véspera, pelo Sr. Diretor das Rendas Internas.

Mas não se satisfaz ainda o Sr. Diretor das Rendas Internas com o segundo Substituto, e ainda horas depois, nos apresentava um terceiro com outras modificações radicais.

Esses constantes substitutivos, esse tumulto de substitutivos veio cada vez mais configurar no nosso espírito a necessidade de mantermos o nosso trabalho inicial, dando ao Governo aquilo de que ele precisa para cobrir o seu déficit, mas não fazendo reforma de base sem um estudo mais demorado, mais consciente, onde se possa realmente considerar os reflexos que essa reforma de base poderá ter no comércio, na indústria e toda a população brasileira.

O Sr. Frota Aguiar — Diante dos diversos estudos apresentados pelo Governo, chega-se à conclusão de que o Governo não sabe o que quer.

O SR. BROCA FILHO — V. Exa. perde, mas não confunda o Governo com o Diretor das Rendas Internas.

O Sr. Frota Aguiar — Ele é o representante do Governo. Se não estivesse autorizado, não teria a audácia de enviar à Câmara trabalho tão importante como este, que vai atingir a economia do povo.

O SR. BROCA FILHO — O Sr. Diretor das Rendas Internas tomou a iniciativa de uma reforma de base, quando não se encontrava no Rio o Sr. Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Alkmin. Esse trabalho foi enviado a esta Casa na ausência do Sr. Ministro da Fazenda.

Veja V. Exa. a razão por que nos invade a dúvida. Fomos também ouvir a palavra dos Líderes desta Casa, para saber qual o pensamento do Governo. A orientação dos Líderes da Maioria foi no sentido de que se dê ao Governo aquilo de que precise para cobrir o déficit, mas não numa reforma de base, imediata, e sugeriram que se considerasse o trabalho do Diretor das Rendas Internas, adotado pelo nobre Deputado Último de Carvalho, como um projeto em separado, para ser estudado posteriormente com o cuidado que o assunto requer.

Veja V. Exa. que o Governo está bem orientado, neste sentido. Não podemos negar ao Governo o *quantum* necessário para a cobertura do déficit, mas não podemos adotar, de

um órgão do Governo, uma proposição que traz uma reforma de base, cujas consequências não conhecemos, mas que precisam ser estudadas devidamente.

O Sr. Alberto Torres — Pelo que estou ouvindo, tenho a impressão de que o Sr. Deputado Último de Carvalho vai filiar-se à oposição, porque também ofereceu um substitutivo. E note-se que ninguém defende mais o Governo nesta Casa do que S. Exa. Ademais, tenho a impressão que o nobre orador, vai ver baldado esse seu esforço, de todo louvável, porque me parece de nenhum propósito que o Diretor de Rendas Internas, demissível *ad nutum*, da confiança do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Presidente da República, se animasse a oferecer três substitutivos, se não estivesse seguro de que realmente o fazia em função do Governo. E V. Exa. há de ver que a maioria desta Casa aprovará o substitutivo do Diretor das Rendas Internas, não o projeto para esta Casa enviado através de mensagem do Sr. Presidente da República.

O SR. BROCA FILHO — Senhor Deputado V. Exa. está fazendo mau juízo do seu colega, Deputado Último de Carvalho. S. Exa. foi apenas o veículo desse trabalho do Sr. Diretor das Rendas Internas à Comissão de Finanças. Consultando a respeito o Sr. Presidente da República o Deputado Último de Carvalho, como nos informou na Comissão de Finanças, ouviu de S. Exa. que deveria apresentar o substitutivo para um estudo consciencioso, um estudo demorado, na época oportuna, a fim de que esse trabalho de reforma do Sr. Diretor das Rendas Internas não ficasse prejudicado por falta de exame da Comissão de Finanças.

Veja V. Exa. que o propósito do Governo é realmente estudar uma reforma de base no imposto de consumo. Sobre essa reforma proposta pelo Diretor das Rendas Internas nada há que opor. Trata-se de um trabalho ponderado, criterioso na sua sistemática, mas não podemos dis-cuti-lo em regime de urgência, em cima da perna e em apenas meia dúzia de dias.

Por este motivo, nobre Deputado, procuramos demonstrar aos nossos companheiros da Comissão de Finanças a necessidade da aprovação do nosso substitutivo, que importa um aumento, dentro da legislação vigente, de apenas 7 ou 8 bilhões de cruzeiros, quantia suficiente, comparada com as demais proposições em andamento nesta Casa, para cobrir o *edifício*, sem que façamos aquela alteração de base que deseja o Diretor das Rendas Internas, transformando os impostos em *ad valores*. Isso representaria, sem dúvida, transferir esta Casa do Congresso Nacional ao Executivo as suas próprias prerrogativas. Entendo que jamais o Executivo deveria apresentar qualquer solicitação de aumento de imposto *ad-valorem* a esta Casa, pois, fazendo-o, como se torna sócio da inflação.

Estamos absolutamente certos de que não é esse o propósito do Governo, e sim do Diretor das Rendas Internas, como tivemos oportunidade de verificar em reunião no Ministério da Fazenda.

O Sr. Castilho Cabral — Não estou entendendo a questão relativa à apresentação do substitutivo pelo Sr. Último de Carvalho. V. Exa. declarou que esse Deputado consultara o Sr. Presidente da República e este lhe pediu que apresentasse o substitutivo, a fim de possibilitar um estudo demorado, cuidadoso dessa reforma de base projetada pelo Diretor das Rendas Internas. Se o Projeto estava em regime de urgência, como autorizar o Chefe da Nação a apresentação de um substitutivo para

estudo cuidadoso? Não compreendo bem. Está-se parecendo que há certa dúvida na orientação do Governo, porque...

O SR. BROCA FILHO — V. Exa. está fazendo confusão e vou procurar esclarecê-lo.

O Sr. Castilho Cabral — ... para um estudo cuidadoso e demorado como autorizaria o Deputado Último de Carvalho a apresentar esse substitutivo? Ou, então, queria realmente o substitutivo do Diretor das Rendas Internas.

O SR. BROCA FILHO — Vou procurar esclarecê-lo da melhor maneira possível. Sabe V. Exa. que a proposição em regime de urgência em qualquer Comissão técnica, não pode receber substitutivo. Pode receber emendas, apenas. Estas só podem ser apresentadas evidentemente por um membro da Comissão.

O Sr. Castilho Cabral — Sei isso perfeitamente.

O SR. BROCA FILHO — O Diretor de Rendas Internas não poderia, sabe V. Exa. muito bem, vir à Câmara, nem mesmo apresentar à Comissão de Finanças, seu substitutivo.

O Sr. Castilho Cabral — De pleno acordo. Mas a questão é...

O SR. BROCA FILHO — O nobre Deputado Último de Carvalho foi o veículo desse trabalho do Diretor da Divisão das Rendas Internas à Comissão de Finanças. Como emenda substitutiva, que a Comissão considerou como projeto em separado, para estudo posterior.

O Sr. Castilho Cabral — Quanto a isto não tenho dúvida, nobre Deputado. A questão a saber é a seguinte: o Deputado Último de Carvalho consultou o Sr. Presidente da República e este solicitou aquele nobre colega que apresentasse o substitutivo. Ora, se o projeto estava em regime de urgência, evidentemente, não era para estudo longo, cuidadoso, demorado, mas, sim, para ser votado, também sob regime de urgência. Aí não compreendo bem a orientação do Governo Federal.

O SR. BROCA FILHO — V. Exa. está modificando os fatos!

O Sr. Castilho Cabral — Consulte V. Exa. as notas taquigráficas, que encontrará a declaração de que o Presidente da República autorizou a apresentação do substitutivo.

O SR. BROCA FILHO — A apresentação do substitutivo pelo nobre Deputado Último de Carvalho teve o objetivo único e exclusivo proporcionar à Comissão de Finanças oportunidade para o estudo desse trabalho, como emenda, que foi considerada como projeto em separado. Não vejo, portanto, dificuldade alguma nesse assunto. Estamos saindo do mérito da questão por um aparte de V. Exa. que, naturalmente, deseja um esclarecimento, mas que não traz nenhum interesse à discussão desse projeto.

O Sr. Nairá Moreira — Penso que o Diretor da Divisão de Rendas Internas, está, no caso, como uma espécie de Bey de Tunis; está sendo preparado para o sacrifício. Como afirmou V. Exa., esse detalhe é relevante. Gostaria de saber se nos 7 bilhões de cruzeiros previstos no substitutivo de V. Exa. já estão deduzidas aquelas somas resultantes daquele aumento a que V. Exa. se referiu.

O SR. BROCA FILHO — Não! Como é de conhecimento desta Casa, os adicionais e *mvigor* terão seu término a 31 de dezembro. Do montante dos *deficits* orçamentários estão excluídos os adicionais que deixam de vigor a 31 de dezembro do corrente ano. No aumento que fazemos na Consolidação vigente do Imposto do Consumo, excluímos o valor dos adicionais. Se considerarmos, portanto, que o aumento proposto no nosso substitutivo, de 7 bilhões e 439 milhões deduzidos os adicionais de 40%, chegamos à conclusão de que realmente

o nosso substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças dá ao Governo um aumento de um bilhão e 800 milhões de cruzeiros, a grosso modo, unicamente. Quer dizer que o que fizemos, foi quase que apenas restabelecer os adicionais com um pequeno aumento na gravação de bebidas; na arrecadação atual nós procuramos gravar bebidas com 120% e reduzir o imposto de incidência sobre produtos de consumo obrigatório ou de essencialidade. Assim, por exemplo, os calçados até 300 cruzeiros foram taxados em incidência muito menores do que aquelas da legislação vigente, enquanto que os de mais de 500 cruzeiros, até mil cruzeiros, sofreram taxaço mais elevada. Os perfumes propriamente ditos, considerados artigos de luxo, foram taxados em 100%, ao passo que diminuída foi a taxaço sobre o sabão, principalmente o sabão grosseiro das lavadeiras o ude uso doméstico. As bebidas, como já disse, foram gravadas em 100, 120%...

O Sr. Nestor Duarte — Isto é um erro, nobre colega. V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo uma política de mau gosto contra as mulheres, as bebidas e contra os homens alegres.

O SR. BROCA FILHO — Veja V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo está procurando colocar no devido lugar até os excessos das mulheres e dos homens alegres!

O Sr. Nestor Duarte — Isto não é austeridade, isto é mau gosto e tristeza!

O SR. BROCA FILHO — V. Ex.<sup>a</sup> qualifica de mau gosto e tristeza taxar objetos de luxo?

O Sr. Nestor Duarte — Não são de luxo, mas de asseio apenas.

O SR. BROCA FILHO — Foram quase que mantidos aqueles realmente de asseio, como, por exemplo, o sabão sem perfume. Se V. Ex.<sup>a</sup> quiser lavar-se com sabão perfumado, V. Ex.<sup>a</sup> terá de pagar mais.

O Sr. Nestor Duarte — A política fiscal deste País é feita por homens tristes e sem gosto. (Riso).

O SR. BROCA FILHO — Sr. Presidente e Srs. Deputados, terminando a minha oração...

O Sr. Campos Vergal — Permite um aparte antes de terminar?

O SR. BROCA FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Campos Vergal — Subscrevo integralmente as judiciosas afirmativas de V. Ex.<sup>a</sup> e acho justa esta sistemática a respeito do imposto de consumo. O que, todavia, constitui grave injustiça e cria privilégios é o imposto de renda, porque muita gente que deveria pagar não o faz, enquanto outros, sem poder, pagam. Logo, várias classes sociais estão isentas desse pagamento. Veja V. Ex.<sup>a</sup>, portanto, que deveria haver uma revisão deste imposto, que atine a letra da Constituição, quando diz: "Todos são iguais perante a lei".

O Sr. João Agripino — Examinei atentamente o projeto de V. Ex.<sup>a</sup> substitutivo da Comissão, que é de sua autoria. Confesso que me tornei entristecido por verificar que V. Ex.<sup>a</sup> contribuiu fortemente para a proletarianização da classe média. V. Ex.<sup>a</sup>, ainda agora, citou o exemplo dos perfumes e dos calçados. Reduziu, no seu entender, a taxa para o sabão sem perfume e elevou os sabões perfumados e os calçados acima de 300 cruzeiros. No entanto, todos estes objetos, sabonetes, perfumes ou calçados acima de 300 cruzeiros são da classe média. V. Ex.<sup>a</sup> não teve a preocupação de taxar somente objetos de luxo para a classe burguesa; ao contrário, incidiu a taxaço violentamente sobre todos os preços ao alcance da classe média, a mais sacrificada em época de inflação. Não encontra V. Ex.<sup>a</sup> no mercado, em parte alguma, sapatos para criança abaixo de Cr\$ 300,00. Exatamente esta a classe que vai pagar mais tributação e que não dispõe de recursos, principalmente em época de inflação.

O SR. BROCA FILHO — Veja V. Ex.<sup>a</sup>, como me cabe razão, pois, com o nosso substitutivo, que procurou apenas aumentar a taxaço em alguma incidência, dentro daquele mínimo que, no grande mal, achamos necessário para dar ao Governo os recursos de que necessita para cobrir o deficit. V. Ex.<sup>a</sup> ainda nos critica, achando que a nossa taxaço foi elevada. Como se encontraria neste momento V. Ex.<sup>a</sup> e a Casa se tivéssemos trazido aqui — e graças a Deus não trouxemos porque a Comissão de Finanças houve por bem considerar projeto em separado — o substitutivo do Diretor das Rendas Internas, que varia de (4 a 50%) todas as taxaço e incidências.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, desço da tribuna com a certeza e a consciência tranquila de que estamos procurando servir ao Governo, sem desserver ao povo, dentro da legislação vigente, no quantum necessário à cobertura do deficit. Não procuramos modificar a sistemática, nem dar reforma de base, esatamente, sem conhecer as repercussões que esta reforma terá de proporcionar ao comércio, à indústria e aos consumidores. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

Durante o discurso do Sr. Broca Filho, o Sr. Ulisses Guimarães, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Divovair Cortes, 1.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do requerimento Interno, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido oferecidas emendas ao Projeto n.º 1.346-A de 1956, em discussão única, volta o mesmo às Comissões de Economia e de Finanças.

N.º 1.

Ao art. 8.º do substitutivo da Comissão de Finanças: onde se lê: "o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)", leia-se: "o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros)".

Justificação

A fiscalização da arrecadação do imposto de consumo funda-se, como é sabido, na participação dos seus agentes, nas multas que aplicam. São para isso excelentemente remunerados, piguram, a esse título entre os principais da República. Aumentar a verba destinada à fiscalização não adianta quase nada aos fins previstos. A mudança do sistema de arrecadação, sim, poderá produzir grandes resultados. Mantendo o sistema vigente, a Comissão renunciou a melhoria da arrecadação. Se esta pudese provir de medidas burocráticas, por certo já teria sido conseguida. Vinte e cinco milhões de cruzeiros são, pois, mais do que suficientes para o objetivo fixado pela Comissão.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — Odilon Braga. — Affonso Arinos. — P. Kelly.

N.º 2

Ao art. 1.º, alteração 5.ª, nota 1.ª: Onde se lê: "Os produtos desta alínea estão sujeitos ao pagamento do imposto por meio de selagem direta", acrescente-se: "salvo os refrigerantes, a cerveja e o chopp que pagarão por meio de guia".

Onde se lê: "A Diretoria das Rendas Internas baixará instruções relativas ao processo de selagem". Leia-se: "A Diretoria das Rendas Internas baixará instruções relativas ao processo de arrecadação".

Justificação

Não há quem não veja, desde logo, que a selagem direta, para as bebidas

indicadas na emenda, representa, um imenso e injustificado ônus lançado sobre os fabricantes. Grava, por igual, a Casa da Moeda, forçada a imprimir caad más toneladas de selos. O transporte e a distribuição das estampilhas do imposto de consumo reclama esforços e dispêndios consideráveis. O sistema, por outro lado, possibilita não apenas a evasão fiscal, como também a falsificação do selo, muito mais fácil do que a da moeda e de repressão muito mais difícil. Oferece, além disso, aos fiscais que exploram a indústria das multas inúmeras oportunidades de ganhos iníquos ou ilícitos. A não ser a poderosíssima Antártica, todas as demais empresas que no País exploram a indústria de bebidas, repudiam a selagem direta, conforme se vê de comunicação mimeografada que fizeram distribuir na Câmara.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — Odilon Braga. — Affonso Arinos. — P. Kelly.

N.º 3

Ao art. 6.º do Substitutivo da Comissão de Finanças: Suprima-se.

Justificação

A redução proposta de 75% nas multas aplicadas nos que repondem a processos fiscais parece-nos um salto ro escuro. Não nos foram apresentados, na Comissão quaisquer informes sobre a significação e o alcance do dispositivo.

Se é certo, que em alguns casos, as multas foram impostas por infrações de menor importância, não é menos que, em outros, ficaram aquém da gravidade dos atos ou omissões punidos. O mais provável será que o dispositivo aproveite de preferência aos grandes golpistas que exercitam a concorrência desleal, baseada na fraude ou na corrupção. Sendo assim, melhor será que se suprima o texto indicado.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1956. — Odilon Braga. — Affonso Arinos. — P. Kelly.

N.º 4

Substitua-se todo o projeto pelo seguinte:

Altera dispositivos do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, e dá outras providências sobre o imposto de consumo.

Art. 1.º O imposto de consumo de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1948, modificado por leis posteriores e consolidado pelo Decreto n.º 26.149 de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração primeira

As alíneas e incisos abaixo especificados passam a vigorar com as seguintes alterações nas alíneas:

Produtos Nacionais:

Alínea I — inciso 1	5%
Alínea I — inciso 2	5%
Alínea II	15%
Alínea II — inciso 1	6%
Alínea III — inciso 2	10%
Alínea IV	6%
Alínea V	5%
Alínea VI	6%
Alínea VII — inciso 3	5%
Alínea IX	5%

(Produtos Nacionais e Estrangeiros):

Alínea X — inciso 1 (Produtos Nacionais e Estrangeiros)	16%
Alínea X — inciso 2	7%
Alínea XI — (Produtos Nacionais e Estrangeiros)	4%
Alínea XIV	5%
Alínea XV	6%

Alteração segunda

O inciso 3, Alínea I, da Tabela "A", passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 — automóveis, excetuando os ônibus, caminhões e ambulâncias (Lei n.º 494, de 1948, art. 7.º) — 15%".

Alteração terceira

a) O imposto da Alínea XVI, Tabela "B", passa a ser calculado e exigido dentro da seguinte tabela:

N.º 4

(Ao substitutivo da Comissão de Finanças).

Redija-se assim o art. 10:

"Salvo quanto ao aumento percentual de que trata a Nota 2.ª da alteração 5.ª do art. 1.º, que vigorará após dois anos da promulgação desta lei, os demais dispositivos entrarão em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A semelhança de dispositivo recentemente aprovado, que isenta de imposto, durante dez anos, novas indústrias que se instalem no Nordeste, é necessária a medida proposta na emenda, para provocar a ampliação da área de cultivo da uva, no interesse da riqueza do País. Tarso Dutra. — Frota Aguiar. — Joaquim Duval. — Castilho Cabral. — Luiz Compagnoni. — Menezes Pimentel. — Armando Lages. — Leonidas Cardoso. — Pedro Braga. — Chagas Rodrigues. — Segadas Viana. — Fonseca e Silva. — Jonas Bahiense. — Leonardo Barbieri. — José Gutomard. — Cunha Bastos. — Laurindo Regis. — Celso Brandão. — Campos Vergal. — Augusto Pinheiro. — Nicenor Silva. — Lucidio Ramos. — Rondon Pacheco. — Raphael Cincurá. — Jefferson de Aguiar. — Oscar Corrêa — E outras assinaturas ilegíveis.

N.º 5

Suprima-se a alteração décima quarta" no art. 1.º do Projeto número 1.346-56.

Sala das Sessões 29 de outubro de 1956. — Segadas Viana. — Plínio Lemos. — Frota Aguiar. — Tarso Dutra. — Leonidas Cardoso. — Castilho Cabral. — Leonardo Barbieri. — Chagas Rodrigues. — Dix Hill Rosado. — Fonseca e Silva. — Luiz Compagnoni. — José Gutomard. — Chagas Rodrigues. — Oscar Corrêa. — Campos Vergal. — Sérgio Maranhães. — e outras assinaturas ilegíveis.

N.º 6

Até Cr\$ 20,00 .....	0,00
De mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 50,00 .....	0,90
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 75,00 .....	2,00
De mais de Cr\$ 75,00 até Cr\$ 100,00 .....	5,00
De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 150,00 .....	7,00
De mais de Cr\$ 150,00 até Cr\$ 200,00 .....	10,00
De mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 300,00 .....	20,00
De mais de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00 .....	3,00

por Cr\$ 25,00 ou fração:  
De mais de Cr\$ 500,00 — Cr\$ 7,50 por Cr\$ 50,00 ou fração

b) Fica suprimida a nota 2.ª da Alínea XVI, Tabela "B".

**Alteração quarta**

O imposto da Alínea XVII, Tabela "B", passa a ser calculada da seguinte forma:

Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 1,00
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — Cr\$ 2,00
De mais de Cr\$ 100,00 — Cr\$ 6,00 por Cr\$ 100 ou fração excedente.

**Alteração quinta**

Ficam aumentadas de 100% as taxas previstas nos incisos 1 a 9 da Alínea XIX — Bebidas, da Tabela "C".

**Alteração sexta**

a) O imposto da Alínea XX, da Tabela "C", passa a ser cobrado da seguinte forma, de acordo com o preço de venda do fabricante ou do importador:

Preço unitário — Para efeito de selagem direta.
Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 15,00.
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — Cr\$ 30,00.
De mais de Cr\$ 100,00 — Cr\$ 30,00 por Cr\$ 100,00 ou fração excedente.

b) Fica suprimida a Nota 1.ª da alínea XX, da Tabela "C".

**Alteração sétima**

O imposto da alínea XXIII, da Tabela "D", passa a ser a seguinte:

**Inciso 1**

Fósforos de madeira, de cera ou de qualquer espécie, acondicionados em carteira ou caixa:

- a) contendo até 30 palitos — Cr\$ 0,12.
- b) contendo mais de 30 até 60 palitos — Cr\$ 0,16.
- c) por 30 palitos ou fração a mais, na mesma carteira ou caixa, mais Cr\$ 0,08.

**Inciso 2**

Metais, metaloides e pedras, preparados para isqueiros ou acendedores automáticos, de qualquer forma acondicionados, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 20%.

**Inciso 3**

Isqueiros ou acendedores não elétricos e quaisquer outros aparelhos destinados a fins idênticos, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 20%.

**Alteração oitava**

A Alínea XXI, da Tabela "C", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Lâmpadas elétricas**

Lâmpadas de qualquer qualidade para iluminação — sobre o preço de venda do fabricante ou de importação — 5%.

**Nota**

Os produtos a que se refere esta alínea ficam sujeitos, no que aplicável, ao regime de cálculo, pagamento, fiscalização e penalidades estabelecido nas Observações da Tabela "A".

**Alteração nona**

a) O imposto da Alínea XXVI, da Tabela "D", passa a ser cobrado da seguinte forma, sobre o produto de qualquer feitio ou qualidade, com base no preço de venda do fabricante ou de importação:

Preço unitário:
Até Cr\$ 50,00 — Cr\$ 2,00.
De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — Cr\$ 6,00.
De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 250,00 — Cr\$ 15,00.
De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 500,00 — Cr\$ 37,50.
De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 75,00.
De mais de Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 15,00 por Cr\$ 100, ou fração.

b) Fica suprimida a Nota 6.ª da Alínea XXVI, da Tabela "D".

**Alteração décima**

a) O imposto do inciso 1 da Alínea XXVII, da Tabela "D", passa a ser cobrado com o acréscimo de 50%.

b) Fica suprimida a palavra "grosselros" da letra "a" das Isenções da Alínea XXVII, da Tabela "D".

c) Na nota 17.ª da Alínea XXVII, da Tabela "D" onde se lê "até Cr\$ 10,00", leia-se "até Cr\$ 75,00".

d) A Alínea XXVII, da Tabela "D", fica acrescida de mais uma nota, que será a 19.ª, com a seguinte redação:

"Os limites de preço para a venda no varejo serão os constantes da tabela de incidência, acrescidos ao imposto devido."

**Alteração décima primeira**

a) Os produtos do inciso 1 da Alínea XXIX, da Tabela "D", pagarão a taxa de 10%; os do inciso 2, a de 6%, e, os do inciso 3, com reajuste de suas taxas de modo a representarem 10% do preço limite fixado para cada classe.

b) Os sacos de embalagem, de quaisquer têxteis, pagarão o imposto de 4%.

**Alteração décima segunda**

Fica suprimido no 4.º grupo da Alínea XIV da Tabela "A", a palavra "saponáceos" e acrescentado ao final do mesmo o seguinte: — "bem como sabões, saponáceos e detergentes sintéticos ou não, líquidos ou preparados em tabletes, barras, grânulos, raspas, lâminas, flocos, pó ou em pastas, indicados pelo fabricante para uso doméstico ou industrial na lavagem de roupas e outros fins domésticos".

**Alteração décima terceira**

Fica substituída a tributação das cigarrilhas, da Alínea XXIV, da Tabela "D", pela seguinte:

"Cigarrilhas, em caixa ou maços de vinte unidades, com base no preço de venda do fabricante ou do importador — 10%."

**Alteração décima quarta**

O imposto devido sobre o café torrado ou moído será cobrado mediante selagem direta, à razão de Cr\$ 0,25 por Cr\$ 5,00 ou fração.

Art. 2.º O parágrafo 2.º do art. 107 da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo aprovado pelo Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º É permitido o uso da "nota fiscal" emitida mecanicamente ou dactilográfada com os dizeres do modelo "11", desde que seja copiada em copiador revestido das formalidades legais e contenha ainda o número deste e o da respectiva folha. É dispensada a cópia em copiador autenticado das notas fiscais com os dizeres do modelo "11", quando emitidas em sanfonas de formulários contínuos com numeração tipográfica e seguida apenas na última via, desde que esse número seja repetido em outro local da nota fiscal, mecânica ou dactilográficamente, em todas as vias por cópia a carbono. Essas sanfonas deverão ser autenticadas pela repartição competente na via numerada que depois de preenchida ficará arquivada, em sanfonas não desmembradas, com o mínimo de 25 notas fiscais cada uma, em poder do contribuinte, à disposição da fiscalização."

Art. 3.º Para efeito de conversão do preço de importação a que se refere a letra "b" da Observação 1.ª, da Tabela "A", tomar-se-á por base:

- a) nas importações dependentes de cobertura cambial, a taxa efetiva de câmbio, incluídos quaisquer ágio e sobretaxas correspondentes à operação realizada pelo importador e constante da respectiva licença de importação;
- b) nas importações independentes de cobertura cambial ou desacompanhadas da respectiva documentação, a taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectiva, apurada pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 4.º Os acréscimos do imposto de consumo que incidem sobre os artigos de procedência estrangeira serão cobrados até que entre em vigor a nova tarifa aduaneira.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Fazenda, a fim de atender, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, as despesas que se tornarem necessárias ao reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União, devendo o mesmo ser automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e redistribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 6.º O Poder Executivo, mediante decreto, no prazo de 60 dias, consolidará as alterações feitas por esta Lei e por leis posteriores a publicação do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, estendendo aos produtos que sofreram mudança no regime de taxaço as disposições que lhes sejam pertinentes, dentro da sistemática da lei vigente.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Ferrari.

**N.º 7**

Acrescente-se:

"Art. ... Fica acrescido do seguinte parágrafo o Art. 195 da vigente Consolidação das Leis do Imposto de Consumo:

"Parágrafo único. Nenhum procedimento haverá contra o contribuinte que tiver pago o imposto de acordo com interpretação dos dispositivos da lei, firmada pelas superiores autoridades fazendárias ou pelas instâncias coletivas, se posteriormente modificada essa interpretação, e o imposto somente será exigido depois da publicação do ato modificativo".

Fernando Ferrari.

**Justificativa**

Vêzes várias têm os fabricantes sido chamados em processos fiscais para solver débito de imposto de consumo que deixaram de cobrar dos compradores porque o Fisco, através de suas superiores instâncias, procla-

mou não ser devido. O entendimento foi modificado, mas a lei atual não resguarda, senão da multa, as operações realizadas durante o período em que prevaleceu a errônea interpretação. A tardia reclamação de imposto, não cobrado por só culpa do Fisco, de impossível recuperação do comprador, tem levado muitos fabricantes a injusta falência. Mostra-se imperioso, destarte, a bem da segurança e estabilidade das relações entre indivíduos e Estado, o cancelamento de tamanha iniquidade. Isto será alcançado se acolhida a emenda supra, que foi retirada do Projeto mandado publicar pelo Ministro da Fazenda, para receber sugestões, no D. O. de 6-9-51, e constitui quase reprodução do disposto no art. 60 do Regulamento do Imposto do Selo (Dec. n. 32.392, de 9-3-53).

Fernando Ferrari.

**N.º 8**

Acrescente-se artigo com o seguinte conteúdo:

"Art. ... A letra "b" das Penalidades do Capítulo II da vigente Con-



solidação das Leis do Imposto de Consumo passa a ter a seguinte redação:

"b) importância igual ao valor do imposto, não inferior a Cr\$ 2.500,00, aos que não derem baixa, dentro do prazo estatuído, no termo de responsabilidade assinado, salvo se comprovarem que a mercadoria foi efetivamente exportada, caso em que a multa será de 20% do valor do imposto a que ficaria sujeita se consumida no País".

Fernando Ferrari.

Justificação

Estatui o dispositivo que visamos modificar:

"b) importância igual ao valor do imposto, não inferior a Cr\$ 2.500,00, os que deixarem de fazer prova, dentro do prazo estatuído, da entrada da mercadoria exportada em território estrangeiro ou da saída do território nacional, ou não derem baixa nos termos que para tal fim assinarem".

Ante a norma atual, a simples falta de baixa, dentro do prazo de 180 dias estatuído na Circular 9-45 do Ministério da Fazenda, no termo de responsabilidade assinado pelo exportador de mercadorias com isenção de imposto de consumo, dará lugar a multa equivalente ao valor do imposto, não inferior a Cr\$ 2.500,00, efetuada ou não a exportação; no que se mostra inflexível a disposição, por nivelar aos que não exportaram, entregando os produtos a consumo interno (falta grave), os que agiram corretamente mas apenas não diligenciaram a baixa no respectivo termo.

É não é só. Nesta última hipótese — exportação com simples omissão da baixa — o Segundo Conselho de Contribuintes entendeu cabível tão só a multa, porque, exportada, está a mercadoria desonerada do imposto. Ante recurso do Representante da Fazenda no citado órgão, entretanto, os julgados estão sendo modificados pelo Senhor Ministro, para ser restabelecida a decisão de 1.ª instância, combinatória de multa e imposto.

Constitui temeridade, assim, abandonar-se alguém à exportação, com isenção do imposto de consumo, de mercadorias a ele sujeitas. Por simples excesso de um dia no prazo de baixa no termo de responsabilidade, pagará multa igual ao valor de imposto indevido, acrescida do quantum deste.

Urge remover essa dificuldade oposta às exportações, que tanto devemos estimular para obter o almejado equilíbrio na balança comercial. Daí a emenda supra.

Fernando Ferrari.

N.º 9

Acrescente-se:

"Art. ... Na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, quando não houver servidores com interstício ou estágio probatório, ou os houver em número inferior ao de vagas a prover, ressalvada a preferência destes serão dispensadas ditas exigências, de forma a se manter completa a lotação normal.

Parágrafo único. Em igualdade de condições de merecimento, nas promoções a classe intermediária da mencionada carreira, a lista quintupla de que trata o art. 41, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro 1952, incluirá, se houver, maior número de candidatos legalmente aptos à promoção, até o desempate".

Sala das Sessões, de 1956. — Fernando Ferrari.

Justificação

O disposto na primeira parte da emenda constitui reprodução, com melhor resguardo dos direitos dos servidores com interstício e estágio probatório, da regra do art. 18 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro, de 1955. Visa, como é óbvio, armar o Executivo de poderes para manter sempre completa a lotação normal da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

A segunda objetiva acabar com o desastrosíssimo critério do apelo à antiguidade de classe para desempate, nos casos de igualdade de condições de merecimento, a fim de ser constituída a lista quintupla de candidatos.

Preceituam o art. 41 e parágrafo do Estatuto dos Funcionários (Lei número 1.711, de 28-10-52):

"A promoção por merecimento a classe intermediária de qualquer carreira, só poderá concorrer os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.

Parágrafo único. O órgão competente organizará para cada vaga uma lista não excedente de cinco candidatos.

Como a lei não estabelecesse critério para desempate, nos casos de igualdade de merecimento, para composição da lista quintupla, o Executivo, para suprir a omissão, inseriu no Regulamento de Promoções (Decreto n.º 32.015, de 23-12-52, Diário Oficial de 5-1-53, alterado pelo Decreto n.º 38.284, de 9-12-55, Diário Oficial de 16), os seguintes critérios:

"Art. 38. Em igualdade de condições de merecimento proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela forma determinada no art. 26".

Essa norma, inspirada em elevados propósitos de justiça, redundou, entretanto, na prática, na transformação para e simples das promoções por merecimento em promoções por antiguidade. Porque? — Porque os chefes de repartição, por condescendência, receio de desagradar os subordinados, ou de colocá-los em posição de inferioridade ante os colegas que atendem a outras chefias excessivamente liberais na aferição do merecimento; via de regra atribuem pontos máximos a todos os servidores; ficando injustamente nivelados em merecimento bons e maus funcionários. Realizando-se trimestralmente as promoções, as vagas apresentam-se em reduzido número em cada classe da carreira, mormente na penúltima (uma ou duas), donde a feitura da lista com 5 ou 10 candidatos, retirados dentre os mais antigos, vez que, em igualdade de condições, o Regulamento manda desempatar pela antiguidade. Destarte, ao invés de lista de merecimento, o que se obtém é, realmente uma segunda lista de antiguidade.

Reiteradas vezes, e de longa data, têm as autoridades administrativas bradado contra o mau vício de os chefes de repartição atribuírem pontos máximos de merecimento a todos os subordinados. Assim, por exemplo, o fez a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pela Circular n.º 17-48, publicada no Diário Oficial de 8-7-48, da qual destacamos seguintes considerandos:

"Considerando que vem sendo atribuído à quase totalidade dos funcionários pontos máximos de merecimento;

Considerando que a generalização dessa prática conduziu a resultados negativos à apuração do merecimento do funcionário, eis que são tratados no mesmo pé de igualdade funcionários eficientes e ineficientes;

Considerando que não é possível remover, com rapidez, as causas que dão origem a essa situação, de todo inconveniente porque ao em vez de uma classificação decrescente do grau de merecimento há, apenas, classificação de antiguidade;

Em vão têm sido essas recomendações, pois a atribuição indiscriminada de pontos máximos a todos os servidores é uma constante no preenchimento dos boletins de merecimento. Basta compulsar as publicações periódicas sobre a matéria para ver-se que, pelo menos, 95% dos servidores de qualquer carreira do serviço público têm merecimento máximo. Seria honroso tão alto índice de valores no nosso corpo burocrático. Mas os boletins de merecimento não refletem

a verdade, denotando, de real, apenas o completo desvirtuamento do sistema do mérito, com nefastas consequências para o serviço público.

A Fazenda está impedida de prover, com servidores que se distinguiram no exercício de suas funções e em plena capacidade física, as vagas abertas na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, a preencher por merecimento, em importantíssimos setores industriais como São Paulo (Capital), Porto Alegre, Recife, etc. Estes lugares são ocupados por servidores desfavorecidos pelo peso dos anos, com a capacidade de trabalho já muito reduzida. Os elementos novos que ali, ou no Distrito Federal (classe final da carreira) se encontram, vieram antes do atual regime de promoções.

A segunda parte da emenda (o parágrafo único) objetiva, pois, ensejar à Administração o aproveitamento das vagas de merecimento para colocar os servidores de escol naqueles importantes setores, onde muito farão no sentido de uma arrecadação dos impostos mais exata.

Sala das Sessões, de 1956. — Fernando Ferrari.

N.º 10

Acrescente-se:

"Art. .... Ficam distribuídos, de acordo com o quadro anexo, que modifica o constante do Decreto-lei n.º 5.425, de 27 de abril de 1943, os 836 funcionários que integram a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Parágrafo único. O Poder Executivo reanjará, para os Estados e o Distrito Federal, na proporção do aumento ou redução de lugares, as razões de percentagem a que têm direito os mesmos servidores sobre a arrecadação do imposto de consumo".

Quadro de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo (Distribuição proposta)

Estados	Classes			
	D. Federal	Capital	Interior	Total
Distrito Federal .....	110	—	—	110
Amazonas .....	—	4	9	13
Pará .....	—	10	9	19
Maranhão .....	—	4	12	16
Piauí .....	—	3	6	9
Ceará .....	—	8	10	18
Rio Grande do Norte ..	—	5	8	13
Paraíba .....	—	5	11	16
Pernambuco .....	—	30	26	56
Alagoas .....	—	5	10	15
Sergipe .....	—	5	7	12
Bahia .....	—	22	20	42
Minas Gerais .....	—	20	33	53
Espírito Santo .....	—	4	6	10
Rio de Janeiro .....	—	7	33	40
São Paulo .....	—	157	100	257
Paraná .....	—	10	15	25
Santa Catarina .....	—	3	15	18
Rio Grande do Sul .....	—	30	45	75
Goiás .....	—	2	7	9
Mato Grosso .....	—	2	8	10
	110	336	390	836

Sala das Sessões, 1956. — Fernando Ferrari.

Justificação

A emenda visa atualizar a distribuição dos 836 funcionários que compõem a corporação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, feita pelo Decreto-lei n.º 5.425, de 27 de abril de 1943 (Diário Oficial de 28), que se mostra absolutamente contra-indicada em face do desigual desenvolvimento, daquela época a esta parte, do comércio e da indústria, nos Estados e Distrito Federal, como evidencia o seguinte quadro:

Quadro demonstrativo da arrecadação, no exercício de 1955, dos impostos de consumo e sêlo, nos Estados e Distrito Federal, anunciando a percentagem com que cada qual concorre para o total daquela, em confronto com a percentagem de Agentes Fiscais do Imposto de Consumo relativamente ao total da carreira (situações atual e proposta).

ESTADO	Arrecadação em 1955 em milhões de cruzeiros				NÚMERO DE AGENTES FISCAIS I. CONSUMO				
	Consumo	Sêlo	Soma	Percentagem sobre o total	Situação atual		Situação proposta		+ ou -
					Número de cargos	Percentagem sobre o total	Número de cargos	Percentagem sobre o total	
Amazonas .....	25	18	43	0,17%	21	2,60%	13	1,55%	- 8
Pará .....	96	32	128	0,53%	28	3,34%	19	2,27%	- 9
Maranhão .....	19	11	30	0,12%	28	3,34%	16	1,91%	- 12
Piauí .....	4	7	11	0,05%	15	1,78%	9	1,07%	- 6
Ceará .....	144	40	184	0,77%	27	3,22%	18	2,15%	- 9
Rio Grande do Norte ..	21	11	32	0,13%	22	2,62%	13	1,55%	- 9
Paraíba .....	65	18	83	0,35%	28	3,34%	16	1,91%	- 12
Pernambuco .....	880	85	965	4,05%	56	6,70%	56	6,70%	
Alagoas .....	45	11	56	0,23%	25	2,98%	15	1,80%	- 10
Sergipe .....	33	10	43	0,17%	19	2,26%	12	1,43%	- 7
Bahia .....	400	157	557	2,34%	50	5,98%	42	5,03%	- 8
Minas Gerais .....	705	335	1.040	4,37%	69	8,27%	53	6,35%	- 16

ESTADO	Arrecadação em 1955 em milhões de cruzeiros				NÚMERO DE AGENTES FISCAIS I. CONSUMO				
	Consumo	Sêlo	Soma	Percentagem sobre o total	Situação atual		Situação proposta		+ ou -
					Número de cargos	Percentagem sobre o total	Número de cargos	Percentagem sobre o total	
Espírito Santo .....	27	32	59	0,26%	17	2,03%	10	1,19%	- 7
Rio de Janeiro .....	563	120	703	2,95%	56	6,71%	40	4,80%	- 16
Distrito Federal .....	3.425	3.099	6.524	27,35%	70	8,39%	110	13,15%	+ 40
São Paulo .....	8.957	1.806	10.763	45,12%	145	17,39%	257	30,74%	+ 112
Paraná .....	247	193	440	1,85%	25	3,00%	25	3,00%	
Santa Catarina .....	189	59	248	1,04%	20	3,10%	18	2,15%	- 2
Rio Grande do Sul ....	1.528	332	1.860	7,81%	75	8,99%	75	8,99%	
Goiás .....	13	32	45	0,19%	16	1,91%	9	1,07%	- 7
Mato Grosso .....	11	27	38	0,16%	18	2,15%	10	1,19%	- 8
<b>TOTAL</b> .....	<b>17.417</b>	<b>6.435</b>	<b>23.852</b>	<b>100,00%</b>	<b>836</b>	<b>100,00%</b>	<b>836</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: C. G. República, Balanços relativos a 1955, volumes I e II, págs. 123 e 138.

Nota: Desprezadas, por razão de clareza, as frações de milhões.

Na quasi totalidade das Unidades da Federação, como se vê do quadro retro, é enorme a desproporção entre a percentagem com que cada qual concorre para o total da arrecadação dos impostos de consumo e sêlo e a percentagem de Agentes Fiscais sobre o total da carreira.

O Piauí, com apenas 11 milhões, ou 0,05% da arrecadação, tem 15 agentes fiscais, ou 1,78% do total destes, enquanto o Distrito Federal, com 6.524 milhões, ou 27,35% da arrecadação, tem 70 agentes fiscais, ou 8,39% do total. O Maranhão, com 30 milhões, ou 0,12% da arrecadação,

tem 2 Agentes Fiscais, ou 3,34% do total, enquanto São Paulo, com 10.763, ou 45,12% da arrecadação, tem 145 agentes fiscais, ou 17,39% do total. No primeiro exemplo (Distrito Federal - Piauí) há 592 vezes mais arrecadação para apenas 3,6 vezes mais agentes fiscais. No segundo (S. Paulo - Maranhão), 357 vezes mais arrecadação e apenas 4,1 vezes mais agentes fiscais. S. Paulo, para acompanhar a proporção do Maranhão, precaveria ter 10.024 fiscais.

Existe no interior da maioria dos Estados, notadamente de 3.ª e 2.ª ca-

tegoria fiscal, excessivo número de agentes fiscais. No Piauí são precisos 43,60% da arrecadação do imposto de consumo simplesmente para pagar a parte variável da remuneração dos mesmos funcionários (Decreto n.º 38.736 de 30 de janeiro de 1956). Essa parte variável, acrescida da fixa, que constituem a remuneração dos agentes fiscais, absorve, naquele Estado, a quasi totalidade da arrecadação do imposto de consumo. Com o vencimento e percentagens de exatores e mais despesas de arrecadação e controle, está a Fazenda gastando mais, sul. do que recebe do

imposto. Isto não deve continuar. Não é possível que mais de duas centenas desses funcionários, na maioria capazes e devotados, continuem condenados, a contragosto, no interior, a uma quasi ociosidade, quando sua ação é tão reclamada nas grandes capitais notadamente S. Paulo e Distrito Federal, onde a evasão dos impostos assume proporções alarmantes.

A emenda, conforme assimila o já falado quadro, atenua de muito o desnível entre as contingentes de arrecadação e de agentes fiscais, tanto na própria Unidade Federada





rem, quando tais mercadorias, constando apenas de uma peça de cada artigo, não se destinem a venda e sirvam apenas de amostra, uma vez que estejam acompanhadas de "nota fiscal" devidamente autenticada, extrairá em nome do viajante ou representante.

7.º

O viajante ou representante legal de firmas registradas para o comércio dos produtos desta alínea, quando transportar, ao invés de mostruário constituído de uma só peça de cada artigo, mercadorias para, por ocasião da venda, serem entregues aos compradores, só poderá tê-las em seu poder com "nota fiscal" fornecida pela firma, já com o imposto devidamente pago.

De cada venda o próprio viajante ou representante vendedor ambulante extrairá, de talão de série especial da firma, por ela devidamente autenticado, com a indicação do seu próprio nome, uma "nota fiscal", com a cobrança do imposto correspondente.

Ficada cada viagem, as "notas fiscais" assim extraídas serão escrituradas pela firma responsável em seu livro de controle de recolhimento do imposto, estornando, com a declaração competente na coluna das Observações, o valor do imposto calculado por ocasião da entrega das mercadorias ao respectivo viajante ou representante vendedor ambulante, reincluindo mediante relação, no seu estoque, as mercadorias devolvidas, etiquetando-as com novo número.

8.º

Os que fabricarem, beneficiarem, reformarem, transformarem ou venderem produtos desta alínea são ainda obrigados:

a) a ter o talão "nota fiscal" modelo n.º 11, devidamente autenticado e, de toda e qualquer venda que fizerem, fornecerão ao comprador a "nota fiscal" respectiva, na qual citarão obrigatoriamente o número de registro e etiqueta do objeto, sendo dispensada, nas vendas feitas a consumidor, a indicação do nome e endereço do comprador;

b) a ter devidamente autenticado pelo mesmo processo das Notas Fiscais, um talão-nota especial, com cópias a carbono, para o registro de encomendas, consertos ou beneficiamentos de objetos de terceiros, no qual, em cada caso, serão esclarecidas as características do trabalho a fazer, o valor da matéria prima recebida (se houver) e a estimativa do preço da obra, o nome e o endereço do cliente, ao qual será fornecida uma cópia da referida nota;

c) a ter e escriturar o livro de controle de recolhimento do imposto, de acordo com o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas.

9.º

Nas obras feitas por encomenda e nas transformações, consertos ou beneficiamentos de objetos, com o emprego de matérias primas referidas nesta alínea e pertencentes a terceiros, o imposto será calculado sobre o valor total da obra, inclusive tais matérias. Quando a encomenda for feita por comerciante registrado para o comércio de produtos desta alínea, do cálculo do valor total da obra se excluirá o das pedras cultivadas ou não, pedras preciosas ou semi-preciosas.

10

Ficam excluídos do regime das notas 1.º a 9.º os relógios de mesa, de parede, de ponto, de vigia, de controle de tempo de serviço, de guarda-roupa, de armário, de pendurar e para logradouros públicos; despertadores; relógios para aviões, automóveis e semelhantes; cronômetros de marinha e observatórios e outros para fins científicos; e relógios elétricos, os quais pagarão o imposto de acordo com as observações primeira a terceira da Tabela A.

Justificativa

O novo regime de notas que é proposto para jóias, relógios de pulso e de algebeira, bem como para as obras de ourives, se impõe para serem evitadas as grandes fraudes que atualmente campeiam, especialmente com relação a relógios importados, com prejuízos de bilhões de cruzeiros para a Fazenda Nacional. Não haverá regime de injustiças. Os produtores pagarão o mesmo imposto previsto na alteração primeira do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças. Mesmo para os estabelecimentos que mantenham vendedores ambulantes não há injustiça fiscal, pois permite o estorno do imposto calculado sobre os produtos que sejam devolvidos finda cada viagem.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Vieira de Mello.

N.º 22

Acrescente-se, onde couber:

Art. — Os produtos importados pagarão o imposto, inicialmente, com a base no preço de importação, acrescido das despesas de frete, seguro e mais direitos aduaneiros, taxas e adicionais, necessários à entrada do produto no país, procedendo-se a conversão em cruzeiros dos valores em moeda estrangeira, da seguinte forma:

a) para as importações dependentes de cobertura cambial, com base na taxa efetiva de câmbio, incluídos quaisquer ágios e sobretaxas, correspondentes à operação realizada pelo importador;

b) para as importações independentes de cobertura cambial, ou desacompanhadas de documentação, com base na taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectivas, incluídos quaisquer ágios e sobretaxas apurados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º — Quando o preço de importação for inferior de mais de 15% ao valor externo da mercadoria, poderá aquele ser impugnado, para efeito de cobrança do imposto de consumo. Considera-se valor externo de uma mercadoria importada o preço, ao tempo da exportação para o Brasil, pelo qual esta ou mercadorias similares são livremente oferecidas à venda para o consumo interno a todos os compradores, nos principais mercados do país exportador, nas quantidades usuais do comércio atacadista e pelos métodos ordinários do comércio, incluindo o custo de todos os continentes e embalagens de qualquer natureza, bem como os relativos a outras despesas necessárias para colocarem as mercadorias em condições de serem transportadas para o Brasil. Quando, nas guias de recolhimento do imposto, a mercadoria não estiver perfeitamente identificada, será considerada como da marca ou tipo ou qualidade de preço mais elevado no mercado exportador.

§ 2.º — Posteriormente, os importadores pagarão o imposto com base nas vendas de produtos tributados, realizadas em cada quinzena, deduzido o imposto pago na forma deste artigo relativamente ao mesmo período.

Art. Os fabricantes e importadores de produtos sujeitos ao imposto por meio de guia, com exceção dos da alínea X, que mantiverem vendas por intermédio de ambulantes, entregarão a mercadoria a estes, sempre acompanhada de manifesto modelo

13, devidamente autenticados com o selo de autenticação previsto para as Notas Fiscais, obedecendo às seguintes regras:

a) registrarão os manifestos em livro especial, cujo modelo será estabelecido em regulamento, obedecendo às instruções nele contidas;

b) entregarão, também ao ambulante uma série especial de Notas Fiscais, a fim de que o mesmo emita Nota Fiscal relativa a cada entrega ou venda feita, na qual será calculado o imposto devido;

c) as devoluções de produtos feitas pelos ambulantes serão anotadas nos manifestos correspondentes e lançadas na coluna própria do livro a que se refere a letra "a";

d) as vendas, pelas Notas Fiscais emitidas, serão registradas na coluna própria do livro a que se refere a letra "a", com a discriminação do imposto cobrado;

e) no último dia de cada quinzena, será a soma do imposto cobrado e lançado na coluna própria do livro a que se refere a letra "a", transferida para o livro modelo 15, com a necessária indicação, para o competente recolhimento.

Art. — Fica acrescentado ao final do art. 77, o seguinte:

"Quando as mercadorias estiverem acompanhadas de estampilhas que não se achem devidamente assinaladas ou marcadas nos termos dos arts. 76 e 77, serão consideradas como não tendo satisfeito o imposto devido. As estampilhas serão, então apreendidas e inutilizadas independentemente da multa em que incorrerá o fabricante e o adquirente pela falta do pagamento do imposto".

O art. 106 das Normas Gerais passa a ter a seguinte redação:

Art. 106 — Os comerciantes e industriais que receberem produtos sujeitos ao imposto de consumo, deverão examinar cuidadosamente se as mercadorias se acham devidamente estampilhadas e se as Notas Fiscais que as acompanham obedecem às prescrições desta lei e especialmente aos arts. 98, 107 e 108.

§ 1.º — Verificada qualquer falta, os interessados, a fim de se eximir da responsabilidade, darão conhecimento à repartição competente, dentro do prazo de oito dias e antes do início do consumo ou da venda dos produtos, avisando ao remetente por meio de carta registrada.

§ 2.º — Quando a falta for verificada por agente do fisco, após oito dias do recebimento da mercadoria, ou depois de iniciada a venda ou consumo, aqueles que descumprirem o disposto neste artigo, incidirão nas mesmas penas cominadas ao fabricante ou remetente pela falta apurada nos produtos ou Notas Fiscais apreendidas.

§ 3.º — Nas Notas Fiscais, as mercadorias serão, obrigatoriamente, discriminadas pela quantidade, marca, tipo, modelo e número, se houver, assim como pela espécie, qualidade e mais elementos que permitam a perfeita identificação do produto a que se referir, mencionando o preço unitário e total por que foram vendidas assim como o preço de venda no varejo quando o cálculo do imposto depender desta circunstância, considerando-se sem efeito legal a Nota Fiscal que não contiver qualquer dos requisitos aqui mencionados, e como não pago o respectivo imposto".

§ 4.º — Numa mesma Nota Fiscal poderão constar produtos de mais de uma alínea ou sujeitos a etiquetas distintas bem como produtos isentos ou não tributados desde que haja separação perfeita em colunas ou por especificação distinta de modo a estabelecer, com facilidade o imposto devido".

Art. 108 — Todas as Notas Fiscais serão obrigatoriamente autenticadas por meio de aposição de um selo especial que será fornecido, gratuitamente, mediante requisição do interessado, pela repartição arrecadadora local, sob pena de multa de 10% sobre o valor de cada Nota Fiscal não autenticada, até o máximo de Cr\$ 10.000,00 independentemente da multa cabível por falta de recolhimento do imposto.

§ 1.º — Os fabricantes e comerciantes inutilizarão o selo de que trata este artigo a tinta ou carimbo com a data da saída do produto da fábrica ou do estabelecimento.

§ 2.º — Nenhum comerciante ou fabricante poderá ter em estoque selos de autenticação em quantidade superior às suas necessidades previstas para sessenta dias, feito o cálculo da base de emissão de Notas Fiscais do mês anterior. Se, em virtude da diminuição de negócios, o estoque desses selos ultrapassar os limites estabelecidos neste parágrafo, não poderá o fabricante ou comerciante fazer novas requisições, enquanto o estoque não baixar aos limites aqui previstos.

§ 3.º — No caso de encerramento definitivo das atividades fabris ou comerciais, devolverá o comerciante ou fabricante os selos em seu poder à repartição arrecadadora local, mediante guia.

§ 4.º — Quando à repartição, por qualquer motivo, não for possível atender à requisição de selos feita pelo contribuinte, competirá-lhe autenticar as Notas Fiscais com carimbo próprio da repartição, obedecendo o limite a que se refere o § 2.º.

§ 5.º — Os que requisitarem selos de autenticação, lançarão, diariamente, em livro próprio, de acordo com o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas, o movimento de entrada e saída dos referidos selos.

Art. 109 — Se por motivo de força maior, não puder a mercadoria sair na data anotada no selo, o fabricante ou comerciante cancelará a Nota Fiscal emitida, arquivando todas as vias.

Art. 110 — Os selos de autenticação a que se refere o art. 108 não poderão ser fornecidos pela repartição contribuinte que tenha deixado esgotar-se o prazo de recolhimento do imposto da quinzena anterior, salvo nos casos de início de atividade.

Parágrafo único — Aplica-se aos selos de autenticação o disposto no § 2.º do art. 66, constituindo ainda contração de natureza grave a respectiva cessão ou venda a outrem por qualquer forma ou o seu reaproveitamento.

Art. 111 — Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do imposto de consumo dos estabelecimentos fabris, o valor ou quantidade da matéria prima ou secundária adquirida e empregada na confecção dos produtos, o valor das despesas acris efetivamente feitas e valor da mão de obra empregada e dos demais componentes do custo da produção e as variações dos estoques de matérias primas.

Sala das Sessões, 29-10-56. — Vieira de Mello.

N.º 33

Acrescente-se onde convier:

Artigo .... Fica o Poder Executivo autorizado a, sem modificação nas taxas ou alíquotas do imposto, forma de sua cobrança, obrigações de fabricantes ou comerciantes e demais determinações legais, inclusive "Parte de Registro" e na medida em que for conveniente a elaboração de estatística discriminada, recomendar, fundir ou desdobrar os produtos, constantes de algumas das Tabelas (em novos incisos das mesmas alíneas).

**Justificação**

O que se pretende é unicamente permitir que o Poder Público possa, em função da necessidade de organização de estatísticas da produção e consumo dos produtos tributados, indispensável à orientação da política fiscal, discriminar de maneira conveniente a diversidade de produtos incluídos numa mesma alínea ou inciso.

2. Assim, por exemplo, os pneumáticos, as câmaras de ar, as correias de transmissão, os brinquedos de matéria plástica, os artefatos de couro, os de marfim, etc., incluídos englobadamente no inciso I da alínea III, poderiam ser discriminados em incisos distintos da mesma alínea, de modo a permitir conhecer a produção e consumo de cada um deles, sem que isto acarrete qualquer modificação no regime legal a que o contribuinte está subordinado, o que seria de inequívoca vantagem para a Fazenda Nacional.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Vierra de Mello.*

**N.º 24**

Inclua-se onde couber:

"Art. .... O recurso *ex-officio*, nos processos fiscais, será julgado, conforme o caso, pelas Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Imposto de Renda, que apreciarão as decisões recorridas e, se as entenderem acertadas, mandarão arquivar os processos, depois de pagas as importâncias porventura exigidas por aquelas decisões.

§ 1.º Se a decisão for reformada, caberá ao interessado recorrer para o Conselho de Contribuintes competente, no prazo e mediante as formalidades legais.

§ 2.º Quando o processo envolver ao mesmo tempo recurso voluntário e recurso *ex-officio*, este será apreciado em primeiro lugar, na forma do presente artigo.

**Justificação**

A medida visa descarregar o expediente dos Conselhos de Contribuintes, em cada um dos quais há muitos milhares de processos à espera de julgamento, envolvendo interesses consideráveis, da Fazenda e dos contribuintes.

2. A propósito, eis o que consta das págs. 83 e 84 da publicação do Instituto Brasileiro de Direito Financeiro (filial à I.F.A.), intitulada "Justiça e Processo Fiscal":

"Nos atuais 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes, — seguramente mais de um terço, e talvez quase a metade, dos recursos que lhes afluem aos horrotores, — são recursos *ex-officio*, especialmente no 1.º, que, além dos interpostos em processos de multa, tem-os, numerosíssimos, nos processos originados de consultas.

Ora, não parece razoável que se perturbe com tamanha massa de trabalho o expediente dos Conselhos de Contribuintes, quando, no final das contas, o recurso *ex-officio* interessa exclusivamente a Fazenda Nacional.

São anualmente milhares de recursos a tomarem, nas pautas de julgamento dos Conselhos, o lugar de processos de infração, que ficam aguardando meses ou anos, com incalculáveis prejuízos para o fisco ou para o contribuinte.

E tudo isso para que?

Se se fizerem estatísticas, verificar-se-á que, talvez, de vinte recursos *ex-officio* não mais de um seja provido, em média.

Se o recurso *ex-officio* é estabelecido em proveito da Fazenda, — é muito mais razoável cometer a esta o respectivo controle, — que será exercido com muito menor perda de tempo, pois um único funcionário pode examiná-lo, eficientemente um grande número de processos, eis que não tem que fazer relatório e con-

siderandos e sim apenas dizer se a decisão está ou não de acordo com a lei; e não há as delongas inevitáveis, na discussão em um órgão coletivo de julgamentos".

3. No tocante aos recursos *ex-officio* em matéria de imposto de renda, — a medida já está, aliás, em vigor, adotada que foi pelo art. 37 da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, — consolidado no art. 160 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

4. E tem-se mostrado altamente útil, — sem que a sua prática tenha suscitado qualquer inconveniente.

5. O que se visa agora é, pois, simplesmente, ampliá-la aos demais produtos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Vierra de Mello.*

**N.º 25**

Fica suprimido o artigo 5.º do substitutivo adotado e aprovado pela Comissão de Finanças.

**Justificativa**

Não há razão de ser do tratamento especial que se pretende dar aos contribuintes do imposto recolhido por meio de guia. Pretendia, na verdade, o substitutivo elaborado pela Diretoria das Rendas Internas, permitir o recolhimento "a posteriori", mas a medida tinha consonância com a modificação da própria sistemática do imposto de consumo. Não aceita que foi, tal modificação, o pagamento "a posteriori", além de ficar em conflito com as normas gerais fixadas na legislação em vigor, desarmaria, completamente, a Fazenda Nacional contra o não recolhimento do imposto, nos prazos regulamentares. Aprovado que fosse, sem as cautelas indispensáveis, o citado art. 5.º, a queda da arrecadação seria fatal e incontrolável. Bastaria, apenas, citar o fato de não cominar a lei atual qualquer penalidade para os que deixassem de recolher o tributo dentro dos prazos legais, mesmo depois de haver recebido dos compradores a respectiva importância.

S. das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Vierra de Mello.*

**N.º 26**

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. — Fica suprimida, a partir de 1.º de janeiro de 1957, a taxa adicional de 10% sobre bebidas, de que tratam os Decretos-leis n.ºs 6.785, de 11 de agosto de 1941, e 9.846, de 12 de setembro de 1946".

Art. — A taxa de educação e saúde, criada pelo Decreto n.º 21.335, de 29 de abril de 1932, passará a ser cobrada na base de Cr\$ 1,50 por... Cr\$ 10,00 ou fração, da importância devida a título de imposto do selo, podendo o respectivo pagamento ser efetuado com a utilização das estampilhas comuns do imposto, nos casos e condições que vierem a ser estabelecidos em Regulamento.

**Justificativa**

O artigo inicial propõe a eliminação do adicional de 10% que hoje incide sobre as bebidas. Com o reajustamento proposto das taxas relativas a esses produtos, essa eliminação parece justa, além de contribuir para a simplificação do processo de cobrança do imposto.

2 — Todavia, essa providência visa reduzir, substancialmente, os recursos hoje destinados aos Fundos de Ensino Primário e de Assistência Hospitalar.

Daí a razão de se haver incorporado, nesta emenda, ao projeto de imposto de consumo, a modificação da forma de cobrança da taxa de educação e saúde, proposta na Mensagem do Executivo que encaminhou o Projeto n.º 1.349-56. Com a aprovação dessa alteração, introduz-se, na cobrança da taxa, o princípio da proporcionalidade, corrigindo-se a atual taxa de 20% sobre o imposto devido.

injustiça, segundo a qual um simples recibo de Cr\$ 100,00 ou assinatura de um contrato de 100 milhões pagam a mesma taxa. Por outro lado, o aumento da arrecadação dessa taxa, que é um mero adicional do imposto do selo, proporcionará recursos compensatórios aos Fundos hoje alimentados, parcialmente, pelo adicional sobre bebidas, inclusive a Campanha Nacional Contra a Tuberculose. Finalmente, a elevação da renda desse tributo tornaria possível regularizar a situação do IPASE, que hoje está arcando com um déficit de mais de 400 milhões de cruzeiros nos serviços de assistência médica, conforme verba já constante da Proposta Orçamentária para 1957.

S. das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Vierra de Mello.*

**N.º 27**

Acrescente-se, onde couber:

O artigo 11 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Os processos relativos às infrações de que trata este artigo serão instaurados, preparados e julgados segundo as normas constantes do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949".

**Justificativa**

O artigo 11 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, estabelece que serão apreendidas como contrabando as mercadorias de procedência estrangeira, introduzidas clandestinamente no país. Não estabelece, porém, as normas processuais a serem obedecidas, nem determina qual a autoridade julgadora dos processos.

2. Como as apreensões podem ser efetuadas no interior do país, onde não existem repartições alfandegárias, nem se adaptando a tais infrações as normas centenárias da Consolidação

das Leis das Alfândegas, em grande parte dos casos, criam-se problemas de difícil solução, com possibilidades de conflitos de jurisdição entre as autoridades alfandegárias e as controladoras das rendas internas.

3. Tendo em vista que o dispositivo citado da Lei n.º 2.653, de 1955, se refere a mercadorias já introduzidas no país, portanto, já fora da ação das autoridades alfandegárias, nada mais acertado do que confiar o andamento e o julgamento dos processos instaurados ao regime das infrações da Lei do Imposto de Consumo.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Vierra de Mello.*

**N.º 28**

Acrescente-se, onde couber:

Art. ... Ficam suprimidas as penalidades que figuram na parte final de cada capítulo das Normas Gerais ou ainda nas Observações e Alíneas da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949, aplicando-se, em substituição, o regime de multas estabelecido nos parágrafos seguintes:

§ 1.º A falta de pagamento do tributo e as infrações que esta lei equipara à falta de pagamento do imposto, sujeitarão o infrator a multa prevista no art. 188, incisos 1, 2 e 3, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 200.

§ 2.º As infrações aos dispositivos desta lei e respectivo Regulamento, quando não sujeitas à multa proporcional ao valor do imposto ou do produto, serão punidas com multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 15.000,00, aplicadas em graus mínimo, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, e graduadas de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, obedecida a discriminação da seguinte tabela:

Firmas com Capital Registrado	Grau	Grau	Grau
	Mínimo	Médio	Máximo
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Até Cr\$ 100.000,00	500,00	1.500,00	2.500,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00	1.000,00	2.500,00	4.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00	2.000,00	4.500,00	7.000,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00 até Cr\$ 50.000.000,00	3.000,00	6.500,00	10.000,00
De mais de Cr\$ 50.000.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00

§ 3.º Aqueles que simularem, violarem ou falsificarem documentos ou escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do imposto, bem como os que embarcaram ou impedirem a ação fiscal, falsificarem estampilhas, utilizarem estampilhas já servidas ou ilegalmente havidas, incorrerão nas multas de grau máximo, multiplicadas por 10 (dez).

**Justificativa**

Atualmente, as penalidades constantes da Lei do Imposto de Consumo são tão pequenas que não chegam, em geral, a produzir efeito intimidante contra o infrator.

Basta dizer que as mais graves infrações — como a falsificação de livros ou documentos fiscais ou o embarco violento à ação fiscal, são punidas com a multa de Cr\$ 5.000,00.

Por outro lado, a mesma penalidade que poderia ser suficientemente forte para um pequeno contribuinte, não teria significação para um grande contribuinte.

Além disso, com a medida proposta, as infrações seriam consideradas não só sob o seu aspecto objetivo, mas ainda sob o seu aspecto subjetivo, o que, ao mesmo tempo, dá ao sistema um sentido de justiça fiscal de há muito reclamado em nossa legislação tributária e gradua a pena segundo a maior ou menor intensidade que poderia ter a fraude, se praticada por um pequeno ou por um grande contribuinte.

Sala das Sessões, 29-10-56. — *Vierra de Mello.*

**N.º 29**

Acrescente-se, na Alteração 2.ª artigo 1.º do Projeto substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças, a seguinte Nota:

"Os veículos importados por empresas montadoras ou fabricantes, desmontados, para serem montados — com dedução, em peso, de mais de cinquenta por cento, para serem completados com partes ou peças de fabricação nacional, gozarão de redu-



pelhos e outros bens de produção e instrumentos de trabalho. Os do presente inciso constituem, ao contrário, bens de consumo final, em grande parte de origem estrangeira e, como tal, já tributados, atualmente, na base de 9,6%. Por essa razão e em se tratando de bens de consumo de média e longa duração, não adquiridos todos os dias, não seria justo que pagassem taxa idêntica aos demais produtos da mesma Alínea.

S. das Sessões, 29-10-56. — Vieira de Melo.

N.º 33

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Nenhum produto de procedência estrangeira, mesmo isento ou não tributado na Lei do Imposto de Consumo, poderá ser vendido, transitado no país, ser exposto à venda ou conservado em depósito, sem que esteja acompanhado de certificado de desembaraço legal da mercadoria.

§ 1.º Para aquele que importar ou adquirir, diretamente, o produto, a nota de importação substitui o certificado aqui previsto.

§ 2.º As repartições arrecadoras do Ministério da Fazenda terão um talonário especial, de onde serão extraídos os certificados de desembaraço legal da mercadoria de procedência estrangeira.

§ 3.º Para obtenção do certificado, que deverá acompanhar a mercadoria, levará o importador à repartição onde ocorrer o despacho de importação ou à repartição arrecadora do seu domicílio, a Nota Fiscal que emitiu e a 4.ª via de nota de importação. A repartição, então, anotará nessa 4.ª via, o número e a data da Nota Fiscal, fornecendo, ato contínuo sem outras formalidades, o certificado de desembaraço legal da mercadoria, do qual constará o número e a data da Nota Fiscal respectiva.

§ 4.º O comerciante grossista revendedor de mercadoria de procedência estrangeira, para obtenção do certificado, procederá como o importador, levando, porém, à repartição, ao invés da 4.ª via da nota de importação o certificado que lhe foi remetido pelo fornecedor da mercadoria. A repartição, por sua vez, agirá como no caso do parágrafo anterior.

§ 5.º Para as vendas, no varejo, de mercadorias de procedência estrangeira, tributadas ou não na Lei do Imposto de Consumo, serão adotadas séries especiais de Notas Fiscais, de modo que a cada venda corresponda uma Nota Fiscal, sendo proibido englobar, numa única Nota Fiscal, as vendas totais do dia.

Art. Dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, todos aqueles que mantiverem em depósito mercadorias de procedência estrangeira, farão um levantamento minucioso e discriminativo de tais mercadorias, pelas quantidades, marcas e outros elementos essenciais, por meio de relação em duas vias, entregando-as à repartição arrecadora local. A repartição arquivará uma e entregará a outra, depois de visada, ao interessado, que a conservará em seu poder, para efeito de fiscalização e emissão do certificado prevista no artigo anterior.

Art. A ausência da Nota Fiscal prevista no art. 107, devidamente autenticada, do certificado previsto no artigo ..., ou da declaração de estoque a que se refere este artigo, sujeitará o proprietário à perda da mercadoria, após o julgamento do competente processo.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o possuidor de mercadorias estrangeiras acompanhadas de Nota Fiscal emitida em nome de firma inexistente, ou que não tenha efetivamente importado ou adquirido a mesma mercadoria, sem prejuízo da ação criminal pelo crime de falsidade.

Art. A mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestinamente no país e encontrada fora da zona fiscal aduaneira, em depósito

à venda ou em trânsito no Território Nacional, será apreendida, ficando o seu proprietário ou possuidor sujeito à perda da mesma, na forma prevista neste capítulo.

Art. Também serão apreendidos os produtos de procedência estrangeira, ainda mesmo os isentos ou não tributados nesta lei, encontrados fora da zona fiscal aduaneira desacompanhados de nota de importação ou do certificado de desembaraço legal da mercadoria e da respectiva nota fiscal que com eles se identifiquem, intimando-se imediatamente o proprietário ou possuidor das mercadorias para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas apresente aqueles documentos e lavrando-se de tudo os necessários termos.

§ 1.º Se decorrido aquele prazo não forem apresentados os documentos exigidos, será instaurado processo na forma do capítulo XIII das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, incorrendo o proprietário ou possuidor da mercadoria na pena de perda da mesma, caso seja julgado procedente a ação fiscal.

§ 2.º Transitada em julgado a decisão, serão as mercadorias vendidas em leilão, competindo ao arrematante pagar os impostos devidos.

§ 3.º Se não ficar determinado quem é o proprietário das mercadorias proceder-se-á na forma prevista no artigo 133 § 2.º das Normas Gerais.

Art. Incorrem na pena de perda das mercadorias de procedência estrangeira, aqueles que as possuem em depósito, em trânsito ou expostos à venda, no território nacional, nos seguintes casos:

a) quando desacompanhadas dos respectivos documentos de importação ou das Notas Fiscais devidamente autenticadas e dos correspondentes certificados de importação;

b) quando acompanhadas de Notas Fiscais não autenticadas ou emitidas em nome de pessoas, firmas ou sociedades inexistentes ou ainda que não correspondam à mercadoria realmente importada ou adquirida pela vendedora.

Art. Os proprietários das mercadorias apreendidas por força deste Capítulo, poderão obter a sua restituição, legalizando-as, antes do julgamento do processo, na forma do preceituado no § 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e mediante requerimento à repartição julgadora, que decidirá, após audiência da Carreira de Comércio Exterior (CACEX), não se aplicando aos mesmos o disposto no art. 200, destas Normas.

§ 1.º Nos casos deste artigo, além da indenização dos tributos devidos, que serão calculados, quando "ad-valorem", sobre a soma dos valores encontrados, inclusive os ágio e sobretaxas e o pagamento adicional previsto na mencionada Lei, ficarão os responsáveis sujeitos à multa estabelecida no art. 188 n.º 3.

§ 2.º Provada a venda de mercadorias de procedência estrangeira, sem satisfazer as exigências mencionadas neste capítulo, o vendedor incorrerá na multa de 100% do valor das mercadorias, não inferior a Cr\$ 5.000,00, sem prejuízo das penalidades em que incorrer o comprador das mesmas.

§ 3.º Em nenhuma hipótese, será admitida a alegação de boa fé do proprietário das mercadorias.

Art. A fiscalização das mercadorias de procedência estrangeira, em circulação no território nacional, compete aos agentes fiscais do imposto de consumo, ressalvados os casos previstos na Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

§ 1.º Os produtos estrangeiros remetidos por Collis-Posteaux, ainda mesmo sob indicação de amostra sem valor, não serão entregues, sendo de-  
pois de examinados por agentes fis-

cais do imposto de consumo designados para esse fim, ou pelo funcionário aduaneiro, quando for o caso.

Art. Aquêle que, para promover a entrada de mercadorias estrangeiras no país, fugir ao pagamento do imposto de consumo ou praticar fraude cambial, utilizar-se de outra firma, pessoa, ou sociedade, que apenas preste seu nome, firma ou denominação, para realizá-lo (testa de ferro), arcará com todos os onus fiscais decorrentes de tais atos ou operações, inclusive penalidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao intermediário, quando cabíveis.

Art. Os produtos importados pagarão o imposto, inicialmente, com base no preço de importação, acrescido das despesas de frete, seguro e mais direitos aduaneiros, taxas e adicionais necessários à entrada do produto no país, procedendo-se a conversão em cruzeiros dos valores em moeda estrangeira, da seguinte forma:

a) para as importações dependentes de cobertura cambial, com base na taxa efetiva de câmbio, incluídos quaisquer ágio e sobre-taxas correspondentes à operação realizada pelo importador;

b) para as importações independentes de cobertura cambial ou desacompanhadas de documentação, com base na taxa média de câmbio do mês anterior, na categoria e moeda respectivas, incluídos quaisquer ágio e sobretaxas apurados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1.º Posteriormente, os importadores pagarão o imposto com base nas vendas de produtos tributados, realizadas em cada quinzena, deduzido o imposto pago na forma deste artigo relativamente ao mesmo período.

§ 2.º Quando o preço de importação for inferior de mais de 15% ao valor externo da mercadoria, poderá aquêle ser impugnado, para efeito de cobrança do imposto de consumo. Considera-se valor externo de uma mercadoria importada o preço, ao tempo da exportação-para o Brasil, pelo qual esta ou mercadorias similares são livremente oferecidas à venda para o consumo interno a todos os compradores, nos principais mercados do país exportador, nas quantidades usuais do comércio atacadista e pelos métodos ordinários do comércio. Incluindo o custo de todos os continentes e embalagens de qualquer natureza, bem como os relativos a outras despesas necessárias para colocarem as mercadorias em condições de serem transportadas para o Brasil. Quando, nas guias de recolhimento do imposto, a mercadoria não estiver perfeitamente identificada, será considerada como da marca ou tipo ou qualidade de preço mais elevado no mercado exportador.

Art. Os fabricantes e importadores de produtos sujeitos ao imposto por meio de guia com exceção dos da alínea X, que mantiverem vendas por intermédio de ambulantes, entregarão a mercadoria a estes, sempre acompanhadas de manifesto modelo 13, devidamente autenticados com o selo de autenticação previsto para as Notas Fiscais, obedecendo às seguintes regras:

a) registrarão os manifestos em livro especial, cujo modelo será estabelecido em regulamento, obedecendo às instruções nele contidas;

b) entregarão também ao ambulante uma série especial de Notas Fiscais, a fim de que o mesmo emita Nota Fiscal relativa a cada entrega ou venda feita, na qual será calculado o imposto devido;

c) as devoluções de produtos feitos pelos ambulantes serão anotadas nos manifestos correspondentes e lançadas na coluna própria do livro a que se refere a letra a;

d) as vendas constantes das Notas Fiscais emitidas, serão registradas na coluna própria do livro modelo 15, onde será deduzido o imposto respectivo.

Art. Fica acrescentado ao final do art. 77 o seguinte:

"Quando as mercadorias estiverem acompanhadas de estampilhas que não se achem devidamente assinaladas ou marcadas nos termos dos artigos 76 e 77, serão consideradas como não tendo satisfeito o imposto devido. As estampilhas serão, então, apreendidas e inutilizadas independentemente da multa em que incorrerão o fabricante e o adquirente pela falta do pagamento do imposto.

Art. O § 2.º do art. 106 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º Quando a falta for verificada por agentes do Fisco, após oito dias do recolhimento da mercadoria, ou depois de iniciada a venda ou consumo aquêles que descumprirem o disposto neste artigo incidirão nas mesmas penas cominadas ao fabricante ou remetentes pela falta apurada nos produtos ou Notas Fiscais apreendidas".

Art. O § 3.º do art. 107 passa a ter a seguinte redação, criando-se o § 4.º que lhe segue:

§ 3.º Na Nota Fiscal, as mercadorias serão obrigatoriamente discriminadas pela quantidade, espécie e qualidade, bem como pelos demais elementos que permitam a perfeita identificação do produto a que se referir, tais como marca, tipo, modelo e número, se houver, mencionando o preço unitário e o total por que foram vendidas, assim como o preço de venda no varejo, quando o cálculo do imposto depender desta circunstância, considerando-se sem efeito legal a Nota Fiscal que não satisfizer os requisitos exigidos da identificação das mercadorias e como não pago o imposto".

§ 4.º Numa mesma Nota Fiscal poderão constar produtos de mais de uma alínea ou sujeitos a etiquetas distintas bem como produtos isentos ou não tributados desde que haja separação perfeita em colunas ou por especificação distinta de modo a estabelecer, com facilidade o imposto devido".

Art. Todas as Notas Fiscais serão obrigatoriamente autenticadas por meio de aposição de um selo especial, que será fornecido gratuitamente, mediante requisição do interessado, pela repartição arrecadora local, sob pena de multa de importância igual ao valor do imposto correspondente às mercadorias constantes da Nota Fiscal, não inferior a Cr\$ ..... 500,00, considerando-se o fato como artifício doloso se utilizado para fugir ao pagamento do imposto.

§ 1.º Os fabricantes e comerciantes inutilizarão o selo de que trata este artigo a tinta ou carimbo, com a data da saída do produto da fábrica ou do estabelecimento.

§ 2.º Nenhum comerciante ou fabricante poderá ter em estoque selos de autenticação em quantidade superior às suas necessidades previstas para sessenta dias, feito o cálculo na base da emissão de Notas Fiscais do mês anterior. Se, em virtude da diminuição de negócios, o estoque desses selos ultrapassar os limites estabelecidos neste parágrafo, não poderá o fabricante ou comerciante fazer novas requisições, enquanto o estoque não baixar aos limites aqui previstos.

§ 3.º No caso de encerramento definitivo das atividades fabris ou comerciais, devolverá o comerciante ou fabricante os selos em seu poder à repartição arrecadora local, mediante guia.

§ 4.º Quando à repartição, por qualquer motivo, não for possível atender à requisição de selos de autenticação feita pelo contribuinte, este poderá



expedir as Notas Fiscais sem os mesmos, declarando, em cada efeito, aquela circunstância, desde que comunique, imediatamente, por telegrama o fato à Diretoria das Rendas Internas.

§ 5.º Os que requisitarem selos de autenticação, lançarão, diariamente, em livro próprio, de acordo com o modelo que for estabelecido pela Diretoria das Rendas Internas, o movimento de entrada e saída dos referidos selos.

Art. Se, por motivo de força maior, não puder a mercadoria sair na data anotada no selo, o fabricante ou comerciante cancelará a Nota Fiscal emitida, arquivando todas as vias.

Parágrafo único — Aplica-se aos selos de autenticação o disposto no § 2.º do art. 66 constituindo ainda contravenção de natureza grave a respectiva cessão ou venda a outrem por qualquer forma ou o seu reaproveitamento.

Art. Constituem elementos subsidiários para a estimativa do valor da produção e controle do pagamento do imposto de consumo dos estabelecimentos fabris, o valor ou quantidade da matéria prima ou secundária adquirida e empregada na confecção dos produtos, o valor das despesas gerais efetivamente feitas, o valor da mão de obra empregada, e dos demais componentes do custo da produção e as variações dos estoques de matérias primas.

Artigo. O art. 139 fica assim redigido, mantidos os seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º e acrescentando o § 4.º:

“Art. 139. As guias para aquisição de estampilhas destinadas a produtos estrangeiros e as de recolhimento do imposto por meio de guia serão organizadas conforme as notas de despacho, consignando, além dos elementos necessários ao cálculo dos direitos de importação, como determina o artigo 476 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, a quantidade, espécie, qualidade, marca, numeração, se houver, série e tipo, valor e demais elementos necessários à perfeita identificação dos produtos, cálculo e cobrança do imposto de consumo.

§ 4.º As mercadorias que se não identificarem com as descritas nas guias de que trata este artigo são consideradas como não tendo pago o imposto devido”.

II — Fica acrescentado ao capitulo XI o seguinte artigo, modificando-se, conseqüentemente a numeração dos que lhe seguem:

“Art. 140. Os comerciantes, importadores, arrematantes ou adquirentes de produtos de procedência estrangeira são obrigados a escriturar, em livro especial, cujo modelo será expedido pela Diretoria das Rendas Internas, a entrada e saída dos referidos produtos em seus estabelecimentos, discriminando-os por quantidade, espécie, marca, qualidade e procedência e indicando o ano da nota de importação, assim com a repartição aduaneira por onde se verificou, ou ainda o número da nota fiscal e o nome do vencedor.

Justificativa

O atual sistema de controle, criado em 1945 — quando ainda não havia qualquer experiência acerca das novas modalidades de pagamento do imposto que então se instituíam — com o desenvolvimento das atividades industriais e comerciais do País se revelou inoperante.

2. Com o advento do regime cambial vigente — quando a grande indústria do contrabando organizado, as operações triangulares de importação e outras manobras cambiais, ligadas à importação de mercadorias, se apresentaram como um negócio dos mais rendosos e vultosos do mundo — tal regime se tornou não só inoperante como danoso.

3. Com efeito, não sendo obrigatório que as mercadorias, quer nacionais, quer estrangeiras, sejam descritas, não só nas cotas de importação, como nas guias de recolhimento do imposto, notas fiscais e demais documentos, de modo a identificá-las perfeitamente com os mesmos documentos, e não sendo autenticadas com eficiência as mesmas notas fiscais, os industriais da fraude dissem aproveitaram para criar a indústria das notas material ou ideologicamente falsas, e, por intermédio de firmas criadas especialmente para esse fim, para servirem de testas de ferro, estão praticando a mais vultosa fraude contra os interesses do País, do comércio honesto e da moralidade pública.

4. Por esse meio, os agentes do Fisco encontram sempre as mercadorias acompanhadas de uma nota fiscal que poderá servir para dezenas de mercadorias da mesma espécie, mas que a lei considera nãbil para provar a propriedade e procedência da mercadoria, tanto nacional como estrangeira, e não pode ser impugnada pelos mesmos funcionários a não ser que provem sua falsidade. Ora, a apuração dessa falsidade depende de diligências por vezes difíceis na firma que fornece a nota fiscal (firma que em geral é formada para funcionar por dois ou três meses, apenas) e que, por sua vez, apresenta outra nota, emitida por outra firma de outro Estado da Federação. Esta terceira firma repete o processo e ao fim é impossível determinar-se a origem da mercadoria, que, de qualquer modo, não se pode distinguir de outra legalmente importada ou vendida.

5. Diante disso, ante tais falhas e conseqüências do regime de controle vigente, o Fisco se acha impossibilitado a enfrentar legalmente o problema, a despeito dos esforços gigantescos desenvolvidos pelos seus servidores.

6. Foram as lacunas citadas, aproveitadas de mil modos diversos pelos fraudadores, que possibilitaram as mais vultosas fraudes cambiais e fiscais já verificadas neste País, algumas em exame por várias comissões de inquérito, não só administrativo, como parlamentares, fraudes que as mesmas falhas legais tornam irreparáveis, pela absoluta impossibilidade de provar que as mercadorias adquiridas de uma firma provieram desta ou daquela importação, de lhes determinar o valor ou as características, e mesmo de provar se se trata de mercadoria nacional ou estrangeira, em certos casos.

7. A experiência, o estudo e a observação dos fatos, que também se verificam com produtos nacionais, sugerem o conjunto das medidas propostas, que se impõem como necessidade imperiosa e inadiável não só de indispensável controle fiscal, como de moralidade pública, e que porão obstáculos seríssimos e intransponíveis àquelas fraudes.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Vieira de Mello.

N.º 33

Acrescente-se ao final do inciso 2, Alínea I, da Tabela A da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo: “e qualquer aparelho, instrumento ou máquina, de qualquer matéria, não especificado nem compreendido em outra parte”.

Justificativa

A emenda é interpretativa e tem, por finalidade, dirimir dúvidas surgidas entre o Fisco e o contribuinte.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Vieira de Mello.

N.º 37

A alteração principal do substitutivo ao Projeto n.º 1.349-56, adotado pela Comissão de Finanças fica assim redigido:

“As alíneas e incisos abaixo especificados passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

Table with 2 columns: Alínea/Inciso and Alíquota. Rows include Alínea I - inciso 1 (6%), Alínea I - inciso 2 (6%), Alínea II (15%), Alínea III - inciso 1 (6%), Alínea III - inciso 2 (15%), Alínea IV (6%), Alínea V (6%), Alínea VI (6%), Alínea VII - inciso 2 (4%), Alínea VII - inciso 3 (6%), Alínea IX (6%), Alínea X - inciso 1 (16%), Alínea X - inciso 2 (7%), Alínea XI (4%), Alínea XIV (8%), Alínea XV (6%).

Justificativa

A emenda apenas tem a finalidade de relacionar as taxas com os acordos internacionais mantidos pelo nosso País (GATT), os quais nos impedem mantenharmos discriminação de taxas de incidência mais elevadas para os produtos de procedência estrangeira, para os quais, em outra emenda, é previsto tratamento idêntico aos produtos de fabricação nacional.

2. Foram feitos pequenos reajustamentos em algumas alíquotas constantes do substitutivo da Comissão de Finanças, não apenas para maior equidade nos níveis de taxaço, como para compensar a redução de receita conseqüente à eliminação das alíquotas especiais para produtos estrangeiros.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Vieira de Mello.

N.º 38

A Alínea XIV da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Tintas, esmaltes, vernizes, massas, pastas, preparações e composições para conservação ou preparo de superfícies e pinturas em geral, para impressão, para curimbo, para escrever, para tingir, para desenho ou outro fim; extratos naturais de origem vegetal; ácidos tânicos; produtos tanantes artificiais ou sintéticos; sabões sem perfume, cujo envoltório de apresentação contenha sua destinação a lavagem de roupa, casa utensílios domésticos e outros fins (exclusive sabões e sabonetes perfumados); unedecóres, detergentes emulsificantes, amaciantes, anti-espumantes, igualadores e outros produtos tensoativos semelhantes; óleos de resina; resinatos; óleo de linhaça e outros óleos vegetais refinados, exclusive para alimentação, óleos cozidos, soprados, oxidados, hidrogerenados, sulfurados ou estanolizados; fluidos para freios hidráulicos; quaisquer preparações químicas não especificadas nem compreendidas em outra parte; depes, thinners, redutores, retardadores, removedores, solventes, dissolventes e diluentes de qualquer espécie;

Matérias corantes de origem animal ou vegetal; matérias corantes orgânicas ou sintéticas; corantes minerais (pigmentos inorgânicos ou metálicos), negro de fumo ou pó de sapato;

Ceras, ceras-vernizes, líquidos ou tintas, pomadas, emulsões, cremas, pós, pastas, tijolos, tablets, graxas e quaisquer outras preparações semelhantes servindo para limpar, polir, amaciar ou conservar metais móveis, soalhos, ladrilhos, mármore, correias, couros, calçados, utensílios de cozinha ou para quaisquer outros fins semelhantes; goma arábica, goma laca, goma sandaraca, colas preparadas; substâncias para tingir de uso doméstico, tais como “finto”, “guaraná”, “scurry” e semelhantes; quaisquer produtos químicos de produção industrial, não especificados.

Justificativa

A redação proposta visa apenas melhorar distribuição das mercadorias na

alínea, esclarecendo algumas dúvidas criadas pela redação atual e eliminando grave injustiça que é o favoritismo fiscal decorrente da atual redação, como seja a não tributação de produtos semelhantes ou afins a outros tributados.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Vieira de Mello.

N.º 39

Substitutivo

Inclua-se a seguinte alteração:

Guilhermino de Oliveira

Na Alínea XVII, substitua-se a frase “por unidade ou peça, ainda que se trate de guarnição, conjunto ou mobília, pelo preço de fábrica ou de importação”, pela seguinte: “Por unidade ou peça, ainda que se trate de guarnição, conjunto ou mobília, pelo preço de venda no varejo, marcado obrigatoriamente pelo fabricante ou importador”.

Justificativa

Visa a emenda a que se passe a cobrar o imposto de móveis com base no preço de venda, seja do fabricante, seja do importador. Em primeiro lugar, porque, a que pelo art. 3.º do projeto o produtor nacional é equiparado ao produtor estrangeiro, que seja o preço base para a cobrança do imposto o preço de venda. Em segundo lugar, que seja o preço de venda no varejo, como já acontece com os calçados.

Guilhermino de Oliveira

Vieira de Mello.

N.º 40

Substitutivo

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Acrescente-se à Nota 1.ª da Alínea XVII da Tabela B o seguinte:

“Quando se tratar de reforma ou transformação de objetos usados, o imposto será calculado sobre o preço da mão de obra e do material porventura empregado, se o móvel não se destinar a revenda. Neste último caso, deverá ser pago novo imposto integral”.

Justificativa

As duas hipóteses previstas na emenda devem estar reguladas na lei. E atualmente, não está.

Guilhermino de Oliveira

Vieira de Mello.

N.º 41

Substitutivo

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Na Nota 2.ª da Alínea XVII (móveis) onde se lê: “os fabricantes são obrigados a ...”, diga-se: “os fabricantes e os importadores são obrigados a ...”.

Justificativa

A emenda se justifica porque, em face do art. 3.º do projeto, os produtos nacionais não que ser tratados de mesma maneira. Então, as abrigações dos fabricantes devem ser equiparadas aos importadores, ou seja ficam equiparados, para os efeitos fiscais.

Guilhermino de Oliveira

Vieira de Mello.

N.º 42

Substitutivo

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Acrescente-se à Alínea XVII a seguinte Nota: “Incluem-se na tributação as armações, prateleiras, armários, bacias, instalações frigoríficas e semelhantes, confeccionadas no próprio local em que vão ser utilizadas. Se o serviço for efetuado por

peessoa ou pessoas assalariadas e que não sejam fabricantes de tais produtos, será responsável pelo pagamento do imposto o autor da encomenda".

Justificativa

A emenda visa a coibir a enorme evasão que se tem verificado, em virtude de ir entendendo o 2.º Conselho de Contribuintes que, quando o produto é fabricado no local onde vai ser empregado ou assentado, está isento do imposto. Frequentemente, — e isto já vem se tornando uma praxe, as fábricas, para se livrarem do imposto de consumo, confeccionam no local onde vão ser montados ou utilizados os produtos referidos na emenda. E, frequentemente, se trata de encomenda de elevado preço, de instalações até suntuosas.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 43

Substitutivo

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Fica suprimida a letra c das Isenções da Alínea XIV da Tabela A.

Justificativa

Não se justifica a isenção atual contida no texto seguinte: "os esmaltes vitrificáveis (fitas metálicas)".

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello

N.º 44

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Fica suprimida no inciso 2 da Alínea XII a expressão — "de origem estrangeira".

Justificativa

Em virtude do critério a ser instituído pelo art. 3.º deste Projeto, de tratamento igual a produtos estrangeiros e nacionais, não se justifica a existência no texto daquelas expressões.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 45

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

A letra i das Isenções da Alínea XII passa a vigorar com a seguinte redação:

"banha de porco não enlatada, a manteiga não enlatada, o requeijão e o queijo tipo "Minas", o leite ao natural e a coalhada".

Justificativa

O texto da atual letra i, que se pretende alterar tem a seguinte redação: "a banha de porco, o leite condensado ou concentrado, em emulsão, em pó ou em qualquer outro estado, a manteiga animal, o requeijão e o queijo de produção nacional".

A emenda pretende:

a) eliminar a distinção entre produtos nacionais e estrangeiros, em virtude do critério de igualdade estabelecido pelo art. 3.º do projeto;

b) manter apenas a isenção para a banha e a manteiga não enlatadas, eis que esses produtos enlatados estão em igualdade de condições com outros produtos tributados;

d) manter quanto aos queijos, a isenção apenas para o queijo de fazenda, tipo "Minas", eis que os demais constituem hoje em dia verdadeiros artigos de luxo, dando seu elevado preço, acrescentando notar que não tem sido o imposto de consumo, ge-

ralmente insignificante, o causador da elevação do preço das mercadorias;

d) eliminar a isenção, consequentemente, que no momento beneficia o leite concentrado e em pó, objeto de indústrias prósperas.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 46

Restabeleça-se o art. 3.º do projeto:

Justificativa

O artigo 3.º cujo restabelecimento se pretende é a consequência inevitável dos acordos internacionais firmados pelo Brasil. Por esses acordos, nosso País se comprometeu a dar tratamento igual dentro de nossas fronteiras, a produtos nacionais e estrangeiros. Assim, ficarão os produtos importados livres dos adicionais hoje em vigor na Lei do Imposto de Consumo, e, em consequência, ficam os importadores equiparados aos fabricantes nacionais. Essa equiparação deu em resultado outras emendas de nossa autoria, estabelecendo para os importadores os mesmos direitos e as mesmas obrigações a que se subordinam de vantagem para os produtores nacionais.

Nem se diga que o restabelecimento do art. 3.º referido trará situação de vantagem para os produtos nacionais, de vez que os importadores passarão a pagar seu tributo, não mais, como até agora, sobre os irrisórios preços de importação, mas, sim, sobre os preços de venda dos importadores.

Essa equiparação, feita nos termos do conjunto de emenda que apresentamos, trás mais a vantagem de impedir que as nossas divisas sejam consumidas sem que os produtos importados contribuam com o imposto de consumo devido, na mesma base em que contribuem os produtos nacionais.

Essa equiparação exige, em consequência, que esta Câmara aprove o sistema de controle das vendas dos produtos importados, o qual é objeto de outras emendas de nossa autoria.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 47

Suprima-se o art. 3.º do substitutivo:

Justificativa

O controle do pagamento do imposto pela emissão da Nota Fiscal é vital para o bom funcionamento do sistema vigente. Por conseguinte, essa omissão não pode ser facilitada como quer o artigo do substitutivo, sob pena de fugir à Fazenda Nacional um dos seus meios mais importantes de controlar a exatidão do pagamento do imposto.

Atualmente, já é permitido o uso de Notas Fiscais mecanizadas, caminhando a Administração para permitir todo sistema que não comprometa a segurança e a legitimidade da Nota Fiscal. Ainda assim, é imensa e dura a luta que o Fisco vem travando para conter a emissão de Notas Fiscais falsas de contribuintes não existentes ou de contribuintes que usam talões não autenticados ou duplicidade de talões, um para efeitos cênicos, que esta Câmara aprove o câo.

Assim, facilitar ainda mais a proliferação da fraude, não será de boa política fiscal.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 48

Suprima-se o art. 5.º do substitutivo:

Justificativa

O recolhimento a posteriori pretendido pelo artigo não se ajusta ao sistema da lei vigente. Se introduzido esse critério, que é básico, haverá o desmantelamento completo do sistema, ficando totalmente comprometida a arrecadação. Pode-se mesmo afirmar que, serão tão terríveis as consequências, que ficará o Governo sem meios de arrecadar o imposto de consumo por meio de guia. Veja-se, por exemplo, que ficará destruída a regra básica do recolhimento prévio instituído pelo art. 98 das Normas Gerais e pelas Observações 1.ª e 2.ª da Tabela A, que são fundamentais na sistemática atual. Igualmente, ficará destruída a norma da Observação 4.ª da Tabela A, como destruído ficará todo o atual sistema de controle do recolhimento por guia. Enfim, será um verdadeiro desastre.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 49

Substitua-se pelo seguinte o artigo 6.º do substitutivo:

"Gozarão de redução de 50% (cinquenta por cento) na multa todos aqueles que respondendo a processos fiscais já instaurados, pendentes de solução ou já julgados nas esferas administrativa ou judiciária, requerem à autoridade a que estiver afeito o processo, dentro de 30 dias a partir da vigência desta lei, o recolhimento das importâncias reclamadas, inclusive a multa reduzida, devendo este ser feito dentro em 15 dias da ciência do pedido."

Justificativa

A redução deve ser de apenas 50%. E o prazo de 90 dias é excessivo, pois, como é sabido, entre o pedido do interessado e a ciência do seu deferimento medearão, normalmente, de 30 a 60 dias, consideradas as distâncias, o volume dos serviços das repartições e os termos normais do processo.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 50

Suprima-se o art. 7.º do substitutivo:

Justificativa

A supressão do adicional de 10%, que tem destinação especial, vai comprometer até o funcionamento de obras assistenciais, como o Hospital dos Servidores Civis (Ipase). Ora,

Preço unitário

Table with 2 columns: Price range and percentage. Rows include: Até Cr\$ 50,00 (4%), De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 1.000,00 (6%), De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 250,00 (8%), De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 500,00 (10%), De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 (12%), De mais de Cr\$ 1.000,00 (15%).

Notas

1.ª

Os produtos desta alínea estão sujeitos a selagem direta.

2.ª

O estampilhamento será feito imediatamente depois de fabricado o produto, considerando-se ultimado o guarda-chuva ou guarda-sol já coberto e ao qual não tenha sido adaptado o cabo, ponteira ou biqueira, incidindo, outrossim, o imposto sobre a cobertura nova aplicada ao guarda-chuva ou guarda-sol.

3.ª

Aos fabricantes e importadores de produtos desta Alínea, aplica-se o disposto nas Observações 2.ª e 4.ª da Tabela B, bem como as multas respectivas. Os fabricantes ficam obrigados a ter o livro modelo 23 e o talão Nota Fiscal modelo 11 e a escriturar-los de acordo com as instruções nele contidas.

no momento em que o Governo precisa cobrir o deficit orçamentário, não é aconselhável que se lhe retire um dos meios com que, há mais de 10 anos, vem ocorrendo às despesas com diversos Hospitais.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 51

Substituam-se, em todos os incisos da alteração 12.ª do substitutivo, e, pois, do projeto, as expressões: "... ou de importação" pelas seguintes: "... preço de venda do importador".

Justificativa

A emenda visa a submeter os produtos da Alínea XXIX ao regime instituído pelo art. 3.º do projeto. Deixando como está ficarão os produtores nacionais em sérias dificuldades, visto como não poderiam concorrer com os importadores, que deixarão de pagar o imposto na base do seu preço de venda, para o satisfazerem na base do seu preço de importação, e, pois, com exclusão das despesas do seu negócio.

Sala das sessões, 29-10-56.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 52

Substitua-se pela seguinte a Nota 1.ª da Alteração 12.ª do projeto, (11.ª do substitutivo).

Nota 1.ª

Os tecidos, filés e feltros, quando de seda natural ou artificial (fios químicos), assim como as malharias de qualquer espécie (jerseys ou qualquer outro ponto de meia ou de malha e semelhantes) e seus artefatos ficam sujeitos ao imposto por meio de selagem direta, de acordo com a tabela constante do inciso 1.

Justificativa

Há que se estender a norma às malharias, a fim de melhor se resguardar a arrecadação.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

N.º 53

Substitua-se pela seguinte a Alteração 10.ª do projeto 9.ª do substitutivo:

Alteração 10.ª

O imposto incide sobre guarda-chuva ou guarda-sol de qualquer espécie, por unidade, com base no preço de venda do fabricante ou de venda do importador:

Para efeito de selagem direta

Table with 2 columns: Price range and percentage. Rows include: Até Cr\$ 2,00 (4%), De mais de Cr\$ 2,00 até Cr\$ 5,00 (6%), De mais de Cr\$ 5,00 até Cr\$ 10,00 (8%), De mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00 (10%), De mais de Cr\$ 25,00 até Cr\$ 50,00 (12%), De mais de Cr\$ 50,00 (15%).

4.ª

O fabricante que receber guarda-chuva ou guarda-sol para reforma, terá autenticado pela repartição competente um talão especial de onde extrairá nota com cópia a carbono, para ser entregue ao proprietário, indicando nome e residência deste.

Justificativa

A emenda se justifica pela necessidade de se ajustar o importador ao regime atual instituído pelo projeto em seu art. 2.º.

Sala das sessões, 29-10-56.

Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.

SUBSTITUTIVO

Substitua-se pela seguinte a Alteração 9.ª do projeto (8.ª do substitutivo):

**Alteração 9.ª**

A Alínea XXI da Tabela C passará a vigorar com a seguinte redação:

**Lâmpadas Elétricas**

Lâmpadas de qualquer qualidade para iluminação, sobre o preço de venda do fabricante ou de venda do importador — 5%.

**Nota**

Os produtos a que se refere esta Alínea ficam sujeitos, no que for aplicável, ao regime de cálculo, pagamento, fiscalização e penalidade estabelecidos nas Observações da Tabela A.

**Justificativa**

Emenda se justifica, em virtude do critério instituído pelo art. 3.º do projeto, que equipara os produtos nacionais aos estrangeiros, sendo, pois, de necessidade que se faça referência também ao preço de venda do importador, e não ao preço de importação. De outra maneira, ficaria o produtor nacional em situação desvantajosa, pois, pagaria o imposto sobre o preço de fábrica, incluídas, portanto, as despesas de custo totais, e o importador, ao contrário, ficaria pagando o imposto com base apenas no preço de importação, excluídas, por conseguinte, as despesas que tivesse com a manutenção do seu negócio.

Suprima-se a Nota 3.ª da Alteração 7.ª do Projeto 6.º ao Substitutivo e acrescentem-se as seguintes expressões à sua Nota 2.ª:

"...devidamente selados"

**Justificativa**

A selagem dos baralhos deve ser imediata ao empacotamento ou embalagem. Assim, o acréscimo sugerido é indispensável, bem como indispensável a supressão da Nota 4.ª da Alteração 4.ª do projeto.

**N.º 56**

Substitua-se pela seguinte a Alteração 6.ª do projeto (5.ª do Substitutivo):

**Alteração 6.ª**

A Alínea XIX da Tabela C terá seu regime de taxação alterado da seguinte forma:

1 — Toda e qualquer bebida alcoólica, industrializada, sobre o preço de venda da fábrica ou preço de venda do importador:

Preço unitário (por litro ou fração) — Ad. val. — Para efeito de selagem direta

Até Cr\$ 20,00 — 20% ou 0,20 por 1,00 ou fração;

De mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 50,00 — 25% ou 0,50 por 1,00 ou fração;

De mais de Cr\$ 50,00 até Cr\$ 100,00 — 30% ou 1,50 por 5,00 ou fração;

De mais de Cr\$ 100,00 até Cr\$ 250,00 — 35% ou 3,50 ou 10,00 ou fração;

De mais de Cr\$ 250,00 até Cr\$ 500,00 — 40% ou 10,00 por 25,00 ou fração;

De mais de Cr\$ 500,00 — 50% ou 25,00 por 50,00 ou fração.

2 — Refrigerantes e bebidas não alcoólicas, industrializadas:

Preço unitário (por litro ou fração) — Ad. val. — Para efeito de selagem direta

Até Cr\$ 20,00 — 10%;  
De mais de Cr\$ 20,00 — 15%.

3 — Produtos sólidos para o preparo de águas de mesa (hidrolitol e semelhantes) e outros destinados ao fabrico de refrigerantes ou refrescos de qualquer qualidade, e de qualquer modo acondicionados:

Por 6 gr ou fração — Cr\$ 0,10.

**Justificativa:**

A separação dos refrigerantes, que o projeto englobava com as bebidas alcoólicas, é uma necessidade, visto como a sua tributação há que ser mais branda.

Por outro lado, as Notas mencionadas no projeto já são objeto de

Notas exigentes, vigorantes, com exceção da que se refere aos medidores automáticos, que será objeto de emenda que propomos à parte.

Acresce ainda notar que o projeto, mencionando apenas uma emenda normativa (a 1.ª), exclui as 32 vigentes, que são totalmente indispensáveis à regulamentação da matéria.

S. S., 29 de outubro de 1956. —

*Guilhermino de Oliveira  
Viçosa de Melo*

**N.º 57**

**Substitutivo**

Inclua-se a seguinte modificação à Alteração 1.ª do projeto e do Substitutivo:

O imposto do inciso II da alínea III fica elevado para 15%.

**Justificativa**

Os produtos do inciso II da alínea III são artigos de luxo, que, atualmente, estão sujeitos a 6%, quando o produto é nacional, e 10%, quando o produto é de procedência estrangeira. Ora, não é justo que semelhantes artigos — boás, peles, peles e agasalhos, inclusive manteaux, paguem imposto na mesma base de móveis ou calçados. E, por conseguinte, necessário, tributá-los mais fortemente, não sendo exagerada a alíquota proposta pela emenda.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Guilhermino de Oliveira, Viçosa de Melo.*

**N.º 58**

**Substitutivo**

Inclua-se a seguinte alteração:

**Alteração**

Inclua-se na Alínea X a seguinte Nota:

**Nota**

"A venda ambulante dos produtos desta Alínea fica subordinada ao pagamento anual de uma taxa fixa de Cr\$ 20.000,00 paga ao ser requerida a patente de registro".

**Penalidade** — Os que infringirem a Nota n.º.... perderão em favor da Fazenda Nacional a mercadoria que transportarem e sofrerão pena de cadeia de um a três meses.

**Justificativa**

Uma das maiores causas da sonegação do imposto de consumo sobre jóias é o comércio ambulante desse artigo. Os comerciantes estabelecidos, com todos os onus decorrentes de suas atividades, ficam situados em posição quase insustentável com a concorrência dos ambulantes, que, via-de-regra, não pagam qualquer imposto, principalmente porque geralmente ou quase sempre vendem mercadorias havidas de contrabando. Na impossibilidade de se proibir esse comércio ambulante, — o que seria ideal, devem-se estabelecer condições que dificultem a existência. Atualmente, as penas vigentes constituem medida inadequada e insuficiente para coibir seus abusos, pois se limitam a uma multa pecuniária insignificante sobre o valor do imposto sonegado.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Guilhermino de Oliveira, Viçosa de Melo.*

**N.º 59**

**Substitutivo**

Inclua-se a seguinte alteração:

**Alteração**

Inclua-se a seguinte Nota na Alínea XXVII:

**Nota**

"A venda ambulante de perfumes fica subordinada ao pagamento anual de uma taxa fixa de Cr\$ 20.000,00 paga ao ser requerida a patente de registro".

**Penalidade** — Os que infringirem a Nota .... perderão em favor da Fa-

zenda Nacional a mercadoria que transportarem e sofrerão pena de cadeia de um a três meses.

**Justificativa**

Uma das maiores causas da sonegação do imposto de consumo sobre perfumes é o comércio ambulante desse produto. Os comerciantes estabelecidos sofrem com ele uma concorrência desleal, acontecendo que, via-de-regra, os perfumes vendidos por ambulantes são fruto de contrabando ou de fabricação clandestina. Na impossibilidade de se proibir tal comércio, deve-se submetê-lo a condições que dificultem sua existência, para bem de todos, inclusive dos próprios consumidores, freqüentemente enganados pelos espertalhões que se dedicam a tal comércio.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — *Guilhermino de Oliveira, Viçosa de Melo.*

**N.º 60**

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º**

Substitua-se pelo seguinte o inciso 4.º do art. 8.º das Normas Gerais:

"Os artigos que a fábrica produzir e aplicar em acréscimo a suas instalações fabric existentes, para composição e manufatura de seus produtos".

**Justificativa**

O texto atual é o seguinte: "Além das isenções especiais consignadas nas alíneas das Tabelas anexas, são ainda isentos de imposto: 4.º — os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, para composição ou manufatura de seus produtos".

**N.º 62**

**SUBSTITUTIVO**

Inclua-se a seguinte alteração:

**Alteração n.º**

Substitua-se pelo seguinte o art. 44 das Normas Gerais:

Art. 44. Os emolumentos de registro obedecem à seguinte tabela:

a) **Fábricas** — de acordo com o número de operários, aparelhos ou força motora equivalente, calculando-se cada cavalo (H.P.) como equivalente a três operários:

— I —	
Até 3 operários,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	100,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	10,00
— II —	
De mais de 3 operários até 6,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	20,00
— III —	
De mais de 6 operários até 12,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	300,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	30,00
— IV —	
De mais de 12 operários até 25,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	50,00
— V —	
De mais de 25 operários até 50,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	1.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	100,00
— VI —	
De mais de 50 operários até 100,	Cr\$
Em uma só espécie tributada .....	2.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	200,00

A redação desse texto tem dado margem a vultosa sonegação, pois o 2.º Conselho de Contribuintes tem entendido que, se determinada fábrica instala outra fábrica com produtos de sua própria fabricação, esses produtos estão isentos de imposto. Tem entendido também que qualquer montagem de loja comercial que seja feita com produtos confeccionados no local da montagem está inteiramente livre do imposto de consumo. Ora, o espírito da lei não é este. O que o legislador quis foi dar isenção para aqueles artigos produzidos pela própria fábrica para serem aplicados em suas próprias instalações fabris.

S. S., 29 de outubro de 1956. — *Viçosa de Melo.*

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º 61**

Suprimam-se do art. 28 as expressões — "capital registrado ou"

**Justificativa**

O capital registrado tem constituído expediente usado por muitas firmas individuais poderosas para se eximir de pagar um emolumento de registro correspondente ao seu verdadeiro capital. Em consequência, essas firmas passam a receber uma carga tributária muito menor que outras, sendo frequente encontrar-se firma comercial de movimento anual de alguns milhões de cruzeiros pagando a mesma patente que um botecoim. A emenda visa justamente a eliminar essa desigualdade, impondo para todos o mesmo critério tributário.

S. S., 29 de outubro de 1956. — *Viçosa de Melo.*

-- VII --	
De mais de 100 operários até 150, Em uma só espécie tributada .....	2.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	250,00
-- VIII --	
De mais de 150 operários até 200, Em uma só espécie tributada .....	3.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	300,00
-- IX --	
De mais de 200 operários até 300, Em uma só espécie tributada .....	3.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	350,00
-- X --	
De mais de 300 operários até 500, Em uma só espécie tributada .....	4.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	400,00
-- XI --	
De mais de 500 operários até 750, Em uma só espécie tributada .....	4.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	450,00
-- XII --	
De mais de 750 operários até 1.000, Em uma só espécie tributada .....	5.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	500,00
-- XIII --	
De mais de 1.000 operários até 1.500, Em uma só espécie tributada .....	5.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	550,00
-- XIV --	
De mais de 1.500 operários até 2.000, Em uma só espécie tributada .....	6.500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	650,00
-- XV --	
De mais de 2.000 operários até 3.000, Em uma só espécie tributada .....	7.500,00
-- XVI --	
De mais de 3.000 operários, Em uma só espécie tributada .....	8.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	900,00
b) Comércio por grosso	
-- I --	
Com capital até Cr\$ 10.000,00, Em uma só espécie tributada .....	400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	40,00
-- II --	
Com capital superior a Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00, Em uma só espécie tributada .....	600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	60,00
-- III --	
Com capital superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 200.000,00, Em uma só espécie tributada .....	800,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	80,00
-- IV --	
Com capital superior a Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	100,00
-- V --	
Com capital superior a Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 750.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	120,00
-- VI --	
Com capital superior a Cr\$ 750.000,00 até Cr\$ ..... 1.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	140,00

-- VII --	
Com capital superior a Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ ..... 1.500.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	160,00
-- VIII --	
Com capital superior a Cr\$ 1.500.000,00 até Cr\$ ..... 2.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.800,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	180,00
-- IX --	
Com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00 até Cr\$ ..... 3.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	3.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	300,00
-- X --	
Com capital superior a Cr\$ 3.000.000,00 até Cr\$ ..... 5.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	5.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	500,00
-- XI --	
Com capital superior a Cr\$ 5.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	7.000,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	700,00
c) Comércio a varejo	
-- I --	
Com capital até 10.000,00, Em uma só espécie tributada .....	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	20,00
-- II --	
Com capital superior a Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 50.000,00, Em uma só espécie tributada .....	300,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	30,00
-- III --	
Com capital superior a Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 200.000,00, Em uma só espécie tributada .....	400,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	40,00
-- IV --	
Com capital superior a Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00, Em uma só espécie tributada .....	500,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	50,00
-- V --	
Com capital superior a Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 750.000,00, Em uma só espécie tributada .....	600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	60,00
-- VI --	
Com capital superior a Cr\$ 750.000,00 até Cr\$ ..... 1.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	700,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	70,00
-- VII --	
Com capital superior a Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ ..... 1.500.000,00, Em uma só espécie tributada .....	800,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	80,00
-- VIII --	
Com capital superior a Cr\$ 1.500.000,00 até Cr\$ ..... 2.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	900,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	90,00
-- IX --	
Com capital superior a Cr\$ 2.000.000,00 até Cr\$ ..... 3.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.300,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	130,00
-- X --	
Com capital superior a Cr\$ 3.000.000,00 até Cr\$ ..... 5.000.000,00, Em uma só espécie tributada .....	1.600,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	160,00

- XI -

Com capital superior a Cr\$ 5.000.000,00.	2.000,00
Em uma só espécie tributada .....	200,00
Pelas excedentes, cada uma, mais .....	

**Justificativa**

A emenda propõe, não só elevação dos emolumentos de patente de registro, como um escalonamento diferente, mais equitativo.

O aumento proposto não é exagerado, considerando-se que a moeda se desvalorizou e os valores atuais dos emolumentos de patente de registro são os mesmos de 15 anos atrás.

Sala das Sessões em 29 de outubro de 1956. — *Aurélio Vianna.* — *Vieira de Mello.*

N.º 63

Inclua-se a seguinte alteração:

Inclua-se no Capítulo VIII das Normas Gerais (Disposições Gerais) os seguintes artigos:

Art. — Aquêle que promover a entrada de mercadorias estrangeiras no país, por intermédio de outras firmas, pessoas ou sociedades, arcarão com todos os onus fiscaes decorrentes de tais importações, inclusive, penalidades, como se fora êle próprio o importante, sem prejuizo das sanções aplicáveis ao intermediário.

Art. — Os produtos sujeitos ao imposto de consumo arrematados em leilão nas repartições aduaneiras, hasta pública ou concorrência, pagarão o imposto sempre por selagem direta, arredondando-se para Cr\$ 1,00 as frações que, no cálculo do imposto, resultarem inferiores. A mesma norma ficam sujeitos os produtos desembarçados como bagagem.

Parágrafo único — As mercadorias isentas ou não tributadas na Lei do Imposto de Consumo pagarão, para efeito de controle, a taxa de Cr\$ 0,10 por volume, que será paga em estampilhas a serem apostas nos mesmos volumes.

Art. — Os produtos importados arrematados ou adquiridos em concorrência, pagarão o imposto na base do preço de venda do importador, arrematante ou adquirente, não inferior ao preço de importação, arrematação ou aquisição, na forma prevista na Obs. 1.ª letra b, da Tabela A.

Parágrafo único — Se ocorrer diferença entre o preço que for declarado pelo contribuinte perante a repartição e o preço por que for vendido efetivamente o produto, a diferença do imposto devida será recolhida segundo as normas das Observações da Tabela A, no que couber.

Art. — As mercadorias introduzidas clandestinamente no país, encontradas em depósito, expostas à venda ou em trânsito, serão consideradas, para efeitos fiscaes, como contrabando e, como tal, apreendidas.

§ 1.º — O apreensor instaurará o processo fiscal cabível, segundo as normas da legislação do imposto de consumo, contra o proprietário das mercadorias e co-responsáveis, se houver, obedecendo o seu preparo e julgamento ao disposto no Capítulo XII, Normas Gerais, do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2.º — O proprietário das referidas mercadorias incorrerá na pena de perda das mercadorias, as quais, imediatamente após o processo transitarem em julgado, serão avaliadas e vendidas em hasta pública pela repartição preparadora, cabendo ao arrematante pagar o imposto a que, as mesmas estiverem sujeitas.

§ 3.º — Se não ficar determinado o proprietário das mercadorias, proceder-se-á na forma do disposto no art. 133, § 2.º, das Normas Gerais do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

§ 4.º — Independentemente da sanção de que trata o § 2.º, aplicável ao proprietário das mercadorias, o responsável imediato pela sua entrada clandestina no país fica também sujeito às demais penalidades previstas

na legislação vigente, devendo ser instaurado contra o mesmo o necessário procedimento, se já não o houver sido no processo principal que esteja findo.

§ 5.º Se ficar provado que as notas fiscaes, faturas ou outros documentos apresentados pelos proprietários das mercadorias introduzidas no país clandestinamente, provêm de firmas ou sociedades ou pessoas inexistentes ou constituídas para o fornecimento de notas fiscaes falsas, o referido proprietário incorrerá na pena de que trata o § 2.º e, se estrangeiro, ainda na expulsão do território nacional. Nas mesmas penas incorrerão os titulares de firmas individuais, os sócios de firmas coletivas ou de responsabilidade limitada e os diretores de sociedades anônimas que houverem fornecido tais notas.

§ 6.º As penas previstas no § 5.º prescrevem em 15 anos.

§ 7.º Nenhum produto de procedência estrangeira poderá ser vendido, transitar no país ou ser conservado em depósito ou exposto à venda sem que esteja acompanhado do certificado de desembaraço legal da mercadoria.

§ 8.º Para os fins de que trata o § anterior, terão as repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda um relatório especial de onde serão extraídos os certificados.

§ 9.º O importador, para obtenção de certificado de desembaraço legal da mercadoria, levará à repartição onde ocorreu o despacho de importação ou a de seu domicílio, a Nota Fiscal pelo mesmo emitida e a 4.ª via da guia de importação. A repartição anotarà, na referida 4.ª via, o n.º e a data da Nota Fiscal, fornecendo, então, sem outras formalidades, o certificado de desembaraço legal da mercadoria, do qual constará o número e a data da Nota Fiscal já mencionada.

§ 10. O comerciante grossista revendedor de mercadoria de procedência estrangeira, para obtenção do certificado, agirà como o importador, levando, porém, à repartição, ao invés da 4.ª via de importação, o certificado que lhe foi remetido pelo fornecedor da mercadoria. A repartição, por sua vez, agirà como no caso do parágrafo anterior.

§ 11. Para as vendas, no varejo de mercadorias de procedência estrangeira, serão adotadas Notas Fiscaes especiais, de modo que a cada venda corresponda uma Nota Fiscal, sendo expressamente proibido englobar, numa única Nota Fiscal, vendas diversas.

§ 12. O poder executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a execução deste artigo, podendo estabelecer a adoção de series especiais de Notas Fiscaes, processos especiais de autenticação das mesmas Notas, declaração periódica de estoque, dos comerciantes de mercadorias estrangeiras, uso de livros de estoques e adoção das demais providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

§ 13. Os infratores do disposto no § 7.º deste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas no § 2.º e os do § 11 a multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

**Justificativa**

Todos os dispositivos propostos pela emenda visam a estabelecer sistema de controle de pagamento do imposto das mercadorias importadas. As normas vigentes são, como têm sido, insuficientes e impotentes para conterem o contrabando. Eis porque a medida proposta é oportuna, necessária e urgente.

S. S. 29 de outubro de 1956 —

*Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.*

N.º 64

**Substitutivo**

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração n.º

Inclua-se no Capítulo VIII — (das disposições gerais) o seguinte artigo:

Art. — Aplicam-se aos importadores, no que couber, todos os dispositivos que criam e disciplinam as obrigações dos fabricantes, bem como os que impõem penalidades e ainda não estiverem especificamente previstas para os importadores.

**Justificativa**

Pela nova sistemática dada à lei pelo art. 3.º do projeto, o importador fica equiparado ao fabricante nacional. Assim sendo, devem lhe ser estendidas, no que couber, as obrigações impostas aos fabricantes, bem como as penalidades, salvo, quanto a estas, se a lei dispuser especialmente para os importadores.

S. S. 29 de outubro de 1956 —

*Guilhermino de Oliveira Vieira de Mello.*

N.º 65

Inclua-se a seguinte alteração:

Alteração N.

Inclua-se no Capítulo VIII das Normas Gerais (Disposições Gerais) o seguinte artigo:

Art. Constituem elementos básicos para o cálculo do volume de produção dos estabelecimentos fabris e controle do pagamento do imposto de consumo devido, os valores e quantidades de matéria prima ou secundária adquirida para emprego na confecção ou fabrico dos produtos, os valores da mão de obra empregada, das despesas gerais e outros componentes do custo de produção.

**Justificativa**

O critério proposto pela emenda, se bem que não objeto de dispositivo legal, é o mais racional. Efetivamente, se formos procurar levantar o volume de certa produção fabril, havemos que nos valer daqueles elementos mencionados na emenda. Toda via, não dispendo a lei a respeito, poderá o intérprete considerar que se certo levantamento de produção for levado a efeito com base nos referidos dados, a conclusão não poderá ser aceita por não ter sido previsto em lei o caminho escolhido. Assim, para dar cunho legal ao processo mais que racional porque certamente único de levantamento do volume de produção, é que a emenda dispõe o que acima está. — *Aurélio Vianna Vieira de Mello.*

N.º 63

Inclua-se a seguinte alteração.

Alteração N.

Substitua-se pelas seguintes as Observações da Tabela A:

**Observações**

1.ª) O imposto será calculado:

a) quando se tratar de produto nacional sobre o preço de venda da fábrica, constante da "Nota fiscal", incluídas as despesas de embalagem e, caso não sejam cobradas em separado, as de frete, utilização de

pórtos, frete, seus adicionais, respectivas taxas e seguros;

b) quando se tratar de produto de procedência estrangeira sobre, inicialmente, o preço de importação calculado, nas Alfândegas e Mesas de Rendas ao câmbio do dia do pagamento do despacho, incluídas as despesas de frete e respectivas taxas e adicionais e seguros (exceto nas vendas CIF) e mais os direitos aduaneiros, taxas e seus adicionais, à entrada do produto no País, e, posteriormente, sobre a diferença entre o preço de importação e o de venda efetiva do importador. Nos casos de ausência de fatura, o preço que servirá de base para pagamento inicial do imposto será aquele que for arbitrado pelo funcionário aduaneiro no momento do despacho, ou pela Comissão de Tarifa.

c) Quando se tratar de produto vendidos em leilão, nas Alfândega e Mesas de Rendas, ou ainda em hasta pública ou concorrências — sobre o preço da arrematação ou venda.

2.ª) O imposto será recolhido:

a) quando se tratar de produto nacional — pelo fabricante à repartição arrecadadora local, por meio de guia modelo 6, organizada em três vias, antes de iniciada a entrega do produto a consumo, de forma que nenhum produto saia da fábrica sem que o imposto tenha sido previamente recolhido; as guias, conhecimentos e notas fiscaes serão lançados dentro de três dias pelo movimento diário, no livro modelo 15, com indicação do imposto aplicado, o qual será deduzido do que houver sido recolhido adiantadamente, transpostos os saldos por ocasião do encerramento mensal da escrita;

b) quando se trata de produto estrangeiro — pelo importador às Alfândegas e Mesas de Rendas, inicialmente por ocasião do despacho, mediante guia modelo 7, organizada em três vias, e, posteriormente, pelo mesmo importador, na forma da letra a desta Observação.

3.ª) O imposto será devido sobre o preço de venda dos depósitos ou dos revendedores nos seguintes casos:

a) quando a fábrica ou o importador mantiver depósito de sua propriedade para venda de seus produtos;

b) quando a fábrica ou o importador vender a firmas das quais façam parte a própria firma fabricante ou importadora ou algum de seus sócios, diretores ou acionista proprietário de mais de trinta por cento das ações;

c) quando a fábrica ou o importador venderem ou consignarem a um mesmo estabelecimento comercial mais de 50% do volume de suas vendas anuais, baseado no movimento do ano anterior;

d) quando um estabelecimento comercial for o único adquirente no local, por qualquer forma ou título, de um ou mais de um dos produtos da fábrica ou do importador, venda ou não mercadorias semelhantes ou diferentes, de outras procedências;

e) quando a fábrica ou o importador venderem por intermédio de pessoa ou firma que os representem efetivamente ou efetivamente se constituam seus revendedores, embora oculta, disfarçada ou omitida essa condição.

4.ª) Nos casos da observação anterior, cumpre ao fabricante ou importador indicar na "Nota Fiscal" (mod. 11), além do seu preço de venda e do depósito ou do revendedor, pagando o imposto nesta base: quando a revenda for feita por preço superior ao mencionado pelo fabricante ou importador na "Nota Fiscal" e houver, assim, diferença de imposto a favor da Fazenda, cumprirá ao revendedor comunicar o fato ao fabricante, por meio de carta devidamente copada, dentro de 30 dias, para que este recolha, dentro de igual prazo, a diferença em aus-



d) os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido, "coquilhado" para vagões de estradas de ferro, cilindros para freios, sapatas de freio, e assim como qualquer peça de aço ou ferro empregada exclusivamente em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro;

e) as obras de escultura, quando vendidas por seus autores;

f) os instrumentos agrícolas manuais.

**Justificativa**

Foram excluídos da atual isenção: os arames e fios nus de qualquer espécie e formato; as cantoneiras, laminados, trellados ou perfilados; os tubos de qualquer espécie e suas conexões; as chapas e discos; as máquinas operatrizes e aparelhos destinados à produção industrial em geral; os transformadores, dinamos e geradores de energia de capacidade até 1 KW; os veículos de qualquer espécie, chassis ou carrocerias, inclusive os elevadores; o conserto, a reforma ou beneficiamento por qualquer processo de galvanoplastia ou pintura, de objetos usados; as latas ou outros recipientes de folhas de Flandres ou ferro preto, gravados, pintados, litografados ou não, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos; e as agulhas para máquina de costura.

Como se vê, a lei atual dá isenção que não se justifica, ou porque as indústrias respectivas já atingiram a desejável estabilidade econômica, ou porque, de si mesmo, são incooperáveis na sistemática da lei do imposto de consumo, como, por exemplo, a que se refere a veículos de ferro e aço de qualquer espécie.

*Vieira de Mello. — Aurélio Viana.*

**N.º 74**

Substitutivo:

Inclua-se: a seguinte alteração:

**Alteração n.º**

O Capítulo das Isenções da Alínea III da Tabela A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estão isentos do imposto de consumo:

- a) os lençóis de borracha crepe, pura ou regenerada;
- b) a madeira em toras, serrada, desbastada;
- c) os barris, barricas, pipas, caixões, caixotes, engradados, tambores e tonéis de madeira;
- d) os carros de boi, carroças e carrocinhas;
- e) o carvão animal ou vegetal;
- f) os caixões funerários de madeira até o preço de venda ao consumidor de Cr\$ 2.000,00, marcado pelo fabricante.

**Justificativa**

O texto atual sofrerá, pela emenda, as seguintes modificações:

- a) a isenção será estendida aos lençóis de borracha crepe de origem estrangeira, em vista da regra do art. 3.º do projeto de equiparação dos produtos nacionais aos estrangeiros;
- b) será retirada a isenção para: madeira aplainada ou compensada e suas folhas, por se tratar de artefato usado em forros de casas, em portas, em assoleiros, etc.; os "artefatos de madeira bruta ou simplesmente desbastada ou serrada", porque esses já são objeto da isenção constante da letra c; os "carretéis de linha", porque não se justifica a isenção; os "veículos de qualquer espécie, inclusive os elevadores e as carrocerias", porque só é justo e razoável que a isenção se limite a "carros de boi, carroças e carrocinhas"; a "pneu-

máticos e câmaras de ar de produção nacional, quando vendidos diretamente pelos respectivos fabricantes a empresas montadoras de automóveis e destinados exclusivamente à rodagem dos mesmos veículos importados, novos ou fabricados no país, não só em virtude do critério estabelecido no referido artigo 3.º do projeto, como porque não mais se justifica a isenção.

*Aurélio Viana.  
Vieira de Mello.*

**N.º 75**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte Nota na Alínea III:

**Nota n.º**

"É considerada fabricação, para fins de tributação, a reconstrução ou recauchutagem de pneus, exceto quando a encomenda for dada por particular, para uso próprio".

**Justificativa**

A indústria de recauchutagem de pneus tem assumido proporções elevadas, representando autêntica concorrência à indústria de pneus novos. Não é razoável, por conseguinte, que fique fora da tributação, da qual se deve excluir apenas aqueles pneus que, levados ao processo de reconstrução, não se destinem ao comércio.

*Aurélio Viana.  
Vieira de Mello.*

**N.º 76**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**Alteração n.º**

Fica suprimida a letra c das Isenções da Alínea V da Tabela A.

**Justificativa**

O texto da isenção que se pretende suprimir tem a seguinte redação: "as manilhas e tubos (retas, curvas, derivações, sifões, ralos, tês, luvas, selinas; virolas, caixas de gordura, reduções, condutos, diminuições, cotovelos e toda e qualquer peça correlata)".

Ora, todos os produtos mencionados no dispositivo isencional, confeccionados de cerâmica ou vidro, são artigos de alto acabamento, usados em construções de luxo e fino gosto. Justo é, portanto, que paguem imposto de consumo.

*Aurélio Viana.  
Vieira de Mello.*

**N.º 77**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**Alteração n.º**

Destaque-se, da Alínea VII, o seguinte, que passará a constituir o inciso 4 da Alínea:

"Todo e qualquer artefato de alabastro, mármore, onix e pórfiro".  
Imposto — 10%.

**Justificativa**

Os artefatos de alabastro, mármore, onix e pórfiro, constituem artigos de luxo. Não é justo que paguem o mesmo imposto dos artefatos de cimento, gesso, arenito e granito.

*Aurélio Viana.  
Vieira de Mello.*

**N.º 78**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º**

A letra d das Isenções da Alínea VII da Tabela A passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) os pisos e quaisquer revestimentos, quando inteiramente confeccionados no local da aplicação, desde que o material seja fornecido pelo cliente e a mão de obra executada por pessoa física não estabelecida com fábrica ou oficina e que apenas forneça o próprio trabalho".

**Justificativa**

O texto atual tem a seguinte redação: «os pisos e quaisquer revestimentos, quando inteiramente confeccionados no local da aplicação».

Tal dispositivo tem dado margem a muita burla, que tem resultado em concorrência desleal e insuportável àqueles fabricantes estabelecidos que pagam regularmente seus impostos relativos aos produtos que fabricam. Assim é que muitas empresas existem hoje organizadas para confeccionarem pisos de luxo no local da aplicação, sem o pagamento de qualquer imposto de consumo, em concorrência penosa aos fabricantes de ladrilhos e artefatos de mármore, por exemplo.

*Gulhermino de Oliveira  
Vieira de Mello.*

**N.º 79**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º**

Suprima-se a Nota 15ª da Alínea X, Tabela A.

**Justificativa**

Essa nota já não terá razão de ser em face do novo sistema instituído pelo art. 3.º do projeto, que nivela os impostos que pesam atualmente sobre produtos nacionais e estrangeiros. Além do mais, essa Nota permite que os relógios estrangeiros sejam objeto de grande sonegação, eis que deixam de pagar o imposto que incide sobre as demais jóias, sob a alegação de que já pagaram o devido no ato da importação. A redação da Nota que se pretende suprimir é a seguinte: «Os relógios importados pagarão o imposto na base de 12% acrescido do adicional de 20%, sem qualquer outra tributação posterior (Lei n.º 494, de 1948, alteração e)».

*Gulhermino de Oliveira  
Vieira de Mello.*

**N.º 80**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º**

Acrescente-se ao inciso 3 da Alínea XII: "queijo, banha de porco e leite em pó".

**Justificativa**

A indústria do queijo, da banha enlatada e do leite em pó, é sólida e próspera. A emenda visa a incluir esses produtos na tributação do imposto de consumo, para que a isenção, que já é objeto de outra emenda de nossa autoria, se circunscreva apenas à banha em rama (desenlatada), ao leite in natura e ao queijo e queijo tipo «Minas», que é o queijo de fazenda.

*Gulhermino de Oliveira  
Vieira de Mello.*

**N.º 81**

Substitutivo:

Inclua-se a seguinte alteração:

**ALTERAÇÃO N.º**

Substituam-se pelas seguintes as «Observações» da Tabela B:

**OBSERVAÇÕES**

1ª) O imposto será calculado:

a) quando se tratar de produto nacional — em cada unidade — sobre o preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante;

b) quando se tratar de produto de procedência estrangeira — em cada unidade — sobre o preço de venda no varejo, marcado pelo importador, ou sobre o preço de importação, se os produtos não se destinarem a revenda.

2ª) O imposto será pago:

a) nos casos da letra a da Observação anterior, pelo fabricante, por meio de estampilhas retangulares comuns adquiridas à repartição arrecadadora local, mediante guia modelo 4, organizada em três vias e aplicadas em lugar visível de cada unidade tributada, antes da saída da mercadoria do estabelecimento, respeitadas as normas especiais previstas nas alíneas desta Tabela;

b) no caso da letra b da Obs. anterior, pelo importador, por meio de estampilhas retangulares comuns adquiridas às Alfândegas e Mesas de Rendas, por ocasião do despacho, mediante guia modelo 5 organizada em três vias e aplicadas na forma indicada na letra a desta Observação, ao entrar o produto no estabelecimento do importador ou por ele indicado.

3ª) Os fabricantes e importadores dos produtos desta Tabela, além das obrigações de caráter geral desta lei e das especiais estabelecidas nas alíneas, terão que ter o livro modelo 23 e o talão «nota fiscal» modelo 11 e a escriturá-los de acordo com as instruções neles contidas.

4ª) Além das penalidades especiais previstas nas alíneas desta Tabela, incorrem nas multas de:

a) Cr\$ 2.500,00 — os que infringirem o disposto na Observação 3ª e os que não aplicarem a estampilha em lugar visível do produto;

b) importância igual ao valor do imposto devido não inferior a Cr\$ 2.500,00 — os que deixarem de pagar o imposto no todo ou em parte.

**Justificativa**

A emenda é absolutamente necessária, porque:

a) tendo o projeto, em seu art. 3.º, equiparado os fabricantes nacionais aos importadores, devem ambos receber igual tratamento;

b) passando «móveis», em virtude de outra emenda por nós apresentada, à selagem com base no preço de venda no varejo, como acontece com os calçados, e não, com base no preço de venda da fábrica, o texto vigente há que ser alterado para se adaptar ao sistema;

c) os produtos fabricados do país devem ser selados antes de sair da fábrica; os importados, para atenderem a idêntica situação, deviam ser selados no serem retirados, ou antes de retirados das repartições aduaneiras; mas, como isto teria inconvenientes sérios para os armazéns respectivos, sua selagem deverá ser feita, como propõe a emenda, ao entrar o produto no estabelecimento de importador ou de outro que ele indique;

d) a multa para falta de livro e talão Nota-fiscal deve ser de Cr\$ ...





2º — o carvão vegetal ou animal. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 114

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — as obras de escultura, quando vendidas por seus autores. 2º — a borracha bruta e os lençóis de borracha crepe, pura ou regenerada. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 115

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — os blocos, pacotes, pães, lingotes, pedaços e formas brutas semelhantes, de qualquer metal não precioso, destinados a fusão ou transformação. 2º — o arame farpado. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 116

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — as locomotivas, tenders, vagões ou carros e outras veículos para estradas de ferro, inclusive os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choque e tração, engates, eixos, rodas de ferro fundido «coquilhado», cilindros para freios, sapatas de freio, assim como peça de aço ou ferro, uma vez que se destinem ao emprego específico e exclusivo em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro. 2º — os trilhos para estradas de ferro. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 117

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — as amostras de diminuto ou nenhum valor comercial, assim se considerando os fragmentos ou parte de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, para distribuição gratuita, desde que tragam, em caracteres bem visíveis, declaração nesse sentido, atendidas as restrições desta lei. 2º — os produtos exportados para o estrangeiro, cumpridas as normas e instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda para regular o serviço de exportação respectivo. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 118

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — os produtos dos estabelecimentos particulares de ensino ou caridade, quando para fornecimento gratuito aos alunos ou assistidos. 2º — os artigos produzidos e aplicados pelo próprio fabricante, em qualquer de seus estabelecimentos na confecção de outros produtos. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 119

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. — São isentos do imposto: 1º — os objetos importados diretamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e assistência hospitalar, quando se destinarem ao uso e tratamento gratuito dos assistidos, bem como os produzidos ou importados pela «Fundação Rockefeller», para seu uso, de acordo com o artigo 2º do De-

creto n. 24.171, de 25 de abril de 1934:

2º — os artigos fabricados em estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais, quando não se destinarem a fornecimento ao comércio ou a particulares. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N. 120

Acrescente-se: Art. ... — O imposto é calculado sobre o preço da operação de que decorrer a importação da mercadoria ou a sua primeira saída do respectivo estabelecimento do produtor, incluídas todas as despesas acessórias debitadas ao importador, consignatário, adquirente ou destinatário da mercadoria, salvo as expressamente excluídas pela lei tributária. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

121

Acrescente-se:

Art. ... — O imposto de consumo de mercadorias tem como fato gerador o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira, ou a sua saída do respectivo estabelecimento produtor, quando produção nacional, a fim de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam por sua natureza própria, ainda que sua utilização não lhes destrua a substância. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

§ 1.º — O imposto incide uma única vez sobre os produtos industrializados destinados ao consumo interno do País, assegurada ao produtor atinhal, inclusive beneficiadores e transformadores, a dedução do imposto relativo às matérias primas e produtos intermediários empregados na respectiva indústria. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

122

Alteração décima.

a) Diga-se:

O imposto do inciso 1 da alínea XXVII, Tabela D, passa a ser cobrado com o acréscimo de 10%.

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

123

Alteração décima primeira:

Acrescente-se onde convier: Art. — O imposto sobre tecidos de qualquer natureza será cobrado em selagem direta sobre o preço de produção. Parágrafo único — O preço de venda do fabricante não poderá exceder a 20% do de produção sobre que incidir o imposto e o de varejo não será superior a 60% do de produção. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

124

Alteração sétima, inciso 3º.

Onde está: 20%; Diga-se: 10%. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

125

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, ali-

mentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

1 — As salsichas, linguixas, morce-las e os salgados para aperitivos, não acondicionados em recipientes de matérias plásticas, louças, ou vidro, latas, caixas, sacos, ou envoltórios de apresentação de pano e de «silcome». 2 — A banha de porco e a manteiga animal. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

A Alteração Primeira:

126

Produtos nacionais:

Alínea XV — 5%.

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

127

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais:

Alínea XIV — 4%.

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 128

Projeto n.º 1.346-A-56

Emenda n.º.

A alteração primeira:

Produtos nacionais:

Alínea III — inciso 1 — 6%.

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 129

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

I — os sapatos de ponto de malha de qualquer espécie, para recém-nascidos, as redes para dormir, de qualquer qualidade, fabricadas em teares rudimentares de madeira, acionados a mão, quando vendidas pelo fabricante até o preço de Cr\$ 100,00 no varejo;

2 — os artefatos de tecido para vestuário a que se refere a alínea IV da Tabela, quando confeccionados em alfaiatarias e oficinas de modistas ou costureiras, sob medida individual do próprio consumidor e a este vendidos diretamente pelos mesmos estabelecimentos. S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 130

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea II ..... 4%

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 131

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea I — Inciso 1 ..... 4%

S.S. em 28 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 132

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea I — inciso 2 ..... 4%

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 133

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea XI ..... 3%

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 134

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea X — Inciso 2 ..... 6%

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 135

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

I — os chapéus, as roupas e proteção de couro próprios para tropeiros; II — os pisos e quaisquer revestimentos de produtos da alínea X, quando inteiramente confeccionados no local da aplicação.

S.S. em 29 de outubro de 1956. João Agripino — Prado Kelly.

PROJETO N.º 1.346-A/56

N.º 136

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea VI ..... 5%

S.S. em 29-10-56. João Agripino — Prado Kelly.

N.º 137

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea IV ..... 5%

S.S. em 29-10-56. Guilherme Machado. João Agripino. Prado Kelly.

N.º 138

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea V ..... 5%

S.S. em 29-10-56. Guilherme Machado. João Agripino. Prado Kelly.

N.º 139

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea VII — inciso 3 ..... 4%

S.S. em 29-10-56. Guilherme Machado. João Agripino. Prado Kelly.

N.º 140

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea IX ..... 4%

S.S. em 29-10-56. Guilherme Machado. João Agripino. Prado Kelly.

N.º 141

A Alteração Primeira:

Produtos nacionais

Alínea X — inciso 1 ..... 13%

S.S. em 29-10-56. Guilherme Machado. João Agripino. Prado Kelly.

**N.º 142**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 De acordo com o art. 15, § 1.º da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:  
 1 — telhas e tijolos, fabricadas a mão, com barro bruto, apenas umedecido e amassado, cozido ou não;  
 2 — a madeira em tora, a serrada ou simplesmente aplainada;  
 S. S., em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado, — João Agripino — Prado Kelly.*

**N.º 143**  
**Alteração quarta:**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 144**  
**Alteração Terceira:**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 145**  
**Alteração segunda:**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N. 146**  
**Alteração quinta, inciso 3.º.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 147**  
**Alteração quinta, nota 1.ª.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 148**  
**Alteração quinta, inciso 4.ª.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 149**  
**Alteração quinta, inciso 5.ª.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 150**  
**Alteração quinta, inciso 2 onde está "100%" diga-se 7%.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 151**  
**Alteração terceira.**  
**Onde está:**  
 "De mais de 500,00 — Cr\$ 7,50 por 50,00 ou fração"  
**Diga-se:**  
 "De mais de 500,00 até 600,00 — 50,00"  
 "De mais de 800,00 — 7,50 por 50,00 ou fração."  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 152**  
**Alteração quarta.**  
**Preço unitário.**

**Onde está:** De mais de 100,00 — 6,00 por 100,00 ou fração excedente.  
**Diga-se:**  
 "De mais de 100,00 — 3,00 por 100,00 ou fração excedente."  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 153**  
**Alteração quinta, inciso 2.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N. 154**  
**Alteração quinta, inciso 2.**  
**Suprima-se.**  
 S. S., em 29-10-56. — *Guilherme Machado — João Agripino — Prado Kelly.*

**N.º 155**  
**Alteração Terceira**  
**Onde está:**  
 "De mais de 300,00 até 500,00 — 3,00 por 25,00 ou fração"  
**Diga-se:**  
 "De mais de 300,00 até 500,00 — 30,00"  
 S. S., em 20 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 156**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — Os artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de barro bruto, apenas umedecido e amassado, com ou sem vitramento de sal;  
 2 — Os chapéus de palha ou fibra, de produção nacional sem carneira, fôrro ou guarnição;  
 S. S., em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 157**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — Açúcar de qualquer quantidade, exceto o refinado e o em tabletes.  
 2 — Óleo de ricínio em geral e injecções antiolídicas.  
 S. S., em 29 de outubro de 1956 — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 158**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — Medicamento destinados ao combate às verminoses, malária, chistosomose e outras endemias de maior incidência no país, inclusive inseticidas e germicidas necessários à respectiva profilaxia, segundo a lista que for publicada para esse fim pelo Ministério da Saúde.

2 — Os produtos e matérias refratários, como tijolos, peças terras, argamassas e cimentos.  
 S. S., em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 159**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — Charque e outras carnes salgadas, inclusive peixe a granel;  
 2 — Arroz, farinha de mandioca, trigo, aveia e o milho em grão, moído ou feito farinha.  
 S. S., em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 160**  
**Acrescente onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — Os produtos de panificação e doces de confeitaria, de fácil deterioração; biscoitos e bolachas a granel, compreendendo-se como tal os contidos em abertos, a embalagem em papel comum para embrulho, exclusivamente para acondicionamento durante o transporte;  
 2 — O toucinho e gorduras animais, não fundidos nem prensados.  
 S. S., em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — P. Kelly.*

**N.º 161**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — tamancos  
 2 — carne verde ou fresca de qualquer modo acondicionada, assim vendida ao consumidor.  
 Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 162**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — os cereais em grão ou moídos, farinhas, sêmolas e semulinas; cereais em flocos, escamas ou lâminas não acondicionados em latas, potes ou recipientes semelhantes, para venda a varejo.  
 2 — as massas alimentícias.  
 Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 163**  
**Acrescente se onde convier o seguinte artigo:**

De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — panelas de barro;  
 2 — as fossas asséticas ou liqüificadoras.  
 Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 164**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — o leite fresco, beneficiado modificado, ou não; o leite total ou parcialmente desidratado; os queijos e os requieijos;  
 2 — os legumes, hortaliças, raízes, tubérculos plantas e partes de plantas, resfriados ou congelados, secos, desidratados ou desidratados; frutos secos, sem adição de açúcar.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 165**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — as carnes, vísceras e miúdos salgados, secos, salgados-secos, defumados ou cozidos a granel ou em caixotes, barricas e recipientes semelhantes, de peso superior a 15 quilos.  
 2 — os peixes, crustáceos e moluscos, congelados, resfriados, salgados, secos, congelados-secos, defumados ou cozidos — a granel ou em caixas, caixotes, bancas e recipientes semelhantes para comércio por grosso.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *Guilherme Machado. — João Agripino. — Prado Kelly.*

**N.º 166**  
**Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:**  
 "De acordo com o art. 15, § 1.º, da Constituição, são ainda isentas do imposto de consumo, as seguintes mercadorias, consideradas como mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica:

1 — cal, virgem ou não;  
 2 — a madeira simplesmente serrada e aparelhada para cobertura de piso de casas populares;  
 Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956.  
*Guilherme Machado, João Agripino, Prado Kelly.*

**N.º 167**  
**Tabela A — Alínea I — N.º 3**  
**Requeijo destaque para a expressão: "Sorvetes e semelhantes".**  
 Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1956. — *João Machado. — Fernando Ferrari.*

**N.º 168**  
**Do projeto n.º 1.346-56, substitutivo da Comissão de Finanças:**

Suprima-se na alteração décima quarta, para acréscimo a alínea XII: Sorvetes industrializados expostos em envoltório de apresentação, próprio para a venda a varejo.

Imposto de 5% nos termos das observações da Tabela A".

**Justificação**

Não se compreende a taxaço de produto eminentemente popular, como é o sorvete.

Não se deve, em hipótese alguma, gravar, numa hora destas, um alimento de consumo diário das classes pobres e economicamente fracas.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1956. — Campos Vergal — Fernando Ferrari — Antônio Horácio — Lobão da Silveira.

N.º 169

Acrescente-se às notas a alteração 6ª, referente a alínea XIX da Tabela C, mais a seguinte:

Nota 4.ª — As bebidas não alcoólicas, conhecidas como refrigerantes, terão o imposto de consumo reduzido em 50%, desde que o preço de venda da fábrica ou de importação não exceda Cr\$ 6.00 por litro.

**Justificação**

Não se pode aceitar, sem protesto, o que dispõe o substitutivo da Comissão de Finanças ao projeto n.º 1.346-56, no que se refere à taxaço dos refrigerantes. Pelo substitutivo, os refrigerantes — bebida popular cujo uso deve ser difundido — irão pagar mais que a cachaca.

Assim, é plenamente justificada a presente emenda.

Sala das Sessões, 29-10-56. — Antônio Carlos. — Prado Kelly.

**Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 674-D, de 1955, que denomina "Aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto" no Estado de São Paulo; tendo parecer favorável da Comissão Especial.**

**Encerrada a discussão e adiada a votação.**

**Discussão única do Projeto n.º 1.150-A, de 1949, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 704.912,50 para a liquidação do débito da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e de Serviços Públicos dos Estados da Bahia e de Sergipe; tendo parecer substitutivo da Comissão de Finanças.**

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o Sr. Francisco Macedo.

**O SR. FRANCISCO MACEDO:**

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, o projeto ora em discussão, que dispõe sobre um crédito destinado ao pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários na Bahia e Sergipe, não resolve ainda a situação daquela entidade. É profundamente lamentável dizer que a Caixa de Aposentadoria dos Ferrovários é também vítima da mesma situação, do mesmo mal que vem desgranchando quase todas as autarquias do País, por culpa dos próprios poderes constituídos, do Governo Federal.

Conheço milhares de ferroviários pobres, inativos, que passam privações, fome, miséria e nudez, porque não recebem seus proventos. Enquanto isto, a Nação deve aquela entidade cerca de 3 bilhões de cruzeiros. Parece incrível, mas, infelizmente, é verdade: no Brasil não se paga nem ao menos

aquele a que o pobre e infeliz trabalhador tem direito. Enquanto a quase totalidade dos países do mundo protege o proletariado, zela pela sorte daqueles que vivem exclusivamente do produto do próprio suor, no Brasil, pelo contrário até as Caixas de Aposentadoria, as próprias autarquias de previdência social não recebem aquilo a que têm direito. E, dentre todas elas, a que se encontra em situação mais profundamente lamentável é a Caixa de Aposentadoria dos Ferrovários da Bahia e de Sergipe.

Quem se der ao trabalho de examinar no Ministério da Fazenda, a situação dos funcionários inativos dependentes da referida Caixa de Aposentadoria, verá o abandono em que se encontram aqueles infelizes brasileiros. Já não há armários para arquivar os processos; guardam-nos no chão conforme testemunhei, *de visu*, na oportunidade em que defendia o direito de um pobre inativo, que trabalhou até a idade de 75 anos, para contar, apenas com o pecúlio a que faz jus. Entretanto, durante cerca de 10 ou 12 anos, não recebem esta migalha.

Constando da Ordem do Dia, oriundo do Ministério da Viação, projeto que prevê tão pequena verba aproveitável a oportunidade para esclarecer o Parlamento e a Nação sobre a situação vexatória, de calamidade pública, em que se encontram os ferroviários daqueles dois Estados.

Tal não se justifica, porque o País não está em semelhante situação. Diariamente, na Ordem do Dia, há projetos concedendo crédito especiais alguns deles espantosos, para auxílio de comemorações, para festas da laranja, para festas da banana, para festas do vinho, como agora se pleiteia para São Paulo. Ao que parece, a situação financeira da Nação é a mais aviltante, dentre todos os países. A verdade, no entanto, é que enquanto o dinheiro da Nação sobra para proteger, muitas vezes, aqueles que menos precisam, para realização de despesas adiáveis e até superfluas os pobres desgraçados, trabalhadores que vivem exclusivamente do próprio suor, estão impossibilitados de receber aquela migalha que tanta falta lhes faz e da qual tanto necessitam.

Há bem poucos dias, estive no Ministério da Fazenda examinando o caso. É de cortar o coração. São pobres homens, viúvas, milhares e milhares de trabalhadores, que se encontram no desembolso dos seus proventos. A situação nacional não é de falência que impeça ao menos, seja saldo ou débito — débito, sagrado, aliás — parcialmente, embora de forma a que esses pobres trabalhadores venham a receber uma parte daquela migalha a que têm direito, porque já não podem mais continuar nessa situação.

É lamentável, repito, que o País não possa, ao menos, pagar a uma Caixa de Aposentadoria. Parece, assim, que estamos às portas da falência, face da bancarrota, quando isso não é verdade. O dinheiro da Nação basta para tudo, o que se evidencia à proporção que os dias passam: Isenção de impostos, créditos fabulosos. Não há muito tempo, este Parlamento votou um projeto concedendo um crédito de 70 milhões de cruzeiros havidos com o crédito ocorrido num frigorífico de Minas Gerais. Também há pouco tempo esta Casa votou o crédito para os pecuaristas: no modo de observar de alguns, foi quase um assalto aos cofres do País. Quantias vultuosíssimas e dinheiro não faltam à Nação, para tudo quanto se imagina. O Parlamento, finalmente, concede quase a totalidade dos pretendidos créditos. Entretanto, não se fala, não se cogita de melhorar a situação, de amenizar a dor dos pobres trabalhadores. Já não me refiro às autarquias de previdência social, que têm renda certa e o respectivo crédito, perante o Governo Federal, constitui econo-

mia forçada. É uma esperança das autarquias. O que não se justifica é a existência de uma Caixa de Aposentadoria, de pobres ferroviários, que pouco ganham, que vivem mal, passando privações, fome e misérias e o Governo não se lembra de tomar qualquer providência.

Aproveito, Sr. Presidente, a oportunidade para, por intermédio da Mesa, levar ao conhecimento de S. Exa. o Chefe da Nação a situação de calamidade pública em que se encontram dezenas de milhares de ferroviários brasileiros, por falta de recursos, uma vez que o Governo não paga cerca de 3 bilhões de cruzeiros que deve à aquela entidade.

Espero que V. Exa., que preside esta sessão, se dirija ao Presidente da República, através de um ofício, com a brevidade possível, fazendo sentir a S. Exa. o que se está passando naquela ferrovia, onde se encontram pobres infelizes, homens com 70, 75 e 80 anos de idade, homens que deram toda a sua vida, que despenderam todas as suas energias naquela ferrovia impossibilitados de receber aquilo que de direito lhes assiste.

É profundamente lamentável, nesta hora crucial para os destinos da humanidade, quando o socialismo avança à proporção que os dias passam — se não estou enganado, ainda na madrugada de ontem, foi assassinado um rei, numa demonstração de que não se quer mais cativo, de que não se quer mais o regime imperialista, de que, finalmente, o regime burguês-capitalista, que só trata dos seus próprios interesses, está às portas da falência — é profundamente lamentável — repito — que o Brasil se encontre nesta situação. Não se paga aos institutos de previdência, não se paga às caixas de aposentadoria. O Governo toma emprestado até esta migalha que proveniente de uma parte do produto do suor do trabalhador. E milhares de trabalhadores brasileiros estão na mesma situação.

Vou concluir, Sr. Presidente, certo de que a Mesa tomará providência junto ao Chefe da Nação, porque são inúmeros os telegramas, as cartas, as lamúrias de toda aquela gente que não tem para onde apelar senão para este Parlamento, porque, não tardará muito e nós Deputados que integramos a Câmara Federal estaremos por esse Brasil agora contando novas histórias e dizendo aos pobres trabalhadores que morrem de fome a esta hora, que muito fizemos, que muito conseguimos fazer, quando em verdade nada estamos fazendo nada temos feito em benefício de milhões de trabalhadores espalhados pelo Brasil, massacrados e injustiçados, começando até pela capital da República.

Por ora é o que tenho para dizer (Muito bem; muito bem. Palmas)

**O SR. PRESIDENTE:**

*Durante o discurso do Sr. Francisco Macedo o Sr. Dimonsir Costa, 1.º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonardo Barbieri, 2.º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE:**

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

De acordo com o artigo 66, item III, do regimento interno, vou levantar a sessão.

Comparecem mais os Sr. Deputados Flores da Cunha, Godoi Ilha, Esmerino Arruda, Dix-huit Rosado. Amazonas: Antunes de Oliveira — PTE. Aureo Melo — PTE. Manuel Barbuda — PTE. Pereira da Silva — PSD. Rêça Júnior — PTE.

- Pará: Gabriel Hermes — PTE. Virgínio Santa Rosa — PSR. Maranhão: Cid Carvalho — PSD. Costa Rodrigues — PSD. Freitas Diniz — PSD (17-10-950). Neiva Moreira — PSP. Piauí: Hugo Napoleão — PSD. José Cândido — UDN. Marcos Parente — UDN. Milton Brandão — PSP. Ceará: Antônio Horácio — PSD. Ernesto Sabóia — UDN. Euclides Wicar — PSD. Francisco Monte — PTE. Lins Cavalónti — PSP. Martins Rodrigues — PSD. Moreira da Rocha — PR. Rio Grande do Norte: Aluizio Alves — UDN. Dulma Marinho — UDN. Galvão de Medeiros — PSP. Eider Varela — PSP. Paraíba: José Joffily — PSD. João Agripino — UDN. Praxedes Pitanga — UDN. Rafael Correia — UDN. Pernambuco: Amaury Pedrosa — PSD. Dias Lins — UDN. José Maciel — PSD. Nilo Coelho — PSD. Pio Guerra — UDN. Pontes Vieira — PSD. Alagoas: Ary Pitombo — PTE. Mendonça Braga — PTE. Segismundo Andrade — UDN. Sergipe: Airton Teles — PSD. Armando Rollemberg — PR. Francisco Macedo — PTE. Leite Neto — PSD. Luiz Garcia — UDN. Bahia: Augusto Púlio — PSD. Fausto Oliveira — UDN. Hermogenes Príncipe — PR. Hildebrando Góes — PR. Laurindo Régis — PSD. Luiz Viana — PL. Manoel Novais — PR. Nestor Duarte — PL. Nita Costa — PTE. Otávio Mangabeira — PL. Oliveira Brito — PSD. Rafael Cincurá — UDN. Vieira de Melo — PSD. Rui Santos — UDN. Espírito Santo: Cicero Alves — PSD. Jefferson de Aguiar — PSD. Napoleão Fontenelle — PSD. Nelson Monteiro — PSD. Rio de Janeiro: Alberto Torres — UDN. Arino de Mattos — PSD. Edilberto de Castro — UDN. Getúlio Moura — PSD. José Pedroza — PSD. Mario Guimarães — UDN. Raimundo Padilha — UDN. Prado Kelly — UDN. Distrito Federal: Cardoso de Menezes — PSD. Georges Galvão — PTE. João Machado — PTE. Lopo Coelho — PSD. Odilon Braga — UDN. Sérgio Magalhães — PTE. Minas Gerais: Afonso Arnos — UDN. Afonso Dias — PSD. Clemente Medrado — PSD. Geraldo Mascarenhas — PTE. Jaeder Albergaria — PSD. José Bonifácio — UDN. Licurgo Leite — UDN. Nogueira de Lencende — PR. Oscar Corrêa — UDN. Uriel Alvim — PSD. São Paulo: Abguar Bastos — PTE. Campos Vergal — PSP. Frota Moreira — PTE. Menotti del Picchia — PTE. Monteiro de Barros — PSP. Perceira Lima — UDN. Queiroz Filho — PDC.

**Roxo Loureiro — PR.**  
**Colás:**  
 Benedito Vaz — PSD.  
 Cunha Bastos — UDN.  
 Emival Caiado — UDN.  
 João d'Abreu — PSP.  
 Nicanor Silva — PSP.  
 Tacianno de Mello — PSP.  
 Wagner Estelita — PSD.  
**Mato Grosso:**  
 Philadelpho Garcia — PSD.  
 Athayde Bastos — UDN (9-10-56)  
**Paraná:**  
 Antônio Baby — PTB.  
 Benjamin Mourão — PSD.  
**Santa Catarina:**  
 Antônio Carlos — UDN.  
 Carneiro Loyola — UDN.  
 Celso Branco — UDN.  
 Leoberto Leal — PSD.  
 Lerner Rodrigues — UDN.  
 Waidemar Rupp — UDN.  
**Rio Grande do Sul:**  
 Adílio Viana — PTB.  
 Cesar Brieto — PTB.  
 Clóvis Pestana — PSD.  
 Daniel Faraco — PSD.  
 Fernando Ferrari — PTB.  
 João Fico — PTB.  
 Lucídio Ramos — PL.  
 Silvío Sanson — PTE.  
 Victor Issler — PTB.  
**Acre:**  
 José Guilomard — PSD.  
 Oscar Passos — PTB.  
**Amapá:**  
 Coaracy Nunes — PSD.  
**Rio Branco:**  
 Félix Valois — PTN — 127.  
 Deixam de comparecer os se-  
 nhores:  
 Mario Palmério.  
 Jonas Bahiense.  
**Pará:**  
 Deodoro de Mendonça — PSP.  
 João Menezes — PSD.  
 Lopo de Castro — PSP.  
 Nelson Parisios — PSD.  
**Maranhão:**  
 Afonso Matos — PSP (21-11-956).  
 Cunha Machado — PSD.  
 Lister Caldas — PSD.  
 Newton Belo — PSD.  
 Renato Archer — PSD  
 **Piauí:**  
 Vitorino Correia — PSD.  
 Sigifredo Pacheco — PSD.  
**Ceará:**  
 Adail Barreto — UDN.  
 Alfredo Barreira — UDN.  
 Adolfo Gentil — PSD.  
 Armando Falcão — PSD.  
 Carlos Jerreissati — PTB.  
 Gentil Barreira — UDN.  
 Perillo Teixeira — UDN.  
 Virgílio Tavora — UDN.  
**Rio Grande do Norte:**  
 Dix-Ruiit Rosado — PR.  
 Elder Varela — PSP.  
 José Arnaud — PSD.  
 Teodorico Bezerra — PSD.  
**Paraíba:**  
 Draud Ernani — PSD.  
 Ernani Sétimo — UDN.  
 Janduí Carneiro — PSD.  
 João Ussulo — UDN.  
**Pernambuco:**  
 Ademar Carvalho — UDN.  
 Antônio Pereira — PSD.  
 Armando Monteiro — PSD.  
 Arruda Câmara — PDC.  
 Barros Carvalho — PTB.  
 Heráclio do Rêgo — PSD.  
 José Lopes — UDN.  
 Josué de Castro — PTB.  
 Lima Cavalcanti — UDN.  
 Moury Fernandes — PSD.  
 Ney Maranhão — PL.  
 Oscar Carneiro — PSD.  
 Osvaldo Lima Filho — PSP.  
 Paulo Germano — PSD.  
 Souto Maior — PTB.  
 Ulisses Lins — PSD.  
**Alagoas:**  
 José Maria — PTN.  
 Medeiros Neto — PSP.  
 Oceano Caricjal — UDN.  
**Sergipe:**  
 Airton Teles — PSD.  
 Seixas Dória — UDN.  
 Walter Franco — UDN.

**Bahia:**  
 Alaim Melo — PTB.  
 Alomar Balestro — UDN.  
 Aloísio de Castro — PSD.  
 Augusto Viana — PR.  
 Aziz Maron — PTB.  
 Carlos Albuquerque — PR.  
 Dantas Júnior — UDN.  
 Eduardo Catalão — PTB.  
 Eunápio Queiroz — PSD.  
 Raimundo Brito — PR.  
**Espírito Santo:**  
 Floriano Rubin — PTB.  
 Lourival de Almeida — PSP.  
 Ponciano dos Santos — PRP.  
**Rio de Janeiro:**  
 Aarão Steinbruch — PTB.  
 Augusto de Gregório — PTB.  
 Barcelos Feio — PSD.  
 Carlos Pinto — PSD.  
 Celso Pecanha — PSP.  
 José Alves — PTB.  
 Tenório Cavalcanti — UDN  
**Distrito Federal:**  
 Adauto Cardoso — UDN.  
 Benjamin Farah — PSP.  
 Bruzzi Mendonça — PRT.  
 Carlos Lacerda — UDN.  
 Chagas Freitas — PSD.  
 Gurgel do Amaral — PR  
 José Talarico — PTB  
 Luthero Vargas — PTB.  
 Mário Martins — UDN.  
**Minas Gerais:**  
 Baðaró Junior — PSD.  
 Bento Gonçalves — PR.  
 Bilac Pinto — UDN.  
 Bias Fortes — PSD.  
 Carlos Luz — PSD.  
 Celso Murta — PSD.  
 Daniel Carvalho — PR.  
 Dilermando Cruz — PR.  
 Franca Campos — PSD.  
 Gustavo Capanema — PSD.  
 Iacir Lima — PTB.  
 Magalhães Pinto — UDN.  
 Maurício de Andrade — PSD.  
 Mendes de Souza — PTB.  
 Milton Campos — UDN.  
 Nogueira da Gama — PTB.  
 Olavo Costa — PSD.  
 Ovidio de Abreu — PSD.  
 Plínio Ribeiro — PSD.  
 Rondon Pacheco — UDN.  
 Starling Soares — PSD.  
 Vasconcelos Costa — PSD.  
**São Paulo:**  
 Arnaldo Cerdeira — PSD.  
 Artur Audrá — PSP.  
 Batista Ramos — PTB.  
 Brasílio Machado Neto — PSD.  
 Carmelo D'Agostino — PSD.  
 Carlos Pujol — PTN.  
 Carvalho, Sobrinho — PSP.  
 Dagoberto Sales — PSD.  
 Emilio Carlos — PTN.  
 Ferreira Martins — PSP.  
 Francisco Giraldes — PSB (13 de novembro de 1956).  
 Herbert Levy — UDN.  
 Horácio Lafer — PSD.  
 Iris Meinberg — UDN (21-11-966)  
 Ivette Vargas — PTB.  
 José Miraglia — PSP.  
 João Abdalla — PSD.  
 Lauro Cruz — UDN.  
 Lauro Gomes — PTB.  
 Loureiro Junior — PR.  
 Luiz Francisco — PSB.  
 Marino Machado — PSP.  
 Maia Lello — PSP.  
 Mario Eugênio — PSD.  
 Miguel Leuzzi — PTN.  
 Nelson Omegna — PTB.  
 Pacheco Chaves — PSD.  
 Ranieri Mazzilli — PSD.  
 Rocê Ferreira — PSB.  
 Salles Filho — PSD.  
 Yukishigue Tamura — PSD.  
**Mato Grosso:**  
 Corrêa da Costa — UDN.  
 Mendes Gonçalves — PSD  
 Saldanha Derzi — UDN.  
 Wilson Fadul — PTB.  
**Paraná:**  
 Firman Neto — PSD.  
 Heltor Filho — PTB.  
 Hugo Cabral — UDN.  
 Luiz Tourinho — PSP.  
 Oliveira Franco — PSD.  
 Oreste Rozinski — UDN.  
 Portugal Tavares — PR.  
 Rocha Loures — PR.

**Santa Catarina:**  
 Atilio Fontana — PSD.  
 Elias Adalme — PTB.  
 Joaquim Ramos — PSD.  
 Serafim Bertoso — PSD.  
**Rio Grande do Sul:**  
 Coelho de Souza — PL.  
 Croacy de Oliveira — PTB.  
 Daniel Dipp — PTB.  
 Humberto Gobbi — PTB.  
 Nestor Jost — PSD.  
 Nestor Pereira — PRP.  
 Raul Pilla — PL.  
 União Machado — PTB.  
 Rondonia:  
 Joaquim Rondon — PSP — (157).  
**O SR. PRESIDENTE:**  
 Levanto a sessão designando para  
 às 14 horas a seguinte  
**ORDEM DO DIA**  
**PROJETO N.º 1.360-A, DE 1956**  
 1. Discussão única do Projeto n.º  
 1.360-A, de 1956, Anexo 4 — Poder  
 Executivo, Subanexo 4.21 — Minis-  
 tério da Viação e Obras Públicas  
 (1.ª parte — Geral e Correios e Te-  
 legrafos), que estima a Receita e  
 fixa a Despesa da União para o  
 exercício financeiro de 1957, com pa-  
 recer da Comissão do Orçamento e  
 Fiscalização Financeira sobre as  
 emendas do Plenário; subemendas,  
 subemendas conjuntas e emendas  
 substitutivas.  
**RELATORES: SRS. COLOMBO  
 DE SOUSA e MILTON BRANDÃO.**  
**PROJETO N.º 1.360-A, DE 1956**  
 2. Discussão única do Projeto n.º  
 1.360-A, de 1956, Anexo 4, Subanexo  
 4-6 — Ministério da Justiça e Ne-  
 gócios Interiores, que estima a Re-  
 ceita e fixa a Despesa da União para o  
 exercício financeiro de 1957, com  
 parecer da Comissão de Orçamento e  
 Fiscalização Financeira sobre as  
 emendas do Plenário e com subemen-  
 das, emendas substitutivas e emen-  
 das substitutivas.  
**RELATORES: SRS. ALOYSIO  
 DE CASTRO e MARTINS RODRI-  
 GUES.**  
 3 — Votação, em discussão única,  
 do Projeto n.º 1.455-C, de 1956, que  
 prorroga por dois anos a Lei de  
 Inquilinato; tendo pareceres favo-  
 rável da Comissão de Constituição e  
 Justiça e com substitutivo da Comis-  
 são de Economia. Novos pareceres  
 sobre emendas de discussão única;  
 da Comissão de Constituição e Jus-  
 tiça favorável às emendas n.º 2, 9 e  
 15, com subemendas; pelo destaque  
 do substitutivo da Comissão de Eco-  
 nomia e das emendas de n.ºs 1, 3 e 8,  
 10 a 14, 16 a 28, para que consti-  
 tuam projeto à parte; e com emen-  
 das da Comissão; e da Comissão de  
 Economia contrário às emendas de  
 ns. 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13,  
 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22 e 26, favo-  
 rável às de ns. 4 e 27, julgando-se  
 incompetentes para apreciar às de  
 ns. 5, 14 e 26, e com subemendas às  
 de ns. 23, 24, 25 e 28.  
**RELATORES: SRS. ABGUAR  
 BASTOS e URUEL ALVIM.**  
 4 — Votação, em discussão única  
 do Projeto n.º 1.401-A, de 1956, que  
 cria a Escola Agrícola de Rio Pom-  
 ba, no Estado de Minas Gerais, e  
 dá outras providências; tendo pa-  
 receres favoráveis das Comissões de  
 Economia e Finanças.  
**RELATORES: SRS. ARMANDO  
 COLLEMBERG e CHALBAUD BIS-  
 CAIA.**  
 5 — Votação em discussão única do  
 Projeto n.º 1.682-A, de 1956, que au-  
 toriza o Poder Executivo a abrir pelo  
 Ministério da Saúde, o crédito sup-  
 plementar de Cr\$ 1.680.000,00 para  
 atender a despesas de aluguel de  
 imóveis ocupados por órgãos do Mi-  
 nistério; tendo parecer favorável da  
 Comissão de Orçamento e Fiscaliza-  
 ção Financeira.  
**RELATOR: SR. VICTOR ISSLER.**  
 6 — Votação em discussão única  
 das emendas do Senado ao Projeto  
 n.º 674-D, de 1955, que denomina

"Aeroporto da Cidade de Ribeirão  
 Preto", no Estado de São Paulo; ten-  
 do parecer favorável da Comissão  
 Especial.  
**RELATOR: SR. CAMPOS VER-  
 GAL.**  
 7 — Votação em discussão única,  
 do Projeto n.º 1.150-A, de 1949, que  
 autoriza o Poder Executivo a abrir,  
 pelo Ministério da Viação e Obras  
 Públicas, o crédito especial de Cr\$  
 764.912,50, para a liquidação do dé-  
 bito da Viação Férrea Federal Les-  
 ta Brasileira com a Caixa de Aposen-  
 tadoria e Pensões dos Ferrovários e  
 de Serviços Públicos dos Estados da  
 Bahia e de Sergipe; tendo parecer  
 com substitutivo da Comissão de Fi-  
 nanças.  
**RELATOR: SR. JOSE FRAGELLI.**  
 8 — Discussão única das emendas  
 do Senado ao Projeto n.º 1.300-E,  
 de 1956, que modifica dispositivos  
 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de  
 1955, que alterou o Código Eleitoral  
 (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de  
 1950), e dá outras providências; ten-  
 do parecer da Comissão de Consti-  
 tuição e Justiça favorável às de ns.  
 1, 2 e 3 e contrário às de n.º 4 e  
 declaração de voto do Senhor  
 Deputado Chagas Freitas.  
**RELATOR: SR. ARINOS DE MA-  
 TOS.**  
 9 — Discussão única do Projeto  
 n.º 1.700-A, de 1956, que autoriza o  
 Poder Executivo a abrir, pelo Minis-  
 tério da Viação e Obras Públicas, o  
 crédito especial de Cr\$ 65.000.000,00  
 destinado às despesas resultantes de  
 várias obras contraídas pelo Depar-  
 tamento Nacional de Portos, Rios e  
 Canais; tendo parecer com emenda,  
 da Comissão de Finanças.  
**RELATOR: SR. SATURNINO  
 BRAGA.**  
 10 — Discussão do Projeto núme-  
 ro 887-B, de 1955, que dispõe sobre o  
 pessoal das Comissões Brasileiras  
 Demarcadoras de Limites.  
**RELATOR: SR. CLOVIS PESTA-  
 NA.**  
 11 — Segunda discussão do Projeto  
 n.º 897-C, de 1955, que autoriza o  
 Poder Executivo a abrir, pelo Mi-  
 nistério da Educação e Cultura, o  
 (quatro milhões de cruzeiros), para  
 crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00  
 auxiliar com Cr\$ 3.000.000,00 a Pre-  
 feitura de Serra, no Estado do Espí-  
 rito Santo e com Cr\$ 1.000.000,00 a  
 Prefeitura de Piauí, no Estado da  
 Paraíba, nos festejos comemorati-  
 vos dos quatro e primeiro centenário  
 respectivamente.  
**RELATOR: SR. ULTIMO DE  
 CARVALHO.**  
 12 — Segunda discussão do Projeto  
 n.º 1.067, de 1956, que altera o artigo  
 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro  
 de 1949, que dispõe sobre as atribu-  
 ções, organização e funcionamento do  
 Conselho Nacional de Economia. —  
 Relator: Sr. Leoberto Leal.  
 13 — Segunda discussão do Projeto  
 n.º 1.135-A, de 1956, que autoriza o  
 Poder Executivo a abrir, pelo Minis-  
 tério da Agricultura, o crédito espe-  
 cial de Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar  
 a Festa do Vinho e a Exposição Viní-  
 cola Industrial a realizar-se na cida-  
 de de São Roque, no Estado de São  
 Paulo. — Relator: Sr. Ultimo de  
 Carvalho.  
 14 — Primeira discussão do Projeto  
 n.º 2.425-A, de 1952, que estabelece a  
 Polícia Militar do Território do Acre  
 e dá outras providências; tendo pa-  
 receres pela constitucionalidade da Co-  
 missão de Constituição e Justiça; fa-  
 vorável da Comissão de Segurança  
 Nacional; e, com substitutivo, da Co-  
 missão de Finanças. — Relator: Sr.  
 Milton Brandão.  
 15 — Primeira discussão do Projeto  
 n.º 998-A, de 1956, que acrescenta pa-  
 rágrafo ao artigo 12 do Decreto-lei  
 n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, que

dispõe sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências; tendo parecer, com substitutivo da Comissão de Diplomacia, — Relator: Sr. Newton Carneiro.

16 — Primeira discussão do Projeto n. 1.690-A, de 1956, que revoga a Lei n. 2.167 de 1954, de 11 de janeiro de 1956, que determina a matrícula dos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde; tendo substitutivo da Comissão de Segurança Nacional. — Relator: Sr. Luiz Tourinho.

17 — Primeira discussão do Projeto n. 1.779-A, de 1956, que estende aos Prefeitos Municipais e aos Vereadores e seus suplentes, o direito à prisão especial previsto no Código de Processo Penal; tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda. — Relator: Sr. Adauto Cardoso.

18 — Votação, em segunda discussão, do Projeto n. 830-C, de 1955, que denomina Instituto Brasileiro do Sal o Instituto Nacional do Sal, dando-lhe nova organização; tendo parecer da Comissão de Economia sobre emendas de 2.ª discussão: favorável às de ns.: 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 22 — 31 — 39 e 41; contrário às de ns.: 6 — 7 — 14 — 15 — 19 — 20 — 21 — 23 — 26 — 28 — 29 — 30 — 32 — 33 — 34 — 35 — 37 — 38 e 40; subemendas modificativas a emenda 3, substitutivas às emendas 5 e 18, aditivas às emendas 24 e 25, e emendas substitutivas ao § 3.º, do art. 3.º, à cabeça do art. 9.º, à alínea "a" do art. 9.º, mesmo artigo, e ao art. 32. — Relator: Sr. Draul Ernani.

19 — Votação, em primeira discussão, do Projeto n. 325-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, nas comemorações do 1.º centenário da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. Novo parecer da Comissão de Finanças contrário às emendas de 1.ª discussão, com emenda ao art. 1.º do projeto. — Relator: Sr. Roxo Loureiro.

20 — Discussão única do Projeto n. 8-A, de 1955, que isenta de impostos e taxas alfandegárias, exclusive a taxa de Previdência Social, um órgão duplo, destinado ao Colégio Salesiano Santa Rosa de Miterói, Estado do Rio de Janeiro; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. — Relatores: Srs. Chagas Rodrigues, Uriel Alvim e Celso Pecanha.

21 — Discussão única do Projeto n. 571-A, de 1955, que isenta da obrigatoriedade de porte do documento criado pelo Decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938 (Carteira de Estrangeiros) os cidadãos portugueses natos, residentes ou em trânsito no Brasil; tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e de Diplomacia, favorável. — Relatores: Srs. Raymundo Brito e Hermes de Souza.

22 — Segunda discussão, do Projeto n. 132-A, de 1955, que oficializa, estabelece prêmios, recursos e dá outras providências sobre as festas nacionais do trigo. — Relatores: Srs. Augusto de Gregório e Janduly Carneiro.

23 — Segunda discussão do Projeto n. 615-C, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito es-

pecial de Cr\$ 3.000.000,00 como auxílio aos Colégios da Imaculada Conceição, desta Capital e Santa Rita, na cidade de Arsl, no Estado da Paraíba. — Relator: Sr. José Fragelli.

24 — Segunda discussão do Projeto n. 1.257-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 38.033.056,60, para completar o pagamento de percentagem devida aos Municípios, no exercício de 1956, ex vi do art. 15, § 4.º, da Constituição Federal. — Relator: Sr. Ranieri Mazzilli.

25 — Segunda discussão do Projeto n. 1.492-A, de 1956, que denomina "Aeroporto Carlos Ruhl", o aeroporto de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul. — Relator: Sr. Vasco Filho.

26 — Primeira discussão do Projeto n. 561-A, de 1951, que autoriza a concessão de empréstimos à Companhia Hidrelétrica do São Francisco, por conta do fundo especial resultante da reserva a que se refere o § 1.º do art. 198 da Constituição, para construção de linha primária de transmissão secundária que mencionada; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça; com substitutivo da Comissão Especial do Plano de Aproveitamento da Bacia do São Francisco e contrário da Comissão de Finanças com voto em separado do Senhores Saturnino Braga. — Relatores: Srs. Aziz Maron e Dillon Braga.

27 — Primeira discussão do Projeto n. 1.029-B, de 1951, que uniformiza os preços dos combustíveis e lubrificantes líquidos, no território nacional; tendo pareceres: pela inconstitucionalidade do § 1.º, do art. 2.º do Projeto, da Comissão de Constituição e Justiça; com emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com voto vencido do Sr. Maurício Joppert; com substitutivo da Comissão de Economia, com voto em separado do Sr. Adolfo Gentil, e contrário ao projeto da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Odilon Braga.

28 — Primeira discussão do Projeto n. 4.190-A, de 1954, que concede isenção de direitos de importação para consumo de taxas, inclusive o imposto de consumo para maquinaria e demais equipamentos destinados à instalação de usina termelétrica da Força e Luz do Pará S.A.; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças. — Relator: Sr. Odilon Braga.

29 — Primeira discussão do Projeto n. 4.467-A, de 1954, que concede isenção de direitos aduaneiros e demais taxas, inclusive adicionais e imposto de Consumo, para o aparelhamento cirúrgico e de urologia necessário à instalação da 14.ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Distrito Federal; tendo pareceres: com emendas da Comissão de Constituição e Justiça e com substitutivo das Comissões de Economia e de Finanças. — Relatores: Srs. Floriano Rubim e Odilon Braga.

30 — Primeira discussão do Projeto n. 396-A, de 1955 que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito de dois milhões de cruzzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para construção do prédio da Agência Postal Telegráfica de Chapenô, Santa Catarina; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Milton Brandão.

31 — Primeira discussão do Projeto n. 527, de 1955, que concede a

Maria de Figueiredo da Costa a pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzzeiros) mensais; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Milton Brandão.

32 — Primeira discussão do Projeto n. 1.128-A, de 1956, que autoriza a Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzzeiros) para auxílio à II Conferência de Peritos em Siderurgia Latino-Americana e Indústrias de Transformação do Aço; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Barros Carvalho.

33 — Primeira discussão do Projeto n. 1.273, de 1956, que concede auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 para os festejos comemorativos do 1.º centenário da cidade de Franca, no Estado de São Paulo; e dá outras providências, tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. — Relator: Sr. Ferreira Martins.

34 — Primeira discussão do Projeto n. 1.601A, de 1956, que reverte em favor de D. Marieta Galvão Miranda Corrêa a pensão de que era beneficiária sua falecida irmã D. Alice Arroxelas Galvão; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Finanças. — Relatores: Srs. Newton Belo e Nelson Monteiro.

35 — Discussão prévia do Projeto n. 222-A, de 1955, que cria uma Estação de Viticultura no Município de Goiás, Estado de Goiás, subordinada ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. — Relator: Sr. Nestor Duarte.

PROPOSIÇÕES PARA A ORDEM DO DIA PROJETO

1 — Primeira discussão do Projeto n. 1.220-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para socorrer as vítimas da tromba d'água ocorrida na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará; tendo parecer da Comissão de Finanças, com substitutivo ao Projeto e ao de número 1.219 de 1956. — Relator: Sr. Ferreira Martins.

2 — Segunda discussão do Projeto n. 1.780-B; de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, destinado à construção de casas para jangadeiros cearenses. — Relator: Sra. Nita Costa.

Levanta-se a Sessão às 12 horas e 40 minutos.

177.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: DIVON-SIR CÔRTEZ, 1.º SECRETÁRIO; E ULISSES GUIMARÃES, PRESIDENTE.

As 14 horas comparecem os Senhores:

- Ulisses Guimarães.
- Divonsir Côrtez.
- Leonardo Barbiel.
- Estevos Rodrigues.
- Aurélio Viana.
- Esmérino Arruda.
- Dix-Huil Rosado.
- Amazonas:
- Antonio Mata — PSD.
- Pereira da Silva — PSD.

Pará: Armando Correia — PSD, Maranhão: Costa Rodrigues — PSD, Pedro Braga — PSD.

Piauí: Chagas Rodrigues — PTB, Marcos Parente — UDN, Milton Brandão — PSP.

Ceará: Lins Cavalcanti — PSP, Rio Grande do Norte: Eider Varela — PSP.

Paraíba: Plínio Lemos — PL, Pernambuco: Oliveira Brito — PSD, Pio Guerra — UDN.

Alagoas: Mendonça Braga — PTB, Segismundo Andrade — UDN, Sergipe: Ailton Teles — PSD, Luiz Garcia — UDN, Selxas Doria — UDN.

Bahia: José Guimarães — PR, Manoel Novais — PR, Nestor Duarte — PL, Oliveira Brito — PSD.

Espirito Santo: Jefferson de Aguiar — PSD, Rio de Janeiro: Mario Guimarães — UDN.

Distrito Federal: Frota Aguiar — UDN, João Machado — PTB, Odilon Braga — UDN, Sérgio Magalhães — PTB.

Minas Gerais: Gabriel Passos — UDN, Guilherme Machado — UDN, José Bonifácio — UDN, Licurgo Leite — UDN, Nogueira da Gama — PTB, Nogueira de Rezende — PR, Otacilio Negrão — PSD.

São Paulo: Abguar Bastos — PTB, Nelson Omena — PTB, Pereira Lir — UDN, Roxo Loureiro — PR, Yukishigue Tamura — PSD.

Goiás: Emival Calado — UDN, Fonseca e Silva — PSD, João d'Abreu — PSP, Nicenor Silva — PSP, Taciano de Melo — PSP, Wagner Estelita — PSD.

Paraná: Chalband Biscaia — PSD, Luiz Tourinho — PSP, Rocha Loures — PR.

Santa Catarina: Carneiro Loyola — UDN, Rio Grande do Sul: Clóvis Pastana — PSD, Daniel Faraço — PSD, Joaquim Dival — PSD, Lucídio Ramos — PL, Luiz Compegnoni — PTP, Tasso Dutra — PSD (61), 1.ª L.ª de presença, Irá depois.

O SR. PRESIDENTE: A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Senhores Deputados.

O SR. AEGUAR BASTOS: (Servindo, como 2.º Secretário) — precede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE: Passa-se à leitura do expediente.

O SR. ESTEVES RODRIGUES: (3.º Secretário, servindo de 1.º) — precede à leitura do seguinte.

## Expediente

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE.

## Projetos

## Projeto n. 1.737-C, de 1956

Redação para 2.ª discussão do Projeto n.º 1.737-C-56, que autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr\$ 500.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerância que determinar.

Parágrafo único As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2.º A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956. — Daniel Faraco, Presidente. — Carneiro de Loyola, Relator.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

Parecer sobre a redação do vencido para 2.ª discussão do Projeto número 1.737-B, de 1956, que "autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas metálicas divisionárias até o valor de Cr\$ 500.000.000,00.

A Comissão de Economia, em sua reunião ordinária, realizada em 25 de outubro de 1956, pela sua turma "B",

presentes os Srs. Deputados Daniel Faraco — Presidente, Augusto

de Gregório, Vice-Presidente da turma "A", Armando Rolemberg, Vice-Presidente da turma "B", Carneiro de Loyola, José Miraglia, Adolfo Gentil, Ernesto Saboya, Newton Carneiro, Leoberto Leal, Napoleão Fontenelle,

— apreciando a redação do vencido para 2.ª discussão, apresentada pelo Relator, Sr. Deputado Carneiro de Loyola,

— resolveu aprová-la, como segue:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a mandar cunhar, na Casa da Moeda, até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), em moedas metálicas, divisionárias, dos valores de 10, 20, 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros, com as características de peso, diâmetro, composição de liga e tolerâncias que determinar.

Parágrafo único. As moedas metálicas cunhadas de acordo com esta lei destinam-se à substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação, incineradas pela Caixa de Amortização e, bem assim, ao atendimento de trocos e substituição das moedas deformadas ou de antigo cunho.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala "Carlos Peixoto Filho", 25 de outubro de 1956. — Daniel Faraco, Presidente. — Carneiro de Loyola, Relator.

## Projeto n. 2.022, de 1956

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

(Do Poder Judiciário).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, criado pela Lei n.º 486, de

14 de novembro de 1948 e alterado pela de n.º 1.975 de 4 de setembro de 1953 fica substituído pelo que consta das tabelas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os atuais funcionários da Secretaria a que se refere esta lei, terão seus títulos apostilados pelo Presidente do Tribunal, de acordo com a nova situação dos funcionários na citada tabela.

Art. 3.º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo: 2 Diretores de Serviço PJ-5; 1 Ajudante de Almozarife classe "L"; 1 Motorista classe "J"; 2 Auxiliares de Portaria classe "G" e 3 Auxiliares de Portaria classe "F".

§ 1.º Serão providos esses cargos: a) os Diretores de Serviço PJ-5, por funcionários da carreira de Oficial Judiciário, do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

b) O Ajudante de Almozarife classe "L", pelo extranumerário que exerce, atualmente, essas funções;

c) os demais cargos, entre os funcionários da carreira de auxiliares da Portaria, sendo preenchidas as vagas restantes, mediante concurso organizado pelo Tribunal.

§ 2.º As vagas decorrentes do aproveitamento dos extranumerários, nos termos desse artigo, não poderão ser preenchidas.

Art. 4.º Os cargos de Diretor da Secretaria PJ-4 e Auditor Fiscal PJ-5, passarão a ser classificados em PJ-3 e PJ-4, respectivamente.

Art. 5.º São transformados em cargos isolados, de provimento efetivo, os atualmente em Comissão, de Diretor da Secretaria e Auditor Fiscal.

Art. 6.º Os atuais ocupantes das classes M — L — K — J — I e H, da carreira de Oficial Judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela anexa, serão classificados nas classes O — N — M — L — K e J da mesma carreira, respectivamente.

Art. 7.º Passam a constituir a carreira de Auxiliar Judiciário, com escalonamento de G a I, os atuais de Escriturário e Datilógrafo, mediante a extinção destas.

§ 1.º Os escriturários e os datilógrafos classe "G", ficam classificados

na letra I; os escriturários e os datilógrafos "F", na letra "H" e os escriturários "E", na letra "G".

§ 2.º Aos Auxiliares Judiciários cabem, precisamente, os serviços de datilografia.

Art. 8.º Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário terão acesso à classe inicial de Oficial Judiciário mediante a prestação de concurso de segunda entrada, organizada pelo Tribunal.

§ 1.º Fica ressalvado o direito de acesso dos antigos ocupantes da carreira de Escriturário, na forma do art. 5.º da Lei 486, de 14 de novembro de 1948.

§ 2.º Enquanto perdurar a situação prevista no parágrafo anterior, sobre a existência de antigos escriturários, as vagas da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas: metade pelo que estabelece o § 1.º deste artigo e metade pela forma prevista no próprio artigo, quanto aos antigos datilógrafos.

Art. 9.º As carreiras de Contínuos e Serventes passam a constituir a de escalonamento de "F" a "I", respeitadas os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes.

§ 1.º Ficam classificados nas classes "I", "H", "G" e "F" da carreira de Auxiliar de Portaria respectivamente, os atuais ocupantes das classes "G" e "F" de Contínuo e "E" e "D", de Servente.

Art. 10.º Os atuais cargos isolados de provimento efetivo, passam a ter a seguinte classificação: "Arquivista, Almozarife e Porteiro, da classe "M" e Adjunto de Porteiro, classe "L".

Art. 11.º As atuais funções gratificadas de Secretário do Presidente e Secretário do Procurador Regional ficam classificadas no símbolo FG-3, passando as Chefias da Seção para os símbolos FG-4.

Art. 12.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito suplementar necessário para reforço das verbas indispensáveis à execução da presente Lei.

Art. 13.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NÚMERO DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	SÍMBOLO PADRÃO OU CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	SÍMBOLO PADRÃO OU CLASSE
<i>Cargo Isolado de Provisão ou Comissão</i>			<i>Cargo Isolado de Provisão ou Comissão</i>		
1	Diretor da Secretaria .....	PJ-4	1	Diretor da Secretaria .....	PJ-3
1	Auditor Fiscal .....	PJ-3	1	Auditor Fiscal .....	PJ-4
			2	Diretores de Serviço .....	PJ-3
<i>Cargo Isolado de Provisão Eletivo</i>			<i>Cargo Isolado de Provisão Eletivo</i>		
1	Arquivista .....	K	1	Arquivista .....	M
1	Almoxarife .....	J	1	Almoxarife .....	M
1	Porteiro .....	J	1	Porteiro .....	M
1	Ajudante de Porteiro .....	I	1	Ajudante de Porteiro .....	L
			1	Ajudante de Almoxarife .....	L
			1	Motorista .....	J
<i>Cargo de Carreira</i>			<i>Cargo de Carreira</i>		
1	Oficial Judiciário .....	M	1	Oficial Judiciário .....	O
2	Oficiais Judiciários .....	L	2	Oficiais Judiciários .....	N
2	Oficiais Judiciários .....	K	2	Oficiais Judiciários .....	M
3	Oficiais Judiciários .....	J	4	Oficiais Judiciários .....	K
4	Oficiais Judiciários .....	I	3	Oficiais Judiciários .....	L
5	Oficiais Judiciários .....	H	5	Oficiais Judiciários .....	J
2	Escriturários .....	G	5	Auxiliares Judiciários .....	I
3	Escriturários .....	F	7	Auxiliares Judiciários .....	H
4	Escriturários .....	E	4	Auxiliares Judiciários .....	G
3	Datilógrafos .....	G			
4	Datilógrafos .....	F			
2	Contínuos .....	G	2	Auxiliares de Portaria .....	I
2	Contínuos .....	F	2	Auxiliares de Portaria .....	H
2	Serventes .....	E	4	Auxiliares de Portaria .....	G
3	Serventes .....	D	6	Auxiliares de Portaria .....	F
<i>Funções Gratificadas</i>			<i>Funções Gratificadas</i>		
4	Chefes de Seção .....	FG-6	4	Chefes de Seção .....	FG-4
1	Secretário do Presidente .....	FG-5	1	Secretário do Presidente .....	FG-3
1	Secretário do Procurador .....	FG-6	1	Secretário do Procurador .....	FG-3

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, 5 de outubro de 1956. — (as.) Des. Luiz Tavares de Gouveia Marinho, Presidente.

MENSAGEM DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Tendo em vista o disposto no artigo 97, inciso II da Constituição Federal, letra C do Art. 17 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950) e ainda aon que decidiu este Tribunal Regional em sessão plena, realizada em 5 do corrente mês, temos a honra de passar as mãos de V. Ex.ª o projeto lei anexo, que reestrutura o quadro da Secretaria deste mesmo Tribunal Regional Eleitoral.

Esclarecemos a V. Ex.ª que o quadro desta Secretaria para o qual se pede reestruturação, criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948, durante todo esse tempo sofreu, apenas, uma ligeira modificação, por força da Lei n.º 1975 de 4 de setembro de 1953, sem que essa modificação, correspondesse ao que foi então solicitado, à necessidade do serviço, nem ao escalonamento dos seus funcionários a níveis mais condizentes com a sua capacidade de trabalho e merecimento na função pública.

O pequeno aumento verificado no número de funções visa atender a maior eficiência do serviço e é feito em decorrência dos mesmos princípios que levaram essa augusta Câmara a reestruturar os quadros dos Tribunais do Distrito Federal, Estado do

Ric. São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, e mais ainda, em face do que dispõe o art. 25 da Lei número 2.745, de 12 de março do corrente ano, que alterou os padrões de vencimentos e referências de salários civis da União e dos Territórios.

Este Tribunal, com medida de equidade, propôs também elevar a carreira de Oficial Judiciário ate a letra "O" que é fim de carreira ao funcionalismo público federal e de vários Tribunais Eleitorais, já reestruturados pelo Poder Executivo, devidamente autorizado por esse Legislativo.

Segundo também as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e outros já acima enumerados, procurou este Tribunal fundir em uma só, as carreiras de escrivães e datilógrafos, passando à de auxiliar judiciário.

No sentido de enquadrar a carreira de servente e contínuo ao texto da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952, propôs ainda o Tribunal que os mesmos passem a ter denominação de auxiliar de portaria.

Devemos salientar a V. Ex.ª que da data da criação dos quadros dos Tribunais Eleitorais (Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948) até o momento, este Tribunal, só na mensagem endereçou ao Congresso, solicitando reestruturação do seu quadro, isso mesmo substancialmente modificado, pela Comissão de Finanças, resultado no que foi fixado pela Lei

n.º 1.975, que além de não consultar aos interesses do serviço, fere o prestigio a que faz jus o Estado de Pernambuco, perante a comunidade nacional.

Confiados de que V. Ex.ª e essa ilustre Câmara, através de suas Comissões Técnicas, depois de um cuidadoso estudo, dêem à nossa mensagem o devido encaminhamento e aprovação, apresentamos nesta oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Des. Luiz Tavares de Gouveia Marinho, Presidente.

Recife, 6 de outubro de 1956.

Projeto n. 3.269-B, de 1953

Concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que explora linhas dentro do país, para fins de reaparelhamento do material de voo; tendo pareceres com substitutivos das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, com voto em separado do Sr. Odilon Braga (anexo Projeto número 2.159-52).

Pareceres sobre emendas de 1ª discussão da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas favorável às de ns. 5, 6, 10 e 11 e contrário às de ns. 1, 2, 3, 7, 4, 8 e 9; da Comissão de Finanças favorável às de ns. 5, 8, 10 e

11 e contrário às de ns. 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9.

PROJETO N.º 3.269-53 A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a concorrer, durante o prazo de 5 anos, para o reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo que, data desta Lei, explorem linhas dentro do país, mediante contribuição financeira concedida na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por quilômetro voado.

§ 1.º Para efeito de cálculo previsto neste artigo será considerado somente o número de quilômetros voados no ano anterior, em todas as linhas regulares e provisórias, com as frequências autorizadas.

§ 2.º Aos Taxis Aéreos devidamente organizados será concedida a contribuição de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por quilômetro voado, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estarem registrados na Diretoria de Aeronáutica Civil;
- b) Manterem linhas regulares, com frequências autorizadas;
- c) Terem mais de cinco anos de existência;
- d) Disporem de mais de 5 aviões em uso, inclusive, aparelhos bi-motores;

e) Disporem de oficinas para serviços de infra-estrutura.

Art. 2.º Aos Taxis Aéreos compreendidos nas disposições do parágrafo





n.º 20.941, de 24 de janeiro de 1946, todas as aeronaves das Empresas estrangeiras que executarem linhas aéreas regulares para ou através do Brasil isenção de direitos e taxas de importação e do imposto de consumo para os combustíveis, óleos, lubrificantes e sobressalentes destinados às suas aeronaves desde que os Governos de sua origem assegurem reciprocidade de tratamento no seu território, as Empresas brasileiras.

Art. 9.º São também considerados de interesse público os Aeroclubes autorizados a funcionar na forma da legislação vigente e ficam isentos de impostos federais e passam a gozar das demais prerrogativas constantes do Art. 2.º desta Lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados expressamente o item 9 do Art. 12 da Lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938; a Lei n.º 1.344, de 9 de fevereiro de 1951 e demais disposições em contrário.

Senad. Federal, em 18 de fevereiro de 1953.

**JOÃO CAFÉ FILHO**  
**OFÍCIO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

Rio, em 30 de junho de 1953.

Of. n. 10-53:

Senhor Presidente:  
Tendo esta Comissão aprovado requerimento do Senhor Willy Frohlich, no qual solicita a audiência do Ministério da Aeronáutica, a respeito do Projeto n.º 3.269-53, rogo de Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que a solicitação em apreço seja atendida.

Valho-me da oportunidade para reverter a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Vasco Filho**, Presidente.

**INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA SOBRE O PROJETO N. 3.269 DE 1953.**

Ministério da Aeronáutica:

G.M. 6-647:

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1953.

Senhor Primeiro Secretário:

Submeteu V. Exa. à apreciação deste Ministério o Projeto de Lei número 3.269, de 1953, de autoria do Deputado Vasconcelos Costa, que concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas dentro do país, para fins de reaparelhamento do material de voo.

2. Sobre o assunto, tenho a honra de informar a V. Exa. que este Ministério reputa de grande alcance e necessidade o projeto apresentado pelo deputado Vasconcelos Costa, não concordando, entretanto, com os dispositivos contidos no § 2.º do Artigo 2.º e Artigo 10, pelas razões que passo a expor.

3. Relativamente à aplicação da subvenção e dos favores concedidos pelo parágrafo 2.º do Artigo 1.º da Lei n. 1.815, aos Taxis Aéreos, esclareço a V. Exa. que não é possível, no quadro atual da administração, conhecer a extensão voada por essa modalidade de transporte aéreo, a não ser que fosse criado um aparelho especial de controle. Sem essa providência, que seria por demais onerosa, não tem o Ministério da Aeronáutica meios de fiscalização, para a apuração da subvenção a aplicar.

4. Tem sido aliás orientação deste Ministério favorecer o estabelecimento de serviços aéreos regulares, que possibilitam a formação de um intercâmbio permanente e ordenado entre as várias zonas do país, favorecendo o seu desenvolvimento econômico.

5. Os taxis aéreos constituem uma complementação da solução anterior, quando não pode ter aplicação em certas rotas.

6. Com referência ao Artigo 10 do projeto, considera este Ministério que o abatimento de 50% sobre as tarifas é extremamente alto e onera demasiadamente o transporte aéreo, razão pela qual deve ser considerado o critério da Lei n. 1.815, onde tais reduções foram baixadas para 25% e 20%, conforme o caso, solução mais consentânea com a economia dos transportes aéreos, que não podem suportar cortes em sua receita de tal vulto.

7. São estas as razões que levam este Ministério a discordar dos dispositivos contidos nos § 2.º do Artigo 1.º, Artigo 2.º e Artigo 10 do projeto em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Nero Moura**, Ministro da Aeronáutica.

A quem fez a requisição.

**PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS.**

RELATÓRIO

O nobre Deputado Vasconcelos Costa apresentou à consideração da Câmara dos Deputados um projeto de lei sob n.º 3.269-53, concedendo contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas dentro do país e para fins de reaparelhamento do material de voo.

Pretende o projeto entregar às empresas nacionais de transporte aéreo dentro do país, durante o prazo de cinco anos, uma contribuição de Cr\$ 2,00 por quilômetro voado em linhas e frequências autorizadas. As somas assim entregues às empresas destinam-se exclusivamente à aquisição de material de voo, ou seja, reaparelhamento das empresas de navegação aérea.

Procura o projeto crear das necessárias garantias a efetiva aplicação da contribuição em equipamentos de que se resente a navegação aérea.

Manda o projeto recolher as importâncias devidas pela União em conta especial ao Banco do Brasil onde só poderão ser tiradas com autorização do Sr. Ministro da Aeronáutica, de cuja audiência faz depender, igualmente, a alienação ou oneração do material adquirido com a contribuição, uma vez que tal oneração ou venda venha em benefício do reaparelhamento material.

O projeto veio à Comissão de Transportes e tendo-me sido atribuído dar-lhe necessário parecer, sugeri fosse a respeito ouvido o Ministério da Aeronáutica.

Em ofício datado de 5 de agosto último, o Ministério da Aeronáutica pronunciou-se favoravelmente à aprovação do projeto, excluindo todavia, da participação na contribuição as empresas de "taxis aéreos" e protestando contra os abatimentos de 50% pleiteados pelo artigo 10 do projeto.

Ofício do Sr. Ministro da Aeronáutica e vazado nos seguintes termos:

"GM 6-647 — Em 5 de agosto de 1953.

Senhor Primeiro Secretário:

Submeteu V. Exa. à apreciação deste Ministério o projeto de lei número 3.269, de 1953, de autoria do Deputado Vasconcelos Costa, que concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas dentro do país, para fins de reaparelhamento do material de voo.

2. Sobre o assunto, tenho a honra de informar a V. Exa. que este Ministério reputa de grande alcance e necessidade o projeto apresentado pelo Deputado Vasconcelos Costa, não concordando, entretanto, com os dispositivos contidos no § 2.º do artigo 1.º, art. 2.º e art. 10, pelas razões que passo a expor.

3. Relativamente à aplicação da subvenção e dos favores concedidos pelo parágrafo 2.º do art. 1.º da lei

n.º 1.815, aos Taxis Aéreos, esclareço a V. Exa. que não é possível, no quadro atual da administração, conhecer a extensão voada por essa modalidade de transporte aéreo, a não ser que fosse criado um aparelho especial de controle. Sem essa providência, que seria por demais onerosa, não tem o Ministério da Aeronáutica meios de fiscalização, para a apuração da subvenção a aplicar.

4. Tem sido aliás orientação deste Ministério favorecer o estabelecimento de serviços aéreos regulares, que possibilitam a formação de um intercâmbio permanente e ordenado entre as várias zonas do país, favorecendo o seu desenvolvimento econômico.

5. Os taxis aéreos constituem uma complementação da solução anterior, quando esta pode ter aplicação em certas rotas.

6. Com referência ao art. 10 do projeto, considera este Ministério que o abatimento de 50% sobre as tarifas é extremamente alto e onera demasiadamente o transporte aéreo, razão pela qual deve ser considerado o critério da Lei n.º 1.815, onde tais reduções foram baixadas para 25% e 20%, conforme o caso, solução mais consentânea com a economia dos transportadores aéreos, que não podem suportar cortes em sua receita de tal vulto.

7. São essas razões que levam este Ministério a discordar dos dispositivos contidos nos § 2.º do art. 1.º, art. 2.º, e art. 10, do projeto em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Nero Moura**, Ministro da Aeronáutica.

A quem fez a requisição.

**PARECER**  
Estamos de perfeito acôrdo com a ideia fundamental do projeto, qual seja a de proporcionar às nossas companhias de navegação aérea uma contribuição que as capacite ao reaparelhamento dos seus equipamentos de voo.

Sem dúvida é muito mais interessante ir em socorro das companhias enquanto elas têm capacidade para, com uma ajuda mínima, tornar mais eficientes e mais seguros os seus serviços.

A medida é de grande prudência, pois, socorrendo as empresas, a União evitará o seu desmantelamento que seria tanto mais fatal, quanto é sabido que o Governo, se solicitado a administrar também esse setor de transporte, não poderia atendê-lo convenientemente como é hoje não lhe foi possível atender aos demais a ele entregue.

É sabido que o auxílio que a União dará aos transportes aéreos e um meio capaz de assegurar a sua continuidade e desenvolvimento. O dinheiro assim empregado multiplicase fabulosamente pelos resultados, pois, confundindo-se com os capitais privados, sofre o mesmo tratamento de uma administração mais direta e quase sempre mais capaz.

De nenhuma maneira podemos deixar passar a oportunidade que nos dá o projeto em tela para melhorarmos as condições de nossa navegação aérea, para que não sejamos obrigados, por falta de medidas adequadas, a vir encampar os serviços quando os mesmos já se acham destruídos.

Por outro lado, se considerarmos as mesmas vantagens de uma boa aviação civil, que, produzindo em tempo de paz e contribuindo enormemente para o desenvolvimento da riqueza nacional e que constitui, além disto, uma poderosa reserva de que nos podemos utilizar em tempo de guerra, não podemos deixar de classificar o emprego de uma contribuição nas condições previstas, como medida altamente patriótica.

Quis o projeto atingir, igualmente, os taxis aéreos, contra o que se pronunciou a nosso ver com muita razão, o Ministério da Aeronáutica. Apesar

de reconhecermos os bons serviços prestados pelos taxis aéreos no desbravamento do transporte aéreo, não podemos imaginar como poderiam as empresas que exploram tais serviços ser beneficiadas com uma contribuição de reaparelhamento, visto que bem outras são as suas condições.

De mais a mais, seria muito difícil controlar as horas de voo, pois, de modo geral, a circulação dos "taxis aéreos" escapa à fiscalização da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Se houver necessidade de se dar um amparo às empresas de "taxis aéreos", tal auxílio escapa completamente aos objetivos do presente projeto, que não estipula propriamente uma subvenção para linhas deficitárias, mas deseja auxiliar efetivamente o reaparelhamento. O merecido amparo aos "taxis aéreos" deverá ser objeto de nova proposição, porque não se enquadra, em absoluto, nos objetivos da presente.

Quanto aos abatimentos contra os quais se pronunciou o Ministério somos de opinião que deveria ser abolido qualquer desconto no preço das passagens, que, sendo remuneração de serviços prestados, não pode ficar aquém do custo, nem tão pouco onerar aqueles que do mesmo se utilizam sem gozar de favores.

Existe, em linhas gerais, o nosso pensamento favorável à aprovação do projeto submetido à apreciação da Comissão o seguinte:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º O Governo da União concederá, durante o prazo de cinco anos, contados da data desta lei, e na forma estabelecida na mesma, para o reaparelhamento das empresas nacionais de transporte aéreo que exploram linhas aéreas dentro do país.

§ 1.º A contribuição de que trata este artigo será concedida na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzreiros) por quilômetro voado.

§ 2.º Para efeito do cálculo do montante da contribuição devida pela União, tomar-se-á como base o número de quilômetros voados no ano anterior ao do pagamento.

§ 3.º As somas resultantes do cálculo de que trata o parágrafo anterior serão recolhidas, em conta especial, ao Banco do Brasil e só serão movimentadas mediante autorização expressa do Ministério da Aeronáutica, para utilização obrigatória no reaparelhamento do material de voo.

Art. 2.º As importâncias recebidas pelas empresas, em consonância com a presente lei, serão por elas contabilizadas em conta especial, que demonstre claramente a sua origem.

Art. 3.º O material adquirido com a contribuição financeira de que trata esta lei fica vinculado à União e só poderá ser alienado ou onerado para substituição ou melhoria do material de voo e com prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. As empresas competem a conservação rigorosa do material vinculado, bem como efetuar o necessário seguro, do qual darão ciência ao Ministério da Aeronáutica, por cópia do respectivo contrato.

Art. 4.º Até a sua liberação, a contribuição financeira desta lei constituirá, em qualquer caso, crédito privilegiado da União, salvo operação expressamente autorizada, na forma do artigo anterior.

Art. 5.º As obrigações previstas nesta lei, para empresas beneficiárias com a contribuição, se estendem igualmente, aos sucessores, adquirentes ou remanescentes.

Art. 6.º Somente serão beneficiadas com a contribuição de que trata a presente lei as empresas cuja participação de capital estrangeiro não for superior a trinta por cento (30%) do seu total.

Art. 7.º O Ministério da Aeronáutica determinará, anualmente, uma depreciação das contas a que se refere o artigo 2.º não podendo tal depreciação ser maior de 25% (vinte por cento) ao ano.



fastas em contrato, o ônus para o Te-gouro seria de 255 milhões de cruzei-ros, superior em 85 milhões ao cita-do anteriormente. No entanto, como não foram estabelecidos esses limi-tes, a despesa alcançaria cifras im- previsíveis taxis. É preciso considerar que os serviços de taxi aéreo ou de transporte não regular, a que se de- dham determinadas emprásas, são lizados a critério das mesmas e sob condições que dem margem a lucros não se justificando assim subvenção para tais serviços aéreos.

"Art. 2.º Dois terços da subvenção recebida serão aplicados pelas emprásas de transporte aéreo no reapare- lamento do seu material de voo e equipamento.

Parágrafo único. O Poder Executi- vo, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, expedirá as instruções necessárias à perfeita observância do disposto neste artigo.

**Comentário**

O material de voo em nosso País, foi adquirido a preços especialíssimos por constituir ele sobra de guerra. Não tardará o momento em que o material atual, não mais possa ser utilizado; o aquisição de novos aviões exigirá, sem dúvida, o desembolso de muitos milhões de cruzeiros. Como solução para debelar a crise que já se esboça propôs a Aeronáutica a sub- venção em aprêço, destinada exclu- sivamente à renovação da frota aérea comercial.

Como propõe o Deputado Falcão, a subvenção deixaria de ser aplicada "in totum" na aquisição de material de voo; um terço da mesma seria empregado como desejassem as em- prásas; dos restantes dois terços, parte poderia ser aplicada em equipam- entos terrestres em geral, sobrando para o material de voo apenas uma fração, o que talvez não resolvesse o problema de material em questão.

"Art. 3.º O orçamento da União consignará, anualmente, ao Mi- nistério da Aeronáutica as dota- ções correspondentes ao montan- te da subvenção a ser paga no exercício.

Parágrafo único. Para paga- mento da subvenção correspon- dente ao exercício de 1952 o Po- der Executivo solicitará, oportu- namente, a abertura do crédito especial respectivo."

**Comentário**

O Art. 1.º do Projeto apresentado por este Ministério, especifica para essa subvenção um prazo de 5 anos, que poderá ser prorrogado por de- cisão do Poder Legislativo. O Arti- go 3.º acima transcrito não estabele- ce tempo limite.

O progresso permanente e rápido que vem sofrendo a Aviação não nos possibilita uma previsão a longo pra- zo sem incorrerem em grandes ris- cos de erro; este foi o motivo porque a Aeronáutica propôs um limite, para a vigência dessa subvenção. Depois de cinco anos, talvez não seja mais aconselhável o auxílio na forma em que é proposto — poderá ser desne- cessário ou mesmo insuficiente.

Quanto ao § único do Art. 3.º do projeto do deputado Falcão, não vê a Aeronáutica maior inconveniente além de algum atraso na concessão do auxílio relativo ao 1.º ano da sub- venção. Este Ministério propôs no projeto d'elei que encaminhou ao Ex- celentíssimo Senhor Presidente da República, a abertura "a priori" do crédito necessário a atender à sub- venção, relativa à quilometragem a ser voada no corrente ano, com a ne- cessária margem de segurança para cobrir linhas experimentais, em vias de regularização.

4. É de interesse ainda acrescentar que o projeto apresentado por esta Secretaria de Estado prevê uma ação fiscalizadora exercida pela Aeroná- utica quanto à aplicação das verbas provenientes da subvenção em aprêço, como se pode verificar nos seguintes artigos do projeto de lei proposto:

"(Art. 2.º) § único — As somas recebidas pelas emprásas referi- das no art. 2.º, serão recolhidas em conta especial no Banco do Brasil e somente levantadas com autorização do Minstro da Aero- náutica."

"Art. 4.º. As concessionárias se obrigam a empregar a subvenção recebida, após prévia autorização do Ministério da Aeronáutica, no reaparelhamento de seu material de voo."

"Art. 6.º. O Ministério da Aero- náutica regulamentará a aplica- ção e contabilização das subven- ções de cada concessionária, con- siderando os casos de fusão e in- corporação de Emprásas e dis- pondo sôbre a garantia da sub- venção nos casos de compras a prazo."

Esta ação fiscalizadora, sugerida pelas próprias emprásas aeroviárias que a reconhecem como benéfica, so poderá ser útil à nossa Aviação Co- mercial, cujo progresso é objeto do mais alto interesse do Ministério da Aeronáutica.

5. Em vista das razões apresenta- das é este Ministério contrário ao Projeto de Lei apresentado pelo depu- tado Falcão, opinando por que deva prevalecer o que foi enviado à Pre- sidência da República com Expositi-

ção de Motivos GMC-127 de 20 de junho de 1952, da Aeronáutica.

6. Sôbre o pedido de informações da Comissão de Transportes, Comuni- cações e Obras Públicas dessa Casa esclareço a V. Exa. que a estatística da quilometragem voada dentro do território nacional em 1951 apresen- tou a média diária de 232.876 e um total de 85.000.000 quilômetros du- rante o ano. Tais dados se referem apenas aos vãos das emprásas de transporte aéreo regular não estando incluídos os realizados pelas emprásas de taxi aéreo e de transporte aéreo não regular que independem de sub- venção, por operarem somente em bases que lhes parecem vantajosas.

Em 1952, devido às restrições de gasolina (consequentes de uma greve nos EE. UU., provavelmente não se- rão ultrapassados os números ante- riormente citados.

Aproveito a oportunidade para re- novar a V. Exa. os protestos de mi- nha elevada estima e mais distinta consideração. — Nero Moura — Mi- nistro da Aeronáutica.

AVISO DO MINISTERIO DA FA- ZENDA SÔBRE O PROJETO N.º 2.159-52.

Aviso n.º 369.

Em 9 de outubro de 1952.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao ofício n.º 1.797, de 19 de setembro findo, no qual V. Exa. solicita o pronunciamento des- te Ministério sôbre o projeto n.º 2.159, de 1952, que concede subven- ção anual às emprásas de transpor- te aéreo que explorem linhas dentro do território nacional, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que esta Secretaria de Estado já prestou in- formações a respeito pelo aviso nú- mero 304, de 8 do mesmo mês, anexo por cópia.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta con- sideração.

Horácio Laffer.

Em 8 de setembro de 1952.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao ofício de V. exa. n.º 1.464, de 8 de agosto findo, so- licitando o pronunciamento desta Se- cretaria de Estado a respeito do pro- jeto n.º 2.159, de 1952, que concede subvenção anual às emprásas de transporte aéreo que explorem linhas no território nacional, tenho a hon- ra de comunicar a V. Ex.ª que ac- tou de acôrdo com o parecer anexo, por cópia, da Contadoria Geral da República, no sentido de ser ouvido a respeito o Ministério da Aeroná- utica

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta con- sideração.

Alberto de Andrade Queiroz.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1955.

Prezado Dr. Odilon Braga.

Em nome do Snr. Ministro, tenho o prazer de passar-lhe às mãos o exame procedido na Aeronáutica, re- lativamente ao projeto de subvenção para reequipamento das nossas em- prásas aerocomerciais.

Acompanham esse exame, como subsídio, os quadros anexos, concer- nentes à estatística do tráfego, em 1954, e à aplicação da subvenção para os fins previstos no projeto da Câmara.

Saudações cordiais.

Brig. do Ar — Clovis Monteiro Travassos. — Chefe do Gabinete.

Desde 1952 o Congresso cogita do auxílio às emprásas de transporte aéreo, mediante uma subvenção de Cr\$ 2,00 por quilômetro voado, duran- te um período de cinco anos.

Ao serem estudadas as importân- cias que decorreriam daquela sub- venção, chegou-se a uma soma vi- zinha, porém inferior ao total de Cr\$ 200.000.000.

Vários substitutivos foram apre- sentados, inclusive para contemplar os "taxis-aéreos". O Ministério da Aeronáutica manifestou-se contrária- mente a essa inclusão pela impossibi- lidade de apurar com a necessária precisão o percurso voado por aque- le tipo de transporte, que não usa campos profixados e nem horários para seus serviços.

O substitutivo mais importante, todavia, diz respeito à modificação do critério para aplicação da subven- ção, não mais pelo percurso e sim pelo volume de tráfego transportado, expresso em toneladas-quilômetro.

Este novo critério traduz com mais justiça a proporcionalidade que de- ve existir entre o tráfego de cada operador e o auxílio correspondente, estipulado pelo projeto.

Da mudança de critério resulta inevitavelmente a modificação da subvenção unitária a aplicar. A sub- venção de Cr\$ 0,15 por tonelada-quilômetro conduz a resultados muito inferiores aos previstos no projeto inicial.

Por esse motivo, e baseado na es- timativa do tráfego aéreo de 1954, o Ministério da Aeronáutica recalculou os valores dos auxílios prováveis a base de nova subvenção unitária, le- vando em conta a relação média que existe entre o espaço oferecido e o transporte realizado.

Esses resultados se encontram no quadro anexo.

Rio, 23 de maio de 1955

Alberto de Melo Silva.

Oficial de Gabinete.

## PREVISÃO DO MONTANTE DE SUBVENÇÕES BASEADO NA ESTIMATIVA DO TRÁFEGO DE 1964

EMPRESAS	Estimativa do percurso (Km.),	Estimativa Ton./Km. efetivas	Estimativa Ton./Km. brutos	Estimativa de sub-venção na base de Cr\$ 2,00/Km.	Cr\$ 0,95 (p/Ton./Km.):
Varig .....	13.713.608	29.597.772	43.262.531	27.427.216,00	35.940.151,35
Cruzeiro .....	17.397.348	30.305.464	43.293.520	34.794.696,00	36.799.492,00
Panair .....	12.181.692	26.080.944	37.258.491	24.383.384,00	31.669.717,35
Vasp .....	5.758.060	8.255.724	11.793.891	11.516.120,00	10.024.807,35
Nab .....	217.560	281.696	402.422	435.120,00	342.058,70
Aerovias/Real .....	24.156.156	36.560.148	62.228.782	48.312.312,00	44.394.464,70
Nacional .....	9.309.182	14.144.084	20.205.334	18.618.384,00	17.174.958,90
Loide .....	6.394.440	16.803.588	24.005.125	12.788.880,00	20.404.355,20
Itai .....	1.435.680	6.153.724	8.791.034	2.871.360,00	7.472.378,90
<b>Totais .....</b>	<b>90.573.736</b>	<b>168.183.144</b>	<b>240.261.630</b>	<b>181.147.472,00</b>	<b>204.222.384,45</b>

Ton./Km. realizadas: ..... 168.183.144

Ton./Km. brutos (estimativas) ..... 240.261.630

ESTIMATIVA DO TRAFEGO DOMESTICO

Baseado no 1.º Trimestre de 1954

EMPRESAS	PERCURSO KM	TRANSPORTADO = T/KM				
		PASSAGEIRO	BAGAGEM	CORREIO	CARGA	TOTAL
VARIG	3.428.402	3.505.030	790.004	22.148	3.082.261	7.399.443
CRUZEIRO	4.096.519	4.512.515	1.008.577	46.392	1.624.495	7.191.979
SAVAG	135.230	136.554	23.146	758	32.983	193.441
CATARINENSE	117.588	138.181	25.074	1.299	26.392	190.946
TOTAL	4.349.337	4.787.250	1.056.797	48.449	1.683.870	7.576.366
PANAIR	3.047.923	4.263.495	1.444.973	62.979	1.048.789	6.520.236
VASP	1.416.095	1.631.927	221.686	5.063	185.420	2.044.096
SALVADOR	23.420	15.972	3.254	1	608	19.835
TOTAL	1.439.515	1.647.899	224.940	5.064	186.028	2.063.931
NAB	54.390	56.166	9.682	37	4.539	70.424
AEROVIAS REAL	2.214.867	2.432.633	474.053	32.387	470.769	3.409.842
AERONORTE	3.610.589	4.146.461	737.084	24.567	608.479	5.516.591
TOTAL	213.583	117.094	24.320	373	71.817	213.604
TOTAL	6.039.039	6.696.188	1.235.457	57.327	1.151.065	9.140.037
VASP	131.697	190.318	42.064	1.118	106.483	339.983
VIABRAS	391.787	377.240	77.329	942	112.523	568.034
NACIONAL	1.429.662	1.476.838	294.207	2.499	396.857	2.170.401
CENTRAL	314.152	322.873	67.378	614	93.738	484.603
TOTAL	2.327.298	2.367.269	480.978	5.173	709.601	3.563.021
LOIDE AEREO	1.390.787	1.822.528	461.713	51.214	1.557.819	3.893.274
TABA	207.823	244.230	40.438	961	21.994	307.623
TOTAL	1.598.610	2.066.758	502.151	52.175	1.579.813	4.200.897
ITAU	358.920	—	—	—	1.538.431	1.538.431
TOTAL GERAL	22.643.434	25.390.055	5.444.982	253.352	10.984.397	42.072.786
ESTIMATIVA DO ANO	90.573.736	101.560.220	21.779.928	1.013.408	43.973.588	168.291.144

Projeto n.º 3.269-A, de 1953 — Pág. 32 — Mapa 1

FARECER DA COMISSAO DE FINANÇAS

Projeto n.º 3.269-53

- 1 — Justificação do pedido de vista.
- 2 — Alteração do texto do Substitutivo do Relator.

(Deputado Pereira da Silva)

1. Embora substancioso e brilhante, o Relatório apresentado pelo nobre Deputado Odilon Braga, na parte em que pretende justificar alguns dispositivos do Substitutivo apresentado por S. Ex.ª ao Projeto n.º 3.269-53, inspirou-me pedido de vista. Na verdade, a matéria, profundamente ligada ao interesse nacional, impõe apreciação cautelosa, de modo a ser bem situado o problema dos transportes comerciais aéreos em nosso país, pela assecuração de garantias e favores do Estado, em igualdade de proporções, às empresas nacionais de navegação aérea, que não poderiam sobreviver, num país de extensão territorial como o nosso, sem

a ajuda eficiente — aliás reprodutiva — do poder público às suas atividades. 2. Representante de um Estado que pelas suas condições geográficas especialíssimas, tem na navegação aérea um ator indispensável e preponderante de progresso e civilização, não poderíamos deixar de rever essa matéria, aduzindo as considerações desenvolvidas perante a Comissão de Inquérito que funcionou nesta Casa, a requerimento do Sr. Deputado Carlos Lacerda, no início desta legislatura, novos conceitos de melhor atualização do assunto. 3. Na Amazônia existem dois condutos civilizadores de dois elementos primaciais de penetração humana e de convite à vida pelo desenvolvimento das relações sociais e das atividades econômicas — a navegação fluvial e a navegação aérea. Esta ocupa o primeiro lugar. E devemos exatamente às companhias nacionais pioneiras, como o Panair do Brasil S. A., a Cruzeiro do Sul e outras, o milagre do encurtamento das distâncias que nos

separavam do resto da Pátria, impedindo o intercâmbio dos negócios rápidos e vantajosos às populações da *hinterlandia*. As aeronaves levaram maior conforto e segurança à pessoa humana, um sentido de progresso alentador àquela gente emparedada na selva, perdida do mundo, desprezada dos governos, sem justiça, sem garantia, sem conforto e quase sem Deus. 4. O nosso interesse de homem que estragou a juventude no coração da Hileia, por tudo que diga respeito à navegação aérea sempre se manifestou se manifestará vivo e alto, homem votado ao bem público, que somos, toda a vez que, através de leis ou providências administrativas, e procura equacionar o problema, neste ou naquele sentido, em nosso país. 5. Aliás, o ilustre e nobre Relator apresenta dados impressionantes que nos enche de orgulho quanto à capacidade de nossos homens, dirigentes de companhias de navegação aérea, pilotos do ar e mais patriotas, que em

tão pouco tempo colocaram os serviços comerciais aéreos do Brasil entre os mais avançados e tecnicamente perfeitos do mundo. 6. Dito isto, entremos no terreno propriamente ligado à justificação do nosso pedido de vista. 7. Tendo em consideração o longo espaço de tempo decorrido, desde a apresentação do primeiro projeto, com o qual o ilustre Deputado Armando Valcãz procurou atender ao problema de equipamento das froas aéreo-comerciais brasileiras e, havendo notado, em recentes substitutivos, algumas amenidades que, a nosso ver, requerem novas considerações, julgamos convenientemente apresentar um retrospecto da evolução que vem tendo esta providência. 8. A conjuntura que originou a necessidade de ser extendido o apoio de uma contribuição financeira para o equipamento das froas aéreo-comerciais, foi decorrente da situação econômico-financeira extremamente difícil que as empresas nacionais de

transporte aéreo vinham atravessando desde a decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no dissídio suscitado em fins de 1951. Essa decisão acarretou uma forte crise no setor da indústria do transporte aéreo.

9. Sendo reconhecido que as empresas não poderiam arcar com o ônus total da referida decisão, sem algum apoio do Governo, os poderes públicos, na época, dispuseram-se a examinar algumas providências capazes de fornecer às empresas os meios que lhes faltavam para poder cada uma delas equilibrar sua situação econômico-financeira. Em consideração a essa demonstração de boa vontade por parte do Governo, as empresas aeronáuticas deixaram de embargar a decisão proferida pelo T.S.T. e, ao invés, submeteram um memorial ao Ministério da Aeronáutica em 3 de abril de 1952, comprometendo-se a cumprir a decisão e, ao mesmo tempo, demonstrando uma série de medidas que se faziam necessárias para reconduzir a indústria ao equilíbrio econômico-financeiro julgado indispensável, em face à atividade de interesse nacional que desempenham.

10. Na série de medidas solicitadas, distingue-se em quase todos os itens a procura de um alívio para a situação de sentido imediato, decorrente da crise em que a decisão do T.S.T. mergulhara a indústria. De uma forma ou de outra a maioria dessas medidas foram atendidas com a Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

11. A medida mais importante, entretanto, que sobressai dentre as constantes do referido memorial, isto é, a solicitação de uma contribuição financeira destinada ao reequipamento das empresas, ainda está por ser atendida. A solicitação referente a essa providência foi vasada nos seguintes termos:

"a) Concessão de subvenção não inferior a Cr\$ 2,00 por quilômetro voado pelas empresas regulares de transporte aéreo, destinada ao reequipamento de suas frotas e, excepcionalmente, a crédito do Governo, à cobertura de déficits acusados nos respectivos balanços."

12. A providência correspondente à concessão financeira pleiteada não dependia exclusivamente do Ministério da Aeronáutica, entretanto, uma outra medida foi solicitada: o mesmo memorial, a qual poderá ser considerada a ação exclusiva daquele Ministério e que é a seguinte:

"e) Inclusão do transporte aéreo no Plano de Equipamento e Desenvolvimento Industrial, com a designação de uma comissão de representantes das Empresas (um do representante do Ministério da Aeronáutica, naquele Plano)".

13. No terreno dessas providências o Deputado Armando Falcão apresentou, nesta Câmara, o Projeto número 2.159-52 o qual mandava que se concedesse, anualmente, às empresas de transporte aéreo, que exploram linhas dentro do território nacional, subvenções à base de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por quilômetro voado, dois terços dessas subvenções a serem aplicados no reparamento do material de voo e em equipamentos.

Paralelamente, o Ministério da Aeronáutica, tendo promovido, com o concurso das empresas, o estudo das respectivas necessidades no tocante ao reequipamento das frotas, encaminhou ao Sr. Presidente da República, com a Exposição de Motivos n.º GM 6/127, de 20 de junho de 1952, um projeto de lei visando aos mesmos objetivos do Projeto n.º 2.159-52, acima referido.

14. A simultaneidade das providências desta Câmara e do Ministério da Aeronáutica, no sentido do atendimento do problema de reequipamento das frotas aéreo-comerciais, se por um lado fez com que a Comissão de Transportes resolvesse, em dezembro de 1952, aguardar a proposição do

Executivo, por outro lado sem dúvida ressalta a importância dessa medida.

Por considerá-la, aliás, em plano de elevada importância, porque distinguimos em seu objetivo as bases que poderão proporcionar um desenvolvimento econômico sólido ao nosso transporte aéreo, achamos que devemos proceder com a maior equidade. A conjuntura que originou o primeiro projeto atingiu todas as empresas aeronáuticas nacionais e a continuidade do problema econômico-financeiro, de algum tempo a esta data agravado pela imposição de ágio sobre a importação de que depende a indústria constitui um regime comum a todas as nossas empresas. Não seria equitativo, pois o levantamento da discriminação contra uma ou outra concessão de apoio de que trata este projeto, na mesma forma que não se cogitou de restrições nas providências já atendidas com a Lei n.º 1.815, de 18-2-53.

15. Daquela época ao presente, vários substitutivos foram apresentados e várias emendas foram introduzidas, as quais melhoraram, sucessivamente, a forma de concessão da contribuição financeira, contudo, sem alterar a sua característica especial, que importa um verdadeiro financiamento.

Detendo-nos, entretanto, no exame dos substitutivos ao projeto apresentado pelo Ilustre Deputado Armando Falcão, causou-nos estranheza a exclusão, ao benefício, das empresas com participação do capital estrangeiro acima de um novo limite que seria fixado em trinta por cento.

Na prática, esta cláusula representa uma discriminação contra uma apenas, dentre as nossas empresas de transporte aéreo, aliás uma das principais e daquelas que mais sofreram os efeitos da conjuntura econômico-financeira mencionada, pois, um plano de reequipamento, com próprios meios que a mesma vinha realizando a época, teve de ser abandonado como decorrência da situação que sobreviu, o que deu motivo ao memorial da indústria solicitando o apoio do Governo.

16. No seu parecer o Ilustre Deputado Odilon Braga considera o texto do artigo que contém a restrição e que vinha sendo conservado em todos os substitutivos — "de redação infeliz por sua dureza e por seu visível toque de hostilidade ao capital estrangeiro".

No entanto, baseando-se em condições, diga-se de passagem amplamente investigadas e consideradas imprecisas, por uma Comissão Parlamentar de Inquérito — tanto assim que não subsistiram como óbice a concessão de um apoio recentíssimo e que igualmente importa ao interesse nacional, qual seja a subvenção às linhas internacionais, previstas pela Lei número 2.686, de 19 de dezembro de 1955 — ofereceu um novo texto que, a nosso ver, é ainda mais hostil do que o primeiro, porque obriga a empresa a agir contra o seu acionista estrangeiro, com prazo determinado etc., etc..

17. O apoio de que trata este projeto, conforme frisamos anteriormente, constitui um dos pontos mais importantes numa série de medidas de amparo no nosso transporte aéreo, sobre a maioria das quais os poderes públicos já deram providências de grande valor e com equidade de tratamento, reconhecendo que os problemas econômicos, que suscitaram a necessidade das mesmas, atingiu, fortemente, a todas as empresas. Cumpre notar, outrossim, que a restrição mencionada, além de injusta, seria contrária à política de acolhimento e proteção dos investimentos estrangeiros que o Exmo. Sr. Presidente da República vem ressaltando, em diversas oportunidades, sendo óbvio que a sua adoção iria ferir os objetivos dessa política, pois, representaria uma negação dos propósitos que têm sido afirmados. Temos, portanto, como inoportuna restrição mencionada e so-

mos de opinião que a mesma deve ser eliminada deste projeto.

18. Outrossim, verificamos, pelo último substitutivo, que a forma de cálculo indicada no parágrafo 2.º do artigo 1.º, não conduz à base de que trata o parágrafo 1.º para a concessão da contribuição, que seria a tonelada-quilômetro oferecida. Com efeito, o "peso bruto máximo na decolagem autorizado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, para cada tipo de aeronave incluída o próprio peso da aeronave, o que não representa capacidade oferecida.

A Portaria n.º 77, de 19 de fevereiro de 1953, do Ministério da Aeronáutica, que aprova normas para concessão de linhas aéreas regulares, define a capacidade oferecida como sendo a diferença entre o peso da Aeronave (equipada com o mínimo de tripulação, combustível, lubrificante e equipamento de bordo necessário para a operação na mesma linha ou etapa, dentro do índice de segurança que cada empresa observar nas suas operações, aprovadas pela DAC) e o peso bruto máximo permitível na decolagem.

19. Pelos motivos expostos concluímos pela necessidade de propor a esta Comissão seja alterado o texto do Substitutivo apresentado pelo nobre Relator, nos termos da redação que apresento, para melhor facilitar o exame da matéria:

#### SUBSTITUTIVO

Art. 1.º O Governo da União prestará contribuição financeira, pelo prazo de cinco anos, contados da data desta lei e na forma por ela estabelecida, para o reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo concessionárias de linhas regulares.

§ 1.º A contribuição de que trata este artigo será concedida na base de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por tonelada-quilômetro bruta oferecida.

§ 2.º Para o efeito da contribuição, tomar-se-á como base a capacidade de transporte oferecida nas linhas regulares de transporte aéreo, expressa em tonelada-quilômetro.

§ 3.º As somas resultantes do cálculo de que trata o parágrafo anterior, serão recolhidas, em conta especial, ao Banco do Brasil a crédito da Empresa beneficiada, e só serão movimentadas mediante autorização do Ministro da Aeronáutica, para utilização obrigatória no reparamento da frota aérea.

Art. 2.º As importâncias recebidas pelas empresas, em virtude desta lei, serão por elas contabilizadas em conta especial, que demonstre claramente a sua origem, não poderão, sob pretexto algum, ter outro emprego que não seja o previsto no artigo 1.º.

§ 1.º Deverá ser exigida completa comprovação do emprego das contribuições concedidas.

Art. 3.º A aeronave adquirida com a contribuição financeira prevista no artigo 1.º, fica sujeita a penhor legal constituído em favor da União, independentemente de registro, e só poderá ser alienada ou operada para substituição ou melhoria da frota se com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. Compete à empresa beneficiada a rigorosa conservação da aeronave gravada, bem como segurá-la em Companhia idônea, aprovada pelo Ministério da Aeronáutica, ao qual dará, por cópia, ciência dos respectivos contratos de seguro.

Art. 4.º Até a liberação da aeronave, a contribuição prevista nesta lei constituirá, em qualquer caso, crédito privilegiado da União, salvo no caso de operação financeira expressamente autorizada na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. A liberação da aeronave adquirida de conformidade com esta lei, somente poderá ocorrer depois de findo o prazo de depreciação fixado pelo Ministério da Aeronáutica, caso

em que cessarão os efeitos do penhor instituído pelo artigo 3.º.

Art. 5.º As obrigações e os favores previstos nesta lei estendem-se igualmente aos sucessores ou adquirentes dos direitos das empresas beneficiadas, bem como ao acervo destas, em casos de insolvência legalmente declarada.

Art. 6.º O Ministério da Aeronáutica determinará, anualmente, a depreciação do material adquirido, não podendo esta em caso algum ser superior a vinte por cento (20 %) ao ano, fazendo-se nas contas previstas pelo artigo 2.º as deduções correspondentes.

Parágrafo único. A contribuição recebida de acordo com esta lei não será computada para os efeitos do imposto de renda.

Art. 7.º As empresas de taxi aéreo que se submeterem às condições de organização e funcionamento que venham a ser estabelecidas pelo Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica, e em virtude das quais se torne possível a verificação, ainda que estimada, da segurança e da quilometragem dos seus voos, receberão, para a conservação dos seus aviões, o auxílio previsto nesta Lei, na base de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por quilômetro voado.

Art. 8.º O orçamento da União consignará anualmente a verba necessária ao pagamento das contribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) para atender aos pagamentos relativos ao exercício de 1955.

Art. 9.º O Poder Executivo providenciará por via de regulamentos e instruções a exata aplicação desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20. Da leitura que acabamos de fazer dos dispositivos integrantes do nosso trabalho, não há, é certo, alteração de maior, no texto do substitutivo elaborado pelo nobre Relator, Sr. Deputado Odilon Braga, salvo o caso do § 2.º do artigo 1.º, cuja redação teria naturalmente de ser modificada em virtude do equívoco em que se baseou o nobre Relator ao redigir o citado dispositivo.

No item 18 destas considerações, a matéria, ao que nos parece, ficou perfeitamente esclarecida.

21. Mas, tivemos de omitir o artigo 6.º do Substitutivo e seus dispositivos complementares, de vez que, fugindo à linha objetiva do projeto emendado, estabelecem alterações no sistema legal da constituição e funcionamento das sociedades anônimas no país, fora de qualquer propósito construtivo antes prejudiciais ao maior desenvolvimento dos serviços aéreos comerciais no Brasil e à sobrevivência das companhias brasileiras.

22. Vejamos, com a devida vênia do nobre e douto Relator, o que ocorre.

O Projeto Vasconcelos Costa, que ora examinamos, estabelecendo condições expressas, em seu artigo 7.º, para a percepção de contribuição financeira às empresas nacionais de transportes aéreos concessionárias de linhas regulares, determina que, no caso, somente serão beneficiadas aquelas que contarem, no máximo, com trinta por cento de participação de capital estrangeiro. Dá-se, aí, um limite extremo à participação do capital alienígena, estimulando, de certa forma, uma concorrência maior de participantes nacionais, nos negócios da empresa. Todavia, a restrição não pode ser tida como drástica de tal forma a provocar o afastamento e a cooperação dos participantes estrangeiros.

Confrontando-se, porém, o texto do artigo 7.º citado, da proposição em exame, com o art. 6.º e parágrafos do Substitutivo, não há como negar a agressividade das restrições neles

contidas, operando agora, não contra o capital estrangeiro propriamente, mas diretamente em prejuízo da sobrevivência das companhias nacionais existentes que tiveram menos de 70% de capital brasileiro.

23. Em boa tese, o que se está pretendendo, num texto de lei, de complementação evidentemente draconiana, não é precipitar a nacionalização total das empresas, forçando, por atos sucessivos de imposição e de asfixia os acionistas estrangeiros a transferirem as suas ações, obtendo impositivamente o reembolso desses títulos pela Sociedade. Isso já seria um atentado contra o sistema brasileiro da constituição e funcionamento das sociedades anônimas. Mas, o que está claro é outra objeção: privar-se alguma empresa nacional de navegação comercial aérea que não tenha 70% de capital brasileiro do benefício da contribuição financeira proporcionada pelo Estado, para levá-la à falência, ao encerramento de suas atividades, dando ensejo a uma liquidação forçada de seu acervo, atendendo-se assim a voracidade dos corvos que sempre estiveram rondando o seu patrimônio, formado com o esforço patriótico de seus dirigentes, e com o sacrifício de seus servidores — uns e outros totalmente brasileiros.

24. Ora, o substitutivo apresentado pelo nobre Relator, Sr. Deputado Odilon Braga, em seu artigo 6.º, mantendo a percentagem estabelecida no projeto, isto é, 30% de participação de capital estrangeiro, apenas, ao invés de se referir à parcela desse capital, inverte a forma da proporção, referindo-se a 70% de capital brasileiro. Queremos dizer: — obriga a empresa visada a se qualificar ao recebimento da subvenção, através dos parágrafos 1.º e 2.º do mesmo artigo, que dispõem: "As empresas nacionais que não satisfizerem a condição estabelecida neste artigo terão... o prazo de um ano... para efetuarem a transformação do seu capital..." — "As ações de voto que não forem livremente transferidas a brasileiros... serão reembolsadas pela sociedade".

25. Dentro da sistemática do Projeto Vasconcelos Costa, a empresa visada, desde que desejasse qualificar-se ao benefício de subvenção, poderia estudar a forma de transformação de seu capital que, limitando a parcela de participação do capital estrangeiro aos 30% estipulados, mais atendesse as suas conveniências.

26. Por outro lado, o Substitutivo apresentado pelo nobre e douto Deputado Odilon Braga desce a minúcia no tocante ao processo de transformação do capital da empresa visada, com as restrições estabelecidas, no seu intento de qualificá-la ao recebimento da subvenção. Essa minúcia não podem deixar de ser consideradas inaceitáveis, tanto mais quanto produziram um prejuízo considerável aos acionistas estrangeiros e poderiam redundar mesmo na própria liquidação da independência da empresa. Nesse sentido basta observar que a simples existência de tal projeto, no Congresso, provocou uma corrida desordenada para compra de ações da Panair do Brasil S. A., em março último, por parte de uma sua congênere, já procurando tomar posição, dessa forma, para usar as minúcias desse projeto em seu benefício particular.

27. Como dizemos só há uma empresa nacional nestas condições: a Panair do Brasil Sociedade Anônima.

28. Na verdade, S. Exa. o nobre deputado Odilon Braga acha que a nova redação dada no substitutivo ao artigo 6.º do projeto originário, além de dar elasticidade ao texto, está "em plena consonância com os padrões dos acordos internacionais atribuídos pela Convenção Internacional de Chicago a 7 de dezembro de 1944, atende com maior justiça e elevação de vista, aos objetivos fixados pelo texto primitivo, etc."

29. Na verdade, como já afirmamos, existe apenas uma companhia de transporte comercial aéreo rigorosamente nacional, com todos os seus serviços de direção e de controle técnico nacionalizados, a ser prejudicada pela restrição estabelecida no artigo 6 do Substitutivo e que imediatamente estaria impedida de subsistir: — a Panair do Brasil Sociedade Anônima. Essa empresa conta com participação de capital estrangeiro acima do novo limite de 30%, que o mencionado Substitutivo considera necessário, e cujas condições alegadas no parecer, como justificativa para o artigo 6.º, foram amplamente investigadas e consideradas improcedentes no seu caso, por uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Ora, senão improcedentes as condições alegadas, conforme constatou a Comissão Parlamentar de Inquérito, há grande incoerência na restrição que o artigo 6.º do Projeto faria pesar sobre essa Companhia, em face à sua condição de empresa designada para efetivar a política aérea brasileira em várias e importantes linhas internacionais, na realização de cujos serviços goza de amplo apoio político e econômico do Governo. Haveria grande incoerência, da mesma forma, entre a mencionada restrição e os diversos benefícios estendidos pela Lei 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, sendo digno de nota que o mesmo mandamento reconhece a empresa como de utilidade pública.

30. No tocante à afirmativa de que o texto do art. 6.º do Substitutivo foi redigido — "... em plena consonância com os padrões dos acordos internacionais admitidos pela Convenção Internacional de Aviação Civil, firmada em Chicago a 7 de dezembro de 1944", cumpre-nos assinalar: um equívoco importante — a mencionada Convenção admitiu acordos, mas não fixou padrões.

O texto padrão para acordos bilaterais sobre transportes aéreos a que devemos nos referir é o adotado pelo governo brasileiro, que estipula o seguinte:

"Art. 7.º As partes Contratantes reserva-se a faculdade de negar ou revogar licença de aviação a uma empresa aérea designada pela outra parte Contratante, quando não julgarem suficientemente comprovado que a parte preponderante da propriedade e o controle efetivo da referida empresa estão em mãos de nacionais da outra parte Contratante ou de sociedades comerciais efetivamente controladas por cidadãos desta mesma Parte".

No caso da empresa nacional sobre a qual pesaria a discriminação de que cuida o art. 6.º do Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Odilon Braga, a parte preponderante da propriedade e a direção da empresa estão em mãos de brasileiros.

Há, incontestavelmente, um grande absurdo no estabelecimento dessa percentagem mínima de capital brasileiro, nas companhias de capital misto. O que o nosso sistema das sociedades anônimas, na conformidade das leis vigentes, estabelece, como condição comprobatória de empresa nacional, é que o capital alienígena seja inferior a 50% do capital brasileiro. De sorte que fixar-se uma percentagem de capital nacional para o efeito de indicar-se o teto mínimo desse capital, que uma vez inatingido pela Companhia proíbe-lhe a percepção de favores do Estado, necessários à sua sobrevivência como organismo criado para atender o interesse público, é, além de tudo, maior a livre iniciativa privada. Se a empresa dispõe da maioria das ações em mão de brasileiros, além da base fixada para os portadores estrangeiros desses títulos — seja maior ou menor a percentagem atingida dado o interesse despertado entre os nacionais pelas atividades d' empresa e os dividendos certos atribuídos aos acionistas — tem ela direito à percepção do benefício

financeiro e da cooperação estatal, desde que os órgãos técnicos do governo reconheçam a sua eficiência na execução dos serviços que exploram, em benefício da Nação.

32. A fixação em lei do capital nacional mínimo, portanto, é uma imposição odiosa e espoliativa, visando a destruição das sociedades anônimas que não estão pela própria extensão de suas atividades, em condições de prescindir de ajuda do capital estrangeiro dentro do limite legal — ajuda que interessa o desenvolvimento econômico nacional, e que não interfere na direção da empresa, nem no seu controle técnico-econômico. A aquisição de títulos e ações das empresas dessa natureza é um jogo de Bolsa dentro dos postulados da liberdade de comércio garantida pela Constituição.

33. Por todas essas razões, portanto, as alterações que propomos, com a nova redação ora apresentada ao Substitutivo do nobre Deputado Odilon Braga, devem ser acolhidas por esta douta Comissão de Finanças, de vez que melhor resguardado ficará o interesse público ligado à sobrevivência de todas as empresas nacionais de transportes comerciais aéreos. Não devemos concorrer para fortalecer concorrências desleais e absorventes, no campo das atividades lícitas de cada uma dessas empresas. Todos devemos ver é o Brasil, com a sua extensão territorial enormíssima, que precisa de cobertura aérea-comercial, atingindo todos os quadrantes da pátria. Por isso mesmo, odiosas e antipatrióticas serão as restrições, quaisquer que elas sejam, às empresas nacionais de navegação aérea.

Estas as considerações que trazemos à apreciação de nossos dignos colegas, sem qualquer desprimor ao brilhante trabalho elaborado pelo nobre colega Relator Deputado Odilon Braga, a quem renovamos o nosso elevado apreço, como grande estudioso da matéria que se revelou, em seu magnífico parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 18-4-56. — Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1956 Of. n.º 39

Senhor Presidente:

Em face do que foi deliberado pela Comissão de Finanças, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que o Ministério da Aeronáutica se pronuncie a respeito do Projeto número 3.269-53, de autoria do Deputado Vasconcelos Costa, que "concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas dentro do país, para fins de reaparelhamento de material de voo".

Solicito, outrossim, que ao referido Ministério sejam encaminhados o parecer do Senhor Odilon Braga e o voto expedido pelo Senhor Pereira da Silva.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e elevada consideração. — Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA SOBRE O PROJETO N.º 3.269-53

Ministério da Aeronáutica 50-GM5-888

Em 6 de julho de 1956.

Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados,

Solicitou Vossa Excelência, Senhor Primeiro Secretário, através do ofício n.º 00850, de 14 de maio último, que preste eu os esclarecimentos que me parecerem convenientes sobre o Projeto de Lei n.º 3.269-53, o qual me foi transmitido com o parecer e substitutivo do eminente Deputado Odilon Braga e voto do Ilustre Deputado Pereira da Silva.

2. Este Projeto visa "conceder contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas

dentro do país, para reaparelhamento do material de voo".

3. O simples enunciado de sua finalidade, e o reconhecimento geral, base precisamente do Projeto, de que a indústria do transporte aéreo, tão indispensável já às necessidades da vida de hoje, sobretudo em países das características do nosso, ainda não gera os proventos que lhe dão margem de lucros capaz de torná-la auto-suficiente, bastam para que o Ministério da Aeronáutica lhe empreste o seu mais vivo apoio, em seus objetivos essenciais. E, por assim dizer, o lado técnico da questão: sem que se renove nosso equipamento aéreo, grave crise nos aguardará, dentro em pouco, em mais esse meio de transporte.

4. De dois de seus dispositivos, porém, lamento ter de discordar, além de sugestões que farei a respeito de outros. Mas antes de apontá-los, desejo, Senhor Primeiro Secretário, exprimir a minha convicção de que só sendo absolutamente franco e sincero poderrei corresponder à confiança com que me honra a Câmara dos Senhores Deputados ao pedir-me parecer sobre o assunto, e prestar-lhe a melhor homenagem do meu respeito.

5. A primeira discordância relaciona-se com a inclusão do chamado taxi aéreo, entre os beneficiários do auxílio. A discordância não é propriamente pelo benefício ao "taxi aéreo"; mas, sim, pela impossibilidade que há de se medir tal benefício, com segurança.

5.1 O taxi aéreo é o transporte aéreo não regular, isto é, não é cíclico, nem se atém necessariamente a aerovias e aeroportos fiscalizados. Onde não ser possível à autoridade pública medir o serviço que prestem, em muitos casos.

5.2 Ainda quando se tratasse de pequenas empresas, que, embora não mantenham linhas regulares, de ciclos uniformes, realizam todavia serviços entre pontos constantes, recebendo passageiros entre si estranhos, até lotar o avião, será possível medir o serviço, desde que a autoridade administrativa se dê a capacidade de fixar condições para que o voo seja computado.

5.3 Mas já quanto ao taxi aéreo que voa quando o passageiro surge, fretando, por assim dizer, o avião, e com destino cada vez diferente, conforme o desejo individual do tomador do voo, impossível é o controle da autoridade. Só se aceitasse, como verdadeiras, as declarações dos interessados, ou certificados de terceiros, o que seria fonte terrível de fraudes e conflitos.

5.4 Todavia, se a Câmara, em sua alta sabedoria, quiser manter os chamados "taxis" entre os beneficiários, melhor avisada seria em adotar o dispositivo (parágrafo 2.º do artigo 1.º) do Projeto Vasconcelos Costa, com pequena modificação em sua alínea b, para excluir a palavra "regulares, pois "taxi", por definição, não é linha regular, e acrescentar estas outras: "entre aeroportos fiscalizados pela Diretoria de Aeronáutica Civil".

6. A outra discordância, e fundamental, é quanto à exclusão, do benefício, das empresas nacionais cujo capital, tenha participação estrangeira de mais de 30%. Também aqui minha discordância não é quanto à medida em si, em sua profunda substância, isto é, quanto à elevação do índice do capital nacional obrigatório, para as empresas nacionais de transporte aéreo. É quanto ao modo indireto, com que se procura atingir esse objetivo.

6.1 Nesta altura, e antes de exprimir as razões que me levam a discordar do projeto, neste âmbito, desejo, Senhor Primeiro Secretário, insistir na afirmação de que minha melhor homenagem à Câmara que me honrou, ao pedir minha opinião,

6. falar franca e sinceramente. A verdade poderá estar ou não comigo, mas o que importa é a sinceridade da contribuição que possa trazer à solução do problema em estudo. O retraimento de opinião, o emprego de formas vagas, ou a adoção, por comodismo, de pontos de vista simpáticos a correntes de opinião já formada ou em formação dirigida, constituem mais um desmereço do que colaboração. E o que modestamente penso. E minha vocação é servir, colaborar.

6.2 A razão fundamental que me leva a discordar desse dispositivo do Projeto (como do substitutivo Odilon Braga) é a de que não se pode, nem se deve estabelecer tratamento diferencial, discriminatório, entre as empresas que, pela lei, são nacionais. Admito que se modifique o critério legal para que sejam consideradas nacionais essas empresas; dirijio, todavia, de que a empresas nacionais se trate diversamente.

6.3 A Lei firmou o princípio de que nacional é a empresa de transporte aéreo que tenha um terço, pelo menos, do seu capital, pertencente a brasileiros. Enquanto essa Lei vigorar não é possível, a meu ver, discriminar entre as empresas assim chamadas, para negar-lhe determinado benefício às demais concedido, a que não atinja outro nível de capital nacional, embora esteja fidejamente dentro do que lhe dá, segundo a Lei, o *status* nacional. Guiam-me, ao assim pensar, razões de ordem jurídica, e de ordem político-econômica.

6.4. Razões Jurídicas. O Ministro da Aeronáutica não é jurista. É, porém, capaz de aprender as lições dos juristas, quando simples e, por isso mesmo, profundas e definitivas.

6.4.1. Por exemplo, o eminente jurista que é o Doutor Seabra Fagundes publicou no número de setembro-outubro de 1955 da "Revista Forense", acurado estudo sobre o — "O princípio constitucional da igualdade perante a Lei e o Poder Legislativo", apoiando-se em Rui Barbosa, Ponçes Miranda, Francisco Campos, Orozimbo Nonato e outros grandes mestres nacionais e estrangeiros. E todo o estudo arrima solidamente o que acima fo dito no item 6.3, bem expresso ficando que o princípio abrange tanto pessoas físicas, como jurídicas. Seja-me permitido, todavia, extrair do inciso 15, o seguinte trecho que sintetiza todo o trabalho:

"Não é permitido ao legislador, sem violação do princípio da isonomia, ignorar a lei geral, para regular, à revelia do seu texto, situações que ela alcança, ao lado de outras ou outras. Não é possível ao Poder Legislativo, sem faltar o princípio da igualdade dispor de modo especial, sobre uma determinada situação, distinguindo-a, desfavoravelmente em comparação com as demais idênticas, gravando-a, em suma, de modo particularmente mais oneroso".

O renomado jurista do Autor, a simplicidade esmagadora de seu raciocínio, e a justiça com que seus conceitos se adaptam à situação aqui em exame, convencem-me de que está certo juridicamente aquilo que certo me parecia pelo bom senso ordinário e pelas considerações político-econômicas que me feriam.

6.5. Razões político-econômicas. O papel que o capital estrangeiro desempenha em país como o nosso, é da maior importância. Ainda agora o Senhor Presidente da República, como um dos meios para a nossa reabilitação econômica procura atrair, para reforçar nossa estrutura industrial. E o principal elemento, para tanto, é incutir-lhe confiança nas nossas Leis.

6.5.1. Reduzir em nossa lei geral, os índices para que sejam empresas de transporte aéreo consideradas nacionais, não constituiria restrição

ao capital estrangeiro evidentemente. Era a modificação de uma lei geral, no legítimo exercício de uma política geral, que, certa ou errada, é inseparável do próprio exercício da soberania. Já, porém, a lei especial que venha desfavorecer as empresas nacionais, e, portanto, com índice legal de capital estrangeiro, só por possuí-lo acima de novo índice criado, discriminatoriamente, para esse efeito, é hostilidade manifesta. Além de injuriosa, inconstitucional, anulável pela via judiciária, como o demonstrou Seabra Fagundes, poderia causar desentendimentos nos meios econômicos em geral.

6.5.2. E isso a título de bem pouco. Negaria às empresas assim discriminadas (alias a uma empresa só) o direito a esse auxílio prometido, em nome do interesse público, para o reequipamento. Mas ficaria ela no gozo de inúmeros outros benefícios decorrentes de sua qualidade de empresa nacional, e que valem muito mais que esse auxílio que o Projeto, discriminatoriamente, lhe pretende negar, salvo se reduzir a participação do capital estrangeiro de uns escassos 18%. Esses outros benefícios que a "Panair do Brasil S/A" (a empresa atingida) já auferia, como empresa nacional, são: subvenção das linhas internacionais, renovada ainda agora em dezembro de 1955; após uma comissão de inquérito que a devassou completamente; subvenções por linhas domésticas especiais; isenção de impostos; assistência e apoio do Governo brasileiro junto aos Governos estrangeiros em defesa de suas linhas internacionais; fornecimento de câmbio para suas aquisições no estrangeiro; o privilégio de cabotagem e a própria concessão de todas suas linhas, só concedíveis às empresas nacionais. Diante dessa massa de benefícios, que já recebe, inerentes à sua condição de empresa nacional, não parece razoável, a meu ver, a discriminação que ora se pretende no Projeto.

6.5.3. Se procedem as razões com que se pretende essa discriminação, baixe-se, na lei geral, o nível da participação do capital estrangeiro. Assim, ou a "Panair" se adaptará à lei geral então frontalmente modificada ou perderá legitimamente todos esses benefícios, e não, discriminadamente, apenas um deles.

6.5.4. Nem todas essas razões, alias, me parecem procedentes. Dizer, por exemplo, que esse auxílio se canalizaria, percentualmente, para os acionistas estrangeiros (e, então, canalizar-se-ia também aquela massa enorme de outros benefícios) é afirmação sem real consistência. Se o Projeto, por definição, como sua única razão de ser, reconhece que as empresas de transporte aéreo não geram proveitos que as permitam reequipar-se convenientemente (e se não reconhecesse, o auxílio seria liberalidade inadmissível), como admitir-se que o auxílio projetado se canalizaria para os acionistas, estrangeiros ou nacionais? E entre canalizarem-se 48% ou 30% ou até 5%, que diferença de princípios haveria?

6.5.5. Outro argumento improcedente é o que, nos Estados Unidos (onde, realmente, para que uma empresa aérea seja considerada de nacionalidade americana, deve ter, no mínimo 75% do seu capital em mãos de americanos), pretendeu o Congresso cortar a subvenção (mail pay) às empresas que, como a P.A.A., tinham subsidiárias estrangeiras, sob o fundamento de que essa subvenção iria canalizar-se em parte para essas empresas estrangeiras suas subsidiárias. Refletem, então, os que trazem esse argumento: se nos Estados Unidos, país rico, assim se pensa, com maior razão, nos, país pobre assim devemos agir.

6.5.5.1 — Não é exato, porém, que o Congresso americano houvesse pretendido tal coisa. Apenas, num dos

inquéritos parlamentares da sua Câmara baixa, foi levantada a questão e inquirido o representante da autoridade pública a respeito. Ante o esclarecimento dado, o caso não individual de deputados, e, ao que parece, de um único deputado. Nenhuma repercussão positiva ou seguimento teve essa manifestação isolada.

6.5.5.2. Aliás, é curioso indagar nesse balanço de meras hipóteses, se é o benefício brasileiro à Panair que se canaliza para a Panair.

6.6. Não é de hoje que este Ministério considera as questões relacionadas com esse auxílio para o reequipamento das empresas aéreas.

6.6.1. Na administração do Brigadeiro Nero Moura foi quando surgiu a idéia, em decorrência de representação coletiva que fizeram as empresas desfalçadas em sua necessária capitalização, pelo aumento de salários, então concedido, para evitar greve. O Ministro Nero Moura formulou então um projeto e o encaminhou com minuciosa exposição de motivos, que tomou o n.º GM-127, de 20-6-52, ao Presidente da República. Não se conhece se o Presidente o encaminhou ao Congresso, mas houve essa manifestação do Ministério, que achou justo o pedido das empresas. E desse projeto apresentado pelo Ministro Nero Moura, não constava o preceito de que ora dirijio. Ao contrário, a Panair do Brasil, que é a empresa ora visada pelo dispositivo discriminatório, é nele expressa e nominalmente incluída entre as que receberiam o auxílio, e sem qualquer restrição, como é o certo.

6.6.2. Na administração seguinte, do Ministro Eduardo Gomes, surgiu, ao seu exame, exatamente essa idéia discriminatória contra a Panair não propriamente no Projeto 3.289-53 aqui em exame e onde era ela proposta. Depois de apresentado esse Projeto estava, havia dois anos, paralisada na Câmara, quando, em 1955, se tratou da prorrogação do regime de subvenção que as linhas internacionais brasileiras vinham gozando desde 1950, sendo a "Panair" com as suas extensas linhas transatlânticas, a maior beneficiada. Paralisado que estava o Projeto 3.289, resolveram lançar a sua idéia discriminatória contra a Panair nessa lei de prorrogação da subvenção internacional, então em curso, sob a pressão das correntes de paixão que em curioso regime de retorsão, trocando de campos no decorrer da luta, então se digladiavam.

6.6.2.1. Pedida foi então a opinião do Ministro Eduardo Gomes e ele respondeu contrariamente à restrição. Seu parecer, em duas páginas incisivas, deve constar do relatório do inquérito parlamentar da Panair. Em havendo necessidade, dispoño de uma cópia. Como é sabido, o projeto da prorrogação se transformou em lei, sem a restrição.

6.6.3. A falta de apoio do Ministério da Aeronáutica, nas administrações de vários Ministros, a essa idéia discriminatória contra uma empresa tão legalmente nacional como as outras, parece-me importante.

6.7. Aliás, a "Panair do Brasil", que, assim, seria discriminada das outras companhias nacionais, não é apenas nacional pela Lei, o que, de resto, deve bastar juridicamente para resguardá-la de tal. Poderá outra qualquer empresa nacional de transporte aéreo igualá-la na soma de reais serviços ao país nesse campo de atividade; mas não a excederá a sua rede interna, inclusive a que vem servindo a bacia amazônica, o seu padrão de serviço, sobretudo o técnico, que formou verdadeira e útil escola entre nós; suas prestações linhas internacionais; os seus 25 anos de fecunda atividade, e, acima de tudo, o magnífico patrimônio brasileiro que formou, não só

material, como, principalmente em pessoal, dão-lhe esse título, tanto como a Lei. A participação estrangeira em seu capital não foi obstáculo, mas, sim, ajuda.

6.7.1 — Há um ano atrás já sofreu essa empresa enorme abalo em sua estrutura pelo desencadeamento de paixões e interesses contraditórios. Novo abalo que essa discriminação possivelmente determinasse, pelas humanas reações que provoca o tratamento recebido como injusto; e que já são nitidamente previsíveis ante debates públicos dos interesses comprometidos talvez fatalmente esse rico patrimônio brasileiro.

6.7.1.1. E, quais as possíveis consequências dessa situação desigual antes do comprometimento fatal? Valeria, sem dramatizar, alinhar possíveis consequências: uma tentativa de sobrevivência à custa, talvez, de concessões nos rigores técnicos através a procura de mão de obra mais barata, embora de duvidosa eficiência; em decorrência, as inevitáveis incidências na segurança com o acompanhamento de perigosos e amargos corolários; do mesmo tempo, a perda do mercado pela impossibilidade de concorrer com suas fortes competidoras nacionais e estrangeiras e, ainda, o advento de mais problemas sociais (desempregos, baixas salariais etc.).

6.7.2. Já o mesmo não poderia acontecer por falta de razão substancial no caso em que a lei, se lhe parecer conveniente, estabelecesse novos níveis para a participação do capital estrangeiro nas empresas nacionais de transporte aéreo, modificando, assim, o artigo 15 do Decreto n.º 20.914, de 6-1-1932 e o art. 22, alínea b, do Decreto-lei n.º 463, de 8-6-1938 (Código Brasileiro do Ar), isto é, modificando a conceituação atual de empresa nacional. Então não haveria discriminação, não haveria substância para qualquer resistência.

6.7.3. Se, em princípio, não sou contrário a essa redução, que, na lei geral, é um direito incontestável que nos assiste, tenho, entretanto, sérias dúvidas sobre se já nos convém repeli a cooperação do capital estrangeiro nesse setor. Para exemplificar, ainda há pouco uma outra nossa grande empresa de transporte aéreo teve necessidade de adquirir aeronaves avançadas para poder competir em suas linhas internacionais e obteve financiamento estrangeiro para a operação, desde que tivesse o aval do Governo brasileiro. Opinai favoravelmente, e já. Pois na mesma ocasião a "Panair" fazia encomenda semelhante e não precisou do aval do nosso Governo, certamente porque suas relações com o mercado tornaram-se, através seus acionistas estrangeiros, o fizeram dispensável. Há quem considere essas possibilidades da "Panair" desvantajosas para as outras empresas nacionais, o que, pelo apoio que sempre lhe dá o Governo, como vimos no caso concreto ora focalizado, não é exato. Considero ao invés, vantajosas para a economia brasileira, pois não vejo em que essa participação estrangeira possa influir nos fundamentos nacionais da Panair, sujeita inteiramente à lei brasileira, que de forma nenhuma se tem mostrado inoperante.

6.7.3. Cumprir não esquecer, no pensar nas consequências que se examinam, que se as ações da "Panair" ainda pertencem em 48% a estrangeiros, pertencem em 52% a brasileiros. E que em 10% essa empresa é um verdadeiro patrimônio brasileiro, que se deve preservar, no seu todo.

6.8. Na questão ora examinada há que considerar o clima de paixões que, muitas vezes, com pesos em propósitos honestos, recorre de forma o problema e dificulta o encontro de soluções mais acertadas





pelas empresas brasileiras de tráfego internacional.

13. O Projeto n.º 4.656, de 1954, que mandava prorrogar, por cinco anos, os efeitos da Lei n.º 1.181, de 1950, obteve parecer favorável da Comissão de Transportes e da Comissão Especial de Inquérito, constituída para investigar fatos ocorridos na Panair. Na Comissão de Inquérito, a sua matéria foi objeto de estudos e debates de que participou uma Comissão Técnica, designada pelo Ministro da Aeronáutica. Foi sobre o Substitutivo da Comissão de Inquérito que esta Comissão baseou suas decisões. Ao relatório, dei os motivos, relevantíssimos, que, a meu juízo, justificavam a aprovação, com algumas modificações, do Substitutivo da Comissão de Inquérito sobre a Panair, sem omitir a estimativa de sua repercussão orça-

mentária. O Projeto n.º 3.289-53, cujo andamento foi retardado pelos motivos constantes do Relatório, tem por objeto o reequipamento das empresas de transporte aéreo, atendendo as necessidades do tráfego doméstico ou interno.

14. Duas razões primordiais militam em favor de sua aprovação. Vincula-se a primeira com a vastidão do nosso território e com as peculiaridades da distribuição demográfica. A segunda corresponde a conveniência de assegurar-se a nossa Força Aérea em caráter de reserva militar, o maior número possível de aeronaves e oficinas de manutenção nas melhores condições possíveis de funcionamento.

15. O avião, no Brasil, deve figurar entre os elementos imprescindíveis ao progresso econômico e social. É um fator de aceleração que consideravelmente influi na atividade dos grandes centros urbanos, entre nós muito distanciados uns dos outros, deles apro-

ximando-o que muito importa — os núcleos de população que, no Interior do país e nas regiões fronteiriças, assumem os penosos encargos do desbravamento e da ocupação civilizadora.

Quando se apura que em 1953 as empresas nacionais efetuaram 511 pousos no Território do Guaporé, 254 no do Acre, 108 no do Rio Branco, 353 no do Amapá, 3.503 no Amazonas, 5.528 no Pará, 4.937 no Maranhão, 2.388 no Piauí, 2.672 no Ceará, 3.341 no Rio Grande do Norte, 2.265 na Paraíba, 4.578 nas Alagoas, 3.290 no Sergipe, 7.825 no Espírito Santo, 9.139 em Santa Catarina, 9.620 no Mato Grosso e 11.043 em Goiás, é que se vê a importância do tráfego aéreo comercial na vida econômica e social da República. No tocante ao tráfego de cobertura dos Territórios e dos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauí, do Mato Grosso e Goiás, convém acentuar que não é somente o "espaço" que o avião encurta. É igualmente o "tempo" no sentido histórico, uma vez que éle

traz aos níveis da civilização litorânea as populações do nosso hinterland, suprindo-as, regularmente, dos recursos essenciais ao convívio humano. Mas se passarmos das regiões de menor densidade para as de maior densidade de população, nas quais o tráfego aéreo responde pela intensificação das relações econômicas e sociais, então verificaremos que nelas o avião atua como poderoso fator de aceleração, com as mais enérgicas repercussões sobre todos os setores de atividade. Partindo do mesmo dado, isto é — do número de pousos em 1953, encontraremos as seguintes cifras: 7.403 em Pernambuco, 18.138 na Bahia, 31.971 em Minas Gerais, 25.789 no Rio Grande do Sul, 31.180 no Distrito Federal, 32.145 no Paraná e 59.675 no Estado de São Paulo.

16. O seguinte quadro, extraído do "Anuário Estatístico do Brasil" publicado em 1955 pelo I.B.G.E., evidencia a excepcional importância dos serviços prestados pelas empresas nacionais de navegação aérea e o seu prodigioso desenvolvimento:

ESPECIFICAÇÕES	A N O S			
	1938	1945	1952	1953
<b>Viagens</b>				
Número .....	7.621	21.538	107.061	116.885
Percurso (Km) .....	5.082.788	19.651.561	86.231.941	95.058.452
Duração (Hs) .....	24.721	82.146	351.249	380.489
<b>Trafego Ejetivo</b>				
Passageiros .....	57.147	283.020	2.110.085	2.517.871
Bagagem (kg) .....	757.642	3.956.064	24.513.130	29.684.641
Carga (kg) .....	253.461	4.177.887	47.398.957	56.956.732
Correio (kg) .....	132.254	803.952	1.101.254	1.348.930
<b>Trafego Quilom.</b>				
Passageiros (km) .....	28.857.454	207.105.198	1.279.013.902	1.482.643.433
Bagagem (t-km) .....	461.560	3.626.861	20.098.512	22.649.912
Carga (t-km) .....	216.488	5.349.851	41.951.429	49.978.925
Correio (t-km) .....	218.904	543.682	1.868.191	2.624.078

Repare-se que o número de passageiros transportados elevou-se de 57.147 em 1938 a 2.517.871 em 1953. A carga conduzida subiu de 757.642 quilos em 1938 a 56.956.732 em 1953. O transporte de malas de correio, que só por si tem justificado, em todos os países, no decorrer dos tempos modernos, a assistência oficial concedida a empresas fluviais, marítimas e ferroviárias, elevou-se de 132.254 quilos em 1938 a 1.348.930 em 1953.

Convenhamos que os dados assombrosos!

17. — Não nos deteremos a demonstrar o que representam para a Força Aérea Brasileira, o equipamento utilizado pelas nossas empresas de navegação aérea e o seu pessoal, altamente especializado, por ser óbvio que constituem a sua maior e mais segura reserva. Sem o admirável pro-

gresso da aeronáutica Civil não disporia a F.A.B. dos campos de pouso, dos hangares, das oficinas de manutenção, das estações radiotelegráficas e de outros recursos de que hoje se dispõe. E nos casos de emergência é claro que ela poderá mobilizar, rapidamente, todos os aviões que as empresas nacionais de transporte aéreo procuram manter em bom estado de conservação. A reserva de maior valia é, porém, a do pessoal de terra e vôo, submetido a treinamento intensivo, em cuja direção aliam figuram numerosos oficiais reformados, alguns de raro merecimento.

18. — Mas convém lembrar que o espantoso progresso do tráfego aéreo no país resultou em boa parte da aquisição do material que a cessação da guerra tornaria descartável. Os DC-3, C-46, Catalinas e C-47, que

constituem a nossa frota aérea de finalidade comercial, foram comprados em condições favoráveis por serem excedentes de guerra. Não obstante os cuidados de manutenção, que lhes têm dilatado o ciclo de aproveitamento, já se mostram inadequados para o tráfego intenso, forçando as empresas a substituí-los por aviões de tipo mais moderno, de maior velocidade e maior conforto. São estes, porém, de preços muito elevados, sobretudo atendendo a tremenda desvalorização do nossa moeda. A fim de que as empresas possam desviar para o tráfego de menor volume e frequência os aviões atualmente em uso e os substituí-los nos serviços de maior tráfego de menor volume e movimento, por aviões modernos, entre os quais já começam aparecer os de reforço e jato, torna-se justo e ne-

cessário que o Estado lhes vá em auxílio pela forma constante do projeto.

19. — Esse auxílio está orçado em cerca de 200 milhões de cruzeiros por ano durante cinco anos sucessivos. Se tivermos em mente os perpétuos e impressionantes déficits das nossas ferrovias, e empresas de navegação marítima e fluvial que orçam por bilhões de cruzeiros logo nos convencemos do acerto do auxílio que o projeto manda conceder às empresas de transporte aéreo. Consideramos até mesmo que a esse auxílio direto, de financiamento, devem juntar-se dois outros ainda mais valiosos: o da ampliação das pistas de pouso e sua cimentação e o da montagem de aparelhamento ultra-moderno de proteção ao vôo.

20. — Dando preferência aos substitutivo do Deputado Ruy Ramos, perfilhado nesta Comissão pelo Deputado João Afonso, ocorreu nos apresentar-lhe várias emendas algumas das quais já foram apreciadas em reuniões anteriores, como se vê do

Relatório. A mais importante delas é a que corrige o engano descoberto no Ministério da Aeronáutica. Adotado como critério para a concessão do auxílio, não mais o da cálculo sobre o percurso voado e sim o do cálculo sobre o volume de tráfego transporta-

do, expresso em toneladas-quilômetros, a subvenção teria de ser de 85 centavos por tonelada-quilômetro e não de 15 centavos como consta do Substitutivo. Isso, bem entendido, para ficarmos fiéis ao propósito de garan-

tir às Empresas, no seu conjunto, o auxílio anual de Cr\$ 200.000.000,00, inicialmente fixado.

Os quadros juntos, organizados no Ministério da Aeronáutica, bem elucidam a matéria, evidenciando os dados dos cálculos:

ESTIMATIVA DO TRAFEGO DOMÉSTICO  
Baseado no 1.º trimestre de 1954

EMPRESAS	PERCURSO KM		TRANSPORTADO — T/KM		Carga	Total
			Bagagem	Correio		
Varig .....	3.428.402	3.505.030	790.004	22.148	3.082.261	7.399.443
Cruzeiro .....	4.086.519	4.512.515	1.008.577	48.392	1.624.495	7.191.979
Savag .....	155.230	135.554	23.146	758	32.983	193.441
Catarinense .....	117.588	138.181	25.074	1.299	25.392	190.946
Total .....	4.349.337	4.787.250	1.056.797	48.449	1.683.870	7.576.366
Panair .....	3.047.923	4.263.495	1.144.973	62.979	1.048.789	6.520.236
Vasp .....	1.416.095	1.631.927	221.686	5.063	185.420	2.044.096
Salvador .....	23.420	15.972	3.254	1	608	19.835
Total .....	1.439.515	1.647.899	224.940	5.064	186.028	2.063.931
Nab .....	54.390	56.166	9.682	37	4.539	70.424
Aerovias .....	2.214.867	2.432.633	474.053	32.387	470.769	3.409.842
Real .....	3.610.589	4.146.461	737.080	24.567	608.479	5.516.591
Aeronorte .....	213.583	117.094	24.320	373	71.817	213.604
Total .....	6.039.039	6.696.188	1.235.457	57.327	1.151.065	9.140.037
Vasd .....	191.697	190.313	42.064	1.118	106.483	339.983
Viabrás .....	391.787	377.240	77.329	942	112.523	568.034
Nacional .....	1.429.662	1.476.838	284.207	2.499	396.857	2.170.401
Central .....	314.162	322.873	67.378	614	93.738	484.603
Total .....	2.327.298	2.367.269	480.978	5.173	709.601	3.563.021
Lóide Aéreo .....	1.390.787	1.822.528	461.713	51.214	1.557.819	3.893.274
Taba .....	207.823	244.230	40.438	961	21.994	307.623
Total .....	1.598.610	2.066.758	502.151	52.175	1.579.813	4.200.897
Itaú .....	358.920	—	—	—	1.538.431	1.538.431
Total geral .....	22.643.434	25.390.055	5.444.982	253.352	10.984.397	42.072.786
Estimativa do ano .....	90.573.736	101.560.220	21.779.928	1.013.408	43.937.588	168.291.144

EMPRESAS	Estimativa do percurso	Estimativa Ton./Km. efetiva	Estimativa Ton./Km. brutas	Estimativa de subvenção na base de Cr\$ 2,00/Km.	Cr\$ 0,85 (p/Ton./Km.)
VARIG	13.713.608	29.597.772	32.282.531	27.427.216,00	35.940.151,35
CRUZEIRO	17.397.348	30.305.464	43.293.520	34.794.696,00	36.799.492,00
PANAIR	12.191.692	26.080.944	37.258.491	24.383.384,00	31.669.717,35
VASP	5.758.060	8.255.724	11.793.891	11.516.120,00	10.024.807,35
NAB	217.560	281.696	402.422	435.120,00	342.058,70
AEROVIAS/REAL	24.156.156	36.560.148	52.228.782	48.312.312,00	44.394.464,70
NACIONAL	9.309.192	14.144.084	20.205.834	18.618.384,00	17.174.958,90
LOIDE	6.394.440	16.803.588	24.005.125	12.788.880,00	20.404.355,20
ITALI	1.435.680	6.153.724	8.791.034	2.871.360,00	7.472.378,90
<b>TOTAIS</b>	<b>90.573.736</b>	<b>168.183.144</b>	<b>240.261.630</b>	<b>181.147.472,00</b>	<b>204.222.384,45</b>

Ton./Km. realizadas: ..... 168.183.144  
 Ton./Km. brutas (estimativa) ..... 240.261.630

Projeto n.º 3.269-A, de 1953 — Pág. 32 — Mapa 2 —

21. — No que tange aos abatimentos nas passagens de deputados, senadores e jornalistas, que foram objeto das impugnações referidas no Relatório, nada diremos por tratar-se de matéria vencida. A Câmara ao aprovar, em substitutivo, o projeto de prorrogação da lei n.º 1.181, de 1950, já os tornou obrigatórios.

22. — Segundo foi acentuado no Relatório, o Ministério da Aeronáutica sempre se opôs à extensão dos efeitos do projeto às Empresas de taxi-aéreo. Meus esforços junto ao Ministro Eduardo Gomes foram igualmente infrutíferos, não obstante o criador do Correio Aéreo Nacional reputo do maior interesse para o país as pequenas empresas de taxi aéreo, julgando muito justo que sejam igualmente assistidas. Mas as autoridades técnicas da Aeronáutica, por mais que para isso se esforçassem, não afinaram com o modo de enquadrá-las no sistema do projeto. Atendendo a que, por outro lado, no seio da Comissão e provavelmente da Câmara, são energicos e persistentes os propósitos de prestação de auxílios às pequenas empresas que complementam a nossa rede aérea, dando-lhe por assim dizer as "linhas vicinais", tomei o partido de incluí-las de alguma maneira sob os efeitos da lei em elaboração.

23. — Se é verdade que o número e a extensão dos vôos em taxi-aéreo não podem ser nem regulados nem previstos e, por conseguinte, escapam ao atual sistema de controle, sendo ainda certo que se iniciam e terminam na maior parte das vezes em campos de pouso não homologados para os aviões maiores, não é menos que eles muito contribuem, nas suas linhas auxiliares, para o volume do tráfego das grandes empresas, sobretudo nas regiões de população rarefeita. Executam, é inegável, como adverte o anuário do Ministério das Relações Exteriores (Brasil 1955, página 620) "um serviço experimental de linhas aéreas".

Há ainda a acrescentar que o serviço de taxi-aéreas ainda mais se caracteriza, como tal, isto é, como "serviço experimental de linhas aéreas", quando praticado não por aviadores isolados mas por empresas nas

quais se agrupam e organizam. A maneira por que as atendo, na emenda apresentada ao projeto, poderá não ser a melhor mas será, em todo o caso, muito menos desfavorável do que a alternativa da exclusão pura e simples.

24. — Propus, igualmente, a substituição do art. 6.º do Substitutivo que dispõe: "Somente serão beneficiadas com a contribuição de que trata a presente lei as empresas cuja participação de capital estrangeiro não for superior a trinta por cento".

Essé texto que vem do projeto originário e foi conservado em todos os substitutivos, pareceu-me de redação infeliz por sua dureza e por seu visível toque de hostilidade ao capital estrangeiro. Reconhecendo não ser razoável que o Governo subvencione, com importâncias arrecadadas do nosso povo, empresas de transporte aéreo dominadas por interesses a ele estranhos, que as dirijam pelo critério de suas próprias conveniências e até mesmo as possam levar a adquirir aeronaves se não obsoletas pelo menos de aperfeiçoamento superado, do mesmo passo impondo-lhes outras limitações de atividade, pareceu-me justo é necessário condicionar o novo auxílio à efetiva nacionalização do controle correspondente à maioria das ações de voto.

25. — Na espécie não se repele o capital estrangeiro, propriamente dito, tanto assim que a emenda modificativa do citado artigo 6.º, o capital estrangeiro poderá permanecer na Empresa uma vez convertido em ações preferenciais, isto é, sem direito a voto, não obstante revestido de outros privilégios. A emenda, além disso, regula com minúcia e clareza o processo de transformação das ações de voto e a colocação destas, garantindo o mais possível os direitos e os interesses dos acionistas estrangeiros, a começar pelo direito ao reembolso que, nos termos dos arts. 17 e 107, § 1.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, lhes dá segura participação na plus-valia do capital correspondente ao ativo líquido da sociedade. Ultrapassando o limite legal, a emenda substitutiva permite ainda que a assembléa premeie os que anuírem de boa vontade à exi-

gência da lei com as bonificações ou partes beneficiárias que os compensem das vantagens perdidas.

E a prova da retidão dos intuitos que determinaram a elaboração do novo texto está no fato de que ele não esubordina os acionistas estrangeiros à ganância e ao arbítrio dos seus colegas brasileiros. A estes garantindo, tão só, ao lado da possibilidade de transações livres e espontâneas, os direitos de preferência que já possuem por lei.

26. — Em suma: salvo melhor juízo do novo e elástico texto do artigo 6.º do Substitutivo, aliás redigido em plena consonância com os padrões dos acordos internacionais admitidos pela Convenção Internacional de Aviação Civil, firmada em Chicago a 7 de dezembro de 1944, atende com maior justiça e elevação de vista aos objetivos fixados pelo texto primitivo que, como ficou acentuado, vem do projeto originário e foi mantido no Substitutivo aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de autoria do Deputado Willy Frohlich.

27. — Em conclusão, a fim de facilitar o encaminhamento do projeto, consolidei no seguinte Substitutivo as emendas já referidas e outras de redação que em reuniões passadas submeti ao exame da Comissão:

**SUBSTITUTIVO**

Art. 1.º O Governo da União prestará contribuição financeira, pelo prazo de cinco anos, contados da data desta lei e na forma por ela estabelecida, para o reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo concessionárias de linhas regulares.

§ 1.º A contribuição de que trata este artigo será concedida na base de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por tonelada quilômetro bruta ou oferecida.

§ 2.º Para o efeito da contribuição, tomar-se-á como base o número de quilômetros voados no ano anterior ao do pagamento e o peso bruto máximo na decolagem autorizado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, para cada tipo de aeronave.

§ 3.º As somas resultantes do cálculo de que trata o parágrafo anterior

serão recolhidas, em conta especial, ao Banco do Brasil a crédito da Empresa beneficiada, e só serão movimentadas mediante autorização do Ministério da Aeronáutica, para utilização obrigatória no reaparelhamento da frota aérea.

Art. 2.º As importâncias recebidas pelas empresas, em virtude desta lei, serão por elas contabilizadas em conta especial, que demonstre claramente a sua origem, e não poderão, sob pretexto algum, ter outro emprego que não seja o previsto no artigo 1.º.

§ 1.º O Ministro da Aeronáutica regulamentará a aplicação e contabilização das contribuições de cada concessionária, atendendo à fusão e incorporação de empresas e permitindo que os depósitos referidos no § 3.º do artigo 1.º sejam dados em garantia nos casos de compra a prazo.

§ 2.º Deverá ser exigida completa comprovação do emprego das contribuições concedidas.

Art. 3.º A aeronave adquirida com a contribuição financeira prevista no Art. 1.º fica sujeita a penhor legal, constituído em favor da União, independentemente de registro, e só poderá ser alienada ou onerada para substituição ou melhoria da frota e com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. Compete à empresa beneficiada a rigorosa conservação da aeronave gravada, bem como segurá-la em Companhia idônea, aprovada pelo Ministério da Aeronáutica, ao qual dará, por cópia, ciência dos respectivos contratos de seguro.

Art. 4.º Até a liberação da aeronave, a contribuição prevista nesta lei constituirá, em qualquer caso, crédito privilegiado da União, salvo no caso de operação financeira expressamente autorizada na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. A liberação da aeronave, adquirida de conformidade com esta lei, somente poderá ocorrer depois de findo o prazo de depreciação fixado pelo Ministério da Aeronáutica, caso em que cessarão os efeitos do penhor instituído pelo artigo 3.º











porque, discriminando em favor das empresas de controle estrangeiro, lhes garantiria na competição do tráfego doméstico, uma injusta posição de superioridade sobre as congêneres de controle brasileiro, podendo mesmo, nos casos extremos, levar algumas ao desânimo e os seus acionistas a alienação a estrangeiros de suas ações de voto.

39 — Dizer que o dispositivo controvertido, uma vez aceito, quebrantará a confiança do capital estrangeiro na lisura de nossas leis, justo no momento em que o Governo procura atraí-lo, consoante fazem o nobre Deputado Pereira da Silva e o digno Ministro Henrique Fleuiss, afugura-se-me manifesta demasia.

Afinal de contas, que objetivo temos em vista ao apelar para o capital estrangeiro? Evidentemente, o de fortalecer nossa economia, sobretudo mediante provisões de moedas fortes.

Isso posto, não é de crer-se que o capital estrangeiro, ao entrar no Brasil, além das naturais vantagens provenientes de sua inversão, espere viver sob regime de subvenções oficiais, tal como acontece com o anêmico capital nacional.

Não nos iludamos: o que o capital estrangeiro exige para investir-se no Brasil, é que se lhe assegure o livre direito de entrada e de saída por via de uma firme política de câmbio, isenta de decisões discriminatórias, tomadas de surpresa, como tem acontecido até aqui. De favores, e sobretudo de subvenções ele não carece, salvo quando seja de certa espécie já viciada por negociistas ou advogados administrativos nacionais.

40. — No caso em apreço, propondo a admitir que não parta da PAN-AMÉRICA a resistência oferecida no art. 7º do Projeto e 6º do Substitutivo. A PAN-AMERICANA atendeu, prontamente, às recomendações do CAB (o departamento de aeronáutica Civil dos EE. UU) no sentido de abrir mão do controle que vinha exercendo sobre a Companhia Cubana de Aviação, hoje em por cento nacionalizada.

Somos todos gratos a PAN-AMERICANA por haver contribuído para a criação, no Brasil, de uma Empresa de transporte aéreo do porte, do aperfeiçoamento técnico e da irradiação mundial da PANAIR. Não queremos, de maneira alguma, que se rompam os laços de comum interesse que unem as duas empresas. Desejamos tão só que sejam eles mantidos em regime de efetiva e recíproca independência, isto é, a margem de uma subordinação que as circunstâncias não mais legitimam.

41. — A meu ver, a reação contra os textos impugnados não vem da PAN-AMERICANA e sim do grupo de acionistas brasileiros que hoje ela apoia com os seus decisivos votos. Nas assembleias da PANAIR, tal como ontem apoiava o grupo que agora a combate. Acredito que os seus dirigentes lastimam, tanto quanto nós próprios, o conflito que são obrigados a decidir e do qual não desejariam participar. Dai sinceramente parecer-me que o melhor remédio para a crise interna da PANAIR, aquêle que obrigará os seus acionistas brasileiros, de ambos os grupos a uma inteligente e patriótica retificação de atitudes, é, realmente, o lembrado pelo digno Ministro Henrique Fleuiss, a saber — O da adoção, na lei geral brasileira, do princípio firmado na lei norte-americana, segundo o qual somente deverá ser considerada nacional, neste país, a empresa de transporte aéreo cujo capital, na proporção de 75%, permaneça em mãos de acionistas brasileiros ou de sociedades brasileiras com idénticas proporções de capital.

XI

RETIRADA DO TEXTO IMPUGNADO PARA AMPLIAÇÃO DOS SEUS EFEITOS COM A GARANTIA DO APOIO DO MINISTRO DA AERONÁUTICA.

42. — Consoante vimos, de começo, o Ministro Fleuiss, em dois dos tópicos de sua Exposição, antes transcritos, deixou declarado:

— que sua discordância, no concernente ao art. 7º do Projeto e 6º do Substitutivo, Não era "quanto à medida em si, isto é? Quanto à elevação do índice de capital nacional obrigatório, para as empresas nacionais de transportes aéreo", mas somente quanto ao modo indireto de conseguí-la (nº 6 pag. 3); e

— que, se admitida, em lei geral, a redução dos índices de capital estrangeiro "para que sejam as empresas de transporte aéreo consideradas nacionais, não constituirá hostilidade ao capital estrangeiro evidentemente". Tratando-se, na espécie, do "legítimo exercício de uma política geral, que, certo ou errada, é inseparável do próprio exercício da soberania" (nº 6.5.1 — págs. 4 e 5).

Insistindo no tema, S. Exª volta a escrever:

"Se procedem as razões com que se pretende essa discriminação. Baixe-se, na lei geral, o nível de participação do capital estrangeiro (nº 6.5.3 pag. 5, in fine).

Transparece de tão reiterada afirmações, que, não obstante as ressalvas do tópico nº 6.7.2.1, de sua Exposição, no qual o episódio da garantia concedido à VARIG e dispensada pela PANAIR, ilustra o que atrás deixamos dito sobre a superioridade com que a subsidiária da PAN-AMERICANA participa da competição com todas as restantes empresas nacionais, o digno Ministro não é contrário à fixação de novos níveis para a participação estrangeira nas companhias brasileiras e aviação.

43. — Não obstante haver refutado, com excelentes argumentos, de ordem jurídica e politico-econômicas, as objeções opostas ao texto combatido pelo digno Ministro, aceito cordialmente o seu ponto de vista, a saber — o da Sua transposição da lei especial para a lei geral.

Assim procedo porque, ao aprofundar o estudo da matéria, Me conveni da necessidade da revisão do critério pelo qual se caracteriza, na lei brasileira, a empresa nacional de transporte aéreo;

Agindo em consequência, retirei do Substitutivo o texto impugnado, a fim de que constitua projeto distinto e tenha seguimento em separado.

Uma que a Comissão com isso concorde, o Substitutivo descerá ao plenário sem o art. 6º, devendo este ser remetido à Comissão de Transportes e Comunicações para os fins regimentais.

XII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. — O digno Ministro Henrique Fleuiss conclui a sua Exposição propondo outras modificações no Substitutivo de minha autoria. Emitiremos, a propósito daquelas que ainda não foram examinadas, franco e rápido parecer.

O Ministro propõe que a base de cálculo da contribuição prevista no art. 1º do Substitutivo, seja de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinqüenta centavos) e não de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por tonelada oferecida e não por tonelada bruta. Concordo com a substituição da palavra "bruta" constante do texto. Não, po-

rém, com a elevação da base de cálculo.

A situação do Tesouro não nos permite aumentar de Cr\$ 220.000.000,00 para Cr\$ 437.674.650,00 o montante do auxílio agora concedido. O digno Ministro argumenta como se os beneficiários tivessem direito à nova subvenção, pelo que, verificada a alta do dólar de que dispõem, forçado deverá ser o aumento do correspondente auxílio para compra de material de voo. Esqueceu-se S. Exª de que as companhias de aviação, em geral, gozam de outros favores, tais como isenções de impostos aduaneiros e privilégios de câmbio, e sobretudo de que, a sua maioria, já recebe, como subvenção de linhas internacionais, contribuições que orçam por cerca de Cr\$ 246.400.000,00.

45 — O digno Ministro propõe, ainda, a inclusão, no Substitutivo, de texto que autorize o Ministério da Aeronáutica a conceder indenizações que parcial ou totalmente cubram, à conta dos créditos que forem abertos para execução da lei, as inversões que as Empresas já tenham feito, a partir de janeiro, na execução de seus programas de reaparelhamento.

A empresa de navegação aérea deve sujeitar-se às normas comuns das indústrias de transporte. Porque se reveste de certas características especiais, o Estado não lhe tem regateado certos e valiosíssimos favores, tais como os já apontados, especialmente os privilégios de câmbio e as subvenções antes referidas. Cuida-se, agora, de um novo auxílio que, a rigor, deveria ser concedido na proporção do material comprado como sobras de guerra. A Comissão de Finanças, que não deve transgredir quanto ao limite máximo da contribuição à base de 85 centavos por tonelada quilômetro oferecida; atendendo à demora de tramitação do projeto, que é de 1953, poderá incluir no Substitutivo a autorização sugerida.

Quanto à substituição do penhor pela hipótese, no art. 3º do Substitutivo, estou de acordo. Confesso que ao redigir esse texto seus conhecimentos do Direito aplicado à Aeronáutica eram muito escassos. Devo ao estudo dos fundamentos da Exposição do digno Ministro Fleuiss, os conhecimentos que adquiri ao dar o balanço das leis, decretos, portarias, avisos e Acórdãos internacionais pertinentes à prática do referido Direito.

46 — Aceitando a opinião manifestada pelo digno Ministro da Aeronáutica, introduzirei no novo Substitutivo as seguintes emendas:

Ao art. 1º § 1º — Suprimirei a palavra "bruta".

Ao mesmo art. 1º, § 2º — Adotarei a nova redação proposta.

Ao art. 3º — Substituirei pelo seguinte:

Art. 3º — A aeronave adquirida com a contribuição firmada prevista no art. 1º fica sujeita a hipoteca legal, constituída em favor da União, e inscrita "ex-officio" no Registro Aeronáutico Brasileiro e só poderá ser alienada para substituição ou melhoria de frota e com prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único — Compete à Empresa beneficiada a rigorosa conservação da aeronave gravada bem como segurá-la em companhia idônea, aprovada pelo Ministério da Aeronáutica, a ordem do qual será emitida a respectiva apólice.

Ao art. 4º — Suprimirei o artigo, mantendo como tal o parágrafo único.

Ao art. 6º — Destacarei para constituir projeto em separado.

Ao art. 7º — Substituirei pelo § 2º do art. 1º do projeto, com supressão da palavra "regulares", na alínea "b".

Incluirei no art. 9º a autorização para o pagamento da contribuição a partir de janeiro de 1956.

Suponho ter atendido quanto possível as sugestões do digno Ministro Fleuiss, sem perda da exata noção da Aeronáutica Civil, e a quilome-reconhecida deficitária do Tesouro.

Se a Comissão aprovar o que proponho, o art. 6º do Substitutivo deverá ser encaminhado à Comissão de Transportes, juntando-se-lhe em anexo este parecer.

Sala Rêgo Barros, 14 de agosto de 1956. — Odilon Braga.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O Governo da União prestará contribuição financeira, pelo prazo de cinco anos, contados da data desta lei e na forma por ela estabelecida, para o reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo concessionárias de linhas regulares.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo será concedida na base de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por tonelada quilômetro oferecida.

§ 2º Para o efeito a contribuição, tomar-se-á como base a capacidade comercial da aeronave (payload), definida, para cada tipo, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, e a quilometragem das linhas aéreas regulares de cada empresa e por ela efetivamente voada no ano anterior, tudo de acordo com os horários aprovados.

§ 5º As somas resultantes do cálculo de que trata o parágrafo anterior, serão recolhidas, em conta especial, ao Banco do Brasil a crédito da Empresa beneficiada, e só serão movimentadas mediante autorização do Ministério da Aeronáutica, para utilização obrigatória no reaparelhamento da frota aérea.

Art. 2º As importâncias recebidas pelas empresas, em virtude desta lei, serão por elas contabilizadas em conta especial, que demonstre claramente a sua origem, e não poderão, sob pretexto algum, ter outro emprego que não seja o previsto no artigo 1º.

§ 1º O Ministério da Aeronáutica regulamentará a aplicação e contabilização das contribuições de cada concessionária, atendendo à fusão e incorporação de empresas e permitindo que os depósitos referidos no § 3º do art. 1º, sejam dados em garantia nos casos de compra a prazo.

§ 2º Deverá ser exigida completa comprovação do emprego das contribuições concedidas.

Art. 3º A aeronave adquirida com a contribuição financeira prevista no art. 1º fica sujeita a hipoteca legal, constituída em favor da União, e inscrita "ex-officio" no Registro Aeronáutico Brasileiro e só poderá ser alienada para substituição ou melhoria da frota e com prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único Compete à Empresa beneficiada a rigorosa conservação da aeronave gravada, bem como segurá-la em companhia idônea, aprovada pelo Ministério da Aeronáutica a ordem do qual será emitida a respectiva apólice.

Art. 4º A deliberação da aeronave adquirida de conformidade com esta lei, somente poderá ocorrer depois do prazo de depreciação fixado pelo Ministério da Aeronáutica, no em que cessarão os efeitos da hipoteca instituída pelo art. 3º.

Art. 5º As obrigações e os favores previstos nesta lei estendem-se igualmente aos sucessores ou adquirentes dos direitos das empresas beneficia-





6. Aliás, a esse respeito, o Relator da Comissão de Transportes, destrói, com argumento novo, a insinuação de não ser nacional a empresa "Panair do Brasil S.A." pelo fato de ter apenas 52% de capital brasileiro, estando os restantes 48% em mãos de estrangeiros. Assinala o Relator o fato de que, "a Panair do Brasil S. A. tem capital em cruzeiros e paga os dividendos em cruzeiros", e conclui:

"E, portanto, uma empresa 100% nacional. Pouco importa que os proprietários de suas ações sejam distribuídos na base de 52% brasileiros e 48% estrangeiros".

7. Na verdade, o argumento é irretorquível, embora nos baste a determinante do sistema legal brasileiro em vigor, caracterizando as sociedades por ações tipicamente "nacionais". Ora, sabemos que, "nacional", será toda a companhia: a) que tenha mais da metade de seu capital em mãos de brasileiros; b) que tenha seu capital integral oficialmente registrado em moeda brasileira; c) que pague os dividendos em moeda do país. A lei brasileira permite que estrangeiros adquirem parte das ações das sociedades anônimas, na base da percentualidade nela estabelecida — isto é, sempre num total inferior a 50% do capital nacional.

8. O tratamento diferencial, entre esta e aquela empresa que preencha as exigências legais, só porque alguém quer que seja "nacional" a companhia que tenha 80% de capital brasileiro e não o seja a outra que tendo embora mais de 50% de capital nacional não atingiu aquela percentualidade — esse tratamento é, além de tudo, contrário à dominante constitucional: Todos são iguais perante a lei.

PARECER

Ora, face o exposto, o nosso Parecer é inteiramente concorde com as conclusões da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Isto é, rejeitamos pelos mesmos fundamentos sustentados naquele órgão técnico, as emendas números 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 e 9 e damos pela aprovação às de números 5 — 6 — 10 e 11, pois, assim, estaremos, além de tudo, coerentes com o nosso pronunciamento anterior, de que resultou o Substitutivo aprovado em nossa reunião de 28 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1956. — Pereira da Silva, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua 55.ª reunião ordinária, realizada em 25-10-56, presentes os Senhores: Broca Filho, Saturnino Braga, Milton Brandão, Nelson Monteiro, Georges Galvão, Geraldo Mascarenhas, Chalband Biscata, Josué de Souza, Hermógenes Príncipe, Silvio Sanson Pereira Diniz, Fraxedes Pitanga, (Último de Carvalho), Vasco Filho, João Abdalla, José Fragelli, Guilherme Machado, Odilon Braga, Pereira da Silva, Barros Carvalho, Batista Ramos e Lopo Coelho, opta pela aprovação das emendas números 5, 6, 10 e 11 e rejeição das de números 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 9, oferecidas em Plenário ao Projeto n.º 3.269-A-53, contra os votos do Senhor Odilon Braga referente-mente à sua emenda n.º 4 e Silvio Sanson, autor da emenda n.º 3.

Sala Régio Barros, 25 de outubro de 1956. — Broca Filho, Presidente em exercício. — Pereira da Silva, Relator.

SÃO LIDAS E VÃO A IMPRIMIR AS SEGUINTEs

Redações Finais

Redação Final do Projeto N.º 98-B, de 1950

Redação Final do Projeto n.º, mere 98-A, de 1950, que altera direitos convencionais oriundos do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, cuja aplicação foi autorizada, provisoriamente, pela Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as modificações resultantes das renegociações tarifárias que o Brasil realizou em Anney, durante a Terceira Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em virtude da retirada das concessões de que trata o art. 7.º da Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Art. 2.º Os direitos convencionais da Tarifa das Alfândegas em vigor, mandada reimprimir na forma do artigo 6.º da citada Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948, passam a ser cobrados com as seguintes modificações:

"Art. 245 — Farinhas:

Table with 2 columns: Item description and Cr\$. Includes items like Aveia, Açucareiros, bacias, bandejas, bules, cadinhos e cápsulas, canecas, xicaras, colheres, copos e fuma graduados, etc.

Idem, de mais de 5.000 kg .. 0,72

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos, — Lopo Coelho. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N.º 278-C, de 1955

Redação Final do Projeto n.º, mere 278-B, de 1955, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), criados naquele Departamento pelo Decreto-lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.023, de 26 de fevereiro de 1946, têm por objetivo:

I. Formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de higiene e saúde pública;

II. Promover o preparo, aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública;

III. Preparar pessoal habilitado a executar atividades aos objetivos auxiliares atinentes do Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.).

Art. 2.º Para atender aos seus fins, os C.D.N.S. compreenderão: I. Cursos de Saúde Pública (C. S. P.);

II. Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C.A.E.);

III. Cursos de Adestramento de Pessoal Auxiliar (C.A.P.).

Art. 3.º Qualquer curso de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico dos diferentes órgãos componentes do Departamento Nacional de Saúde, inclusive serviços especiais e campanhas sanitárias, deverá ser realizado pelos Cursos do D.N.S., mediante solicitação do serviço interessado que prestará para esse fim a necessária colaboração técnica e financeira.

Art. 4.º O cargo de Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, só poderá ser exercido por médico portador de certificado de conclusão do curso oficial de Saúde Pública, escolhido entre os integrantes da carreira de médico sanitário do Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

Art. 5.º O currículo dos cursos, o regime didático, as condições de matrícula e mais disposições relativas à organização dos C.D.N.S. serão fixados em regulamento.

Art. 6.º O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo Diretor Geral do D.N.S., mediante proposta do Diretor dos C. D. N. S., dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais, mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da reparação ou serviços em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a 18 (dezoito) horas semanais de aulas ou trabalhos escolares.

§ 3.º Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1.º e 2.º, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários.

Art. 7.º Poderão ser concedidas, anualmente, dentro dos recursos orçamentários, bolsas de estudo a candidatas residentes fora da cidade em

que se realizarem os cursos do Departamento Nacional de Saúde.

§ 1.º Cada bolsa de estudo constará de uma importância mensal que será fixada pelo Ministro da Saúde, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, ouvido o Diretor dos Cursos.

§ 2.º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo da seleção dos beneficiários serão disciplinados na forma prescrita por regulamento.

§ 3.º O transporte de bolsistas, professores e assistentes correrá à conta do Governo Federal.

Art. 8.º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, para efeito de depósito, no Banco do Brasil, à disposição do Departamento Nacional de Saúde, que deles prestará contas, trimestralmente, ao Tribunal de Contas.

Art. 9.º Poderá o Ministério da Saúde firmar acordos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, para que os Cursos do D.N.S., compreendidos nos itens I e II do art. 2.º, possam ter caráter universitário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos — Lopo Coelho — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N.º 935-B, de 1956

Redação Final do Projeto n.º, mere 935-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para a ereção de um monumento à Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a ereção de um monumento a Anita Garibaldi, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O monumento que a representará em atitude heróica, deverá ter, na base, local apropriado para lhe guardar os despojos mortais.

Art. 2.º Para trasladação dos restos mortais de Anita Garibaldi o Poder Executivo reservará parte do crédito de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos. — Lopo Coelho. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N.º 966-B, de 1953

Redação Final do Projeto n.º, mere 966-A, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, enviadas pela War Relief Services e destinadas à Mitra de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a do

previdência social para 1.250 caixas de papelão contendo leite em pó, pesando 30.901 quilos, embarcadas em New York, Estados Unidos da América do Norte, no vapor "Loide Nicaragua", pela War Relief Services (N. C. W. C.), endereçadas ao Arcebispo Helder Câmara e destinadas à Mitra de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos. — Lopo Coelho. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N. 1.509-B, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.509-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxílio à II Exposição Municipal de Suínos, no município de Concedória, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para auxiliar a II Exposição Municipal de Suínos realizada, de 21 a 23 de setembro de 1956, no Município de Concedória, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Cardoso de Menezes. — Bias Fortes. — Afonso Arinos.

Redação Final do Projeto N. 1.522-C, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.522-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.870.000,00, para atender às despesas decorrentes do cumprimento da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Ayrton Bittencourt Lobo, Armandó Pereira de Andrade e Carlos Miguez Garrido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil cruzeiros), para atender às despesas referentes ao período de 1 de janeiro de 1955 a 31 de dezembro de 1956, resultantes da execução da segurança impetrada em favor de Pedro Mariani Serra, Armandó Pereira de Andrade, Maurílio Monteiro Pereira da Cunha, Ayrton Bittencourt Lobo e Carlos Miguez Garrido, concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 17 de outubro de 1952, para que permane-

çam como professores, em comissão, com a gratificação que vinham percebendo, correspondente ao padrão O.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos. — Lopo Coelho. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N. 1.637-C, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.637-B, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado às seguintes obras de proteção nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro:

Table with 2 columns: Description of work and Amount in Cr\$. Includes items like 'fechamento com muro de base de alvenaria de pedra e alvenaria de um tijolo com dois metros de altura' and 'cinco-passagens superiores para pedestres nas estações de Triagem, Braz de Pina, Cordovil, Lucas e Vigário Geral'.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Bias Fortes, Relator. — Ernani Sátiro. — Abguar Bastos. — Afonso Arinos. — Cardoso de Menezes.

Redação Final do Projeto N. 1.683-B, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.683-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.075,80, para atender ao pagamento da

hipoteca que grava imóvel, adjudicado à União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 195.075,80 (cento e noventa e cinco mil, setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento da hipoteca que grava o imóvel, adjudicado à União Federal, situado à rua da Constituição n.º 35, no Distrito Federal, conforme sentença do Juízo da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, de 24 de novembro de 1942, que declarou vacante a herança deixada por Pedro Vasques Ferro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, no exercício da Presidência. — Abguar Bastos, Relator. — Cardoso de Menezes. — Bias Fortes. — Afonso Arinos.

Redação Final do Projeto N. 1.745-B, de 1956

Redação Final do Projeto número 1.745-A, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para ocorrer a despesas com a realização do XIX Congresso Nacional de Estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização, em julho de 1956, do XIX Congresso Nacional de Estudantes, no Distrito Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, Presidente. — Bias Fortes, Relator. — Cardoso de Menezes. — Afonso Arinos.

Redação Final do Projeto N. 3.784-A, de 1953

Redação Final do Projeto número 3.784, de 1953, que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam considerados equivalentes ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 1.º Para aplicação do disposto neste artigo, entende-se como Cursos de Formação de Sargentos não só os cursos com essa denominação, como também outros que tenham ou tiverem por objetivo preparar os cabos de esquadra, em curso respectivo, à graduação de sargento.

§ 2.º Fica assegurada a matrícula, independentemente do exame, no Curso de Formação de Sargentos, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, aos sargentos que foram promovidos e essa graduação sem possuir o respectivo curso.

Art. 2.º As vantagens do art. 1.º e § 1.º aplicam-se aos que se acham na inatividade, desde que não tenham atingido o oficialato no serviço ativo, sem direito à percepção de proventos atrasados.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, Presidente em exercício. — Abguar Bastos, Relator. — Afonso Arinos. — Bias Fortes.

Redação Final do Projeto N. 4.420-D, de 1954

Redação final do Projeto número 4.420-C, de 1954, emendado pelo Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 2.650.000,00, destinado à regularização de despesas no exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas no exercício de 1954, sendo Cr\$ 2.320.000,00 (dois milhões trezentos e vinte mil cruzeiros) para funções gratificadas; Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para substituições; e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para salário-família.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, Presidente em exercício. — Abguar Bastos, Relator. — Cardoso de Menezes. — Bias Fortes.

Redação Final do Projeto N. 4.992-B, de 1954

Redação Final do Projeto número 4.992-A, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para auxílio à Exposição Agro-Industrial de Lages, realizada em março de 1955, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, sob os auspícios da Associação Rural local.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 29 de outubro de 1956. — Arthur Audrá, Presidente. — Bias Fortes, Relator. — Carlos Miguez Garrido. — Afonso Arinos. — Lopo Coelho. — Cardoso de Menezes.

## PROJETO

N.º 1.360-B — 1956

Redação Final parcial do Projeto n.º 1.360-A, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957

## 4.11 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

(Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações)

DESPESAS ORDINARIAS	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
VERBA 1.0.00 — <i>Custeio</i>			
Consignações:			
1.1.00 — Pessoal Civil .....	67.169.000	1.188.770.000	1.255.939.000
1.2.00 — Pessoal Militar .....	1.293.106.800	1.421.240.000	2.714.346.800
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação .....	—	834.910.000	834.910.000
1.4.00 — Material Permanente .....	—	125.800.000	125.800.000
1.5.00 — Serviços de Terceiros .....	—	94.104.000	94.104.000
1.6.00 — Encargos Diversos .....	—	283.240.000	283.240.000
Total da Verba 1.0.00 .....	1.360.275.800	3.948.064.000	5.308.339.800
VERBA 2.0.00 — <i>Transferências</i>			
Consignações:			
2.1.00 — Auxílios e Subvenções .....		293.068.350	293.068.350
2.3.00 — Inativos .....		430.000.000	430.000.000
2.4.00 — Pensionistas .....		17.250.000	17.250.000
2.6.00 — Transferências Diversas .....		85.835.000	85.835.000
Total da Verba 2.0.00 .....		826.153.350	826.153.350
Total das Despesas Ordinárias .....		6.134.493.150	
DESPESAS DE CAPITAL			
VERBA 3.0.00 — <i>Desenvolvimento Econômico e Social</i>			
Consignações:			
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento .....		5.000.000	5.000.000
Total da Verba 3.0.00 .....		5.000.000	5.000.000
VERBA 4.0.00 — <i>Investimentos</i>			
Consignações:			
4.1.00 — Obras .....		604.250.000	604.250.000
4.2.00 — Equipamentos e Instalações .....		497.000.000	497.000.000
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....		50.000.000	50.000.000
Total da Verba 4.0.00 .....		1.151.250.000	1.151.250.000
VERBA 6.0.00 — <i>Amortização da Dívida Pública</i>			
Consignações:			
6.2.00 — Dívida Interna .....		16.000.000	16.000.000
Total da Verba 6.0.00 .....		16.000.000	16.000.000
Total das Despesas de Capital .....		1.172.250.000	
Total Geral .....		7.306.743.150	

4.11 — MINISTERIO DA AERONAUTICA

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO Variável Cr\$
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>			
<b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>			
<b>CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoa Civil</b>			
Subconsignações:			
1.1.01 — Vencimentos .....	46.876.000		
1.1.04 — Salários de mensalistas .....		862.900.000	
1.1.05 — Salários de contratados .....		8.500.000	
1.1.06 — Salários de tarefeiros .....		180.000.000	
1.1.07 — Auxilio para diferença de caixa .....	102.600		
1.1.08 — Auxilio-doença .....		300.000	
1.1.09 — Ajuda de custo .....		1.000.000	
1.1.10 — Diárias .....		3.000.000	
1.1.12 — Diferença de vencimentos ou salários .....		370.000	
1.1.14 — Salário-familia .....		130.000.000	
1.1.17 — Gratificação de função .....	3.890.400		
1.1.18 — Gratificação pelo exercicio de magistério .....	1.300.000		
1.1.19 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....		1.000.000	
1.1.20 — Gratificação pela representação de gabinete .....		400.000	
1.1.21 — Gratificação pelo exercicio em determinadas zonas ou locais .....		50.000	
1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....		1.200.000	
1.1.23 — Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico .....		50.000	
1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	15.000.000		
	<b>67.169.000</b>	<b>1.188.770.000</b>	
Total da Consignação 1.1.00 .....	<b>1.255.939.000</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 1.2.00 — Pessoal Militar</b>			
Subconsignações:			
1.2.01 — Vencimentos de oficiais .....	336.768.000		
1.2.02 — Vencimentos de praças .....	956.338.800		
1.2.03 — Etapas para alimentação .....		580.000.000	
1.2.04 — Gratificações militares .....		620.000.000	
1.2.05 — Ajuda de custo .....		18.000.000	
1.2.06 — Diárias .....		45.000.000	
1.2.07 — Abono de familia .....		155.000.000	
1.2.08 — Auxilio para funeral .....		240.000	
1.2.09 — Ajuda para fardamento .....		3.000.000	
	<b>1.293.106.800</b>	<b>1.421.240.000</b>	
Total da Consignação 1.2.00 .....	<b>2.714.346.800</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Materia de Consumo e de Transformação</b>			
Subconsignações:			
1.3.01 — Animais destinados a estudos e preparação de produtos .....		60.000	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....		22.000.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....		20.000.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....		300.000.000	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....		120.000.000	
1.3.06 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico .....		50.000	
1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais .....		700.000	
1.3.08 — Gêneros de alimentação: artigos para fumantes .....		34.000.000	
1.3.09 — Material para serviços de acampamento e de campanha; munições .....		5.000.000	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação .....		190.000.000	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....			28.000.000
1.3.12 — Sementes e mudas de plantas .....			100.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....			110.000.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem .....			5.000.000
Total da Consignação 1.3.00 .....			<b>834.910.000</b>
<b>CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente</b>			
Subconsignações:			
1.4.01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins .....			600.000
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes .....			1.500.000
1.4.04 — Ferramentas e utensilios de oficinas .....			30.000.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas .....			28.000.000
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio .....			20.000.000
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamento .....			15.000.000
1.4.08 — Material artístico: instrumentos de música; insignias, flâmulas e bandeiras .....			500.000
1.4.09 — Utensilios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....			10.000.000
1.4.10 — Viaturas de pequeno porte .....			200.000
1.4.11 — Modelos e utensilios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....			9.000.000
1.4.12 — Mobiliário em geral .....			11.000.000
Total da Consignação 1.4.00 .....			<b>125.800.000</b>
<b>CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros</b>			
Subconsignações:			
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral .....			35.000.000
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....			7.000.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....			170.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....			18.500.000
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....			4.000.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....			12.000.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação .....			4.000.000
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização .....			5.000.000
1.5.09 — Serviços funerários .....			500.000
1.5.11 — Telefone, telefones, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de cartas postais .....			4.700.000
1.5.12 — Alugue ou arrendamento de imóveis; foros .....			1.984.000
1.5.13 — Seguros em geral .....			500.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais .....			750.000
Total da Consignação 1.5.00 .....			<b>94.104.000</b>

4.11 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

CONSIGNAÇÃO	DOTAÇÃO Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos</b>	
Subconsignações:	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000.000
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	300.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	800.000
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado	1.000.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.650.000
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	190.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior	12.000.000
1.6.18 — Salários a presos, internados e educandos	2.000.000
1.6.19 — Despesas gerais com a defesa nacional	
1) Execução da lei do serviço militar e incremento da instrução militar	500.000
2) Manobras militares	300.000
3) Instalações de novas unidades, repartições e estabelecimentos militares	6.500.000
4) Serviços relativos ao transporte de aviões, material aéreo e de segurança à navegação aérea	9.000.000
5) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o funcionamento do Centro Técnico de Aeronáutica, inclusive remuneração de técnicos e professores nacionais e estrangeiros	72.000.000
6) Despesas de qualquer natureza e proveniência com operação e manutenção dos serviços de segurança e proteção ao voo, da Diretoria de Rotas Aéreas	48.000.000
7) Despesas com a manutenção de aeroportos, bases aéreas, campos de pouso, edifícios, dependências e instalações dos demais estabelecimentos civis e militares	118.000.000
8) Despesas de qualquer natureza com o curso de pilotos civis, anexo à Escola de Especialistas da Aeronáutica de Guaratinguetá	10.000.000
<b>Total da Consignação 1.6.00</b>	<b>283.240.000</b>
<b>Total da Verba 1.0.00</b>	<b>5.308.339.800</b>

**VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS**

CONSIGNAÇÃO	DOTAÇÃO Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções</b>	
Subconsignações:	
<b>2.1.01 — Auxílios</b>	
<b>6 — Fundações criadas pela União</b>	
1) Fundação Osório (Decreto-lei n.º 8.917, de 26-1-45)	800.000
2) Instituto Brasileiro de Aeronáutica	150.000
<b>2.1.02 — Subvenções ordinárias</b>	
<b>7 — Outras entidades</b>	
1) As empresas nacionais concessionárias de transporte aéreo que exploram linhas internacionais (Lei número 1.181 de 17-8-50)	246.400.440
2) Aos aeroclubes e escolas de aviação (Decreto n.º 11.278 de 8-1-43)	25.000.000
3) As empresas brasileiras concessionárias de transporte aéreo que mantenham linhas na conformidade do Decreto-lei n.º 9.793, de 6-9-46	20.717.910
<b>Total da Consignação 2.1.00</b>	<b>293.068.350</b>

CONSIGNAÇÃO	DOTAÇÃO Variável Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO 2.3.00 — Inativos</b>	
Subconsignações:	
2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva	415.000.000
2.3.08 — Abono de família	15.000.000
<b>Total da Consignação 2.3.00</b>	<b>430.000.000</b>
<b>CONSIGNAÇÃO 2.4.00 — Pensionistas</b>	
Subconsignações:	
2.4.03 — Abono provisório e novas pensões	17.250.000
<b>Total da Consignação 2.4.00</b>	<b>17.250.000</b>
<b>CONSIGNAÇÃO 2.6.00 — Transferências Diversas</b>	
Subconsignações:	
<b>2.6.03 — Juros de empréstimos para obras, equipamentos e aquisição de imóveis</b>	
1) Pagamento de juros do valor da compra do edifício-sede do Ministério	4.000.000
<b>2.6.05 — Diversos</b>	
1) Financiamento da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Crube de Aeronáutica (Lei n.º 2.321, de 11-9-54)	50.000.000
2) Para construção, instalação, melhoramentos, ampliação e equipamentos de campos de pouso, em cooperação com o D.N.E.R., outro órgão do Governo Federal, ou com as Prefeituras Municipais:	
02) Alagoas	
1) Arapiraca	133.333
2) Cocoripe	133.333
3) Juazeiro	133.333
4) Mata Grande	133.333
5) Matriz de Camaragibe	133.333
6) Olho d'Água das Flores	133.333
7) Piranhas	133.333
8) Viçosa	133.333
04) Amazonas	
Cacuarí	271.428
05) Bahia	
Cachoeira	96.296
Camamu	128.394
Cayrú	128.394
Ibicaraí	224.072
Ibipetuba	96.296
Ipiatú	288.888
Itacaré	128.396
Itambé	96.296
Paramirim	96.296
Santo Antônio de Jesus	450.000
Seabra	192.592
06) Ceará	
Cariré	105.882
Cedro	105.555
Ibiapina	158.337
Ipueiras	140.700
Iracema	158.331
Itapipoca	105.555
Marco	105.555
Monsenhor Tabosa	105.555
Nova Russas	105.555
Russas	105.555
Santa Quitéria	263.886
Santana do Cariri	105.555
Senador Pompeu	105.555
Urucá — Distrito Ganja	105.555
Viçosa	158.331
<b>Total da Consignação 2.6.00</b>	<b>1.066.667</b>

1.935.462



4.11 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

		DOTAÇÃO		DOTAÇÃO
		Variável		Variável
		Cr\$		Cr\$
07) Distrito Federal				
Jacarepaguá .....	105.882			
Mangunhos .....	741.174	847.056		
08) Espírito Santo				
Colatina .....	142.857			
Guarapari .....	285.714			
Vitoria .....	285.714	714.285		
10) Goiás				
Anicuns .....	225.000			
Arraias .....	125.000			
Cachoeira de Goiás .....	100.000			
Cavalcante .....	100.000			
Cristalina .....	105.882			
Humbiara .....	150.000			
Jaraguá .....	225.000			
Morrinhos .....	100.000			
Orizona .....	100.000			
Pesse .....	225.000	1.455.882		
11) Maranhão				
Bequimão .....	180.000			
Buriti — Bravo .....	180.000			
Colinas .....	40.000			
Esperantinópolis .....	180.000			
Icaí .....	270.000			
Turiação .....	40.000			
Vargem Grande .....	270.000			
Vitória do Mearim .....	360.000	1.520.000		
12) Mato Grosso				
Amambai .....	257.148			
Arenópolis .....	257.142			
Nortelândia .....	257.142			
Pôrto Murinho .....	257.142			
Pouso de Paranaíba .....	257.142			
Poxorcu .....	257.142			
Ribas do Rio Pardo .....	257.142	1.800.000		
13) Minas Gerais				
Akm Paraíba .....	323.076			
Barbacena .....	107.692			
Brasília .....	107.692			
Campo Belo .....	107.692			
Campo de Meio .....	107.692			
Carmo da Mata .....	107.692			
Conceição do Mato Dentro .....	107.692			
Conquista .....	107.692			
Concelheiro Lafaiete .....	107.692			
Conselheiro Pena .....	107.692			
Coração de Jesus .....	107.692			
Corinto .....	107.692			
Itaúna .....	107.692			
Jovina .....	50.000			
Juiz de Fora .....	107.692			
Leopoldina .....	107.692			
Minas Novas .....	107.692			
Montes Claros .....	107.692			
Monte Carmelo .....	107.692			
Montezuma — Rio Pardo de Minas .....	107.692			
Paracatu .....	323.076			
Pasvos .....	107.692			
Salto da Divisa .....	57.692			
Santa Rita do Sapucaí .....	107.692			
Silvianópolis .....	215.384			
Tupaciguara .....	107.692			
Ubá .....	107.692	3.338.452		
14) Pará				
Abetetuba .....	133.333	133.333		
15) Paraíba				
Brejo da Cruz .....	127.272			
Catolé do Rocha .....	127.272			
Cuarabira .....	127.272			
Mericórdia (Itaporanga) .....	127.272			
Piúma .....	127.272			
Pombal .....	127.272			
Princesa .....	127.272			
Santa Luzia .....	127.272			
Jacarezinho (Soledade) .....	127.272			
Taperoá .....	127.274			
Mirama .....	127.278	1.400.000		
16) Paraná				
Astorga .....	228.570			
Campo Mourão .....	114.285			
Goio Eré .....	114.285			
Paraíso do Norte .....	114.285			
Pato Branco .....	114.285			
Ponta Grossa .....	114.285			
Quercência do Norte .....	114.285			
Ribeirão do Pinhal .....	228.570			
Relândia .....	114.285			
Tomazina .....	114.285	1.371.420		
17) Pernambuco				
Afrânio, Alagoinhas, Arco-verde, Avaripina, Belo Jardim, Camuiba, Florresta, Goiânia, Limoeiro, Pesqueira, São José de Belmonte, Surubim e Timbauba .....	2.184.000	2.180.000		
18) Piauí				
Bom Jesus do Gurgueia .....	100.000			
Buriti dos Lopes .....	200.000			
Elesbão Veloso .....	200.000			
Inhumas .....	200.000			
José de Freitas .....	200.000			
Parnaíba .....	200.000			
Pedro II .....	200.000			
União .....	100.000	1.400.000		
20) Rio de Janeiro				
Angra dos Reis .....	50.882			
Araruama .....	211.764			
Barra Mansa .....	105.882			
Bom Jesus do Itaipuana .....	211.764			
Campos .....	105.888			
Novo Iguaçu .....	317.646			
Parati .....	478.328			
Petropolis .....	105.882			
Santo Antônio de Pádua .....	105.882			
São Fidélis .....	105.882	1.000.000		
21) Rio Grande do Norte				
São Tomé .....	200.000			
Santana do Matos .....	300.000			
Macau .....	300.000			
Currais Novos .....	200.000	1.000.000		
22) Rio Grande do Sul				
Carazinho .....	92.500			
D. Pedrito .....	92.500			
Estrela .....	277.500			
Frederico Westphalen .....	369.500			
Iraí .....	277.000			
Sertão .....	92.500			
Sarandi .....	185.000			
Veranópolis .....	92.500	1.479.000		
23) Santa Catarina				
Caçador .....	40.000			
Campos Novos .....	140.000			
Canoinha .....	70.000			
Concórdia .....	140.000			
Curitibanos .....	70.000			
Gaspar .....	140.000			
Indaial .....	280.000			
Joinville .....	140.000			
São Joaquim .....	40.000			
São Miguel d'Oeste .....	140.000	1.200.000		
25) São Paulo				
Adamantina .....	109.000			
Andradina .....	109.000			
Araraquara .....	109.000			
Assis .....	50.000			
Bariri .....	180.000			
Birigui .....	50.000			

## 4.11 — MINISTERIO DA AERONAUTICA

	DOTAÇÃO Variável Cr\$	
Caconde .....	200.000	
Campinas (Arraías) .....	318.185	
Casa Branca .....	59.090	
Dracena .....	109.090	
Ibitinga .....	150.000	
Itararé .....	109.090	
Jau .....	300.000	
Jaboticabal .....	109.090	
Mococa .....	190.910	
Novo Horizonte .....	359.095	
Paraguçu Paulista .....	168.180	
Penápolis .....	109.090	
Pereira Barreto .....	109.090	
Pindamonhangaba .....	109.090	
Prajuí .....	50.000	
Pirassununga .....	109.090	
Presidente Epitácio .....	200.000	
São João da Boa Vista .....	200.000	
São Manoel .....	109.090	
São Sebastião .....	100.000	
Taubaté .....	300.000	
Tupi Paulista .....	109.090	
Vargem Grande do Sul .....	50.000	
Vera Cruz .....	109.090	4.281.810
<b>26) Serçipe</b>		
Estância .....	428.571	
Itabiana .....	142.857	
Tobías Barreto .....	142.857	714.285
Total do Item 2 .....		31.835.000
Total da Consignação 2.6.00 .....		85.835.000
Total da Verba 2.0.00 .....		826.153.350
Total das Despesas Ordinárias .....		6.134.493.150

## DESPEAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — DESENVOLVIMENTO  
ECONÓMICO E SOCIALCONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em  
Regime Especial de Financiamento

## Subconsignações:

## 3.1.03 — Desenvolvimento da produção

1) Manutenção das Granjas e Fazendas do Ministério .....	5.000.000
Total da Consignação 3.1.03 .....	5.000.000
Total da Verba 3.0.00 .....	5.000.000

## VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

## CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras

## Subconsignações:

4.1.01 — Estudos e projetos .....	10.000.000
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras	
1) Prosseguimento das obras de construção da Escola de Aeronáutica, em Pirassununga, Estado de São Paulo .....	50.000.000
2) Prosseguimento das obras de casas residenciais para sargentos, suboficiais, oficiais, nas cinco zonas aéreas .....	100.000.000
3) Prosseguimento das obras de instalação da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais em Cambicá .....	20.000.000
4) Diretamente, em convênio com o DNER ou outro órgão do Governo da União, ou colaboração com o Estado, a pavimentação dos seguintes aeroportos:	
1 — Anápolis .....	8.000.000
2 — Aracaju .....	8.000.000
3 — Araçatuba .....	8.000.000
4 — Bagé .....	8.000.000

	DOTAÇÃO Variável Cr\$	
5 — Campina Grande .....	8.000.000	
6 — Campinas .....	15.000.000	
7 — Campos .....	15.000.000	
8 — Canavieiras .....	8.000.000	
9 — Corumbá .....	8.000.000	
10 — Goiânia .....	15.000.000	
11 — Governador Valadares .....	8.000.000	
12 — Itabuna .....	8.000.000	
13 — Itajai .....	8.000.000	
14 — João Pessoa .....	5.000.000	
15 — Maceió (prolongamento da pista) .....	5.000.000	
16 — Maringá .....	8.000.000	
17 — Parnaíba .....	8.000.000	
18 — Presidente Prudente .....	8.000.000	
19 — Recife (Estação de passageiros e pátio de manobras)	13.000.000	
20 — Ribeirão Preto .....	8.000.000	
21 — Santos Dumont .....	20.000.000	
22 — São José do Rio Preto ..	8.000.000	
23 — Teresina .....	8.000.000	
24 — Tupã .....	8.000.000	
25 — Uberaba .....	8.000.000	
26 — Uberlândia .....	8.000.000	240.000.000
<b>5) Diretamente, em convênio com o DNER ou outro órgão do Governo da União ou em colaboração com a Prefeitura, a construção de pistas de terra, ampliação, encasalhamento, estação de passageiros e obras de acesso dos aeroportos, nas seguintes localidades:</b>		
01) Acre		
1) Rio Branco, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Xupuri, Brasiléia .....	2.500.000	
02) Alagoas		
1) Palmeira dos Índios .....	1.600.000	
03) Amapá		
1) Amapá .....	2.000.000	
04) Amazonas		
1) Benjamin Constant, Lábrea, Parintins, Telé, Itacatiara, Boca do Acre ..	4.600.000	
05) Bahia		
1) Conquista, Cipó, Itaberaba, Guandu, Jequié, Xique-Xique .....	5.600.000	
06) Ceará		
1) Camocim, Sobral, Iguatu, Quixadá, Crato, Cariri ..	4.000.000	
08) Espírito Santo		
1) Cachoeira do Itapemirim, São Mateus .....	2.300.000	
10) Goiás		
1) Ceres, Rio Verde, Pires do Rio .....	4.400.000	
11) Maranhão		
1) Codó, Coelho Neto, Barra do Corda, Corutapera, Chapadinha .....	3.300.000	
12) Mato Grosso		
1) Dourados, Três Lagoas, Aquidauana, Cáceres, Cuiatinga, Ponta Porã .....	3.000.000	
13) Minas Gerais		
1) Araguari, Varginha, Lavras, Caratinga, Patrocínio, Alfenas, Diamantina, Almenara, Ponte Nova ..	6.750.000	

4.11 — MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

		DOTAÇÃO Variável Cr\$			DOTAÇÃO Variável Cr\$
14) Pará			CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações		
1) Conceição do Araguaia, Monte Alegre, Santarém, Altamira, Bragança, Chaves, Marabá e Alenquer		4.000.000	Subconsignações:		
15) Paraíba			4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	70.000.000	
1) Patos, Cajazeiras		2.000.000	4.2.02 — Automóveis de passageiros	1.000.000	
16) Paraná			4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps	12.000.000	
1) União da Vitória, Paranaíba, Palmas, Cascavel, Jacarézinho, Assaí, Jaguapitã		5.200.000	4.2.04 — Autocaminhões, autobombas; camionetas de carga; auto-socorro	22.000.000	
17) Pernambuco			4.2.06 — Tratores; equipamentos para rodovias; implementos agrícolas	22.000.000	
1) Garanhuns, Caruarú, Petrolina, Salgueiro, Ouricuri, Serra Talhada, Nazaré		5.000.000	4.2.07 — Aeronaves	200.000.000	
18) Piauí			4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem	5.000.000	
1) Floriano, Gilbués, Picos, São Raimundo Nonato		3.000.000	4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras		
20) Rio de Janeiro			1) Modernização e aparelhamento dos serviços de segurança e proteção ao voo, da Diretoria de Rotas Aéreas	130.000.000	
1) Macaé, Itaperuna		2.000.000	2) Para instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de abastecimento d'água e de balizamento noturno nas unidades de Aeronáutica, inclusive aeroporto civis e militares	35.000.000	
21) Rio Grande do Norte			Total da Consignação 4.2.00	497.000.000	
1) Caicó, Mossoró		3.000.000	CONSIGNAÇÃO 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
22) Rio Grande do Sul			Subconsignações:		
1) Santa Maria, Soledade, Encantado, Três Passos		6.000.000	4.3.02 — Prosseguimento e conclusão da desapropriação e aquisição de imóveis	50.000.000	
23) Rondônia			Total da Consignação 4.3.00	50.000.000	
1) Pôrto Velho, Guajará-Mirim, Forte Príncipe		1.500.000	Total da Verba 4.0.00	1.151.250.000	
24) Santa Catarina			VERBA 6.0.00 — AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		
1) Joaçaba, Lages, Chapecó e Tubarão		2.200.000	CONSIGNAÇÃO 6.2.00 — Dívida Interna		
2) Criciúma e Rio do Sul		2.000.000	Subconsignações:		
25) São Paulo			6.2.03 -- Diversos		
1) Marília, Barretos, Presidente Wenceslau, Franca, Campos do Jordão, Botucatu, Itararé, Baurú, Catanduva		5.600.000	1) Amortização do valor da compra do edifício-sede do Ministério	16.000.000	
2) Lins		1.000.000	Total da Consignação 6.2.00	16.000.000	
26) Sergipe			Total da Verba 6.0.00	16.000.000	
1) Propriá		1.700.000	Total das Despesas de Capital	1.172.250.000	
6) Diretamente, ou em convênio com o DNER ou outro órgão do Governo da União, para prosseguimento ou conclusão de obras		80.000.000	Total Geral	7.306.743.150	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis					
1) Ampliação do edifício da Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena		5.000.000			
2) Diversos		15.000.000			
Total da Consignação 4.1.00		604.250.000			













missa solene; e a instalação dos IV Jogos Olímpicos dos Servidores Públicos. A União Nacional dos Servidores Públicos promoveu uma confraternização entre todas as Associações de funcionalismo.

O Senhor Presidente da República assinou mensagem relativa aos anexos do Plano de Reclassificação de Cargos e Funções no Serviço Público. Ainda não se poderá promover um exame mais profundo sobre esse novo trabalho, porquanto somente hoje deverá a Secretaria do Palácio do Catete encaminhar a referida mensagem à esta Câmara. Entretanto, anunciaram-se duas inovações — ou sejam: as séries das classes funcionais foram ajustadas ao esquema de dois níveis — "A" e "B". Em vez de os cargos serem distribuídos em dezolto níveis, como no último anteprojecto, estabeleceram-se quinze níveis.

Num rápido confronto — desde logo — se percebe que o funcionalismo nessas duas inovações do DASP foi prejudicado, primeiro com a supressão da classe "C", depois com a redução dos níveis, de dezolto para quinze. Representa isso contenção no acesso, nas melhorias ou promoções.

Enquanto isso, prevê a função gratificada para atender a encargos de chefia, assessoramento, secretariado etc. Sustentando a tese que não é emprego e que depende de recursos orçamentários próprios — como se as demais dotações de pessoal não constituissem especificamente "restos orçamentários próprios" — o DASP, na realidade, se apresenta como benéfico por esse dispositivo, porque, sem dúvida, é o órgão que regulamenta e classifica, ou melhor que vai dispor das funções gratificadas.

Assim, enquanto fixa no projecto as séries das classes funcionais em "A" e "B", suprimindo a "C" e reduz os níveis a quinze, em vez de mantê-los em dezolto, as funções gratificadas ficaram para ser regulamentadas e classificadas, o que equivale a dizer — os servidores submetidos à letra inflexível, inflexível e indiscutível da Lei; e o DASP com a elasticidade da interpretação.

Por outro lado, conforme também se anticipa, entre os quadros que acompanham o novo trabalho não se incluiu o da COFAP; e parece não cogita do pessoal das verbas 3 e 4, a maioria do qual não recebe, inclusive, o salário mínimo.

A Câmara dos Deputados e ao Senado caberá a delicada tarefa de disciplinar, com objectividade e justiça, o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções, a fim de que o serviço público se firme dentro de princípios sadios e definitivos e para que esse novo Diploma seja, realmente, regulador e lei de acesso, mesmo que rígida, mas justa. E que expurgue inclusive, das funções de chefia e das funções gratificadas os elementos estranhos ao serviço público. *(Muito bem)*.

**O SR. FROTA AGUIAR:**

*(Para uma comunicação. — Sem revisão do orador).* — Sr. Presidente, o grupo Light, seguindo o mau exemplo do Governo Federal, vai aumentar os telefones. Sobre o assunto "O Globo" dá a seguinte nota:

**"TELEFONE MAIS CARO**

*Conclusão a que chegou a Comissão de Revisão de Tarifas.*

O Diretor do Departamento de Concessões, Engenheiro Hugo Thompson Nogueira, deverá receber hoje o relatório da comissão integrada pelos Srs. Roberto Estragnolle Taunay, Nelson de Azevedo Branco, Mozart Pereira da Cunha e Valdemar Pereira de Sousa, e encarregada da fiscalização permanente da Companhia Telefônica e da elaboração do relatório sobre a revisão de tarifas, que, conforme o contrato, terá de

vigorar a partir de 6 de novembro próximo, quando expira o primeiro triênio de vigência.

Os detalhes do trabalho ainda não são conhecidos, sabendo-se, entretanto, que conclui pela majoração dos preços dos serviços telefônicos, principalmente porque a mudança nas diretrizes cambiais do País, de 1953 para cá, encareceu sobremodo a importação do material indispensável e criou dificuldades para sua aquisição. Acentua-se que só agora, em consequência do indeferimento da transação em francos franceses por parte da SMOC, está chegando o equipamento pedido pela Telefônica em setembro de 1953. Segundo apuramos, o Sr Hugo Thompson Nogueira examinará o parecer da comissão e, em seguida, o submeterá ao Prefeito para a decisão final."

Sr. Presidente, quando a Cia. Telefônica deseja aumentar as tarifas, apresentada sempre o motivo, antigamente, era para melhorar os serviços telefônicos — pretexto amplo, como se se. Hoje ela oferece a justificativa, aceita, aliás, pela Comissão, de que "a mudança nas diretrizes cambiais do País, de 1953 para cá, encareceu, sobremodo, a importação do material indispensável e criou dificuldades para sua aquisição". Mas a Companhia se esquece das vantagens que o grupo, de que ela participa, recebe, como isenção de impostos e outras coisas mais.

Lanço, daqui, o meu protesto contra essa nova sangria na economia do povo e peço ao Sr. Prefeito do Distrito Federal que examine o assunto com mais cuidado. Tenho certeza de que S. Exa. irá, por certo, defender os interesses desta população já tão sacrificada pela ação do Governo Federal. *(Muito bem)*.

**O SR. NEIVA MOREIRA:**

*(Para uma comunicação. — Sem revisão do orador).* — Sr. Presidente, inicialmente, quero fazer um apelo à Mesa, por intermédio de V. Ex.ª, para que reexamine o problema da localização dos jornalistas no recinto da Câmara.

Evidentemente não me parece que o simples estabelecimento de uma "cortina de peroba" neste plenário, resolva os problemas de maior eficiência de informações e de resguardo dos interesses do trabalho parlamentar.

Em seguida, Sr. Presidente, desejo pedir a atenção da Casa para o seguinte. A Sociedade Interamericana de Imprensa aprovou a moção do representante brasileiro, Sr. Herbert Moses, manifestando a simpatia e o apoio dos jornalistas deste hemisfério aos povos que estão lutando pela liberdade, detrás daquilo a que o Sr. Winston Churchill convenençou chamar a cortina de ferro. Nos debates da moção Moses ficou patente que os homens de pensamento da América estão atentos às origens mais remotas daqueles trágicos acontecimentos da Hungria e as marcantes influências que um longo e dramático processo de cercamento da liberdade de opinião exerceu sobre os acontecimentos que estão banhando em sangue a nobre nação danubiana.

Ficou, ainda, Sr. Presidente, para uma avaliação justa dos históricos acontecimentos que se estão produzindo na área de influência soviética. Esses acontecimentos vêm tomando rumo novo e até certo ponto surpreendente, desde o cisma do marechal Tito e a orientação peculiar que o comunismo chinês vem tomando em face da política internacional russa. Ademais, esta manhã, o longo comunicado de sete mil palavras que o Kominform distribuiu à imprensa, em seguida ao rompimento de Tito e é examinando, atentamente, os prodígios daquele conflito que se pode melhor fixar os

acontecimentos da Polónia de ontem e da Hungria de hoje. Mas esta não é oportunidade adequada a que se possa fazer um inventário justo e umplio do problema russo e das realidades novas com que se defronta o socialismo no mundo. Não haveria tempo e nem teríamos, no meio dos gravíssimos fatos que abalam a Hungria e emocionam o mundo, uma perspectiva justa da evolução desse longo e histórico processo, que a morte de Stalin somente fez apressar. E' evidente que a revolução da Hungria e a volta ao poder do Sr. Gomulka, nas condições em que se processou, não autorizam ninguém a acreditar que o sistema de democracias populares, que vinha sendo o grande argumento da nova política russa no mundo, encontra apoio e favorável repercussão no seio dos povos submetidos a tais regimes. Os nossos confrades da imprensa comunista não se situam corretamente nos fatos, considerando esse levantamento a uma manobra do capitalismo norte-americano. Isso seria dar aos capitalistas de Wall Street uma categoria política e um conteúdo ideológico que estão longe de possuir. Não haveria cinheiro de corrupção capitalista nem balões de propaganda nem emissões de rádio que fossem capazes de lançar um povo à luta nas proporções grandiosas da revolução húngara. Os episódios de estudantes enfrentando tanques russos na Universidade de Budapeste, de operários desarmando quartéis, de soldados que se reúnem a civis e sustentam, juntos, a mesma luta, refletem um fato de irrecusável sentido e profundidade. O próprio primeiro ministro húngaro, Sr. Imre Nagy, que fala em nome de um governo comunista, reconhece que a revolução tem um carácter justificável e decorreu dos erros do passado e da incapacidade do anterior governo pró-Rússia de conduzir o país em harmonia com as aspirações coletivas.

Sr. Presidente, os fatos posteriores darão aos acontecimentos da Polónia e da Hungria a sua precisa dimensão e o seu real significado, respondendo, inclusive, às interrogações de todos nós, em torno do destino de uma experiência de tão profundas repercussões na história política contemporânea. Pode ser que definam a crise atual como o choque que parecia inevitável desde que a prática socialista degenerou para o poder pessoal ditatorial e terminou por estrangular a liberdade de opinião e o respeito pelas sagradas prerrogativas da pessoa humana. Pode ser, também, Senhores Deputados, que seja a desejada libertação de idéias, das quais podemos discordar, no todo ou em parte, mas cujo conteúdo social não se pode negar, das exigências e das práxes de uma política exterior fracionalmente expansionista e imperialista, que vem buscando, através da história, de Pedro o Grande a Bulganin, os caminhos do ocidente e do sul. Mas, em qualquer hipótese é, sobretudo, um fenómeno de devotamento às idéias do nacionalismo e de fundamental apoio à liberdade. Seria ilusório pensar que os estudantes e os operários que lutam, juntos, nas barricadas da Hungria, o fizessem para restaurar dinastias corrompidas ou governos manobrados pelo latifúndio e a opressão das classes humildes. A história não dá retrocessos e quando o faz paga com sangue e sacrifício, como os dos trágicos da Hungria de hoje nos atestam.

Numa definição que à época passou desapercibida, o senhor Osvaldo Aranha, declarou logo depois da vitória aliada sobre a Alemanha, e quando se desenhavam os primeiros choques entre ocidente e oriente que a paz do mundo e o equilíbrio económico e social poderiam ser alcançados, desde que a Rússia inflitisse um pouco para a direita e as democracias ocidentais para a esquerda, buscando um encontro razoável

vel num centro de equilíbrio que pudesse conciliar a democracia com o progresso social e o planejamento económico com a liberdade espiritual e política mais completa.

No meio da crise atual, senhor Presidente, ainda não é possível vislumbrar o futuro mas ninguém poderia contestar que a política russa nos países satélites está em colapso e, detrás desse desmoronamento, quem sabe se não se abriria ao mundo uma perspectiva nova que permitisse ao génio humano incorporar as ideias políticas inspiradas na liberdade e na democracia, algo daquele conteúdo económico e social que, sob tantos aspectos, a revolução russa equacionou, sem conseguir, no entanto, desvinculá-los dos ferozes aspectos da brutalidade ditatorial e dos objetivos ostensivos ou dissimulados, de uma definida política de expansão imperialista?

Amplio essas considerações, sem desajar, no entanto, no momento, a chamar-me da ideia central, que é chamar a atenção da Casa para as judiciosas considerações do Sr. Herbert Moses e dos que participaram, em Havana, do debate de sua moção. O fenómeno húngaro e, sobretudo, de inconformação com os métodos ditatoriais ali aplicados pela ocupação russa. Isso está claro nos objetivos da Revolução e expresso nos próprios documentos oficiais do governo de Budapeste. Esses métodos tiveram o seu ponto culminante na supressão da liberdade de critica e de opinião. Quando os jornais da Polónia, da Bólgria, da Hungria e de tantas outras nações tiveram suas edições apreendidas e suas sedes ocupadas, suas economias destruídas e seus redatores presos, quando os rádios daquele país foram, primeiro censuradas e, depois, ocupadas, então, Senhor Presidente, estava aberto o caminho à implantação da ditadura e, depois, dela e por causa dela, de guerra civil que, agora, deflagra com todos os seus horrores. A Sociedade Interamericana de Imprensa, ao aprovar, calorosamente, aquela moção o fez, como uma advertência aos povos da América nos quais a liberdade de opinião está cercada e, àqueles outros, nos quais lastimavelmente nos incluímos, onde as ameaças se concretizam, sobre os riscos e os perigos que esses processos apresentam e encerram. Desejamos, Senhor Presidente, que no meio de tanto sacrifício e também de tanta bravura, o povo húngaro reencontre, nessa gloriosa luta civil, os caminhos da liberdade democrática e que possam, de novo, confiar para as suas ruas, para o seu parlamento, para as colunas dos seus jornais e os microfones dos seus rádios, as divergências e as controvérsias que errão na base da liberdade de opinião e através das quais podem os povos e os indivíduos chegar ao entendimento em torno das soluções mais justas e aceitáveis. Desejamos simultaneamente, que os nobres Deputados que, em breve irão votar uma lei contra a imprensa, que pode ser equiparada ao código em vigor na cortina de ferro, leiam os relatórios da Hungria, apreendam a lição dessa dura experiência e não ajudem com o seu apoio, o restabelecimento de métodos ditatoriais que, no passado, estiveram a ponto de levar o país à guerra civil e só não o fizeram porque, naquela época, o que não ocorreu agora, a divisão era somente nos povos, porque unidos em torno de objetivos democráticos estavam as forças armadas. Evencionalmente Sr. Presidente, que a advertência das jornalistas da América encontra nos meios percuta favoravelmente nas suas decisões desta Casa. *Muito bem*.

**O SR. NESTOR DUARTE:**

*(Para uma comunicação. — Sem revisão do orador).* — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma reclamação e um apelo, um instantâneo apelo









do grande cidadão Pedro Aurélio de Góes Monteiro. *(Muito bem; muito. O orador é abraçado)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia. Compareçam mais os Senhores:

Flores da Cunha.  
Godói Ilha.  
Mario Palmarcio.  
Jonas Bahense.  
Amazonas  
Antunes de Oliveira — PTB.  
Aureo Melo — PTB.  
Josué de Souza — PTB.  
Manuel Barbuda — PTB.  
Riça Júnior — PTB.  
Pará  
Gabriel Hermes — PTB.  
Lameira Bittencourt — PSD  
Lobão da Silveira — PSD.  
Virginio Santa Rosa — PSP.  
Maranhão  
Cid Carvalho — PSD.  
Freitas Diniz — PSD (17 de outubro de 1956).  
Neiva Moreira — PSP.  
Piauí  
Hugo Napoleão — PSD.  
José Cândido — UDN.  
Ceará  
Adolfo Gentil — PSD.  
Antonio Alencar — SL.  
Armando Falcao — PSD.  
Colombo de Sousa — PSP.  
Ernesto Sampaio — UDN.  
Euclides Wicar — UDN.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Martins Rodrigues — PSD.  
Moreira da Rocha — PR.  
Rio Grande do Norte  
Aluizio Alves — UDN.  
Djalma Marinho — UDN.  
Galvão de Medeiros — PSP.  
Paraíba

Draull Ernani — PSD.  
Ernani Sátiro — UDN.  
Ivan Bichara — PL.  
Janduí Carneiro — PSD.  
José Joffily — PSD.  
João Agripino — UDN.  
Pereira Diniz — PL.  
Praxedes Pitanga — UDN.  
Rafael Correia — UDN.  
Pernambuco  
Amaury Pedrosa — PSD.  
Armando Monteiro — PSD.  
Dias Lins — UDN.  
José Maciel — PSD.  
Josué de Castro — PTB.  
Nilo Coelho — PSD.  
Pontes Vieira — PSD.  
Souto Maior — PTB.  
Alagoas

Ary Pitombo — PTB.  
Armando Lagez — UDN.  
José Afonso — UDN.  
Medeiros Neto — PSP.  
Oceano Carneal — UDN.  
Sergipe  
Francisco Macedo — PTB.  
Leite Neto — PSD.  
Bahia  
Alaim Melo — PTB.  
Augusto Viana — PR.  
Augusto Púlio — PSD.  
Fausto Oliveira — UDN.  
Hermogenes Principe — PP.  
Hildebrando Góes — PR.  
Laurindo Régis — PSD.  
Luiz Viana — PL.  
Nita Costa — PTB.  
Norato Marques — PSD.  
Otávio Mangabeira — PL.  
Rafael Cincurá — UDN.  
Raimundo Brito — PR.  
Vasco Filho — UDN.  
Vieira de Melo — PSD.  
Rui Santos — UDN.  
Espírito Santo

Cícero Alves — PSD.  
Flóriano Hubin — PTB.  
Lourival de Almeida — PSP.  
Nicoléio Fontenelle — PD.  
Nelson Monteiro — PSD.  
Ponciano dos Santos — PRP.  
Rio de Janeiro  
Alberto Torres — UDN.  
Ariano de Mattos — PSI.  
Augusto de Góes — PTB.  
Benevides Melo — PSD.  
Roberto de Castro — UDN.  
Getúlio Moura — PSD.

José Alves — PTB.  
José Pedroso — PSD.  
Raimundo Padilha — UDN.  
Saturnino Braga — PSD.  
Prado Kelly — UDN.  
Tenório Cavalcanti — UDN.  
Distrito Federal  
Benjamin Farah — PSP.  
Bruzzi Mendonça — PRT.  
Cardoso de Menezes — PSD.  
Georges Galvão — PTB.  
José Talarico — PTB.  
Lopo Coelho — PSD.  
Lúthero Vargas — PTE.  
Segundas Viana — PTB (12 de novembro de 1956).  
Minas Gerais  
Afonso Arinos — UDN.  
Badaró Júnior — PSD.  
Afonso Dias — PSD.  
Celso Murta — PSD.  
Clemente Medrado — PSD.  
Daniel Carvalho — PR.  
Dilermando Cruz — PR.  
Geraldo Mascarenhas — PTB.  
Guilhermino de Oliveira — PSD.  
Ilacir Lima — PTB.  
Jaeder Albergaria — PSD.  
Maurício de Andrade — PSD.  
Mendes de Souza — PTB.  
Oscar Corrêa — UDN.  
Ovidio de Abreu — PSD.  
Ultimo de Carvalho — PSD.  
Uriel Alvim — PSD.  
São Paulo

Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Brasílio Machado Neto — PSD.  
Broca Filho — PSP.  
Campos Vergal — PSP.  
Castilho Cabral — PTN.  
Emílio Carlos — PTN.  
Ferreira Martins — PSP.  
Francisco Giraldez — PSB (18 de novembro de 1956).  
Frota Moreira — PTB.  
José Miraglia — PSP.  
Leônidas Cardoso — PTB.  
Loureiro Júnior — PR.  
Maia Lello — PSP.  
Menotti del Picchia — PTB.  
Monteiro de Barros — PSP.  
Pacheco Chaves — PSD.  
Queiroz Filho — PDC.  
Rogê Ferreira — PSB.  
Goiás  
Cunha Bastos — UDN.  
Wagner Estelita — PSD.  
Mato Grosso  
Athyde Bastos — UDN (9 de outubro de 1956).  
José Fragelli — UDN.  
Mendes Gonçalves — PSD.  
Philadelpho Garcia — PSD.  
Paraná  
Antônio Baby — PTB.  
Benjamin Mourão — PSD.  
Hugo Cabral — UDN.  
Humberto Molinaro — PTB.  
Newton Carneiro — UDN.  
Santa Catarina  
Antônio Carlos — UDN.  
Celso Branco — UDN.  
Joaquim Ramos — PSD.  
Leoberto Leal — PSD.  
Lerner Rodrigues — UDN.  
Waldemar Rupp — UDN.

Rio Grande do Sul  
Adílio Viana — PTB.  
Cesar Prieto — PTB.  
Coelho de Souza — PL.  
Croncy de Oliveira — PTB.  
Fernando Fowari — PSD.  
Hermes de Souza — PSD.  
Hermes Gobbi — PTB.  
João Elco — PTB.  
Lino Braun — PTB.  
Raul Pilla — PL.  
Sylvio Sanson — PTB.  
Victor Issler — PTB.  
Acre  
José Guilomard — PSD.  
Oscar Passos — PTB.  
Amaná  
Cassiano Nunes — PSD.  
Rio Branco  
Felix Valois — PTN (182).

A lista de presença acusa o comparecimento de 223 Srs. Deputados.  
Vai-se proceder à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vou submeter a votos duas redações finais, já impressas.

São lidas e, sem observações aprovadas as redações finais dos seguintes projetos.

*Parcial do Projeto n.º 1.360-A, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.*

**4.15 — MINISTERIO DA GUERRA**

Projeto número 3.588-B, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Anexo e o projeto de lei vão ao Senado.

*Discussão única do Projeto n.º 1.360-A, de 1956, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas (1.ª Parte — Geral e Correios e Telégrafos), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957; com parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as emendas do Plenário: subemendas, subemendas conjuntas e emendas substitutas.*

Relatores: Srs. Colombo de Souza e Milton Brandão.

**O SR. JOAO MACHADO:**

Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado. *(Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, antes de pedir a palavra para discutir a matéria, desejava um esclarecimento.

O Avulso distribuído faz referência a Correios e Telégrafos, mas, verificando-o, tive oportunidade de nele observar que emendas apresentadas pelo Relator, o nobre Deputado Colombo de Souza, também se referem a verbas destinadas ao Departamento de Iluminação e Gás.

Perguntaria a V. Ex.ª se estamos neste momento discutindo o Avulso, inclusive o parecer do Relator, ou somente as dotações destinadas a Correios e Telégrafos.

Esclareço, Sr. Presidente, para melhor situar a minha pergunta, que o ilustre Relator da Comissão de Orçamento e deste Anexo propôs uma emenda supressiva da verba relativa ao pagamento da iluminação pública no Rio de Janeiro.

Pergunto a V. Ex.ª se vamos discutir e votar a matéria a que me referi ou somente a referente aos Correios e Telégrafos. *(Muito bem)*.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa esclarece ao nobre Deputado que Subanexo 4-21 abrange a Parte Geral e Correios e Telégrafos. A discussão se fará simultaneamente, tanto no que diz respeito à Parte Geral desse Subanexo como a Correios e Telégrafos.

Devo ainda dizer que há sãbre a mesa um destaque que em tempo oportuno a Mesa anunciará precisamente sobre a matéria focalizada pelo eminente Deputado.

**O SR. JOAO MACHADO:**

Sr. Presidente, neste caso peço a V. Ex.ª me conceda a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Deputado.

**O SR. JOAO MACHADO:**

*(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador)* — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o ilustre Deputado Colombo de Souza, ao relatar o Anexo dos Correios e Telégrafos, faz uma série de considerações sobre assuntos ligados diretamente à administração e aos interesses do Distrito Federal, focalizando, em especial, a questão da iluminação pública desta Cidade, que, até hoje, vem sendo objeto de uma contribuição da União em consequência de contrato firmado

entre o Governo Federal e as Companhias Societé Aponome du Gaz e Brazilian Tracction, Light & Power.

Em seu parecer, procura o ilustre Relator da Comissão de Orçamento demonstrar que o Distrito Federal deveria devolver à União 25% do que arrecada sob a rubrica "imposto de vendas mercantis", tendo em vista o acordo firmado em 1949, quando a Prefeitura passou a recolher aquele imposto.

Ora, Sr. Presidente, quem examina a situação administrativa do Distrito Federal — que só agora caminha para a conquista efetiva da sua autonomia, em face da decisão do Congresso, emendando a Constituição, para permitir a eleição do Prefeito — facilmente compreende que a Lei Orgânica, de n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, é uma lei federal, votado que foi pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República.

Assim, quem observa a situação do Distrito Federal, sabe que, por essa Lei, o Distrito é governado por uma Câmara eleita e composta de cinquenta Vereadores e por um Prefeito, de livre nomeação do Presidente da República.

Ainda mais: quem conhece e acompanha a situação administrativa do Distrito Federal, não ignora que a Lei Orgânica ou que a Lei n.º 217 a que me referi, em seu art. 25, inciso n.º XI, estabelece o seguinte:

"Compete ao Prefeito do Distrito Federal... isto é, "... ao Prefeito nomeado, manter relações com a União e os Estados podendo, como representante do Distrito Federal, celebrar ajustes e convenções ad-referendum da Câmara".

Vêm, portanto, os Srs. Deputados que aquele acordo firmado em 1949, do então Prefeito Mendes de Moraes, que estabelecia a devolução de 25% do imposto de vendas e consignações cobrado pelo Distrito Federal, em face do que dispõe a Constituição, não poderia ter valor como realmente não tem e é nulo, de pleno direito, enquanto não fosse referendado pela Câmara Municipal.

Esclareço melhor: o Prefeito assinou acordo comprometendo-se a devolver determinada importância anualmente a apreciação da Câmara. Esta, dele não tomou conhecimento.

Não existe, portanto, nenhuma disposição legal, nenhum acordo em vigor, nenhum ajuste funcionando que obrigue o Distrito Federal a devolver à União 25% do que arrecada com o imposto de vendas e consignação. Ainda que existisse esse acordo e estivesse ele em vigor, perguntaria ao ilustre Deputado Colombo de Souza se seria razoável que somente o Distrito Federal, somente esta unidade federativa, devolvesse à União aquela arrecadação acima referida, quando nenhum outro Estado está obrigado a tal. Esta a pergunta que faço a V. Ex.ª que me está ouvindo, mas que, por certo, não tem interesse em me responder. Por que razão não se obriga todos os Estados da União, inclusive o Ceará, Estado do ilustre Deputado Colombo de Souza, a devolver à União 25% do imposto de vendas e consignação? Por que apenas o Distrito Federal deveria fazê-lo, quando os demais Estados não devolvem um centavo sequer?

O Sr. Frota Amaral — Realmente, a pergunta de V. Ex.ª é lógica.

O Sr. Colombo de Souza — Permite, nobre orador?

O Sr. JOAO MACHADO — Voltando ao que afirmei anteriormente, diria: ainda que alguns Estados concordassem em devolver à União parte dos impostos que lhe são atribuídos, só o poderiam fazer em duas hipóteses — primeira se resolvessem os Estados, espontaneamente, colaborar com a União, e, então, devolver parte dos impostos que lhe são atribuídos

como reconhecimento das necessidades do Governo Federal ou porque tivessem excesso nas suas arrecadações; segunda, essa devolução só poderia ser feita mediante convênio representado pelas Assembleias Legislativas locais, no caso do Distrito Federal pela Câmara de Vereadores, como estabeleceu a Lei Orgânica, o que até hoje não foi feito. A pergunta anterior, acrescentaria uma outra: como afirmar-se que o Distrito Federal está obrigado a essa contribuição, se até hoje a mesma não foi referendada pela Câmara dos Vereadores?

O Sr. Colombo de Souza — Nobre Deputado, chamado nominalmente a debate, não poderia a ele furtar-me. Aguardarei para, no momento oportuno, discutir o caso, porque possuo argumentação suficiente para contrariar V. Ex.<sup>ª</sup>. Quería, apenas, dizer que os Estados não dão à União os 25% das suas cotas do imposto de vendas e consignações por dois motivos: o primeiro é que eles não podem...

O Sr. JOÃO MACHADO — O que não se pode é ir contra a lei.

O Sr. Colombo de Souza — ... o segundo é que nunca houve convênio no sentido de os Estados devolverem parte dos impostos. Irei discutir esse ponto oportunamente da tribuna e vou demonstrar não ser precedente o argumento de V. Ex.<sup>ª</sup>.

O Sr. JOÃO MACHADO — Mas Sr. Deputado, nada se pode fazer contra a lei.

O Sr. Colombo de Souza — Exatamente, devemos respeitar a lei.

O Sr. JOÃO MACHADO — A Lei Orgânica, que é lei federal, estabelece que o convênio, ajuste ou acordo entre os Estados e a União só é válido depois de referendado pelas Assembleias locais. Se V. Ex.<sup>ª</sup> tem dúvida, passo às mãos de V. Ex.<sup>ª</sup> a Lei número 2.160, de 1948.

O Sr. Colombo de Souza — Mas não se está discutindo isto!

O Sr. JOÃO MACHADO — Quando o Prefeito de 1949 resolveu firmar um acordo com a União, comprometendo-se a devolver 25% do imposto de vendas e consignações, fez-o com a sua responsabilidade exclusiva, sem ouvir o Legislativo local que, por certo, não concordaria com esta devolução — e ali está o ex-Vereador Frota Aguiar que me ouviu e conhece o assunto tão bem como eu.

O Sr. Frota Aguiar — Realmente, V. Ex.<sup>ª</sup> está afirmando a verdade sobre este assunto.

O Sr. Colombo de Souza — Oportunamente, discutiremos a matéria.

O Sr. JOÃO MACHADO — Poderíamos discutí-la desde já.

O Sr. Colombo de Souza — Mas V. Ex.<sup>ª</sup> não me permite falar!

O Sr. JOÃO MACHADO — Fazer um discurso, não; mas discutir, sim. Se V. Ex.<sup>ª</sup> deseja formular um aparte terei a máxima satisfação em ouvi-lo.

O Sr. Colombo de Souza — Acho que V. Ex.<sup>ª</sup> está perdendo o seu tempo e o seu latim, data venia, pois não está em causa o acordo. Deve-se, sim, respeitar a lei.

O Sr. JOÃO MACHADO — Mas V. Ex.<sup>ª</sup> diz, textualmente, no seu parecer:

"Por esse acordo, a União transferiu à Prefeitura a cobrança dos impostos de vendas e consignações e de indústrias e profissões até então feitas pela União, a fim de atender às normas de partilha tributária fixadas na Constituição".

Em primeiro lugar, devo dizer, examinando o parecer de V. Ex.<sup>ª</sup>, que não foi por este acordo que a União transferiu à Prefeitura a cobrança do imposto de vendas e consignações e de indústrias e profissões, mas por força da Constituição que atribuiu aos Estados o que até então não era feito.

Em segundo lugar, V. Ex.<sup>ª</sup>, continuando seu parecer, declara:

"O mesmo acordo, por outro lado, estabeleceu que os serviços públicos de natureza local, até então mantidos pelo Governo Federal, continuariam a ser administrados pela União, contribuindo a Prefeitura, entretanto, para as respectivas despesas, com 25% do total da arrecadação anual dos mencionados impostos".

Portanto, quem faz referência ao acordo que não vigora é V. Ex.<sup>ª</sup> e não eu.

O Sr. Colombo de Souza — Apenas como elemento histórico, informativo, peço a V. Ex.<sup>ª</sup> que leia o final do meu parecer.

O Sr. JOÃO MACHADO — Vou continuar a examinar o parecer de V. Ex.<sup>ª</sup>, mas estou apenas demonstrando que a afirmação feita por V. Ex.<sup>ª</sup> não tem nenhuma consistência, não tem nenhum fundamento legal.

Mas, continuando no seu parecer, o Deputado Colombo de Souza cita uma Lei, ou seja, a Lei n.º 583 de 13 de junho de 1951, que estipula:

"O Prefeito do Distrito Federal tomará as providências necessárias para transferir ao Governo local os serviços que lhe foram atribuídos pela Constituição da República, ora executados pelo Governo Federal, como os de Bombeiros, Segurança Pública, Justiça, Iluminação e Gás, e outros que porventura se encontrem em tal situação".

Quanto a isto não há dúvida alguma. Realmente, o Distrito Federal, pelo seu Legislativo, isto é, pela Câmara de Vereadores, considerando que esses serviços locais devem ser administrados pela Prefeitura, autorizou desde logo o Prefeito a providenciar acordos referendados pela Câmara, sem dúvida alguma, mas acordos, convênios ou ajustes que permitissem a transferência dos mesmos da União para o Distrito Federal.

Não há, portanto, nesse particular, qualquer divergência; nem acredito que a administração local seja contrária à encampação, à transferência desses serviços, da União para o Distrito Federal. E preciso que se saiba que a própria União tem interesse em manter alguns desses serviços; a ela convém manter no Distrito Federal uma polícia militarizada, com metralhadoras, tanques, carros blindados e outros petrechos que não se prestam exclusivamente ao policiamento da cidade. A União tem interesse em manter essa polícia militarizada, embora o Distrito Federal necessite, sem dúvida alguma, não das 20 polícias que possui, inclusive as polícias da Câmara, da Justiça, do Cais do Porto, mas de uma polícia que tenha como principal finalidade, garantir a população e não espantá-la, como faz frequentemente. Uma polícia militar, que até então não prestava qualquer serviço à cidade do Rio de Janeiro — o que só ocorreu depois que foi nomeado seu Comandante o Coronel Uruai Magalhães — não serviria, em hipótese alguma, à Prefeitura do Distrito Federal. Agora, uma corporação com a finalidade de garantir a ordem e a tranquilidade, de vigiar, de policiar a cidade, interessaria, sem dúvida, ao Distrito Federal.

O mesmo ocorre em relação ao Corpo de Bombeiros. Quem passa pela Praça da República verifica com facilidade, que, em frente ao respectivo Quartel permanece um soldado da corporação, de sentinela, armado de metralhadora. Pergunto aos Senhores Deputados: a finalidade de um Corpo de Bombeiros é estar permanentemente armado? Para que fim? E quando há um incêndio, mandam a população comprar cordas para poder descer do alto dos edifícios.

O Sr. Segadas Viana — Permita-me o nobre orador um aparte. Sobre o assunto, a própria Câmara dos Deputados já se manifestou, quando aprovou parecer da Comissão de Orçamento, no orçamento da Justiça, rejeitando a emenda do nobre Deputado Colombo de Souza, considerando-a matéria extra-orçamentária e que deveria portanto, ser tratada em lei especial.

O Sr. JOÃO MACHADO — Mas é claro. Não há dúvida quanto a isto. Não sou contra a discussão do assunto sob outra forma e em momento oportuno. Não se pode denunciar um acordo unilateralmente. A União não pode deixar de pagar a iluminação do Distrito Federal, porque tal decorre de contrato entre a União e a *Société Anonyme du Gaz* e a *Light*. Não é possível à União denunciar, por simples emenda orçamentária, um contrato existente, para transferir as obrigações desse contrato, da União ao Distrito Federal.

O Sr. Frota Aguiar — O meio não é oportuno, nem legal.

O Sr. JOÃO MACHADO — Não há dúvida de que se em outra oportunidade, se discutir, em termos, a transferência dos serviços locais da União para o Distrito Federal, estou certo de que se encontrará fórmula capaz de permitir que a Prefeitura encampe, ou passe a ter a responsabilidade do custeio desses serviços.

Falei sobre a Polícia Militar e sobre o Corpo de Bombeiros. Falei, também, sobre a Justiça do Distrito Federal, custeada pela União. E pretendo falar, participa a que, atualmente não-ar-se que, da Justiça do Distrito Federal, julga feitos orçamentos dos Territórios. Não seria de todo justo que somente o Distrito Federal arcaisse com a responsabilidade do pagamento dessa Justiça. No entanto, o que não convém ao Governo da União — pois até agora não manifestou interesse nesse sentido — é a transferência da Justiça do Distrito Federal para o próprio Distrito Federal. Com efeito, a União, conservando em suas mãos essa Justiça, nomeia escrivães, servidores, enfim, conserva a facilidade de fazer nomeações respeitadas. O Governo da União, por certo, não querará abar mão da facilidade que tem de preencher cargos que são os mais convidativos, transferindo-a para a Prefeitura do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, continuando na análise do parecer do Ilustre Deputado Sr. Colombo de Souza, devo dizer que Sr. Ex.<sup>ª</sup> assinala no seu parecer, que a União, depende com o Distrito Federal...

O Sr. Frota Aguiar — V. Ex.<sup>ª</sup> está interpretando o pensamento da bancada carioca, na defesa dos interesses do Distrito Federal.

O Sr. JOÃO MACHADO — Agradeço o aparte do nobre colega, que bem conhece as razões e a justiça com que defendo assunto desta natureza.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, no seu parecer sobre iluminação pública do Distrito Federal, o Ilustre Deputado Sr. Colombo de Souza, citando dados que devem constar do Orçamento de 1957 e não do de 1956, mencionando, por conseguinte, os que ainda vão figurar no Orçamento, chega a uma cifra de Cr\$ 3.111.000.000,00, como se fosse absurdo gastar a União no Distrito Federal Cr\$ 3.111.000,00 em serviços locais, como o Departamento Federal de Segurança Pública — que é federal, de todo o Brasil — com a Polícia Militar do Distrito Federal, como o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Iluminação do Gás, a Justiça do Distrito Federal e o Sistema Penitenciário. Sr. Ex.<sup>ª</sup> julga, então, absurdo a União gastar no Distrito Federal 3 bilhões e 11 milhões de cruzeiros? Perguntaria a sua Ex.<sup>ª</sup> se não consideraria absurdo a União arrecadar em tributos, no Distrito Federal conforme consta do balanço geral da União, relativa ao exercício de 55, 18 bilhões 964 milhões

e 563 mil cruzeiros anualmente, como arrecadou naquele ano?

Então, em números redondos, a União recolhe, no Distrito Federal, conforme ocorreu em 1955, de tributos, 19 bilhões de cruzeiros...

O Sr. Segadas Viana — Deverá arrecadar 25 bilhões de cruzeiros em 1957.

O Sr. JOÃO MACHADO — Agradeço o aparte do nobre colega, mas quero argumentar, apenas, com dados positivos, deixando as hipóteses para o Sr. Deputado Colombo de Souza, que joga com hipóteses para o orçamento de 1957.

A União arrecadou de tributos no Distrito Federal, em 1955, segundo o balanço financeiro da União, 19 bilhões de cruzeiros, em números redondos; e vai gastar, em 1957 — porque em 1956 não gastou essa importância — 3 bilhões de cruzeiros. Neste caso, a União arrecadou 19 bilhões de cruzeiros no Distrito Federal, e nele vai dispendir 1/6.

Pergunto ao Deputado Colombo de Souza se considera isso absurdo. Devolver aos Estados de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul...

O Sr. Segadas Viana — Ao Nordeste.

O Sr. JOÃO MACHADO — ... e a outros Estados da Federação uma parte do que arrecada nessas Unidades, como contribuição federal não é medida perfeitamente compreensível e justa. Por que razão somente o Distrito Federal não pode receber em insignificante devolução a contribuição do povo carioca para a União? Quando digo povo carioca — peço a atenção da Casa e do nobre Deputado Colombo de Souza para este ponto — não me refiro aos que nascem aqui, e sim, a três milhões de brasileiros que lutam, que vivem, que trabalham e morrem pelo Brasil, aos três milhões de brasileiros entre os quais se encontram filhos de todos os Estados, inclusive do Ceará, que aqui vivem e concorrem para a grandeza, não somente do Distrito Federal, como de todo o Brasil. Então uma coletividade, uma população de três milhões de habitantes não merece a simpatia, o apoio e o auxílio da União a alguns de seus problemas, dos mais insignificantes, para que sejam considerados, inclusive, serviços locais? Não concordamos em devolver aos Estados tudo aquilo de necessário para atender às suas necessidades? Não estamos de acordo, sempre, em dar ao Norte, ao Nordeste, ao Sul, na ocasião das calamidades, das chuvas, das cheias, das geadas, das secas — especialmente o povo carioca, sempre sensível às dificuldades de filhos de outros Estados — aquilo de que precisamos? Não estamos sempre prontos a atender aos reclamos dos filhos de outros Estados nos momentos difíceis?

Por que alguns Deputados consideram que somente o povo carioca não deve receber da União uma parcela, insignificante que seja, daquilo com que o próprio povo contribui para ser redistribuído, posteriormente, por todo o Brasil, como ocorre em relação aos tributos?

Esta afirmação faço da tribuna, certo de que cairá no espírito dos Senhores Deputados como a defesa de uma medida justa. Não se entende como um homem da cultura, da inteligência, do patriotismo — sempre postos à prova nesta Casa — do Deputado Colombo de Souza, ainda não tenha compreendido o que é realmente o Distrito Federal para a União, o que representa esta pequena unidade da Federação, com apenas 1300 e poucos km<sup>2</sup>, mas com 3 milhões de habitantes, com o segundo parque industrial da Nação, pequena unidade que tem demonstrado seu desejo de ir ao encontro das verdadeiras necessidades do País.

E' estranhável que somente o Deputado Colombo de Souza nutra essa

idicissinerasia pelo Distrito Federal, tanto mais que S. Exa. conta sempre com a nossa simpatia, com o nosso aplauso, a nossa colaboração, a nossa cooperação, o nosso voto quando pretende minorar as dificuldades do Ceará, que consideramos digno de nosso apreço.

É tal a incompreensão — e não quero classificar de outra forma — do meu ilustre e prezado amigo Colombo de Souza, um dos mais destacados membros desta Casa do Congresso, em relação ao Distrito Federal, que em um trecho do seu relatório S. Exa. afirma:

(Lê) "Enquanto o Tesouro Nacional se exaure, essa situação de descabido privilégio estimula desenfreado empreguismo, passando a Prefeitura, como é notório, a pagar pessoal desnecessário, quando como seria do seu dever, o dinheiro assim tão mal aplicado poderia ter emprego consentâneo com as verdadeiras finalidades do Poder Público local."

Vou fazer uma pequena pausa aqui para analisar o período todo.

Preliminarmente, todos sabemos que numerosos serviços locais atendem, não somente às necessidades do Distrito Federal, mas também de vários Estados do Brasil. Cumpre-me ressaltar que o dinheiro arrecadado aqui, for força da Constituição, não importa em favor do Distrito Federal. A arrecadação se faz, em consequência de preceito constitucional, e é empregada em obras que, em muitos Estados, são custeadas pelo Governo Federal. Haja vista, por exemplo, o que ocorre com o Departamento de Estradas de Rodagem, que constrói estradas, pontes, realiza obras de vulto em todos os Estados, menos nesta cidade. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal é que faz todas as estradas, todas as pontes, todas as passagens, todas as obras de arte com a arrecadação atribuída em parte pelo próprio Orçamento da Prefeitura e em parte com a renda que lhe é cabível pela arrecadação do imposto sobre combustíveis líquidos. As demais obras, como sejam as escolas, principalmente nos limites com o Estado do Rio, os hospitais inclusive especializados para tuberculosos, Hansenianos, para crianças atendem, não só ao Distrito Federal com a todo o Brasil, porque de todos os Estados vêm doentes para tratarem-se aqui.

O Sr. Frota Aguiar — E isso não se vê, não se propala. V. Exa. faz muito bem em acentuar.

O SR. JOÃO MACHADO — Nada disto se repara. Só vêem que o Distrito Federal consome uma parte dos tributos que o povo paga à União. Mas continua o a ler o parecer do Deputado Colombo de Souza:

"É essa situação de privilégio que denunciámos, se mantém à custa dos contribuintes de todo o Brasil."

Ora, é estranho que o Sr. Deputado Colombo de Souza tenha afirmado tal coisa. Acredito que S. Exa. esteja mal informado, ou não tenha estudado o assunto em sua profundidade pois atribui-se a arrecadação do Distrito Federal aos demais Estados é um absurdo tão grande, que não sei como classificar.

Não há privilégio de qualquer natureza. O que se arrecada aqui é arrancado do povo carioca; o que se arrecada aqui é tributado ao povo carioca. E o imposto de consumo, e o imposto de renda, são todos os impostos diretos ou indiretos que pesam sobre esses três milhões de brasileiros. Do contrário, teríamos de concordar em que os três milhões de brasileiros que vivem no Distrito Federal não pagam impostos ou, então, que esse imposto seria cobrado no Estado de Pernambuco ou empregado no Distrito Federal.

O Sr. Colombo de Souza — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO MACHADO — Pois não.

O Sr. Colombo de Souza — Nobre Deputado, V. Exa. assim está demonstrando que não estudou o assunto convenientemente. O imposto de vendas e consignações das indústrias aqui localizadas que têm filial no Nordeste, é pago no Distrito Federal em vez de ser pago lá, em virtude de um privilégio de uma Lei, a 915, que, até hoje, todos os Estados do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste do Brasil ainda não conseguiram derribar. Quando lá compramos cigarros da Souza Cruz pagamos imposto aqui no Distrito Federal.

O SR. JOÃO MACHADO — O mesmo ocorre, de modo inverso, quando o Distrito Federal exporta para um Estado qualquer mercadoria. Se há filial ou sucursal, representante ou agente comercial lá, paga o imposto de vendas e consignações ao Estado. Portanto, não prevalece a argumentação de V. Exa.

O Sr. Colombo de Souza — Absolutamente. V. Exa. está enganado. Quando a exportação se faz, desde que o imposto de vendas e consignações é pago aqui, a venda é realizada, a transação é feita.

O SR. JOÃO MACHADO — Vossa Exa. não prestou atenção a minha resposta.

Quando ocorre o inverso, a cobrança do imposto se faz no Estado e não no Distrito Federal. O imposto de vendas e consignações incide 2, 3, 4 vezes sobre a mesma mercadoria, se é cobrado no Distrito Federal uma vez e do 3 ou 4 vezes no Estado onde a mercadoria será consumida. Isto todos nós sabemos.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! O SR. JOÃO MACHADO — Vou atender, Sr. Presidente. V. Exa. quer pôr a votos o Orçamento e me obriga a sair da tribuna sem dar resposta, como era meu desejo, vela atenção que me merece, ao nobre Deputado Colombo de Souza.

Alerto entretanto, a Câmara para a emenda proposta pelo Deputado Colombo de Souza, a qual visa suprimir a verba destinada ao pagamento da iluminação pública no Distrito Federal. Se a Câmara aprovar a emenda, duas hipóteses podem ocorrer: ou a cidade ficará às escuras, porque não há dispositivo legal que obrigue a Prefeitura a pagar essa iluminação, ou então a Companhia fornecedora de energia vai abastecer a cidade gratuitamente.

Enquanto não houver um convênio referendado pela Câmara; enquanto não houver uma lei transferindo os serviços públicos locais para a União; enquanto não houver uma rescisão ou uma transferência de direitos e de obrigações, em relação ao contrato atualmente existente, ou a União paga a iluminação do Distrito Federal ou torna-se relapsa, ou a Cidade ficará às escuras, porque não há nada que obrigue o Distrito Federal a pagar essa iluminação.

Concluindo minhas considerações, quero dizer apenas que, na qualidade de representante do povo carioca, me sinto no dever de dar estas explicações não somente em virtude da necessidade de maior esclarecimento, como pela deferência que me merece o Deputado Colombo de Souza. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. DEPUTADO COLOMBO DE SOUZA PROFERE DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão. Convoco, uma sessão extraordinária para amanhã às 9 horas, com a votação da matéria constante da Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão de Orçamento ao apreciar as emendas oferecidas a este anexo, emite o seguinte parecer:

- seja aprovada a parte do referido subanexo, ressalvadas as emendas;
- seja aprovada a emenda nº 546 (transferida do subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura);
- sejam aprovadas com subemendas as emendas de as. 1.

— 5 —  
Onde se lê: reduza-se de 50%

Leia-se: reduza-se para Cr\$ 100.000,00

— 7 —  
Onde se lê: suprima-se

Leia-se: reduza-se para Cr\$ 1.000.000,00

— 8 —  
Onde se lê: suprima-se

Leia-se: reduza-se para Cr\$ 6.000.000,00

— 9 —  
Onde se lê: suprima-se

Leia-se: reduza-se para Cr\$ 5.000.000,00

— 10 —  
Onde se lê: suprima-se

Leia-se: reduza-se para Cr\$ 150.800,00

— 11 —  
Onde se lê: reduzir etc.

Leia-se: suprima-se

— 42 —  
Onde se lê: Cr\$ 15.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 10.000.000,00

— 49 —  
Onde se lê: suprima-se a verba etc.

Leia-se: suprimam-se as consignações 1.3.00 — 1.4.00 — 1.5.00 — 1.6.00 — 4.1.00 e 4.2.00

d) sejam aprovadas, em conjunto, como subemendas, nos termos do art. 170, V, do R.I., as emendas de ns. 19, 20 e 41;

Onde se lê: Touring Clube do Brasil etc. .... 5.000.000 e Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 6.000.000,00

Leia-se: Touring Clube do Brasil para execução de relevantes serviços de interesse público, tais como sinalização de rodovias, estudos, projetos e construção de pousos e estações rodoviárias, propaganda e assistência turística nos aeroportos e estações rodoviárias e marítimas ..... 7.000.000

e) sejam aprovadas as seguintes Emendas Substitutivas:

I

às de ns. 12, 13, 17, 30, 44, 45 e 46:

## DIVISÃO DE ORÇAMENTO

(Encargos Gerais)

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — Investimentos

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras

Subconsignação 4.1.02 — Início de Obras

- Elaboração e execução do plano diretor de melhoramentos das estâncias hidrotermais em regime de cooperação com os Estados e Municípios, inclusive plano de urbanismo, plano rodoviário de acesso aos sítios de passeios, obras de saneamento, circuitos rodoviários, obras postais-telegráficas e extensão de linhas telegráficas (Lei nº 2.661, de 3-12-55), nos seguintes Estados:

06) Ceará (Barbalha-Caldas) .....	1.000.000
08) Espírito Santo .....	500.000
13) Minas Gerais .....	6.000.000
17) Pernambuco .....	1.000.000
20) Rio de Janeiro .....	3.000.000
22) Rio Grande do Sul .....	3.000.000
24) Santa Catarina .....	500.000
25) São Paulo .....	5.000.000

20.000.000



II

à Proposta e às de ns. 14 — 15 — 16 — 19 (item 2) — 21 (item 2) 22 a 25 — 27 a 29 — 31 a 35 — 37 a 39 e 43, Comissão de Marinha Mercante

1) Dotações para serem distribuídas de acordo com o art. 2.º, letra d, do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941:			
1 — Navegação Baiana .....		20.969.986	
2 — Navegação do Rio S. Francisco			
1) Vição Baiana do S. Francisco .....	8.900.316		
2) Navegação Mineira do Rio S. Francisco .....	12.541.711		
3) Cia. Indústria e Vição Pirapora .....	4.770.200		
4) Empresa Fluvial Ltda. ....	437.496	26.649.725	
3 — Navegação Fluvial no Estado do Amazonas			
1) Linha de Navegação Fluvial Manaus-Itacoatiara-Autazes, de Ademar Mendes Pacheco ....	43.794		
2) Navegação de Raimundo Crescêncio Cordeiro, de Manaus a Curarizinho, com a embarcação «Curarizinho II» .....	92.400	136.194	
4 — Navegação Fluvial no Piauí			
1) Navegação do Rio Parnaíba S. A. ....	2.218.934		
2) Empresa de Navegação Rio Parnaíba, Ltda. ....	297.726		
3) Empresa Veras de Navegação Ltda. ....	206.688	2.723.348	
5 — Navegação Fluvial no Território do Amapá			
1) Serviço de Transportes do Território do Amapá (SERTTA) — Navegação .....		3.700.000	
6 — Navegação Fluvial e Lacustre do Rio G. do Sul			
1) Navegação Arnt, Ltda. ....	1.051.596		
2) Carlos Helms & Cia. Limitada .....	1.636.602		
3) Navegação Becker, Ltda. ....	199.343		
4) Navegação Walter Dreher ..	364.722	3.252.263	
7 — Linha Florianópolis-Itajaí-Santos-Ihabela-S. Sebastião-Ubatuba-Rio de Janeiro .....			
		2.500.000	
8 — Navegação Fluvial do Estado de Goiás			
1) Ademar Amorim .....	780.652		
2) Darcy Gomes Marinho .....	2.487.045		
3) Duarte, Maranhão, Ltda. ....	4.498.768	7.766.465	
9 — Navegação no Estado do Rio de Janeiro			
1) Serviços de Navegação Sul Fluminense .....		889.291	
10 — Serviços de Navegação da Amazônia e de administração do Porto do Pará, sendo 47.000.000 para pagamento das vantagens asseguradas p/acôrdo assinado em 1953, no Ministério do Trabalho			
		84.903.559	
11 — Serviço de Navegação do Guaporé .....			
		3.782.298	
12 — Linhas dos Rios Auruá, Cuiabá, Mearim, Pindaré e Itaipuru			
1) Chagas & Penha, Ltda. ....	215.711		
2) Empresa de Transportes Fluviais Salomão .....	174.549		
3) M. Ferreira (Seção de Navegação de Cabotagem) .....	484.993		
4) Chames Aboud & Cia. ....	754.057		
5) Empresa de Navegação Frassinetti, Ltda. ....	490.189		
6) Martins, Irmão & Cia. ....	296.598	2.416.097	

13 — Cia. Nacional de Navegação Costeira, inclusive cobertura do déficit residual .....	290.000.000
14 — Loide Brasileiro, inclusive cobertura do déficit residual, sendo Cr\$. 10.000.000 para aquisição de um navio para a navegação lacustre no Rio Grande do Sul .....	615.000.000
15 — Serviço de Navegação da Baía do Prata, inclusive cobertura do déficit residual .....	24.000.000
16 — Linhas dos Rios Araguaia e Tocantins .....	1.000.000
17 — Outras Linhas de Navegação ....	10.000.000
	<hr/>
	1.098.416.487

III

à Proposta e às emendas de ns. 54 a 240

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.21 — Órgãos em regime especial

Dê-se nova redação, com os seguintes acréscimos:

1) Pessoal .....	3.606.020.900
2) Material .....	257.000.000
3) Serviços de Terceiros e encargos diversos .....	156.546.506
4) Despesas de qualquer natureza com a execução do Serviço Especial de entrega rápida, inclusive com o transporte aéreo da respectiva correspondência .....	22.000.000

Total da Consignação 1.6.00 .....

Total da Verba 1.0.00 .....

Total das Despesas Ordinárias .....

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignações:

3.1.16 — Plano Postal Telegráfico (Lei nº 498, de 28-11-48)

1) Despesas de qualquer natureza com a execução do Plano .....	40.000.000
2) Construção da rede básica de condutores telegráficos:	

1) Prosseguimento da construção da linha Sul (Rio-Porto Alegre) .....	12.760.000
2) Prosseguimento da construção da linha de Extensão, São Paulo-Campo Grande .....	5.840.000
3) Prosseguimento da Linha Oeste (Belo Horizonte-Cuiabá) .....	3.400.000
4) Construção de Linhas de dutos e lançamento de cabos .....	36.849.530
5) Equipamentos telegráficos para o sistema de ondas portadoras de 1 canal, terminais de V.E., proteção, distribuição, comutação e exame de linhas .....	16.399.250
6) Aparelhagem tele-impressora manual e automática .....	24.684.000

3) Construção da Rede Básica de Circuitos Rádio:

1) Aquisição de equipamentos rádio .....	15.000.000
2) Aquisição de equipamentos VHF e UHF e respectivos terminais de canalização telegráfica e telefônica .....	28.735.100
3) Equipamentos terminal telegráfico e telefônico de comando rádio através de cabos .....	5.700.000
4) Equipamentos para suprimentos de energia elétrica normal e de emergência para estações rádio .....	16.635.292
5) Construção de linhas de dutos, postação e lançamento de cabos .....	3.896.500
6) Aquisição de terrenos para estações rádio .....	4.892.280
7) Prédios para estações rádio, usinas e residências de operadores .....	8.280.000
8) Serviços e instalações complementares nas estações rádio .....	10.000.000

9) Instalações de antenas, linhas de rádio-freqüência e iluminação .....	4.540.000
10) Aquisição de equipamentos auxiliares para o serviço de tele-comunicações:	
1) Mesas telefônicas .....	612.795
2) Centros Automáticos «Telex» .....	24.564.000
3) Equipamentos telefônicos automáticos ....	7.000.000
4) Equipamentos para laboratórios .....	834.357
11) Aparelhagem e equipamento para estações centrais telegráficas .....	15.000.000
4) Aquisição e instalação de equipamentos para os serviços postais:	
1) Aparelhagem e equipamentos para as instalações postais .....	8.000.000
2) Equipamentos para os serviços marítimos e fluvial .....	300.000
3) Equipamentos para o serviço rodoviário e urbano .....	69.876.640
4) Equipamentos diversos: caixas de coleta, caixas de depósito de correspondência, máquinas de franquear, máquinas de obliterar, atar e outras .....	59.656.550
5) Realizações que interessam simultaneamente às redes básicas, postal e de telecomunicações:	
1) Aquisição ou construção de edifícios para garagem, almoxarifado, oficinas mecânica e tipográfica, postos de lubrificação e outros no Distrito Federal .....	31.505.196
2) Aquisição e instalação de maquinaria e equipamento dos edifícios da garagem, almoxarifado, oficinas mecânica e tipográfica, postos de lubrificação e outros no Distrito Federal .....	9.427.200
3) Aquisição de veículos para transportes urbanos .....	12.000.000
4) Cursos para formação de pessoal especializado em manutenção das instalações ....	3.250.000
Total da Consignação 3.1.00 .....	479.638.690
Total da Verba 3.0.00 .....	479.638.690

## VERBA 4.0.00 — Investimentos

## CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras

## Subconsignações:

## 4.1.01 — Estudos e Projetos

1) Diversos estudos e projetos .....	2.000.000
--------------------------------------	-----------

## 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras

1) Construção de linhas, cabos telegráficos e dutos telegráficos e dutos subterrâneos .....	25.000.000
2) Construção de prédios .....	40.000.000
3) Conservação da rede e instalações telegráficas .....	20.000.000
4) Reconstrução de linhas telegráficas .....	20.000.000
5) Reconstrução de prédios .....	25.000.000
6) Para atender a despesas com a aquisição, início da construção, prosseguimento, conclusão, instalação ou adaptação de prédios, inclusive construção de linhas telegráficas em conjunto com o Plano Postal Telegráfico nos seguintes Estados e Territórios:	

## 01 — Acre

1) Para obras postais telegráficas no território inclusive em Xapuri e Sena Madureira .....	1.000.000
---	-----------

## 02 — Alagoas

## 1 — Prédios

## 1 — Prédios

1) Fernão Velho (Maceió), Coruripe, Traipu, Paulo Jacinto, Passo de Camaragibe, S. Luiz do Quitunde, Limoeiro de Anadia .....	3.000.000
---	-----------

## 2 — Linhas

1) Feira Grande-Arapiraca; Canudos-Anadia (ligação telefônica), inclusive instalação do posto telefônico; Marimbondo-Anadia ligação telefônica, inclusive instalação do posto telefônico .....	866.800	3.866.800
--	---------	-----------

## 03 — Amapá

1) Para obras Postais-telegráficas no Território .....	1.000.000
--	-----------

## 04 — Amazonas

## 1 — Prédios

1) Benjamin Constant, Boca do Acre, Carauari, Eirunepé, Fonte Boa, Foz do Oripuanã, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Parintins, Porto Afonso, Rialisa, Santo Antônio do Içá e Tefé .....	3.901.000
---	-----------

## 05 — Bahia

## 1 — Prédios

1) Ubatã, Burarema (Itabuna), Maragogipe, Catu, Palmeiras, Casa Nova, Itapicuru, Ribeiro do Pombo, São Gonçalo dos Campos, Queimadas, Camaçari, Condeuba, Itapetinga, Belmonte, Itaquara, Conceição do Coité, Valéria (Salvador), Morro do Chapéu, Inhambupe, Mandi .....	5.802.800
---	-----------

## 2 — Linhas

1) Prado-Distrito de Escondido; Mundo Novo-Ibiaporá; Macarani-Maiquinique-Nova Esperança; Conquista-Barra da Choça-Icarai; Condeuba-Joanina-Barro Alto; Jacobina-Serrote; Guanambi Mutans; Bandeira-Palmares; Carrocho-Macururé .....	950.000	6.752.800
---	---------	-----------

## 06 — Ceará

## 1 — Prédios

1) Reriutaba (Santa Cruz do Norte), Jaguaratama (Frade), Várzea Alegre, Jucás, Araripe, Ibiapina, Iracema, Cariré, Santana do Cariri, Monsenhor Tabosa, Amontada (Bela Cruz, Novas Russas, Ubajara, Mombaça, Beberibe, Cascavel, Paracurú, Chaval, Ipamirim, Jaguarana, Marco, Milagres, Picaíus, Farias Brito, Timbaoril, Uruburetana, Itaitira
--

## 2 — Linhas

1) Crateus-Novo Oriente; Quixeramobim-Madalena; Quixadá-Macacari; Saboeiro-Atuaba; Iracema-Potiretama; Granja-Distrito de Parasinho; Itapipora-Assunção-Cruxati, Aracatiara-Paracurú-Paraipaba-Icari; Cariré-Goiaras; Pindoretama-Cascavel (Linha telefônica e instalação do posto telefônico) .....	1.107.222	5.149.794
--	-----------	-----------

## 07 — Distrito Federal

## 1 — Prédios

1) Engenho de Dentro, Rocha Miranda, Pilares, Marechal Hermes Núcleo da Fundação da Casa Popular) Jacarepaguá (Melhorias),	3.671.912
--	-----------

08 — Espírito Santo			
1 — Prédios			
1) Mantenedores, Aracui, Guarapari, Ibraçu, Santa Leopoldina, Barra de São Francisco .....	2.497.400		
10 — Goiás			
1 — Prédios			
1) Cristalina, Fazenda Nova, Cachoeira de Goiás, Rio Verde, Fiedrolândia, Anápolis, Silvânia, Pedro Afonso, Pirenópolis, Itaberaj .....	3.498.857		
2 — Linhas			
1) Santa Helena (extensão do circuito) .....	200.000		
3 — Estações Rádio-Telegráficas			
1) Monte Alegre de Goiás e São João da Aliança .....	493.437	4.192.294	
11 — Maranhão			
1 — Prédios			
1) Icatú, Brejo, Ribamar, Timon, Itapecurú e Coroatá, Santa Helena, Buriti, Viana, Morros ....	3.750.000		
2 — Linhas			
1) Vila de S. Domingos-Benedito Leite; Linha telefônica Presidente Dutra-Tuntum; Linha telefônica D. Pedro a S. José dos Brasileiros .....	235.700	3.985.700	
12 — Mato Grosso			
1 — Prédios			
1) Amambai, Alto Garças, Ponta Preta, Barra do Garças, Nossa Senhora do Livramento, Três Lagoas, Ribas do Rio Pardo ...	4.119.800		
13 — Minas Gerais			
1 — Prédios			
1) Minas Novas, Pedro Leopoldo, Silvianópolis, Matozinhos, Antônio Carlos, Monte Carmelo, Aracuai, André Fernandes, Jeceaba, Guarará, Recreio, Piauí, S. Romão, Cana do Reino, Manhumirim, Aimorés, Tarumirim, Santa Rita de Jacutinga, Matias Barbosa, Ituiutaba, Divinópolis, Conceição da Aparecida, Rubim, Campestre, Cordisburgo .....	7.000.000		
2 — Linhas			
1) Paracatu-Vazantes, passando pelas fazendas Landim, Riacho, Veredas, Soledade, Lagoa Feia, Salobro e Barroquinha; Barbacena-Senhora dos Remédios; Córrego Bom Jesus-Pedraiva-Munhoz-Toledo; Vila André Fernandes (Pedra Azul) Vila Água Vermelha Salinas; Jeceaba-S. Braz do Suaçuí; Dolores de Guanhanes-Borba Gato-Ferros; Padre Afonso-Itamarati; Oliveira-Carmo da Mata; Ipanema-Pocrane-Conceição; Pará de Minas-Pompeu, passando por Pitangui, Nova Serrana, Martinho Campos; Maravilhas, Papagaios; Além Paraíba-Angustura; Manga-S. Sebastião dos Poções; Conselheiro Lafayette-Queluzito; Ouro Preto-Ouro Branco; Rio Pomba-Silveirânia-Dóres do Turvo; Montes Claros-Juramento; Tupaciguara (extensão do circuito); Acesita-Marliera-Jaguaraçu; Campo Belo-Candelas; Belo Horizonte-Santa Luzia; Passos-São João Batista do Glória; Cássia-Ibiraçu; Cordisburgo-Pirapemas .....	3.915.900	10.915.900	
14 — Pará			
1 — Prédios			
1) Irituia, Igarapé-Mirim, Chaves, Soure, Faro, Abaetetuba, Alenquer, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, João Coelho, Maracanã, Curalinho, Juruti, Marabá, Salinópolis e S. Miguel do Guamá .....			4.642.500
15 — Paraíba			
1 — Prédios			
1) Gurema, Lagoa de Roça (Alagoa Nova), Umbuzeiro, Jatobá, Juazeirinho, São Bento e Uirauna .....			2.634.700
2 — Linhas			
1) Tavares-Juru (Princesa), Princesa-S. José, Guarabira-Araçagi, Itaporanga-Vila Pedra do Fumo, S. Boaventura-Curral Velho, Vazantes-Vila Diamante, Itaporanga-Vila de Serra Grande, Ibiara-Vila Santana de Mangueira, Alagoa da Roça-Alagoa Nova, Alagoa Nova-Matânia, Areal-Esperança; Araruna-Tacima, Antenor Navarro-Brejo das Freiras-Poços; Bananeiras-Dona Inez; Brejo do Cruz-Belém-São José-Jundiás; Conceição-Mauriti; Jericó - Lagoa - Serintá-Alexandria (RN); Pombal-Várzea Cumprida-Coremas; Santa Luzia-Juncos; Santa Rita-Praia de Lucena; Bonito-Timbauba; Misericórdia-S. José Remigio-Algodão .....	1.049.000	3.682.700	
16 — Paraná			
1 — Prédios			
1) Guaraci, Cianorte, Jaguapitã, Pato Branco, Rebolsas, Nova Esperança, Astorga e Paranavai .....	3.885.000	3.885.000	
17 — Pernambuco			
1 — Prédios			
1) Belo Jardim, Bom Jardim, Tabira, Itapetim, Ouricuri, Poção, Vicência, Lagoado, Alliança, Camaioba, Agrestina, Caruarú, Ribeirão, Gameleira, Panelas ....			4.042.100
2 — Linhas			
1) Vila Brejinhos-Itapetina; Bom Jardim-Vila Machado; Vila Verdejante Salgueiro; Vila do Paçê-Serra Talhada; Jundiá-Coripós-Afrânio-Rajada (Petrolina); Ipuí-Serra Branca (Ouricuri) ..	1.600.000	5.642.100	
18 — Piauí			
1 — Prédios			
1) Pedro II, Elesbão Veloso ..			618.970
2 — Linhas			
1) Bom Jesus-Gilbués; Floriano-Itaueira; Olho D'água Grande-Pedro II; Peixe-Pardo; São Luis-Bocaina-Picos; Capitão do Campos-Piripiri .....	2.597.430	3.216.400	
19 — Rio Branco			
1 — Prédios			
1) Para obras postais-telegráficas no Território, inclusive em Boa Vista .....	1.000.000	1.000.000	

20 — Rio de Janeiro

1 — Prédios

1) Barra de São João (Casemiro de Abreu), Mesquita (Nova Iguaçu), Duque de Caxias, Barra Mansa, Petrópolis, São Gonçalo, São João da Barra, Itaboraí, Parati, Belford Roxo ... 4.070.700

2 — Linhas

1) Quissamã-Macaé, passando por Carapebus ..... 254.688 4.329.700

21 — Rio Grande do Norte

1 — Prédios

1) Afonso Bezerra, Ipanaguassu, Pedro Avelino, São Paulo do Potengi, Pendência ..... 1.500.000

2 — Linhas

1) S. Tomé-Barcelona; Baixa Verde — S. Bento do Norte; Ipanaguassu-Pataxó; Ceará-Mirim — Massangana-Extremoz; Coqueiros-Muriú; Caiçara-São Paulo-Cachoeira do Sapo e Riachuelo; Caicó-Laginha; Januário Cicó-Vera Cruz-Monte Alegre-São José de Mipibu; Pau dos Ferros-Varginha; Cêrro-Corá-Bodó-Cafuca-Santana do Matos ..... 1.090.700 2.590.700

22 — Rio Grande do Sul

1 — Prédios

1) Tapera, Santa Vitória do Palmar, Arroio do Meio, Não Me Toque, Antônio Prado, Veranópolis, Marcelino Ramos, Santo Antônio da Patrulha, Nova Petrópolis, São Francisco de Paulo, Lavras do Sul, Jaguarí, Frederico Westphalen, Rio Pardo, Candelária, Gravataí, Tupanciretã, Getúlio Vargas, General Vargas, Canguçu, Encantado, São Lourenço do Sul, Júlio de Castilhos ..... 4.576.000

2 — Linhas

1) Santa Rosa-Santo Cristo-Pôrto Lucena; Roca Sales-Encantado; Marcelino Ramos — Lagoa Vermelha; Santa Rosa Horizontina ..... 1.251.500 5.827.500

23 — Rondônia

1 — Para obras postais-telegráficas no Território, inclusive reconstrução da linha Pôrto Velho-Vilhena ..... 1.000.000

24 — Santa Catarina

1 — Prédios

1) Indaial, Anita Garibaldi, Guarimirim, Turvo, Joaçaba, Curitibaanos, Criciúma ..... 2.260.000

2 — Linhas

1) Boiteuxburgo-Vargem; Dionísia Serqueira-São Miguel D'Oeste-Descanso-Mondai; Concórdia-Serra-Chapeco ..... 1.254.500 3.514.500

25 — São Paulo

1 — Prédios

1) Barretos, Casa Branca, Jundiá, São José do Rio Preto, Tatui, Guapiara, Bananal, Novo Horizonte, São Roque, Campos do Jordão, Amparo, Santo André,

São Bernardo do Campo-São Caetano, Mauá, Garça, Itararé, Itapuí, Cubatão, Auriflâma, Adamantina, Altinópolis, Avanhandava, Limeira, Vila Formosa (São Paulo), Borborema, Lagoinha, Caramuru, Pôrto Feliz, Murutinga, Pauliceia, Serra Negra ..... 12.201.700

2 — Linhas

1) Ribeirão Preto-Luporanga ..... 100.000 12.301.700

26 — Sergipe

1 — Prédios

1) Lagarto, Larangeiras, Rosário do Catete, Nossa Senhora das Dores ..... 1.983.000

2 — Linhas

1) Parapitinga-Ilha das Flores; Propriá-Malhada dos Bois-Muribaca ..... 330.700 2.313.700

Total da Consignação 4.1.03 ..... 236.000.000

CONSIGNAÇÃO 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis

Subconsignações:

4.3.02 — Prosseguimento e conclusão da desapropriação e aquisição de imóveis ..... 5.000.000

Total da Consignação 4.3.02 ..... 5.000.000

Total da Verba 4.0.00 ..... 241.000.000

Total das Despesas de Capital ..... 720.638.690

Total Geral ..... 4.762.206.096

f) sejam rejeitadas as emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 4 — 6 — 18 — 21 (item 1) — 26 — 36 — 40 — 47 — 48 e 50 a 53.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa e são deferidos os seguintes

REQUERIMENTOS

Do Sr. Manoel Barbuda, para a emenda n. 16, do Sr. Chagas Rodrigues, para a emenda n. 21 (item 1), do Sr. Jefferson Aguiar, para a emenda n. 31, do Sr. Jefferson Aguiar, para a emenda n. 44, do Sr. Segadas Viana, para a emenda n. 49, do Senhor Jefferson Aguiar, para a emenda número 100, do Sr. Divonsir Cortes para a emenda n. 163, do Sr. Daniel Faraco para a emenda n. 197, (item 1), do Sr. Daniel Faraco, para a emenda n. 197 (item 2) e do Sr. Tarso Dutra para a emenda n. 208 (item 1). São esses os destaques requeridos.

O SR. PRESIDENTE:

Em primeiro lugar, vou submeter a votos o grupo de emendas substitutivas, subemendas e emenda com parecer favorável.

Os Srs. que aprovam esse grupo, queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

Em votação o grupo de emendas com parecer contrário, salvo os destaques.

Os Srs. que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Rejeitado o grupo.

Agora, as emendas destacadas:

Votação da emenda n. 16, destacada a requerimento do Sr. Manuel Barbuda.

2) — Comissão de Marinha Mercante.

2) — Dotações a serem distribuídas de acordo com o art. 10, «in fine», do Decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, para reforço dos respectivos orçamentos, depois de examinados os serviços de navegação efetivamente executados:

1) Navegação Fluvial no Estado do Amazonas:

1 — Linha de Navegação fluvial entre Manaus e Terra Nova, de Jumbo Miranda — Cr\$ 350.000,00.

2 — Linha de Navegação fluvial entre Manaus e Manacapuru, de Hermenegildo Cavalcante e Silva — Cr\$ 350.000,00.

3 — Linha de Navegação fluvial de Manaus-Itacoatiara-Autazes, de Ademar Mendes Pacheco — Cr\$ 350.000,00.

4 — Linha de Manaus a Fonte Boa, de Antônio Bentes Pacheco — Cr\$ 350.000,00.

5 — Navegação de Manaus a Marco Divisório, com as escalas de praxe nos Municípios de Manaus a Benjamin Constant, de Waldemar Bentes Pacheco — Cr\$ 600.000,00.

6 — Navegação de Manaus a Terra Nova, de Iaci Matias — Cr\$ 240.000,00.

7 — Navegação de Manaus-Autazes-Borba, com a embarcação «Moacyr», de Raimundo Pinto Silva — Cr\$ .... 250.000,00.

8 — Navegação de Manaus até Lago de Ubim e Tauapessassu, de Enock Soares Homem — Cr\$ 350.000,00.

9 — Navegação de Manaus-Coari, de José Pereira de Souza — Cr\$ .. 400.000,00.

10 — Linha de Navegação fluvial entre Manaus e as localidades denominadas Bôca de Manaquiri, Repartimento, Poção, Lago da Chica, Jaraqui, Lago Grande, Fuchico, Terra Preta, Miraluna, Limão, Poço, Aracatuba, Cai Nágua, Mesquiteiro, Andiroba, Salsa, Samaúma, de Fernando Loureiro — Cr\$ 350.000,00.

11 — Motor «Bem Socorro I» de Antenor Tiago de Melo, para viagens a Uruará, Parintins, Barreirinha, Manaus, Uruçurituna, Silves, Itapiranga — Cr\$ 450.000,00.

12 — Navegação de Raimundo Crescêncio Cordeiro, de Manaus a Curuzinho, com a embarcação «Curuzinho II» — Cr\$ 350.000,00.



Oscar Corrêa — UDN  
 Uriel Aivim — PSD.  
 Dias Araujo — PSD.  
 São Paulo:  
 Abguar Bastos — PTB.  
 Campos Vergal — PSI.  
 Castilho Cabral — PTN.  
 Francisco Giraldes — PSB. (18 de novembro de 1956).  
 José Miraglia — PSP.  
 Leonidas Cardoso — PTB.  
 Maia Lello — PSP.  
 Monteiro de Barros — PSP.  
 Pereira Lima — UDN.  
 Queiroz Filho — PDC.  
 Rogê Ferreira — PSB.  
 Rêgo Loureiro — PR.  
 Kukishigüe Tamura — PSD.  
 Goiás:  
 Cunha Bastos — UDN.  
 Emival Caiado — UDN.  
 Fonseca e Silva — PSD.  
 João d'Abreu — PSP.  
 Nicenor Silva — PSP.  
 Taciano de Mello — PSP.  
 Wagner Estelita — PSD.  
 Mato Grosso:  
 Athayde Bastos — UDN (9-10-956).  
 José Fragelli — UDN.  
 Paraná:  
 Humberto Molinaro — PTB.  
 Luiz Tourinho — PSP.  
 Rocha Loures — PR.  
 Santa Catarina:  
 Antônio Carlos — UDN.  
 Carneiro Loyola — UDN.  
 Celso Branco — UDN.  
 Rio Grande do Sul:  
 Coelho de Souza — PL.  
 Croacy de Oliveira — PTB.  
 Flores da Cunha — UDN.  
 Hermes de Souza — PSD.  
 Humberto Gobbi — PTB.  
 Joaquim Duval — PSD.  
 João Fico — PTB.  
 Lino Braun — PTB.  
 Tarso Dutra — PSD.  
 Acre:  
 Amapá:  
 Coaracy Nunes — PSD.  
 Rio Branco:  
 Félix Valois — PTN.  
**VOTARAM NAO SENHORES DEPUTADOS:**  
 Piauí:  
 Vitorino Correia — PSD.  
 Ceará:  
 Arnaldo Falcão — PSD.  
 Colombo de Sousa — PSP.  
 Menezes Pimentel — PSD.  
 Martins Rodrigues — PSD.  
 Rio Grande do Norte:  
 Galvão de Medeiros — PSP.  
 Paraíba:  
 Ernani Sátiro — UDN.  
 Jandui Carneiro — PSD.  
 José Joffily — PSD.  
 João Agripino — UDN.  
 Pereira Diniz — PL.  
 Praxedes Pitanga — UDN.  
 Pernambuco:  
 José Maciel — PSD.  
 Bahia:  
 Hermogenes Príncipe — PR.  
 José Guimarães — PR.  
 Laurindo Régis — PSD.  
 Manoel Novais — PR.  
 Oliveira Brito — PSD.  
 Vasco Filho — UDN.  
 Espírito Santo:  
 Cicero Alves — PSD.  
 Napoleão Fontenelle — PSD.  
 Nelson Monteiro — PSD.  
 Rio de Janeiro:  
 Arinos de Mattos — PSD.  
 Barcelos Peix — PSD.  
 Edilberto de Castro — UDN.  
 José Alves — PTB.  
 José Pedrosa — PSD.  
 Jonas Bahiense — PTB.  
 Saturnino Braga — PSD.  
 Distrito Federal:  
 Georges Galvão — PTB.  
 Luthero Vargas — PTB.  
 Odilon Braga — UDN.  
 Minas Gerais:  
 Rodrigo Junior — PSD.  
 Celso Murta — PSD.  
 Clemente Medrad — PSD.  
 Fstevaz Rodrigues — PR.  
 Geraldo Mascarenhas — PTB.  
 Guilhermino de Oliveira — PSD.  
 Ilacir Lima — PTB.  
 Joeder Albuquerque — PE.  
 Mário Palmério — PTB.

Maurício de Andrade — PSD.  
 Ultimo de Carvalho — PSD.  
 São Paulo:  
 Arnaldo Cerdeira — PSP.  
 Ferreira Martins — PSP.  
 Leonardo Barbieri — PSP.  
 Loureiro Junior — PR.  
 Menotti del Picchia — PTB.  
 Nelson Omengna — PTB.  
 Pacheco Chaves — PSD.  
 Mato Grosso:  
 Philadelpho Garcia — PSD.  
 Paraná:  
 Antônio Baby — PTB.  
 Chalband Biscala — PSD.  
 Hugo Cabral — UDN.  
 Newton Carneiro — UDN.  
 Santa Catarina:  
 Leoberto Leal — PSD.  
 Lerner Rodrigues — UDN.  
 Rio Grande do Sul:  
 Adílio Viana — PTB.  
 Cesar Prieto — PTB.  
 Clóvis Estana — PSD.  
 Daniel Baraco — PSD.  
 Fernando Ferrari — PTB.  
 Gedoy Ilha — PSD.  
 Luiz Comognoni — PRP.  
 Raul Pilla — PL.  
 Sívio Sanson — PTB.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Em votação a emenda n.º 21 (item 1).  
 1) Inclua-se:  
 Empresa Moraes de Navegação Costeira S. A. — Cr\$ 3.800.000.00.  
 Tem a palavra o Sr. Chagas Rodrigues.

**O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES PROFERE DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE.**  
**O SR. PRESIDENTE:**  
 Tem a palavra o Sr. Colombo de Souza, relator.

**O SR. COLOMBO DE SOUZA.**

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não poderíamos resolver problemas desta ordem, se não fosse observado um critério imparcial. Na realidade, para lidar com interesses tão vitais e imediatos, torna-se necessário — é evidente — adotar um critério superior, substantivo. Do contrário, seremos fatalmente levados a erros, à imposição do arbítrio. Onde não existe um critério, implanta-se o arbítrio.

Alega o nobre Deputado Chagas Rodrigues que apresentou a Emenda 21, pedindo auxílio para quatro empresas de navegação no seu Estado. A Comissão de Marinha Mercante deu parecer favorável a três e contrário a uma. Está aí demonstrado que não há, da parte dessa Comissão, qualquer critério que não reflita uma norma estabelecida. Tanto é assim que, de quatro subvenções por Sua Excelência solicitadas, a Comissão de Marinha Mercante achou por bem conceder três. Quanto a uma dessas empresas, para a qual o Sr. Deputado Chagas Rodrigues pediu a subvenção de Cr\$ 3.800.000,00, a Empresa Moraes da Navegação Costeira, assim se pronunciou a Comissão de Marinha Mercante, que é o órgão técnico no assunto, contrariamente:

"A Comissão de Marinha Mercante não propõe nem sugere auxílios para empresas marítimas pertencentes a particulares. Além do Lóide Brasileiro e da Cia. Nacional de Navegação Costeira só propõe subvenção a empresas pertencentes aos governos estaduais — à Navegação Balança, à Cia. de Navegação Sul-Fluminense e à execução dos serviços de passageiros pela Litoral Norte Paulista. Entretanto, o deficit daquela empresa em 1955 é de apenas Cr\$ 1.698.416,40."  
 Vê-se, portanto, que a Comissão de Marinha Mercante, órgão técnico sobre o assunto, deu parecer contrário.

alegando que a empresa é de particular e só serve a particulares ou a firma a que pertence. Quanto às demais empresas invoca-se uma lei, uma faculdade dada pelo Governo, segundo a qual este auxillará as companhias deficitárias de navegação. Inicialmente, a Comissão exige, pede, reclama que esta dotação seja global, quer dizer, que a Comissão de Marinha Mercante fique com a dotação no sentido de apurar o deficit dessas empresas de navegação. Ora, o que se pretende aqui é que essa empresa seja subvenconada. A Comissão de Marinha Mercante deu parecer contrário quanto às empresas de navegação que não estão registradas na Comissão nem tampouco têm sua escrita ali estipulada. O critério adotado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira foi no sentido de só dar às empresas estatais em relação aos deficits apurados e, às empresas particulares, apenas 50% do deficit apurado. Ora, a Comissão de Marinha Mercante declarou que o deficit operacional desta empresa é de Cr\$ 1.600.000,00. No entanto, a Emenda pede, para esta mesma empresa, Cr\$ 3.800.000,00.

Ora, Sr. Presidente, diante destas considerações, não nos foi possível aprovar este item da emenda do nobre Deputado Sr. Chagas Rodrigues. Os outros três itens foram integralmente atendidos.

Não foi, portanto, a Emenda atendida apenas numa parte. Em primeiro lugar, porque a Comissão de Marinha Mercante, que é o órgão técnico — não entendo nada de navegação, apesar de ser Colombo (Riso) — declara que a empresa não está em condições de receber esta subvenção; em segundo lugar, se estivesse, o deficit operacional é de ..... Cr\$ 1.600.000,00, quando S. Ex.ª pede Cr\$ 3.800.000,00.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permita V. Ex.ª. — E evidente que só receberia na parte do deficit, porque isso é da própria Lei.

**O SR. COLOMBO DE SOUZA** — De sorte, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que não resta outro caminho a esta augusta Casa senão rejeitar a Emenda, mesmo porque fica, na Comissão de Marinha Mercante, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 para cobrir o deficit operacional desta empresa, se acaso S. Ex.ª lá comparecer e mediante as medidas administrativas, provar a improcedência desta argumentação, a improcedência destes fatos aqui alegados e que está em condições de receber. Fica a verba, portanto, na Comissão, para acudir esses casos. Não podemos, porém, destinar para uma empresa 3 milhões e 800 mil cruzeiros, quando, na realidade, a própria empresa declara que só tem um milhão e seiscentos mil cruzeiros de deficit.

Por esta razão, pensamos que a Câmara dos Deputados rejeitará a emenda. (Muito bem; muito bem.)

É justamente essa verba do Fundo de Eletrificação que deverá custear a iluminação pública do Rio de Janeiro. Não é possível que a União vá entregar para mais de 300 milhões de cruzeiros ao Distrito Federal sem lhe dar uma destinação. E este Fundo de Eletrificação, que está depositado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, deverá ser entregue à Prefeitura do Distrito Federal na forma do que determina expressamente este decreto federal. É uma oportunidade de a Prefeitura melhor aplicar suas rendas, seus recursos, para fazer uma administração mais séria, mais eficaz.

Tenho assim a impressão de que respondi com objetividade à argumentação do nobre Deputado João Machado. Está aqui o decreto que manda entregar à Prefeitura do Distrito Federal a sua parte do Fundo Nacio-

nal de Eletrificação que deverá somar talvez a 300 milhões de cruzeiros. E essa verba então deverá ser aplicada em parte para custear justamente a iluminação do Rio de Janeiro. O que não é possível é que a União continue a custear serviços exclusivamente locais, que competem à Prefeitura do Distrito Federal. Cada povo, cada indivíduo tem noção de honra e dignidade, a qual o leva a fazer aquilo que lhe convém, e que lhe compete. Se chegasse a minha casa um indivíduo e dissesse que queria pagar a minha iluminação, a minha água eu recusaria tal pagamento. Esse gesto decorre da minha dignidade. Assim também acho que os nobres colegas do Distrito Federal deverão assumir essa obrigação, por uma questão de honra e dignidade mesmo. A União não paga a iluminação de todas as capitais do Brasil — paga somente a daqui. Para sermos justos e equitativos, a União deveria pagar também a iluminação de todas as capitais de todos os Estados do Brasil (Muito bem; muito bem, Palmas).

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Os Srs. que aprovam a emenda número 21, queiram ficar como estão (Pausa).  
 Rejeitada.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES:**  
 (Pela ordem) requer verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Peço que se levantem os Srs. Deputados que apoiam a verificação (Pausa).  
 Está concedida.  
 Vai-se proceder a verificação.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Sendo visível a falta de número nas bancadas vai-se proceder à chamada e consequente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor da emenda n.º 21, responderão Sim e os que votarem contra responderão Não.

**O SR. DIVONER CORTES:**  
 (1.º Secretário) procede à chamada nominal.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Responderam a chamada nominal e votaram 125 Srs. Deputados sendo 24 "Sim" e 101 "Não".  
 Não havendo número, declaro acada a votação.

**VOTARAM "SIM" OS SENHORES DEPUTADOS**

AMAZONAS —  
 Josué de Souza — PTB.  
 Manuel Barbuda — PTB.  
 PARAÍBA —  
 Gabriel Hermes — PTB.  
 PIAUÍ —  
 Chagas Rodrigues — PTB.  
 Hugo Napoleão — PSD.  
 Milton Brandão — PSP.  
 CEARÁ —  
 Ernesto Sabola — UDN.  
 PARAÍBA —  
 Rafael Correia — UDN.  
 PERNAMBUCO —  
 Dias Lins — UDN.  
 Souto Maior — PTB.  
 ALAGOAS —  
 Ary Pitombo — PTB.  
 SERGIPE —  
 Francisco Macedo — PTB.  
 BAHIA —  
 Fausto Oliveira — UDN.  
 DISTRITO FEDERAL —  
 Bruzzi Mendonça — PRP.  
 Prota Aguiar — UDN.  
 José Talarico — PTB.  
 MINAS GERAIS —  
 Geraldo Mascarenhas — PTB.  
 SÃO PAULO —  
 Abguar Bastos — PTB.  
 PARANÁ —  
 Humberto Molinaro — PTB.  
 SANTA CATARINA —  
 Antônio Carlos — UDN.  
 Celso Branco — UDN.

RIO GRANDE DO SUL —  
 Croacy de Oliveira — PTB.  
 João Pico — PTB.  
 Silvio Sanson — PTB.

**VOTARAM "NAO" OS SENHORES DEPUTADOS**

**PARÁ** —  
 Armando Correia — PSD.  
 Lobão da Silveira — PSD.

**MARANHÃO** —  
 Neiva Moreira — PSP.

**CEARÁ** —  
 Armando Falcão — PSD.  
 Colombo de Souza — PSP.  
 Menezes Pimentel — PSD.  
 Martins Rodrigues — PSD.

**PARAÍBA** —  
 Ernani Sátiro — UDN.  
 Ivan Bichara — PL.  
 Janduí Carneiro — PSD.  
 José Joffily — PSD.  
 João Agripino — UDN.  
 Pereira Diniz — PL.  
 Plínio Lemos — PL.  
 Praxedes Pitanga — UDN.

**PERNAMBUCO** —  
 Amaury Pedrosa — PSD.  
 Armando Monteiro — PSD.  
 José Maciel — PSD.  
 Nilo Coelho — PSD.  
 Pontes Vieira — PSD.

**ALAGOAS** —  
 Aurélio Vianna — PSB.  
 Mendonça Braga — PTB.  
 Segismundo Andrade — UDN.

**SERGIPE** —  
 Luiz Garcia — UDN.  
 Seixas Dória — UDN.

**BAHIA** —  
 Augusto Púbio — PSD.  
 Hermogenes Príncipe — PR.  
 Laurindo Régis — PSD.  
 Nestor Duarte — PL.  
 Oliveira Brito — PSD.  
 Rafael Cincurá — UDN.  
 Rui Santos — UDN.

**ESPIRITO SANTO** —  
 Cicero Alves — PSD.  
 Jefferson de Aguiar — PSD.  
 Loureiro de Almeida — PSP.  
 Napoleão Fontenelle — PSD.  
 Nelson Monteiro — PSD.

**RIO DE JANEIRO** —  
 José Alves — PTB.  
 Jonas Bahiense — PTB.  
 Mario Guimarães — UDN.  
 Saturnino Braga — PSD.

**DISTRITO FEDERAL** —  
 Benjamin Farah — PSP.  
 Georges Galvão — PTB.  
 Lopo Coelho — PSD.  
 Odilon Braga — UDN.  
 Segadas Viana — PTB.  
 Sérgio Magalhães — PTB.

**MINAS GERAIS** —  
 Afonso Arinos — UDN.  
 Badurô Junior — PSD.  
 Celso Murta — PSD.  
 Clemente Medrado — PSD.  
 Guilherme Machado — UDN.  
 Guilhermino de Oliveira — PSD.  
 Maurício de Andrade — PSD.  
 Nogueira da Gama — PTB.  
 Oscar Correia — UDN.  
 Último de Carvalho — PSD.  
 Dias Araújo — PSD.

**SÃO PAULO** —  
 Arnaldo Cerdiera — PSP.  
 Broca Filho — PSP.  
 Campos Vergal — PSP.  
 Castilho Cabral — PTN.  
 Ferreira Martins — PSP.  
 Leonardo Barbieri — PSP.  
 Leonidas Cardoso — PTB.  
 Loureiro Junior — PR.  
 Menotti del Picchia — PTB.  
 Nelson Omegna — PTB.  
 Pacheco Chaves — PSD.  
 Rogê Ferreira — PSB.  
 Roxo Loureiro — PR.

**GOIÁS** —  
 Cunha Bastos — UDN.  
 Penesca e Silva — PSD.  
 João d'Ábreu — PSP.  
 Nicanor Silva — PSP.  
 Tacinão de Mello — PSP.

**MATO GROSSO** —  
 Athayde Bastos — UDN.  
 José Fragelli — UDN.

**PARANÁ** —  
 Antonio Baby — PTB.  
 Benjamin Mourão — PSD.  
 Divonir Cortes — PTB.  
 Chaibaud Biscaini — PSD.  
 Luiz Tourinho — PSP.

Newton Carneiro — UDN.  
 Rocha Loures — PR.  
 SANTA CATARINA —  
 Carneiro Loyola — UDN.  
 Leoberto Leal — PSD.  
 Lerner Rodrigues — UDN.

**RIO GRANDE DO SUL** —  
 Adílio Viana — PTB.  
 Cesar Prieto — PTB.  
 Clovis Pestana — PSD.  
 Daniel Faraco — PSD.  
 Fernando Ferrari — PTB.  
 Godói Ilha — PSD.  
 Hermes de Souza — PSD.  
 Joaquim Duval — PSD.  
 Lino Braun — PTB.  
 Luiz Compagnoni — PRP.  
 Raul Pilla — PL.  
 Tarso Dutra — PSD.

**RIO BRANCO** —  
 Felix Valois — PTN.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

**Projetos despachados as Comissões**

Projeto n.º 2.001, de 1956 — Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00, a Helena da Silva, filha de Francisco Inácio da Silva, ex-Inspeção de Linhas Telegráficas, classe G, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— **A Comissão de Finanças.**  
 Projeto n.º 2.002, de 1956 — Concede pensão especial a família de servidor falecido em virtude de haver adquirido doença profissional no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha.

— **A Comissão de Finanças.**  
 Projeto n.º 2.003, de 1956 — Amplia a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura e cria a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.

— **As Comissões de Serviço Público e de Finanças.**  
 Projeto n.º 2.004, de 1956 — Equipara a correspondência oficial estadual, para efeito de franquia, a correspondência postal da Caixa Beneficente dos Hospitais de Tuberculose do Parque de Mandaguá, na Capital de São Paulo.

— **As Comissões de Justiça, de Transportes e de Finanças.**  
 Projeto n.º 2.005, de 1956 — Contere aos Reitores das Universidades Federais e das que lhes torem equiparadas a qualidade de membros natos do Conselho Nacional de Educação e dá outras providências.

— **As Comissões de Justiça, e de Educação.**  
 Projeto n.º 2.006, de 1956 — Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 543, do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

— **As Comissões de Justiça, e de Legislação.**  
 N.º 1.394-A, de 1956 — Concede ao Instituto de Física Teórica, de São Paulo, uma subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00, tendo parecer, com emenda, da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e voto em separado do Sr. Castilho Cabral.

— **A Comissão de Finanças.**  
 N.º 1.982, de 1956 — Cria a Comissão Nacional do Trigo, extingue o Serviço de Expansão do Trigo e a Comissão do Trigo, e dá outras providências.

— **As Comissões de Justiça, de Economia e de Orçamento.**  
 Deixam de comparecer os Srs.:

**PARÁ** —  
 Deodoro de Mendonça — PSP.  
 João Menezes — PSD.  
 Lopo de Castro — PSP.  
 Nelson Paranhos — PSD.

**MARANHÃO** —  
 Afonso Matos — PSP (21-11-56).  
 Cunha Machado — PSD.  
 Lister Ca das — PSD.  
 Newton Belo — PSD.  
 Renato Archer — PSD.

**PARAÍBA** —  
 Vitorino Correia — PSD.  
 Sigifredo Pacheco — PSD.

**CEARÁ** —  
 Adail Barreto — UDN.  
 Alfredo Barreira — UDN.  
 Carlos Jereissutu — PTB.  
 Francisco Monte — PTB.  
 Gentil Barreira — UDN.  
 Perilo Teixeira — UDN.  
 Virgílio Távora — UDN.

**RIO GRANDE DO NORTE** —  
 José Arnaud — PSD.  
 Teodorico Bezerra — PSD.

**PARAÍBA** —  
 João Ursuio — UDN.

**PERNAMBUCO** —  
 Ademar Carvalho — UDN.  
 Antonio Pereira — PSD.  
 Arruda Câmara — PDC.  
 Barros Carvalho — PTB.  
 Heráclio do Rêgo — PSD.  
 José Lopes — UDN.  
 Lima Cavalcanti — UDN.  
 Moury Fernandes — PSD.  
 Ney Maranhão — PL.  
 Oscar Carneiro — PSD.  
 Osvaldo Lima Filho — PSP.  
 Paulo Germano — PSD.  
 Ulisses Lins — PSD.

**ALAGOAS** —  
 José Maria — PTN.

**SERGIPE** —  
 Armando Rollemberg — PR.  
 Walter Franco — UDN.

**BAHIA** —  
 Alomar Baleeiro — UDN.  
 Aloysio de Castro — PSD.  
 Augusto Viana — PR.  
 Aziz Maron — PTB.  
 Carlos Albuquerque — PR.  
 Dantas Júnior — UDN.  
 Eduardo Catalão — PTB.  
 Eunápio Queiroz — PSD.

**RIO DE JANEIRO** —  
 Aarão Steinbruch — PTB.  
 Carlos Pinto — PSD.  
 Celso Peçanha — PSP.

**DISTRITO FEDERAL** —  
 Adauto Cardoso — UDN.  
 Carlos Lacerda — UDN.  
 Chagas Freitas — PSP.  
 Guzelio de Amaral — PR.  
 Mario Martins — UDN.

**MINAS GERAIS** —  
 Bento Gonçalves — PR.  
 Bliac Pinto — UDN.  
 Bias Fortes — PSD.  
 Carlos Luz — PSD.  
 França Campos — PSD.  
 Gustavo Capacuma — PSD.  
 Magalhães Pinto — UDN.  
 Milton Campos — UDN.  
 Olavo Costa — PSD.  
 Plínio Ribeiro — PSD.  
 Rondon Pacheco — UDN.  
 Starling Soares — PSD.  
 Vasconcelos Costa — PSD.

**SÃO PAULO** —  
 Artur Auará — PSP.  
 Batista Ramos — PTB.  
 Carmelo D'Agostino — PSD.  
 Carlos Pujol — PTN.  
 Carvalho Sobrinho — PSP.  
 Dagoberto Soares — PSD.  
 Herólio Levy — UDN.  
 Horácio Lâter — PSD.  
 Iris Meinberg — UDN (21-11-56).  
 Ivette Vargas — PTB.  
 João Abdalla — PSD.  
 Lauro Cruz — UDN.  
 Lauro Gomes — PTB.  
 Luiz Francisco — PSB.  
 Marino Machado — PSP.  
 Marino Eugenio — PSD.  
 Miguel Leuzzi — PTN.  
 Ranieri Mazzilli — PSD.  
 Salles Filho — PSD.

**GOIÁS** —  
 Benedito Vaz — PSD.

**MATO GROSSO** —  
 Correia da Costa — UDN.  
 Saldanha Dezi — UDN.  
 Wilson Fadul — PTB.

**PARANÁ** —  
 Firman Neto — PSD.  
 Heitor Filho — PTB.  
 Oliveira Franco — PSD.  
 Osório Roguski — UDN.  
 Portugal Favares — PR.

**SANTA CATARINA** —  
 Atílio Fontana — PSD.  
 Elias Adame — PTB.  
 Aderbal Silva — PSD.

**RIO GRANDE DO SUL** —  
 Daniel Dipp — PTB.  
 Nestor José — PSD.  
 Nestor Pereira — PRP.  
 Unirio Machado — PTB.

**RONDÔNIA** —  
 Joaquim Rondon — PSD.

**O SR. PRESIDENTE:**  
 Levanto a sessão designando para a extraordinária, matutina, às 9 horas, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.360-A, de 1956, Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas (1.ª Parte — Geral e Correios e Telégrafos), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957; com parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as emendas do Plenário; subemendas, subemendas conjuntas e emendas substitutivas. (Relatores: Srs. Colombo de Souza e Milton Brandão).

2 — Discussão única do Projeto n.º 1.360-A, de 1956, Anexo 4, Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957; com parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as emendas de Plenário e com subemendas, emendas substitutivas e emendas da Comissão. (Relatores: Srs. Aloysio de Castro e Martins Rodrigues).

3 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.455-C, de 1956, que prorroga por dois anos a Lei do Inquilinato; tendo pareceres: favorável da Comissão de Constituição e Justiça e com substitutivo da Comissão de Economia. Novos pareceres sobre emendas de discussão única; da Comissão de Constituição e Justiça favorável às emendas ns. 2, 9 e 15 com subemendas; pelo destaque do substitutivo da Comissão de Economia e das emendas de ns. 1 — 3 e 8, 10 a 14 — 16 a 28, para que constituam projeto à parte; e com emendas da Comissão; e da Comissão de Economia contrário às emendas de ns. 1 — 2 — 3 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 e 26, favorável às de ns. 4 e 27, julgando-se incompetente para apreciar as de ns. 5 — 14 e 20; e com subemendas às de ns. 23 — 24 — 25 e 28. — Relatores: Srs. Abuar Bastos e Uriel Abim.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.401-A, de 1956, que cria a Escola Agrícola de Rioomba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia e Finanças. — Relatores: Srs. Armando Rollemberg e Chaibaud Biscaini.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.682-A, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 1.680.000,00 para atender a despesas de aluguel de imóveis ocupados por órgãos do Ministério; tendo parecer favorável da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira. — Relator: Sr. Victor Isster.

6 — Votação, em discussão única, das emendas do Senado ao Projeto n.º 674-D, de 1955, que denomina "Aeroporto da Cidade de Ribeirão Preto", no Estado de São Paulo; tendo parecer favorável da Comissão Especial. (Relator: Sr. Campos Vergal).

7 — Votação, em discussão única, do Projeto n.º 1.150-A, de 1949, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 764.912,50, para a liquidação do débito da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro com a Caixa de Amortização e Penções dos Estados da Bahia e de Sergipe; tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças. (Relator: Sr. José Fragelli).

8 — Discussão única das emendas do Senado ao Projeto n.º 1.300-F, de 1956, que modifica dispositivos da Lei

